



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)
FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA
DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL (DINTER) EM CIÊNCIA POLÍTICA**

TESE DE DOUTORADO

As Políticas públicas de enfrentamento às drogas no direito comparado e a política pública brasileira de drogas utilizada na Amazônia Ocidental, na Comarca de Porto Velho/RO.

ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

Porto Velho
2018

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)
FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA
DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL (DINTER) EM CIÊNCIA POLÍTICA**

ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

As Políticas públicas de enfrentamento às drogas no direito comparado e a política pública brasileira de drogas utilizada na Amazônia Ocidental, na Comarca de Porto Velho/RO.

Tese de Doutorado apresentada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Faculdade Católica de Rondônia para obtenção do grau de Doutor em Ciência Política.

Orientador: Professor Doutor **FABIO RYCHECKI HECKTHEUER**

Porto Velho
2018

CIP - Catalogação na Publicação

Souza, Arlen José Silva de

As Políticas públicas de enfrentamento às drogas no direito comparado e a política pública brasileira de drogas utilizada na Amazônia Ocidental, na Comarca de Porto Velho/RO. / Arlen José Silva de Souza. -- 2018. 235 f.

Orientador: FABIO RYCHECKI HECKTHEUER.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Porto Alegre, BR-RS, 2018.

1. Políticas Públicas. 2. Amazônia Ocidental. 3. Drogas. 4. Direito Comparado. 5. Alternativas. I. HECKTHEUER, FABIO RYCHECKI, orient. II. Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)
FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA
DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL (DINTER) EM CIÊNCIA POLÍTICA**

FOLHA DE APROVAÇÃO

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2018, às 16:00h, reuniu-se a Banca Examinadora, a seguir especificada, para realizar a arguição de Tese de Doutorado apresentada pelo candidato **Arlen José Silva de Souza**, intitulada: **As Políticas públicas de enfrentamento às drogas no direito comparado e a política pública brasileira de drogas utilizada na Amazônia Ocidental, na Comarca de Porto Velho/RO**, deliberou _____. Tendo o candidato completado os requisitos necessários para receber o grau de doutor em Ciência Política.

Prof. Dr. Fabio Rychecki Hecktheuer - PPG Ciência Política/UFRGS

Prof. Dr. Alfredo Alejandro Gugliano – PPG Ciência Política/UFRGS

Prof. Dr. Hélio Ricardo do Couto Alves - PPG Ciência Política/UFRGS

Prof. Dr. Wilber Carlos Dos Santos Coimbra – Universidade São Lucas

Prof. Dr. Ricardo Stanziola Vieira/UNIVALI

Porto Velho, 2018.

DEDICATÓRIA

A você, meu herói, meu amigo, meu pai, Manoel Mozart Gomes de Souza (*in memoriam*).

“No que diz respeito ao objetivo da Lei 11.343, que é tentar reprimir a circulação das drogas, o fracasso é retumbante: as drogas ilegais nunca foram tão abundantes, tão acessíveis, tão baratas e tão potentes quanto hoje. E os efeitos colaterais dessa política são talvez ainda mais graves que o abuso de certas drogas: o superencarceramento, a condenação de usuários como traficantes, a violência” (Cristiano Marrona - Nexo Jornal).

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Proporção dos países que descriminalizaram a posse de uso pessoal.....	23
Figura 2: Uso de drogas - população geral brasileira.....	32
Figura 3: Notificações de casos de Infecção – HIV em Portugal 2008-2016.	69
Figura 4: Mortes relacionadas ao uso de drogas em Portugal.	70
Figura 5: Mortes relacionadas ao uso de drogas em Portugal -2001-2012.....	71
Figura 6: Números da Polícia Rodoviária Federal.	115

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Quantidade de pena aplicada X Reincidência ou não do delito.....	123
Gráfico 2: Escores do tráfico maconha associado ou não à cocaína em relação às quantidades.....	125
Gráfico 3: Quantidade de pena em relação à quantidade de drogas (cocaína) e o número de indivíduos punidos.....	126
Gráfico 4: Quantidade de pena em relação à quantidade de drogas (maconha).....	129
Gráfico 5: Ano X Faixas de intervalos de 6 anos de idade.	130
Gráfico 6: Pena X Regime de pena.	132
Gráfico 7: Pena X Tipo de pena.	133
Gráfico 8: Estado civil X Pena.....	134
Gráfico 9: Estado civil X Sexo.....	135
Gráfico 10: Idade X Sexo.....	136
Gráfico 11: Ano X Pena.	137
Gráfico 12: Setor X Período.	138
Gráfico 13: Setor X Regime de cumprimento de pena.	139
Gráfico 14: Quantidade de cocaína X Zona da cidade.	140
Gráfico 15: Quantidade de maconha X Zona da cidade.....	142
Gráfico 16: Pena X Zona.	143

LISTA DE ABREVIATURAS

- ALCA** – Área de Livre Comércio das Américas.
- BM** – Banco Mundial.
- CBDD** – Comissão Brasileira sobre Drogas e Democracia.
- CID** - Classificação Internacional de Doenças.
- CIJ** – *Centro de Información Judicial*.
- CND** – Comissão de Narcóticos.
- CONAD** – Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas
- DALY** – *Disability Adjusted Life Years*.
- EMCDDA** – *European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction*.
- FGV** – Fundação Getúlio Vargas.
- FIOCRUZ** – Fundação Oswaldo Cruz.
- FUNAI** – Fundação Nacional do Índio.
- FUNAD** – Fundo Nacional Antidrogas.
- FUNCAB** - Fundo de Prevenção, Recuperação e Combate às Drogas de Abuso.
- FMI** – Fundo Monetário Internacional.
- IBAMA** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- IIDH** – Instituto Interamericano de Direitos Humanos.
- INCRA** – Instituto de Colonização e Reforma Agrária
- INFOPEN** – Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro.
- INFOPOL** – Sistema de Informações Policiais.
- IDS** - Ideologia da Defesa Social.
- IDT** - Instituto de Drogas e Toxicodependência.
- INCB** - Conselho Internacional de Controle de Narcóticos.
- ISN** - Ideologia de Segurança Nacional.
- ITTC** – Instituto Terra, Trabalho e Cidadania.
- PNAD** – Política Nacional sobre Drogas.
- RRMD** – Redução de Riscos e Minimização de Danos.
- IPC** - Organização Internacional de Polícia Criminal.
- JIFE** – Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes.
- MLO** – Movimento de Lei e Ordem.
- MUCD** – *México Unido Contra la Delincuencia*.

NEPP – Núcleo de Estudos de Políticas Públicas.

ODCCCP – Corpo de Prevenção ao Crime e Controle de Drogas.

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas.

PPA – Plano Plurianual.

PNAD – Política Nacional sobre Drogas.

SENAD - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

SICAD – Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

SIPAM – Sistema de Proteção da Amazônia.

SISDEPOL – Sistema de Integração de Serviços de Segurança Pública.

SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

SIVAN - Sistema de Vigilância da Amazônia.

STF – Supremo Tribunal Federal.

TJDF – Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

UNODC – *United Nations Office on Drugs and Crime.*

UNGASS – Assembleia Geral das Nações Unidas sobre Drogas

UPP – Unidades de Polícia Pacificadora.

RESUMO

A presente pesquisa trata da investigação das políticas públicas sobre drogas na Amazônia. Tem por objetivo analisar as ações e políticas de outros países, em especial a política pública portuguesa, e averiguar os dados sobre sua eficiência. Pretende-se verificar se políticas públicas que flexibilizem ou suprimam o punitivismo estatal, podem servir de referencial para a formulação de políticas públicas sobre drogas na Amazônia Ocidental, ponderadas as relações multiculturais da região. O método de estudo dos processos judiciais permite verificar o perfil do tráfico e associação para o tráfico de drogas em Porto Velho-RO. Ainda, o estudo comparativo das políticas de drogas serve à compreensão dos instrumentos utilizados por países que obtiveram êxito na redução do uso e abuso de entorpecentes. Ao final, confirmaram-se as hipóteses de que as políticas de drogas de outros países, em especial a de Portugal, são alternativas importantes, que podem constituir objetos de discussão para implementação na realidade brasileira. Assim, inferiu-se que a política antidrogas determinadas, principalmente por meio da Lei 11.343/2006, que criou o SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, é ineficiente e, por vezes, acarreta distorções sociais. Além disso, as aplicações desses instrumentos no sistema punitivo não reduziram a incidência dos crimes relacionados ao enfrentamento das drogas pelo Estado brasileiro, em especial na Comarca de Porto Velho/RO.

Palavras-Chave: Políticas Públicas. Amazônia Ocidental. Drogas. Direito comparado. Alternativas viáveis.

ABSTRACT

This research deals with the investigation of public policies on drugs in the Amazon. Its objective is to analyze the actions and policies of other countries, in particular the Portuguese public policy, and to ascertain the data on its efficiency. The intention is to verify if public policies that flexibilize or suppress the state punitivism, can serve as a reference for the formulation of public policies on drugs in the Western Amazon, considering the multicultural relations of the region. The method of study of the judicial processes allows to verify the profile of the traffic and association for the drug traffic in Porto Velho-RO. Moreover, the comparative study of drug policies serves to understand the instruments used by countries that have succeeded in reducing the use and abuse of drugs. In the end, the hypothesis was confirmed that the drug policies of other countries, especially that of Portugal, are important alternatives, which may constitute objects of discussion for implementation in the Brazilian reality. Thus, it was inferred that the anti-drug policy determined, mainly through Law 11.343 / 2006, which created the SISNAD - National System of Public Policies on Drugs, is inefficient, and sometimes, causes social distortions. In addition, the application of these instruments in the punitive system did not reduce the incidence of crimes related to drug dealing by the Brazilian State, especially in the Region of Porto Velho / RO.

Keywords: Public Policies. Western Amazonia. Drugs. Comparative law. Viable alternatives.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 TÍTULO I - A POLÍTICA DE DROGAS NO DIREITO COMPARADO.....	18
2.1. A América do Sul: políticas e jurisprudências.....	25
2.1.1 Argentina.....	28
2.1.2 Bolívia	30
2.1.3 Brasil	31
2.1.4 Chile	38
2.1.5 Colômbia.....	39
2.1.6 Equador.....	41
2.1.7 Paraguai.....	42
2.1.8 Peru.....	43
2.1.9 Uruguai.....	44
2.1.10 Venezuela	45
3 TÍTULO II INOVAÇÕES E DESCRIMINALIZAÇÕES NA POLÍTICA PÚBLICA DE DROGAS.....	47
3.1 Canadá.....	47
3.2 México	48
3.3 Estados Unidos	49
3.4 Ásia: usuários de drogas injetáveis e cultivo de drogas	52
3.4.1 Opioides Asiáticos	56
3.4.2 Expansão do ópio	57
3.4.3 Atuação internacional do ópio.....	61
3.4.4 Prática medicinal	62
3.4.5 Legislação brasileira e opioides.	64
3.5 O modelo português de política pública de drogas	65
4 TÍTULO III - OS ELEMENTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O ENFRENTAMENTO DAS DROGAS NO BRASIL	81
4.1 As políticas públicas	81
4.2 Os elementos das políticas públicas	86
4.3 As Políticas públicas sobre drogas no Brasil	91

4.4 Políticas Públicas Criminais sobre Drogas: sua ideologia e tendências	96
4.5 O dogmatismo penal – Direito Penal do Inimigo – Como vertente das políticas públicas contra as drogas.....	102
4.6 O Narcotráfico e seu alcance globalizado.....	106
4.7 Narcotráfico no cenário amazônico.....	110
4.8 Rondônia: um panorama das drogas	112
5 TÍTULO IV - TRÁFICO DE DROGAS: JUDICIALIZAÇÃO CRIMINAL DE DROGAS NA COMARCA DE PORTO VELHO E AS PERSPECTIVAS DE ADOÇÃO DE NOVAS POLÍTICAS PÚBLICAS	116
5.1 A Comunidade e os Povos Tradicionais que originam a cidade de Porto Velho	116
5.2 Pesquisa de Campo.....	122
5.3 Inferências e perspectivas sobre a adoção de novas políticas públicas de drogas para a região	144
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	148
REFERÊNCIAS	158
APÊNDICE	170

1 INTRODUÇÃO

No final dos anos 60 do século XX, os americanos se deram conta de que o tráfico de drogas interferia na economia de mercado e o Presidente Nixon declarou guerra às drogas, adotando políticas públicas para dizimar o uso e abuso das drogas proscritas, políticas estas que refletiram em todo continente americano. Assim, o Brasil adota políticas similares em virtude do princípio da transnacionalidade na luta contra as drogas.

A adoção das políticas de combate as drogas, relatadas no parágrafo anterior, vai ao encontro da enfermidade social decorrente do uso e abuso de drogas, lícitas ou ilícitas, e o Estado tem adotado a chamada “guerra contra as drogas” como forma de enfrentamento ao problema, contudo, os resultados têm se mostrados pífios, inclusive com perdas de vidas, desgastes sociais e políticos incomparáveis. Fatos estampados na mídia cotidianamente.

No Brasil, ao longo da história, várias legislações já foram elaboradas sobre essa matéria. Atualmente, consta em vigor a Lei 11.343/2006 que cria o SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Este passo legal dado na época foi importante para a normatização da intervenção do Estado no tratamento ao assunto, de modo a atingir os aspectos mais sensíveis inerentes ao tráfico e ao uso de drogas.

A ideia do punitivismo, através da criminalização das drogas, foi durante muito tempo norte para as políticas públicas fomentadas pela ONU, porém uma visão mais equilibrada tem se sobressaído na geopolítica que envolve a pandemia de drogas.

A efetivação da justiça é um ato desejado socialmente, eis que envolve tanto aqueles que a fazem, como aqueles que tem seus pleitos acolhidos consoante ao que lhes são de direito. Nesse sentido, busca-se pontuar a extensão da justiça para os problemas sociais em sua totalidade. Um desses problemas é o dilema que tangencia o enfrentamento com eficiência do tráfico de drogas, com políticas

públicas que sejam significativas para fazer frente a esta questão que desestabiliza a sociedade e as instituições.

Assim, as Políticas Públicas Criminais sobre Drogas: sua ideologia e tendências, que deságuam nos movimentos ideológicos e dão forma às ações públicas penais, tratam sobre entorpecentes, estabelecendo-se uma discussão sobre violência e punição, além de discutir o encarceramento em massa e a incidência típica do tráfico que prepondera nos presídios brasileiros.

O *locus* desta tese é a Amazônia Ocidental, especificamente a Comarca de Porto Velho, em Rondônia, em face da sua formação e condição geopolítica, em que abriga um multiculturalismo na sua essência por força da colonização nestas paragens.

A fronteira do Estado com a Bolívia, de mais de 1300km, funciona como corredor de passagem para os demais estados brasileiros, para a Europa e a África. Contudo, não se perde de vista que Rondônia também é um mercado consumidor das drogas alienígenas vinda da Amazônia andina.

O tratamento da habitualidade criminosa na mercancia ilícita de entorpecentes que opera na Comarca de Porto Velho precisa ser uma preocupação estatal para salvaguarda das comunidades tradicionais e/ou das periféricas.

Justifica-se o presente trabalho pela necessidade de observar a influência do tráfico de drogas na região da Comarca de Porto Velho, em Rondônia, com foco na efetividade ou não das políticas públicas adotadas pelo Estado para prevenção ao uso de substâncias entorpecentes, e repressão ao comércio ilícito de drogas.

Destarte, o problema a ser debatido é o enfrentamento, com eficiência e eficácia, do tráfico de drogas, por meio de políticas públicas que possam de fato amenizar esse tipo de problema considerado desestabilizador da sociedade e das instituições, em todo mundo.

Pretende-se como objetivo geral, busca-se comparar as diferentes políticas públicas sobre drogas adotadas em alguns Estados-membros da Organização das Nações Unidas, em especial a de Portugal, em contraponto com a política pública

brasileira, e analisar a política pública brasileira sobre drogas utilizada na Amazônia Ocidental - Comarca de Porto Velho/RO.

Especificamente a tese se propõe a:

Estudar e comparar as políticas públicas adotadas em outros países com a as brasileiras, em especial a portuguesa, para prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e repressão ao comércio ilícito de drogas.

Analisar a (in) eficiência da política pública sobre do Brasil no contexto da Amazônia Ocidental, especificamente na Comarca de Porto Velho/RO, tabulando dados para estabelecer parâmetros de efetividade de aplicação desta política.

A pesquisa/exploração fenomenológica desta tese consistirá em coleta de dados referentes aos processos por tráfico de entorpecentes, armazenadas na Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho, através da análise dos processos que transitaram em julgado na respectiva Vara, sem prejuízo das leituras de livros e textos relacionados ao tema.

A segunda fase da pesquisa é a análise, interpretação e a tabulação dos dados coletados com a lógica quantitativa e qualitativa.

Sobre essas perspectivas, se formulam os seguintes questionamentos:

- 1) As políticas públicas sobre drogas, no direito comparado, que flexibilizam ou suprimem o punitivismo estatal, em especial as de Portugal, podem ser utilizadas no contexto brasileiro?
- 2) As políticas públicas adotadas pelo Estado para prevenção à produção, à venda e ao uso de substâncias entorpecentes, são (in) eficientes na Comarca de Porto Velho?
- 3) O modelo das políticas públicas que flexibilizem ou suprimam o punitivismo estatal pode ser referencial para a formulação de políticas públicas sobre drogas na Amazônia Ocidental?

Como possíveis respostas para essas perguntas serão avaliadas as seguintes hipóteses:

Hipótese I, relaciona-se com a questão 1: As políticas de drogas de outros países, em especial a de Portugal, são alternativas importantes e devem ser objetos de discussão para implementação na legislação brasileira.

Hipótese II, relaciona-se com a questão 2: A política antidrogas é ineficiente e a aplicação do sistema punitivo nos moldes retributivistas não reduziu a incidência do crime de tráfico de drogas na Comarca de Porto Velho.

Hipótese III, relaciona-se com a questão 3: O modelo das políticas públicas que flexibilizem ou suprimam o punitivismo estatal pode ser referencial para a novas ferramentas de enfrentamento das drogas na Amazônia Ocidental.

A investigação quanto a primeira hipótese partirá de uma pesquisa bibliográfica, com intuito de criar lastro conceitual capaz de demonstrar alternativas outras ao sistema punitivo sobre drogas.

A segunda hipótese será investigada através de dados coletados na Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho que tem jurisdição sobre a Comarca de Porto Velho/RO. Tais dados serão submetidos aos tratamentos estatísticos pertinentes para obtenção de seus resultados.

Após a análise de primeira e da segunda hipóteses, a terceira hipótese pode ser refutada ou confirmada por meio das inferências possíveis, conjugando-se os dados dessas investigações anteriores ao raciocínio dedutivo nesta etapa.

Além dos procedimentos indicados nos parágrafos anteriores serão dados os seguintes passos metodológicos:

- 1) Reconhecimento e fichamento bibliográfico sobre o tema;
- 2) Revisão bibliográfica sobre: a política de drogas no direito comparado; os elementos das políticas públicas sobre o Tratamento das drogas no Brasil; o multiculturalismo e a proteção constitucional brasileira para os povos e comunidades tradicionais da Comarca de Porto Velho/RO; tráfico de drogas: enfrentamento e políticas públicas na comarca de Porto Velho.
- 3) Estudo da amostra dos dados da Vara de Tóxicos da Comarca de Porto Velho.

- 4) Tratamento estatístico das amostras de campo e dos dados da Vara de Tóxicos da Comarca de Porto Velho, análises e as inferências.

Para o estudo da política de drogas na Amazônia Ocidental, importa considerar a vastidão territorial que, ao lado da natureza exuberante, abriga um painel social cheio de contrastes, num instante em que os grupos que constituem a Amazônia possuem a acumulação cultural que se distingue com exatidão daqueles que estão incertos nos conglomerados urbanos.

Os trabalhadores e trabalhadoras que se estabeleceram nas proximidades dos afluentes do rio Amazonas, em especial do Rio Madeira, ao longo do Município de Porto Velho/RO descendem, em sua maioria, de migrantes nordestinos que vieram para a região na metade do século XIX impulsionados pela extração do látex.

Os efeitos das drogas na região também incluem a disseminação do crime organizado, que se vale da violência para controle de mercados, quer seja doméstico, quer seja em espaço extraterritorial, haja vista que estas organizações não respeitam fronteiras, o que eleva os níveis de violência na região.

Permitir o envolvimento da sociedade num amplo debate fortalece as políticas públicas da Amazônia Ocidental no trato dos crimes relacionados aos entorpecentes. Essas ações estatais devem ser dirigidas em especial aos usuários, com pautas de conteúdo firmes, lastreadas pelos princípios dos direitos humanos, com reconhecimento das peculiaridades locais e priorização a prevenção e tratamento ao consumidor.

Afasta-se do discurso que a responsabilidade pelo problema é governamental, de modo a incluir toda sociedade na propositura de soluções para o problema das drogas.

A Tese será dividida em três Títulos, subdivididos em capítulos e tópicos. O Título I versará sobre Título I - A Política de Drogas no Direito Comparado; o Título II é Inovações e Descriminalizações na Política Pública de Drogas; o Título III traz os Elementos das Políticas Públicas e o Enfrentamento das Drogas no Brasil; o Título IV trata do Tráfico De Drogas: Judicialização Criminal de Drogas na Comarca de Porto Velho e as Perspectivas de Adoção de Novas Políticas Públicas.

Por fim, saliento que o ineditismo que a tese reclama está presente a partir da análise e discussão que este trabalho faz com elementos que congregam as políticas públicas de enfrentamento das drogas na Amazônia Ocidental, em especial na Comarca de Porto Velho.

2 TÍTULO I - A POLÍTICA DE DROGAS NO DIREITO COMPARADO

Após o fim da Guerra Fria, os Estados Unidos intentavam transformar a América Latina em um grande bloco de integração regional cujos países, nos últimos anos da década de 80, experimentaram uma maior integração continental e na década de 90, o crescimento do mercado consumidor.

Paralelo a isso, os Estados Unidos pretendiam fazer da América Latina o seu próprio mercado consumidor por meio da Área de Livre Comércio das Américas - ALCA, o que gerou, nos países latino-americanos uma resistência às investidas estadunidenses e suas pretensões de se tornar o protagonista condutor dos comportamentos dos mercados e da política internacional.

Foi nesse contexto que os Estados Unidos partiram para outro tipo de investida estratégica: os acordos bilaterais. Era o início do discurso norte-americano para “oferecer ajuda” no fortalecimento dos países produtores de coca – principal matéria-prima da cocaína – no combate ao narcotráfico e à guerra às drogas. Capitaneou com essa estratégia, países como Bolívia e Colômbia, que passaram a receber ajuda financeira americana.

Ocorre que a tal ajuda privilegiava apenas as estratégias que redundassem em proveito econômico aos próprios Estados Unidos, pois, dos recursos destinados ao combate ao narcotráfico, 80% do valor repassado deveriam, necessariamente, ser empregados na compra de equipamentos de segurança e contratação de agentes, e apenas 20% poderiam ser revertidos em políticas de ajuda econômica e voltadas ao desenvolvimento social.

Nesta esteira, o Narcotráfico; a Colômbia; o fundamentalismo religioso e o terrorismo foram elevados à condição de novo inimigo em substituição a ex-União Soviética e as “ameaças” do comunismo, garantindo, assim, a manutenção de indústrias e ao mesmo tempo de tecnologia militar e de inteligência para os EUA (MENDONÇA *apud* BRANDÃO, 2010, p. 99):

As conhecidas intromissões nos processos políticos dos países da região que levaram as derrubadas de governos constituídos pelo voto

popular durante o século XX, bem como o apoio às sangrentas ditaduras, caracterizam as relações dos EUA com a América Latina. Nesse sentido, o jogo democrático nos países da região, quando não atende aos interesses de Washington, é rapidamente, por meio de propaganda financiada por este último, ofendido com termos próprios dos classificados 'inimigos da democracia': populista, ditadura, comunista, esquerdista, entre outros; ou, quando falham as estratégias difamatórias por meio da propaganda, os países são assaltados e tem saqueada sua soberania em nome da 'restauração da democracia'.

Segundo o autor, a estratégia americana era transformar as questões criminais, que só interessavam ao âmbito interno dos países, em assuntos que "transcendessem a esfera policial", que, ao fim e ao cabo, conseguiria ampliar o orçamento destinado às Forças Armadas americanas (MENDONÇA *apud* BRANDÃO, 2010, p. 99).

Do ponto de vista das normativas internacionais, os principais Acordos e Convenções sobre drogas se formularam no âmbito das Nações Unidas, que se dedicaram em Assembleia Geral ao enfrentamento do assunto drogas em 1990, criando, de forma expressa, a "guerra contra as drogas".

De lá para cá, paulatinamente, os estudos científicos apontaram para um controle utópico, senão impossível, do tráfico de drogas por essa diretriz e da conseqüente violência que se relaciona com ele, sistematizando e arregimentando bairros da classe trabalhadora.

Michael Kokoreff, em seu livro *A Droga é um problema?* discorre sobre as políticas públicas penais que envolvem as personagens que têm atribuição de aplicar tais políticas ao caso concreto, em especial as estruturas policiais e o sistema judiciário. Para o autor, a participação desses atores é essencial para a compreensão de como funciona o enfrentamento do tráfico de drogas, seja no ambiente urbano ou rural. Contudo, a carência de um instrumento eficiente indica que as políticas públicas, que se prestam a enfrentar o problema, prejudicam a diminuição do uso e do abuso de drogas, no que fica espelhado com nos procedimentos judiciais e administrativos que são afetos à matéria (KOKOREFF, 2010).

O autor aponta para um fracasso retumbante das autoridades públicas quanto às políticas repressivas que acabam por participar do desenvolvimento do problema contra o qual se pretende lutar, afinal quanto mais ilícito for o produto, mais caro ele se torna (KOKOREFF, 2010).

O consumo de drogas não diminuiu, ao contrário das políticas que proliferam de forma contraditória e sem resultados efetivos, especialmente em relação a *cannabis* (BOITEUX, 2009).

Anteriormente à Segunda Guerra a *cannabis* era associada nos EUA aos imigrantes mexicanos e o seu uso era atribuída a indução de crimes e violência, derivando daí a *Marijuana Tax Law*, de 1937 (CHOUVY, 2003) e (CARVALHO, 2014a).

No Brasil a maconha foi associada aos afrodescendentes, aos quais atribuem a introdução da *cannabis* no país. Ademais, no Brasil Colônia havia incentivo do Reino para o cultivo da maconha em virtude da sua utilização na seara naval (RIBEIRO, 2012, p. 20):

Não obstante isso, há registros que atestam o forte interesse da Coroa Portuguesa na cultura do cânhamo, devido a seu alto valor econômico e da utilização de sua fibra na fabricação do velame e da cordoalha utilizada nas caravelas, sendo certo que, em 1799, o então vice-rei do Brasil, marquês do Lavradio, determinou seu cultivo em extensas regiões de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Nos dias atuais, no próprio solo norte-americano, alguns Estados legalizaram a *cannabis*, e na América Latina, o Uruguai promoveu uma política despenalizatória, opondo-se aos tratados internacionais, ao tempo em que expunha o abismo entre as realidades nacionais e as referências do Sistema Internacional (BOITEUX, 2015, p. 2):

Portanto, o que se tem hoje, mais de cem anos depois dos primeiros tratados proibicionistas, é a percepção de que, apesar da ampla aceitação (e ratificação) das convenções de controle de drogas pelos países, os almejados objetivos de redução do consumo, impedimento da produção e erradicação das substâncias não foram alcançados, muito embora os índices de encarceramento por crimes de drogas sejam altos na maioria dos países, especialmente na América Latina.

O Sistema Internacional relativo às drogas encontra sua gênese na Convenção sobre o Ópio em 1909, realizada em Xangai de onde se originaram

diversos acordos e Convenções Internacionais, entre eles a Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971 e a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, todas com forte aporte punitivo para controlar a produção e tráfico de drogas que se declararam ilegais.

Aram Barra (2015) aponta sobre esse sistema internacional de drogas e afirma que a Comissão de Narcóticos, CND, e a Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes, JIFE, siglas em inglês, respectivamente, são responsáveis pela supervisão da aplicação dos tratados em que os Estados-membros da ONU são signatários das convenções de 1961 e 1971.

No entanto, as políticas repressivas tiveram muito pior resultado do que o esperado pelos formuladores destas normas (THOUMI, 2008). Nesse sentido há um indicador de reforço sobre a ineficácia das políticas praticadas pelos Estados que tentam resolver o problema das drogas.

A despeito de investimentos, tempo e qualificação dos agentes, a “oferta exagerada”, impulsionada pela alta margem de lucro, faz com que os preços das drogas entrem em declínio, conforme dados do Observatório Europeu das Drogas e Toxicomanias: 19% no preço da resina de *cannabis* 12% da maconha, 22% na cocaína, 45% na heroína marrom, 20% na anfetamina e 47% no êxtase (FERNANDES, 2008, p. 8).

O regime internacional tinha como principais objetivos fiscalizar as drogas e garantir a disponibilidade para fins médicos e científicos, impedindo seu desvio para outros usos como a produção, a distribuição e o consumo de “substâncias e matérias-primas tornadas ilícitas, mediante a criação de condutas relacionadas àquelas atividades em que se realizem com quaisquer outros fins” (KARAN, 2014, p. 142).

Destacou-se nos preâmbulos das Convenções, sua interação normativa com a saúde e com o bem-estar dos seres humanos, assim como o foco voltado para os objetivos “superiores de natureza moral”.

Thoumi atribui a justificativa de “resgate moral” à pressão de grupos religiosos (2008). Curiosamente a “referência aos direitos humanos só aparecem explicitamente uma vez nos três tratados”, especificamente no artigo 14(2) da Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988 (GARZON & POL, 2015, p.2). Com essa filosofia orientadora, criaram-se os organismos internacionais tais como o Conselho Internacional de Controle de Narcóticos -INCB; o Corpo de Prevenção ao Crime e Controle de Drogas - ODCCCP; a Organização Mundial da Saúde - OMS, a Organização Internacional de Polícia Criminal - IPC ou Interpol, entre outras (CHOUVY, 2003).

Países, que tinham como hábito tradicional mascar coca, tiveram que se comprometer a abolir esse costume, o que deveria ocorrer nos países até 31.12.1989, sob a justificativa de que todos os entorpecentes eram perigosos até que se pudesse demonstrar o contrário (THOUMI, 2008).

Uma Cúpula Iberoamericana foi realizada no ano de 2012, nela, emitiu-se uma declaração com o reconhecimento sobre a violência gerada pelo crime organizado transnacional e o problema das drogas como tema para pauta internacional, uma vez que constituía uma ameaça ao bem-estar dos cidadãos, ao desenvolvimento econômico e à estabilidade democrática.

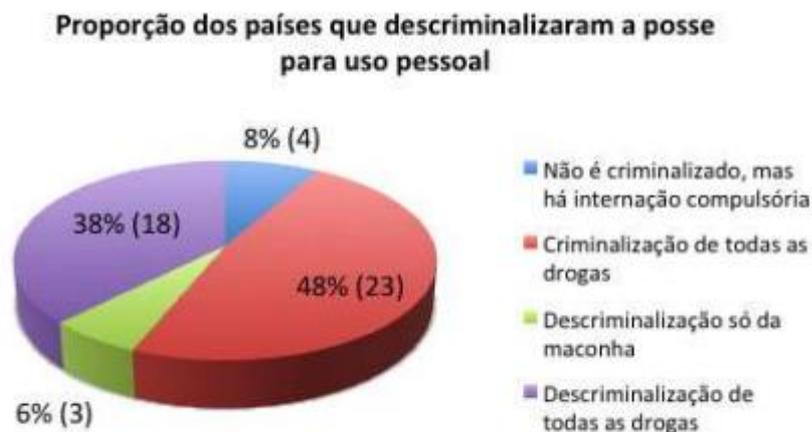
Nesse passo, a aprovação do documento por vinte e um chefes de estado sinalizou a necessidade de discutir outras medidas políticas, econômicas e sociais, diferentes da guerra às drogas, inclusive com a legalização e regulação de consumo de algumas delas. Formou-se uma coalizão dos líderes políticos latino americanos no sentido de declararem seu direito ao exercício de sua liderança e de promover uma reflexão que analise as opções disponíveis para tratar da questão das drogas e desenvolvimento de uma política integral para o problema nas Américas (CARVALHO, 2014b).

Nesse mesmo ano de 2012, a administração Obama fez um reconhecimento das deficiências do controle de drogas e passou a uma abordagem de saúde pública em substituição aos critérios morais, contudo não foi modificada a alocação dos recursos.

Foi agendada uma nova reunião na Assembleia Geral das Nações Unidas em 2016 no qual a temática foi discutida. Prevista para 2019, a sessão especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre Drogas – UNGASS, deve trazer as possíveis evoluções no que se refere à questão.

Em pesquisa datada de 2015, o cenário mundial sobre a criminalização das drogas se encontrava conforme o gráfico:

Figura 1: Proporção dos países que descriminalizaram a posse de uso pessoal.



Fonte: SENAD, 2015a.

A pesquisa do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, de 2016, constatou que de 15 países estudados, que decidiram pela flexibilização de suas políticas de drogas, “13 apresentaram aumento em sua população carcerária até o último ano computado” no trabalho (ITTC, 2016).

O cenário encontra-se dicotômico: de um lado a Europa concentra o debate acerca da saúde pública e direitos humanos como norteador da política para redução de riscos diante da contaminação pelo HIV – ligado ao uso de drogas. De outro lado, os países que fabricam matéria prima ou a própria droga demandam que as políticas sejam norteadas tanto para reduzir a oferta quanto a demanda por estas substâncias (VÉLEZ, 2016).

Outros críticos apontam uma política agressiva norte-americana como anuladora dos costumes e cultura relacionados à *cannabis sativa* e às folhas de

coca. Essas substâncias “tem sido um componente fundamental da cultura, da Medicina, da culinária e das próprias religiões professadas por povos andinos, sendo considerada uma planta sagrada para os que a cultivam” desde tempos remotos. Em conformidade com a tradição e lendas a coca pertenceria aos deuses e teria sido um presente de “*Pachamama*, a mãe Terra, às nações *Aymara* e *Quechua*” (KARAN, 2014, pp. 148).

A proibição do cultivo e da utilização das plantas tornadas ilícitas assim em conflito diretamente com a regra do art 27 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que assegura as minorias étnicas, religiosas ou linguísticas o direito de usufruir de sua própria cultura (KARAN, 2014, pp. 148-149).

O poder punitivo, “expressado na intervenção do sistema penal, funciona como um instrumento de que se valem os mais diversos tipos de Estado para obter uma disciplina ou um controle social”. Esses controles servem à “manutenção e reprodução da organização e do equilíbrio global das formações sociais historicamente determinadas nas quais surgem esses Estados”. O controle sempre teve papel destacado na contínua história de opressão dos povos indígenas latino-americanos (KARAN, 2014, pp. 140).

A definição de objetivos diante destas questões dilui a essência da política internacional de drogas, contribui para a utilização de uma linguagem neutra, que busca se distanciar tanto da redução de danos quanto da guerra contra as drogas. Assim, cada estado interpretará o plano de ação dentro de sua visão política de forma independente. Essa “ingerência” dos países em prol da flexibilização da ideologia punitivista foi inédita.

A proteção da pessoa humana em sua dimensão individual e social tem irrompido no direito internacional e nas relações internacionais, entrando em contradição com as concepções tradicionais, especialmente no que toca ao papel de reconhecimento ao ser humano de forma individual nas relações jurídicas e políticas internacionais. Isso acontece devido às possibilidades de ingerência da Comunidade Internacional nas relações entre estado e seus súditos, e a natureza dos tratados geralmente se conceberem para resolver interesses em jogo, mas apenas dos contratantes (NIKKEN, 1987).

Percebidas essas falhas na questão da normativa internacional, começam os trabalhos de criação de políticas voltadas aos direitos humanos, com medidas menos repressivas, que considerem alternativas à prisão em infrações relacionadas com as drogas; uma maior proporcionalidade em relação as sentenças exaradas, a depender da gravidade das infrações, e, por fim, políticas públicas que possam inserir o direito à saúde e o consentimento para o tratamento dos usuários (VÉLEZ, 2016).

Um levantamento realizado em julho de 2015 pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, ligada ao Ministério da Justiça no Brasil indicou que 41% dos países analisados descriminalizaram o porte de drogas para uso pessoal (RUIC, 2015).

Ante o trazido nesse trabalho, é importante analisar a situação nos diferentes países ao redor do globo quanto às políticas e o tratamento legal e judicial dado ao assunto.

2.1. A América do Sul: políticas e jurisprudências

A política de guerra às drogas na América do Sul foi ineficaz não só em relação aos impactos econômicos, mas ao próprio objetivo de “liquidação do problema”, seja pela prisão ou morte dos envolvidos, capitaneado pelo jargão norte-americanos e pelas suas campanhas acerca de um “americanismo” bom para os americanos.

O continente americano possui uma das maiores populações carcerárias do mundo. Os Estados Unidos são o país que mais encarceram enquanto o Brasil ocupa a quarta posição nesse *ranking* (ITTC, 2016).

O encarceramento sofreu um aumento na América Latina devido à mudança da legislação de drogas que passou a ser mais restritiva, agravando assim o problema da superpopulação carcerária e a elevação do número de presos provisórios.

Os países sul-americanos tiveram ditaduras que avançaram pela segunda metade do século XX, tendo democracias ainda recentes e imaturas onde o acesso à justiça ainda não é uma realidade plena, principalmente em relação à população mais pobre. Essas pessoas envolvem-se em condutas tais como pequeno comércio e representam o elo mais fraco de uma cadeia que encontra sua gênese nas grandes redes internacionais de tráfico de drogas.

Essas redes comportam, inclusive, políticos e pessoas com alto poder aquisitivo cuja influência é capaz de eleger pessoas do tráfico de drogas a cargos políticos para facilitarem os negócios e trazerem proteção, além de viabilizarem a lavagem de dinheiro do tráfico, ou seja, transformar esse dinheiro que é obtido na ilegalidade, em algo legal, como por exemplo, através das doações eleitorais a candidatos e partidos políticos (CBDD, 2011a, p. 27). Alguns nomes podem ser citados, como Alberto Fujimori, Keiko Fujimori, Kenji Fujimori e Alan Garcia no Peru; Ernesto Samper na Colômbia e no Brasil diversos candidatos e políticos foram acusados na Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso brasileiro, conhecida como CPI do Narcotráfico, e outras investigações, estas de natureza policial (OLIVEIRA, 2017).

No mesmo contexto do ciclo de interferência do narcotráfico na sociedade se vê crescer, preocupantemente, o número de mulheres encarceradas em delitos relacionados às drogas. Desde 1997 na América Latina é feito um estudo sobre o perfil das mulheres encarceradas em crimes relacionados às drogas estabelecendo-se que essas mulheres estão em situação de cárcere, são mães, provedoras de do lar e geralmente réis primárias que cometem tais crimes sem recorrer ao uso da violência.

Em paralelo a isso, o que ocorreu na América do Sul foi uma modificação e uma profissionalização nos modos de agir dos produtores que se fecharam em monopólios e cartéis e estes, por sua vez, se transformaram em grandes redes organizadas e segmentadas.

Formas plurais de associação, divisão de responsabilidades, especialização de funções e alternância de rotas e procedimentos passaram a fazer parte das práticas das organizações do tráfico e afins (FERNANDES, 2008).

A violência pela tomada de poder do tráfico, potencializada pela segmentação do “negócio” se pulverizam e fizeram com que diminuíssem os impactos das “perdas” resultantes da ação policial. Diante das políticas públicas que fracassaram os monopólios passaram a estudar “mudanças na morfologia do crime” em busca de maior eficácia (FERNANDES, 2008, p. 9).

A América Latina se tornou o maior fornecedor de cocaína do mundo, tendo como seus maiores produtores a Bolívia, a Colômbia e o Peru (SANTOS, 2015). Crônicas relações de conflito entre Colômbia e Equador se travaram diante da política de fumigação dos campos de coca e do narcotráfico. No Peru, partes do território se tornaram áreas de exceção ou de ilegalidade, onde apenas um exército consegue penetrar. As culturas de folhas de coca sofisticaram a sua produção após 1998 (SCIENCESPO *apud* RIBEIRO, 2012).

A América Latina também expandiu o seu próprio consumo mediante a “capilaridade das redes de distribuição e suporte que se aproxima dos pequenos espaços”, penetrando às micro relações entre as grandes e pequenas cidades (FERNANDES, 2008, p. 4).

Locais onde antes não havia rede fornecedora, agora passam a receber laboratórios clandestinos para a fabricação de cocaína, criando pontos de processamento nos países não produtores, a exemplo da Argentina, fugindo assim do controle estatal.

Nascem os subprodutos como o *paco*, que consiste em um resíduo de “processamento de pasta base para obter o cloridrato de cocaína”. As ocorrências criminais em associação com as drogas aumentam e o resultado se repete em cada país: as curvas de participação criminosa envolvendo drogas são quase sempre crescentes (FERNANDES, 2008, p. 4), acompanhando os níveis de superencarceramento.

Diante desta realidade de países produtores/consumidores, “os riscos radicais das operações são dissolvidos no resultado” (FERNANDES, 2008, pp. 6 e 7).

Essa associação crime e drogas quase anulou as dimensões individuais do problema em relação a própria repercussão sobre a saúde pública. Passamos à análise de cada país, com suas características.

2.1.1 Argentina

A Argentina é uma república denominada Representativa Federal por meio de sua Constituição de 1853 composta de 23 províncias e um Distrito Federal. Os países regionalizam as políticas públicas, o que alcança o enfrentamento às drogas, e sua implementação, dependem, em grande parte, da vontade política das províncias (BENVENUTO, 2006 p. 49-50).

Da mesma forma que aconteceu em seus vizinhos, a Argentina tinha políticas que seguiam as diretrizes norte-americanas. Após o distanciamento dessas influências, o país segue uma política mais moderada em relação às drogas, buscando estabelecer seu aparato de inteligência para atuar no enfrentamento ao tráfico.

A *Ley de Seguridad* interior 24.059 de 1992 foi um projeto justicialista e radical, derivado de projetos apresentados em 1989 e 1990. Esta lei era a base de um sistema que tinha por missão o planejamento coordenação controle e suporte aos esforços legais necessários à manutenção da segurança interna. Assim, era possível distinguir inteligência de segurança interior relacionado ao processo de informação relativa a grupos pessoas ou organizações envolvidas em delitos. Essa inteligência consistia em auxiliar a luta contra a delinquência organizada. Serviu, basicamente, à função de polícia judiciária desenvolvida tanto pelos corpos policiais como pelas forças de segurança (BRANDÃO, 2010).

Nesse país, existia uma lei que criminalizava o uso de drogas, contudo a Suprema Corte considerou essa disposição inconstitucional no ano de 2009, ao apreciar o contido no art.14 da lei 23.737, que “penalizava a posse de pequenas quantidades de maconha” (SENAD, 2015a):

Todos los jueces coincidieron en declarar la inconstitucionalidad de la pena de la tenencia para el consumo en privado, con los siguientes fundamentos. El fundamento es que debe protegerse la privacidad de las personas adultas para decidir cuál es su conducta y en el caso, se desean tener o consumir drogas. Se resolvió volver a aplicar el criterio ya fijado oportunamente en 'Bazterrica', que consiste en lo siguiente:

a. Cada individuo adulto es soberano para tomar decisiones libres sobre el estilo de vida que desea sin que el Estado pueda intervenir en ese ámbito (Art 19 CN);

b. No cabe penalizar conductas realizadas en privado que no ocasionan peligro o daño para terceros. Los argumentos basados en la mera peligrosidad abstracta, la conveniencia o la moralidad pública no superan el test de constitucionalidad;

c. La conducta realizada en privado es lícita, salvo que constituya un peligro concreto o cause daños a bienes o derechos de terceros.

Se tuvieron en cuenta dos elementos claves: 1). La restricción de la libertad personal: en el caso se había condenado al consumidor a dejar de abusar de bebidas alcohólicas y de relacionarse con personas vinculadas al expendio o consumo de estupefacientes, lo que es una intromisión en la vida privada de una persona adulta; 2). Que cuando rigió el criterio de "Bazterrica" que ahora se consagra no hubo ningún incremento en el consumo. (CIJ, 2009).

Essa decisão da Suprema Corte Argentina também motivou os interesses brasileiros que foram expressos pela Comissão Brasileira sobre Drogas e Democracia, no levantamento denominado "Política de Drogas: Novas práticas pelo mundo":

[...] resultado de estudos dos casos de cinco usuários presos na saída de um estabelecimento, suspeito de vender drogas, portando três cigarros de maconha. Dada a quantidade mínima em poder dos detidos, o argumento fundamental dos ministros da Corte foi o de que penalizar o porte de drogas para uso pessoal (como nesse caso) se constituía uma interferência na esfera pessoal do indivíduo, comprometendo seu direito constitucional à privacidade.

Ao expor os motivos, o ministro Eugenio Zaffaroni observou que 'o processamento dos usuários [...] se torna um obstáculo para a recuperação das poucas pessoas que são dependentes, pois não faz mais que estigmatizar e reforçar sua identificação através do uso de substâncias tóxicas, com prejuízo claro para o avanço de qualquer terapia de desintoxicação e modificação de comportamento, que, justamente, propõe o objetivo inverso, isto é, a remoção dessa identificação em busca da autoestima com base em outros valores' (CBDD, 2011b, p. 7).

Atualmente, o entendimento argentino sobre os usuários de drogas e porte destas para uso pessoal é pela descriminalização. Não existe um critério para definição em termos de quantidade de drogas na Argentina, para realizar a distinção de traficantes e usuários.

Especificamente sobre a inconstitucionalidade do art.14 da Lei 23.737 da Argentina, o acórdão decidiu a favor da não-penalização "da posse de pequenas

quantidades de maconha”, porém, “A decisão da Corte não especifica o tipo de droga” (SENAD, 2015a).

Portanto, apenas foi definido, genericamente, na Suprema Corte, que a posse para uso pessoal deve ser de pequena quantidade – relegando ao juízo a análise desta e de outras circunstâncias no caso concreto. A Suprema Corte definiu dois critérios para a posse relativa ao para uso pessoal: o primeiro é que a quantidade de droga seja pequena, e além disso, outras circunstâncias podem ser determinadas pelo juiz (RUIC, 2015).

2.1.2 Bolívia

Desde a declaração de independência da Bolívia, em 1809, o país sofre com crises políticas, econômicas e sociais cíclicas. Essas instabilidades, em conjunto com a “exploração econômica e desigualdade, faz com que aquela nação figure na posição de um dos países mais pobres da América do Sul” (MENDONÇA, 2016, p.12).

Em meados da década de 1980, em meio à relativa estabilidade política na qual a Bolívia se encontrava, uma consciência política diferenciada surge, tornando-a capaz de exercer certo controle às interferências exógenas.

Contudo, nos anos 1990, com a implementação de diretrizes firmadas pelo Consenso de Washington, os Estados Unidos pretendiam modificar a política econômica interna, forçando a abertura do mercado para o sistema liberal.

Repetia-se a política dos anos 1960, onde, por meio de instituições como o Fundo Monetário Internacional – FMI e Banco Mundial – BM, a potência estadunidense estendia seu raio de ação demandando, cada vez mais, a privatização de empresas estatais, promovendo a desregulamentação da economia e a liberalização unilateral do comércio exterior (BANDEIRA *apud* MENDONÇA, 2016, p. 12):

Somente no Chile, com enorme custo social e total desconsideração dos direitos humanos, obtiveram relativo êxito, sob a orientação dos Chicago's Boys. Elas (as medidas preconizadas no Consenso de Washington) se

tornaram, porém, condição fundamental para que os países tanto do sul (América Latina, África e Ásia) quanto do Leste Europeu pudessem renegociar a dívida externa e receber qualquer assistência ou recurso do FMI e do Banco Mundial, Instituições criadas na conferência de Bretton Woods, e nas quais os EUA desde então foram o único país a ter efetivamente o poder de veto

O que na verdade ocorreu é que, historicamente, a presença estadunidense por meio de suas instituições políticas estatais e multinacionais (decorrente das privatizações forçadas pelas intromissões norte-americanas no continente), lançaram os fundamentos da sua política de relações internacionais sobre a Bolívia e na América Latina como um todo.

O governo Morales, desde 2006, quando havia rompido com as diretrizes norte-americanas e seu intervencionismo, passou a tratar da questão das drogas como uma questão interna, a ser resolvida por meio das políticas públicas (MENDONÇA, 2016, p. 28):

A pesquisa evidenciou a forte presença dos EUA em solo boliviano e colombiano quando da implementação dos acordos e o fracasso em solucionar os problemas aos quais se propunham. Como fator determinante para a escalada de violência em Bolívia e Colômbia, a ação militarizada cumpriu mais o papel de reprimir setores sociais “impertinentes” que diminuir ou enfraquecer significativamente o narcotráfico.

O porte de drogas para uso pessoal tem sido descriminalizado, mas a lei antidrogas do país, Lei nº 1.008 de 1988, em seu artigo 49, conta com a previsão de internação compulsória de usuários (LEY Nº 1008, 1988). Não há um critério sobre a quantidade para distinguir o traficante dos usuários. A diferenciação é feita mediante auxílio de especialista em saúde pública, utilizando o critério de “uso equivalente a 48 (quarenta e oito horas) de consumo” (LEY Nº 1008, 1988).

2.1.3 Brasil

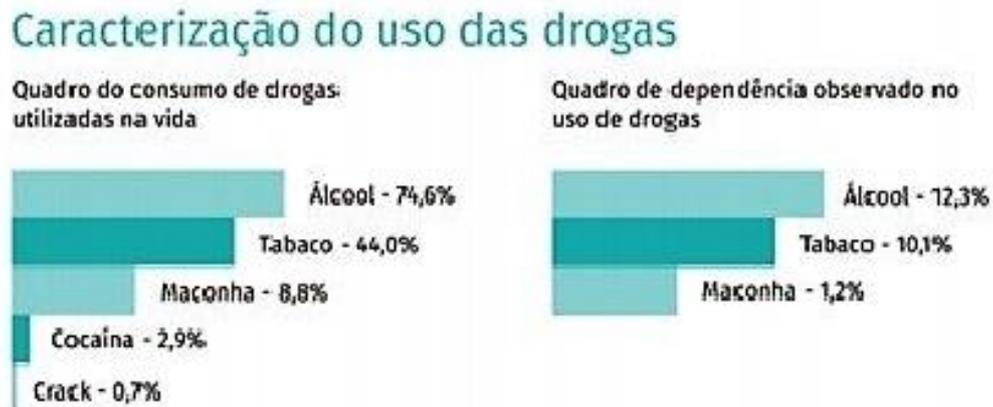
O Brasil foi um grande coadjuvante das políticas norte-americanas na América Latina.

Participou das conferências internacionais e criou legislações internas e manteve-se, posteriormente, como “apoiador” na esteira do proibicionismo após o Consenso de Washington, de 1989 que determinou o “combate do continente” às drogas (BOITEUX, 2015, pp.1-2):

Em que pese não ter sido o Brasil, mas sim os Estados Unidos, o grande incentivador do proibicionismo, pode-se apontar pelo menos dois momentos em que o nosso país foi protagonista da proibição. Primeiro, lembra-se a inédita criminalização da posse e da venda de cânabis em 1830, no Rio de Janeiro, por legislação da Câmara Municipal, antes mesmo desta substância ser incluída na lista das drogas proscritas internacionalmente [...] Segundo, pode-se citar também o apoio dado pelo delegado brasileiro Dr. Pernambuco Filho, durante as discussões travadas na II Conferência Internacional sobre Ópio, realizada em Genebra em 1924, à proibição da maconha.

O Brasil tem hoje a característica de país exportador, mas cada vez, mais o fenômeno exportação de drogas convive com o fenômeno do consumo. O país deixou de ser um “lugar de passagem” e evoluiu para o maior mercado da região, especialmente de maconha e cocaína, ainda preferidas ao crack e ao êxtase (REIS e BASTOS, 2017, p. 11):

Figura 2: Uso de drogas - população geral brasileira.



Fonte: REIS e BASTOS, 2017.

Outra pesquisa, de 2012, da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) com a SENAD apontou indicativos pertinentes ao consumo de álcool e drogas (REIS e BASTOS, 2017, p.12):

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o critério para identificar consumidores de drogas de alto risco (CODAR) é definido pelo uso regular da substância durante, pelo menos, 25 dias, no decorrer de seis meses. A pesquisa da Fiocruz revelou que 0,8% da população dos municípios pesquisados consumiu essas drogas de forma regular durante seis meses e que o número de usuários regulares de drogas ilícitas (com exceção da maconha) correspondia a 2,3% da população das capitais brasileiras, o que classificaria esse percentual de 0,8% na categoria do CODAR.

Esses dados contrariam o alarde da mídia sobre a “disseminação do crack em nossa sociedade, o que se traduz, para muitos, na ideia de que é a droga mais consumida no Brasil. Fato esse não confirmado”. Os números do consumo, no entanto, ainda são relativamente altos. A pesquisa acima indicada (FIOCRUZ) estimou que o crack e/ou similares tem em média 370 mil usuários nas capitais brasileiras (REIS e BASTOS, 2017).

Atualmente, as políticas antidrogas brasileiras são concentradas no Ministério da Justiça com dois órgãos voltados ao enfrentamento do problema: o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) e Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) (SERRA e SOARES, 2017).

Com efeito, foram adotadas ações de redução de danos, sendo estas implementadas em regiões como Salvador e Campinas, mas a política nacional antidrogas não tinha essa estratégia como principal abordagem. Foi somente a partir de 2003, que o Ministério da Saúde passou a promover essas políticas, uma vez que o grupo político ligado historicamente à defesa de redução de danos teve protagonismo político. Criaram-se os centros de atenção psicossocial álcool e drogas, mas deficitariamente implementados, não apresentaram resultados contundentes (TÓFOLI, 2015, p.3).

No tocante ao aumento no consumo de crack, uma série de políticas públicas foram elaboradas pelo Governo Federal que, em 2011, criou o programa “Crack é possível vencer” para combater o tráfico, prevenir o uso e promover atenção aos usuários (SILVA e SOARES, 2017).

O Estado de São Paulo criou, em 2013, o “Programa Recomeço”, em 2014, “O Programa de Braços Abertos” e, em 2017, o “Programa Redenção”. Este último criticado por apresentar medidas higienistas na política de enfrentamento das drogas.

A lei de drogas brasileira 11.343/2006 é silente quanto à possibilidade de internação para tratamento do usuário. A Lei 10.216 de 2011 trata das possíveis internações de pessoas com transtornos mentais, cujo laudo médico tenha diagnosticado a condição. Utilizam-se os dispositivos conjugados para fundamentar uma eventual internação do usuário.

A perspectiva de solução de mazelas sociais, tendo como objetivo apenas a penalização e resguardo da Segurança Pública, é um equívoco que amplia ainda mais a complexidade da situação (SERRA e SOARES, 2017).

O usuário é visto como marginalizado social aumentando a desigualdade social já amplamente difundida no país. Cria-se um ambiente em que a população, pautada no *senso comum* é influenciada pela ideia de que a prisão soluciona o problema (BOITEUX, 2015).

Em pesquisa realizada no Rio de Janeiro e em Brasília, verificou-se que a maioria dos presos por tráfico é formada por réus primários, os quais foram presos sozinhos, desarmados e com pequenas quantidades de drogas, e sem ligação com o crime organizado. Por ser tal delito equiparado a hediondo, o Judiciário brasileiro atua como um reforço do poder repressivo, ao cotidianamente negar o direito ao preso de responder ao processo em liberdade, bem como ao raramente aplicar penas alternativas à privação de liberdade. Isso acarreta um grande aumento do número de pessoas encarceradas em condições desumanas.

Outra pesquisa da Universidade do Rio de Janeiro apontou que dos 8 mil presos por drogas naquele Estado, mais de 60% eram réus primários (BOITEUX, 2009, p. 10).

Em 2006, o Brasil editou uma 'nova' Lei de Drogas, no 11.343/06, que traz avanços formais no reconhecimento de direitos de usuários e na estratégia de redução de danos prevista. A Lei antidrogas despenalizou os usuários em seu artigo 28, mas fez aumentar 'a pena mínima do delito de tráfico (artigo 33), de três para cinco anos, o que é apontado como a principal causa do superencarceramento brasileiro", ocupando o 4º lugar em número de presos, atrás dos "EUA, da China e da Rússia, com mais de 500 mil presos no total'.

A prova no direito brasileiro para ser diferenciado o uso e do tráfico de drogas inverte, faticamente, a obrigação do Estado acusador para o réu, que deve demonstrar que não é usuário e/ou traficante de entorpecentes, o que viola de morte a Constituição Federal Brasileira (MARRONA, 2016).

Nessa esteira, a jurisprudência pátria evoluiu para reduzir os danos em razão do uso e do abuso de drogas, bem como o encarceramento massivo que decorre deste comportamento. Em 2009, julgou-se o *habeas corpus* 97.256/2009 em que se decidiu pela inconstitucionalidade da proibição de conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (STF, 2010).

Por seis votos a quatro, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu hoje (1º) que são inconstitucionais dispositivos da Nova Lei de Drogas (Lei 11.343/06) que proíbem expressamente a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (também conhecida como pena alternativa) para condenados por tráfico de drogas. A determinação da Corte limita-se a remover o óbice legal, ficando a cargo do Juízo das execuções criminais o exame dos requisitos necessários para conversão da pena.

A decisão foi tomada em um Habeas Corpus (HC 97256) e, portanto, vale somente para o processo julgado nesta tarde. Mas o mesmo entendimento poderá ser aplicado a outros processos que cheguem à Corte sobre a mesma matéria.

O habeas foi impetrado pela Defensoria Pública da União em defesa de um condenado a um ano e oito meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, flagrado com 13,4 gramas de cocaína. Os ministros decidiram que caberá ao juiz da causa analisar se o condenado preenche ou não os requisitos para ter sua pena privativa de liberdade convertida em uma sanção restritiva de direito (STF).

Uma Resolução do Senado Federal foi editada (Resolução Nº 5, de 2012) onde o órgão veio a suspender, “nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução de parte do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006”:

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. TRÁFICO DE DROGAS EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL. PEQUENA QUANTIDADE DE MACONHA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E RESOLUÇÃO Nº 5, DO SENADO FEDERAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. A jurisprudência atual dos tribunais superiores, respaldada pela Resolução nº 5, do Senado Federal, pela qual foi excluída a expressão ‘vedada a conversão em penas restritivas de direitos’ do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, entende possível a substituição da pena corporal. 2. Embargante que teve a pena base aplicada no mínimo legal porque consideradas favoráveis as circunstâncias judiciais, bem como fixada a fração máxima de redução porque presentes os requisitos do parágrafo retromencionado, preso com 6,43g de maconha, substância de menor potencial ofensivo, tem direito à concessão do benefício. 3. Embargos providos (TJDF, 2012).

Pela norma constante da Lei 11.343/06, as pessoas condenadas por tráfico de drogas e entorpecentes não poderiam receber penas alternativas mesmo diante

de atenuantes ao crime, tais como previstos na legislação penal – a primariedade do réu; a posse de mínimas quantidades no momento da prisão ou o não uso de armas ou emprego de violência (CBDD, 2011b, p. 14).

Em outubro de 2009, no entanto, o Supremo Tribunal Federal, através de decisão sobre concessão de Habeas Corpus a Alexandre Mariano da Silva – que havia sido preso em flagrante em junho de 2007 com 13,4 gramas de cocaína e crack na cidade de Porto Alegre, no sul do país – devolveu ao juiz a autonomia para individualizar a pena. Desse modo, abriu-se a porta para que se pudesse ser sancionado com penas alternativas o delito de tráfico de drogas. Tal decisão valorizou importante diferença entre ser preso pela primeira vez – em muitos casos, o equivalente a ingressar na ‘universidade do crime’ e assim vincular-se a organizações criminosas que usam a violência para alcançar seus fins – ou ter direito a penas alternativas, que poderiam oferecer uma melhor missão ressocializadora do condenado por tráfico de drogas.

O ministro Carlos Ayres Britto, relator do caso no STF, argumentou à plenária da alta corte que ‘ninguém melhor do que o juiz da causa para saber qual é o tipo de reprimenda suficiente para castigar e recuperar socialmente o condenado’.

A análise sobre a possibilidade de conversão da pena fica a cargo do juiz do caso concreto. Contudo, há um problema que reside na falta de critérios objetivos, aumentando a margem de arbítrio das forças policiais, o que é temerário.

O Recurso Extraordinário 635.659/2011, cujo objeto versa sobre o artigo 28 da Lei 11.343, de 2006, julgará a possibilidade de descriminalização do uso de substâncias entorpecentes. Em sua preparação ao voto, o Ministro Barroso pontua que é necessário fixar critérios, ao que entende mais razoável o limite de 40 gramas para que se tenha a caracterização do usuário de drogas (BARROSO, 2018, p.11).

O Instituto Igarapé, em Nota Técnica – que me foi entregue pelo grande brasileiro e ex-Ministro da Justiça José Gregori – firmada por especialistas de áreas diversas – e que incluem o ex-Ministro da Saúde e médico José Gomes Temporão, a psicanalista Maria Rita Kehl e o economista Edmar Bacha – alertam que critérios objetivos muito baixos aumentariam o problema e propõem, como adequado para a realidade brasileira, uma quantidade de referência fixa entre 40 gramas e 100 gramas. Observo que 40 gramas é o critério adotado pelo Uruguai e 100 gramas o critério adotado pela Espanha. Em Portugal, país com uma bem-sucedida experiência de mais de uma década na matéria, o critério é de 25 gramas.

No Brasil, a tendência é da descriminalização do uso e despenalização do porte de drogas para uso pessoal, semelhante aos demais países da região, porém, como já dito alhures, não foram definidos critérios objetivos que auxiliem a distinção entre traficantes e usuários (SERRA e SOARES, 2017).

A América Latina ainda constrói o seu caminho, é “Fortemente pressionada pelas decisões que restam a fazer, vive o quadro mais complexo” decorrente do volume de exportação mundial de drogas. Esta por sua vez, “Internacionalizou sua capacidade de entrega intra e inter regional” e “Desenvolveu um mercado próprio” de forma que nenhuma outra região “para além da América Latina” combinou de uma vez só “todas essas dimensões da atividade alucinógena” (FERNANDES, 2008).

O Brasil, cada vez mais, se torna protagonista do aumento do consumo e da profissionalização do tráfico que estende seus tentáculos às instâncias legislativas e executivas (HART, 2015, p.3).

O discurso popular é que as quadrilhas de traficantes são responsáveis majoritariamente pela violência e instabilidade social nos centros urbanos brasileiros, como o Rio. É verdade que as taxas de homicídios do Brasil estão entre as mais altas do mundo. Em 2012, a taxa de homicídios no país foi de 25,2 por 100 mil habitantes. No entanto, é preciso levar em conta que essa taxa é bem inferior às taxas de 53,7 e 90,4 homicídios por 100 mil habitantes respectivamente na Venezuela e Honduras [...] países vizinhos do Brasil na América Latina.

A beligerância oriunda do combate ao tráfico de drogas no Brasil implica em mortes de policiais e cidadãos em números assustadores, como os ocorridos no Rio de Janeiro que se torna um território central de disputas conflituosas entre o tráfico e entre este e as forças policiais do Estado (HART, 2015, p.3).

Em 2014, há estimativas que 106 policiais do Rio foram mortos (dezoito em serviço). No entanto, o número de pessoas mortas pela polícia recebe muito menos atenção. De 2003 a 2013, a polícia do Rio matou em média 915 cidadãos por ano (70 por cento dessas pessoas são de ascendência negra). Em 2007, esse número atingiu seu ápice chegando a 1330.8 Esses números sugerem que, ao invés das quadrilhas de traficantes serem responsáveis pela violência e instabilidade social nos centros urbanos no Brasil, os verdadeiros responsáveis são as políticas governamentais, manifestas por autoridades excessivamente repressivas na aplicação das leis.

Inferese que se multiplicam as redes, gerência e interconectividade do tráfico de entorpecentes, e, ao mesmo tempo, gera-se uma guerra pelo controle de pontos de tráfico e da logística, para além da guerra contra o aparato policial, o que reacende a discussão sobre o fracasso das políticas públicas de enfrentamento do problema.

2.1.4 Chile

No Chile, destacaram-se os órgãos civis responsáveis pela produção da inteligência nacional atuavam com uma preocupação inicial com o antiterrorismo nos primeiros anos, tendo migrado depois para a “segurança democrática”, com o desenvolvimento de ações que objetivavam reforçar os graus de segurança no país, diante da delinquência desencadeada principalmente pelo narcotráfico e incluir “aspectos relacionados aos direitos políticos e a defesa nacional” (BRANDÃO, 2010, p.208).

O uso e o porte de drogas para uso pessoal são descriminalizadas, mas não deixaram de constar como infração penal no sistema jurídico chileno.

Segundo o “Levantamento sobre legislação de drogas nas Américas e Europa e análise comparativa de prevalência de uso de drogas”, na eventual posse de substância entorpecente, o infrator será castigado com “*presidio menor en sus grados medio a máximo y multa*” que pode variar de dez a quarenta “*unidades tributarias mensuales*”. Mas essa pena não é aplicada caso “*justifique que están destinadas a la atención de un tratamiento médico o a seu uso o consumo personal exclusivo y próximo en el tiempo*”. Esta previsão é estampada no artigo 4º da Lei 20.000.

A mesma lei prevê ainda, em seu artigo 50, que o Consumo em público ou em ambiente privado serão punidos com tratamento de saúde, ou com medidas socioeducativas, cumulados ou não com sanções administrativas, a critério do Juiz (SENAD, 2015a).

2.1.5 Colômbia

A Colômbia, assim como a Bolívia, após o período de intervencionismos estrangeiros, tais como o Plano Colômbia, buscou também uma maior autonomia para traçar soluções sobre o embate com as forças guerrilheiras do tráfico.

O plano era enfraquecer os narcotraficantes e essas guerrilhas. Sob esses aspectos, a pesquisa apontou para uma diminuição do poder de ingerência dos EUA na região ante a presença de governos, partidos e movimentos sociais contrários ao tradicional intervencionismo estrangeiro.

Um acordo de paz foi traçado entre o governo e as Forças Amadas da Colômbia, contudo é expressiva a área de coca plantada (SENSOS UNODC BOLÍVIA/COLÔMBIA *apud* MENDONÇA, 2016, p.20):

A aproximação para um acordo de paz entre o governo colombiano e os guerrilheiros sinaliza para a tomada de novos paradigmas, onde se reconheça a inclusão de grupos marginalizados do espectro político em prol da coesão nacional. O destaque nos relatórios da UNODC para o ano de 2015 se dá na diferença de área cultivada com folha de coca nos países em questão. Apesar do longo período de repressão das forças armadas e da Força Tarefa Conjunta – FTC, a Colômbia conta com 96.000 hectares de área de cultivo, enquanto a Bolívia, apenas 20.200 hectares.

Após uma verdadeira guerra militarizada em solo Colombiano, desfez-se o Cartel de Medellín de Pablo Escobar, mas outros vieram em substituição. O narcotráfico infiltrou-se nas teias das instâncias legislativas e executivas, assim como acontece em vários países da América Latina. Narra Oliveira (2017) que não há muito tempo em termos históricos:

Nas eleições presidenciais de 1994 na Colômbia, o candidato vencedor, Ernesto Samper do Partido Liberal, foi financiado com dinheiro do Narcotráfico, do cartel de Cali. Essa história também é confirmada pelo candidato que foi derrotado, Andrés Pastrana no seu livro Memórias Esquecidas. A descoberta foi feita após a Polícia colombiana rastrear conversas telefônicas do chefe do Cartel de Cali, Miguel Rodríguez Orejuela.

Há uma proibição constitucional de uso e porte de drogas, mas uma decisão da Suprema Corte do país considerou que tal proibição não implica na

criminalização para casos de uso pessoal. Nela, declarou-se o respeito a alteridade no atinente ao porte de drogas para consumo:

A sentença foi resultado de decisão da Corte sobre o caso de um jovem que havia sido preso e condenado a 64 meses de prisão por levar consigo 1,3 gramas de cocaína para uso pessoal (o limite da dose mínima é de um grama de cocaína). Ao analisar o caso, a Corte Suprema entendeu que [...] ‘Não é incumbido ao direito penal esse tipo de caso, pois se trata de um comportamento que corresponde ao âmbito exclusivo de sua liberdade, efeito sobre o qual deve-se realmente aplicar o princípio da intervenção mínima’, assinalou a sentença [...] Com esta sentença, a Corte Suprema lançou luz sobre uma questão que tinha sido problemática nos últimos anos, desde que o Congresso, por iniciativa do governo de Álvaro Uribe, alterou o artigo 49 da Constituição para proibir o porte da dose pessoal de qualquer droga. Esta reforma, por sua vez, contrariou decisão histórica da Corte Constitucional, que, em 1994, havia estabelecido jurisprudência sobre o assunto ao permitir o porte de dose mínima de qualquer droga, estabelecendo montantes específicos para cada substância, desde que para uso pessoal (CBDD, 2011b, p. 16).

Argumentou-se na decisão que, embora seja um comportamento autodestrutivo o consumo de drogas, isso é inerente ao âmbito privado da pessoa e não é passível de punição estatal. Ao contrário, o usuário se torna uma espécie de escravo ou um “doente compulsivo merecedor de receber tratamento médico, antes de uma sanção, punição ou redução a um estabelecimento prisional” (CBDD, 2011b, p. 16). Quanto à quantidade, ficou definido que:

A quantidade máxima para que o porte seja visto como para uso pessoal é de 20 gramas para maconha. Plantações de maconha com até 20 mudas ainda são consideradas como uso pessoal, mas se for detectada a intenção de venda, perderá essa característica (RUIC, 2015).

Pelo artigo 2º, da Lei 30, modificada em 1997, no caso da quantidade total de entorpecente não ultrapassar 5g de haxixe, não se considera intenção de venda, e sim posse para consumo próprio (*Ley nº30, de 1986*).

Leva-se em consideração o peso e natureza da droga, nos termos da Ley nº 30/1986, que proveu critérios objetivos para consumo pessoal em 1997. A mesma lei determinou as quantidades para tráfico de pequena escala, conforme exposto no seu art. 34:

Es dosis para uso personal la cantidad de marihuana que no exceda de veinte (20) gramos; la de marihuana hachís la que no exceda de cinco (5) gramos; de cocaína o cualquier sustancia a base de cocaína la que no exceda de un (1) gramo, y de metacualona la que no exceda de dos (2) gramos.

No es dosis para uso personal, el estupefaciente que la persona lleve consigo, cuando tenga como fin su distribución o venta, cualquiera que sea su cantidad (Ley nº 30, de 1986).

Assim, caso a substância entorpecente se trate de cocaína ou heroína, é admitido até 1g como uso pessoal.

Na contramão de seus irmãos sul-americanos, a Colômbia adota critérios objetivos para determinar quem é traficante e quem é usuário. De acordo com o relatório sobre a legislação de drogas nas Américas e Europa, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Ministério da Justiça (2015a) isso acontece a partir da análise da quantidade de drogas apreendidas e da sua natureza.

2.1.6 Equador

No Equador, o uso e a posse de drogas para uso pessoal são descriminalizados, mas isso só acontece quando:

respeitados os limites de quantidade determinados em lei. Para maconha, a quantidade máxima é de 10 gramas. O relatório lembra que tal determinação é uma inovação recente nas leis equatorianas e que veio à tona em uma reforma de 2013 (RUIC, 2015).

O Equador diminuiu penas e chega a conceder indulto às mulas e pequenos traficantes. O país, em 2013 e em 2014, também modificou sua lei de drogas reconhecendo quantidades de forma objetiva para distinguir usuários dos traficantes.

Para uso pessoal são admitidos até 10 gramas de *cannabis*; e até: a) 2g de pasta base de cocaína; b) 1g de cloridrato de cocaína; c) 0,1g de heroína.

A descriminalização foi assim, aprovada, modificando-se o artigo 221 do Código Orgânico Integral Penal do Equador que tem em sua redação: “*La tenencia o posesión*” de drogas e entorpecentes “*para uso o consumo personal en las cantidades establecidas por la normativa correspondiente, no será punible*”. Fixou-se também penas mais proporcionais para os delitos.

2.1.7 Paraguai

O uso e a posse de drogas para uso pessoal são descriminalizados, desde que sejam respeitados os limites impostos pela lei.

Nos termos do artigo 30 da Lei 1340/1988, está isento de pena o usuário de pequena quantidade de droga, *verbis*:

El que tuviere en su poder sustancias a las que se refiere esta Ley, que el médico le hubiere recetado o aquel que las tuviere para su exclusivo uso personal estará exento de pena. Pero si la cantidad fuere mayor de la recetada o que la necesaria para uso personal, se le castigará con penitenciaría de dos a cuatro años y el comiso. Se considerará de exclusivo uso personal del farmacodependiente, la tenencia en su poder de sustancia suficiente para su uso diario. cantidad a ser determinada en cada caso por el Médico Forense y un Médico especializado designado por el Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social y otro por el afectado si lo solicitare, a su costa. En el caso de la marihuana no sobrepasará diez gramos y los gramos en el de la cocaína, heroína y otros opiáceos.

Para casos clássicos de tráfico, a pena varia conforme os artigos 25 e 26 da Lei 1.340 de 1988:

Art. 25. - El que introdujere al país, bajo el régimen de admisión temporaria o en tránsito, las sustancias estupefacientes y drogas peligrosas a que se refiere esta Ley, será castigado con penitenciaría de diez a veinte años, comiso de las mercaderías y multa equivalente al cuádruplo de su valor.

Art. 26. - El que desde el territorio nacional realizare actividades tendientes a remitir a países extranjeros sustancias estupefacientes, drogas peligrosas o productos que las contengan, así como materias primas y cualquier producto o sustancia empleable en su elaboración, transformación e industrialización será castigado con penitenciaría de diez a veinticinco años. El que desde el extranjero realizare las actividades descritas precedentemente, para la introducción al país de las sustancias a que se refiere esta Ley, sufrirá la misma pena.

O artigo trata genericamente a quantidade de droga, apenas limitando a “uma dose diária”.

No que diz respeito à maconha e derivados, a quantidade máxima para uso pessoal é de 10 gramas, enquanto o limite é de “2g para cocaína, heroína e derivados de opiáceos (definido pela lei 1.340, art. 30)” (SENAD, 2015a).

A lei não deixa clara qual seria a quantidade máxima para casos médicos, mas adverte que, se a quantidade portada for maior que a constante na receita médica, a situação se modifica e o infrator pode ser preso pelo período de dois a quatro anos.

2.1.8 Peru

Também no Peru o uso e a posse de drogas para uso pessoal são descriminalizados, se respeitados os limites impostos pela lei.

O Decreto de Lei nº 14.294, em seu artigo 31 prevê que: “*Quedará exento de pena el que tuviera en su poder una cantidad mínima, destinada exclusivamente a su consumo personal*”.

Caso a quantidade portada não seja a mínima, a pena de prisão é de 3 a 10 anos.

Segundo o Código Penal, Art. 299 do Peru: “*No es punible la posesión de droga para el propio e inmediato consumo*” (CODIGO PENAL,1991).

Em circunstâncias nas quais o usuário possa vir a representar um risco para a comunidade, o sistema de justiça pode lançar mão da internação e do tratamento compulsórios sob o permissivo do artigo 71, I e II, do Código Penal peruano que respectivamente trazem a previsão da internação e do tratamento ambulatorial.

Em relação à *cannabis*, os limites são de “8g ou 2g dos seus derivados” (CODIGO PENAL,1991). Plantar é proibido, havendo previsão de menor pena a quem possuir menos de 100 plantas. O próprio Código Penal peruano é quem distingue entre usuários e traficantes.

Para uso pessoal, o limite estabelecido na lei penal é de 5g de pasta de cocaína; 2g de cloridrato de cocaína;1g de látex de ópio ou 200mg dos seus derivados; 250mg de *ecstasy*.

2.1.9 Uruguai

Primeiro país do planeta a regulamentar todo o ciclo da maconha, o Uruguai descriminaliza o uso e a posse de drogas para uso recreativo. Não há limites para distinção de usuários e traficantes de maconha, mas a lei estabelece que a quantidade máxima de maconha que uma pessoa pode portar por mês e para uso pessoal é de 40 gramas (RUIC, 2015).

O governo de ideologia esquerdista fez com que a matéria fosse discutida no país:

O Uruguai, liderado por José Mujica, um ex-guerrilheiro de esquerda, foi o país que mais avançou em direção à legalização. Em agosto, o governo mandou ao Congresso emenda de lei que formaliza a venda de maconha, que teria o monopólio do Estado. "No Chile, também há um projeto no Congresso. A Argentina também pode seguir o mesmo caminho. Isso irá do Sul para o Norte", disse Hope, que acredita, contudo, que a mudança ainda levará anos, não meses (O ESTADÃO, 2012).

O uso e o porte de drogas para uso pessoal são despenalizados, mas ainda são considerados crime no país. Significa que não há penas de prisão, mas medidas de segurança como a internação obrigatória e a expulsão do país no caso de estrangeiros.

No Uruguai, para que o porte se caracterizasse "para uso pessoal", era preciso que se respeitasse o limite era de 20 gramas de maconha por portador/usuário e passou para 40 gramas em 2013. Assim, o limite máximo de maconha para uso pessoal hoje é de 40 gramas, bem como o limite para uso medicinal, nos termos dos artigos 7º e 5º, respectivamente, da Lei nº 19.172 de 2013 (LEY Nº 19.172/2013).

As plantas são limitadas a 6 unidades e não podem estar prensadas (artigo 5º) (LEY Nº 19.172/2013).

2.1.10 Venezuela

O uso e o porte de drogas para uso pessoal não são descriminalizados, mas sim despenalizados.

Na Venezuela, quanto ao uso e porte, não há penas de prisão, mas utilizam-se as chamadas medidas de segurança. Entre elas estão a “internação obrigatória; liberdade vigiada; expulsão do país para estrangeiros (Art. 76, Ley Orgánica sobre Sustancias Estupefacientes y Psicotrópica, 1988)” (SENAD, 2015a):

ARTICULO 76: En los casos previstos en el artículo precedente se aplicarán las siguientes medidas de seguridad: 1º Internamiento en un centro de rehabilitación o de terapia especializada. 2º Cura o desintoxicación. 3º Readaptación social del sujeto consumidor. 4º Libertad vigilada o seguimiento. 5º Expulsión del territorio de la República, del consumidor extranjero no residente (LEY ORGÁNICA SOBRE SUSTANCIAS ESTUPEFACIENTES Y PSICOTRÓPICA, 1988).

A internação obrigatória, diferente de alguns vizinhos, é aceita e no caso de condutas praticadas por estrangeiros em relação ao uso ou porte de pequena quantidade, estes podem ser expulsos do país.

No caso da maconha, assim como no Uruguai, para que o porte seja caracterizado como uso pessoal, é necessário respeitar o limite de 20 gramas (RUIC, 2015). Para a cocaína a limitação é de 2 gramas:

ARTICULO 75: Quedan sujetos a las medidas de seguridad previstas en esta Ley:

1.- El consumidor de las sustancias a que se refiere este texto legal.

2.- Quien siendo consumidor, posea dichas sustancias en dosis personal para su consumo. A tal efecto, se tendrá como dosis personal, hasta dos (2) gramos en los casos de cocaína o sus derivados, compuestos o mezclas, con uno o varios ingredientes, y hasta veinte (20) gramos en los casos de cannabis sativa. En la posesión para el consumo de otras sustancias estupefacientes y psicotrópicas, el Juez considerará las cantidades semejantes de acuerdo a la naturaleza y presentación habitual de la sustancia, a los efectos señalados se considerará el grado de pureza. En este caso, el Juez decidirá con vista al informe que presenten los expertos forenses a que se refiere el artículo 114 de esta Ley (LEY ORGÁNICA SOBRE SUSTANCIAS ESTUPEFACIENTES Y PSICOTRÓPICA, 1988).

A epidemia das drogas, ainda em fase de expansão na América Latina, incide sobre as fragilidades institucionais da região. Ela ameaça a segurança pública e a democracia.

Na Venezuela a política antidrogas também falhou e o país afastou-se das interferências externas.

A política de guerra às drogas foi incapaz de reverter o processo de expansão do consumo. Ao contrário, numa dinâmica inesperada, de ações e reações negativas, tornou-se, ela própria, uma fonte de inseguranças quanto ao futuro da região.

Ocorre que essa mesma política de “guerra às drogas” não evidencia os interesses econômicos e políticos imbricados na questão. Além disso, a política de “guerra às drogas” tem se mostrado desastrosa porque, ao promover a fumigação química de plantações, como as de coca, maconha e papoula, por exemplo, o resultado é um desastre ecológico para as terras cultiváveis localizadas próximas às áreas fumigadas, além da perseguição aos pequenos agricultores, que têm no cultivo da coca seu meio de subsistência, como é o caso daqueles situados nos países andinos (MARTINS, 2013, p. 338).

A complexidade do tema manifesta-se em violência, que domina parte do inconsciente coletivo social e inibe o trato racional. Criamos um tabu, um gerador de malefícios. É preciso dele se aproximar, romper o encanto negativo, fazer as perguntas simples e abrir o bom debate (FERNANDES, 2008, p. 13).

3 TÍTULO II INOVAÇÕES E DESCRIMINALIZAÇÕES NA POLÍTICA PÚBLICA DE DROGAS

3.1 Canadá

Uma referência mundial de país com características mais liberais, inclusive em relação às drogas, o país começa a delinear os caminhos para o debate social em torno da legalização da maconha (VÉLEZ, 2016).

Tanto o Canadá quanto os Estados Unidos debatem intensamente o tema das drogas, descriminalização, controle e despenalização em suas respectivas sociedades a fim de revisar seu sistema federativo, de modo ao oferecimento de uma abertura à implementação de “políticas estaduais diferenciadas”, cujo papel protagonista é o Estado da Califórnia (RIBEIRO, 2012, p. 88).

Ao todo, “dezesseis estados americanos e mais o Distrito de Columbia, onde está sediada a capital federal, já aprovaram a regulamentação do uso terapêutico da *cannabis*” (RIBEIRO, 2012, p. 88).

O *Cotrolled Drugs and Substances Act*, de 1996, fez com que o uso pessoal de *cannabis* fosse “incluído na legislação, estabelecendo categorias objetivas para o que é considerado tráfico e uso”. Assim, até 30g de maconha e 1g de resina são toleráveis como para uso pessoal naquele país. Além desse limite de peso, a pessoa fica sujeita a sanções que podem ser de até seis meses de encarceramento e ainda ser-lhe imposta uma multa de 1000\$ em razão da incorrência em conduta considerada uma *summary offence*.

Em caso de reincidência, a multa aumenta para dois mil dólares (*COTROLLED DRUGS AND SUBSTANCES ACT*, 1996; SENAD, 2015a).

Uso e porte de drogas para uso pessoal, portanto, são descriminalizados e há uma lei que traça categorias objetivas para distinguir o que é tráfico e o que é uso pessoal de maconha, cujo limite é de até 30 gramas. Para estes casos, a pena é de até seis meses de prisão e mais mil dólares de multa (RUIC, 2015).

A maconha para fins terapêuticos é permitida e retirada em locais específicos, que se dedicam especialmente a esse comércio.

O uso de drogas no país, principalmente na cidade de Vancouver, está relacionado ao grande número de casos de AIDS e Hepatite C. Uma política pública no intuito de reduzir esses índices, foi criada. Entre seus instrumentos está a InSite (*Supervised Injection Site*):

Em 2003, a cidade de Vancouver, no estado canadense de British Columbia, inaugurou a primeira sala para uso seguro de drogas injetáveis da América do Norte. Chamada InSite (abreviação, em inglês, para *Supervised Injection Site*), ela foi implementada em conjunto pelos órgãos de saúde da prefeitura e do estado na comunidade de Downtown Eastside, uma das regiões mais pobres do Canadá. Segundo a Vancouver Coastal Health Authority, dos cerca de 12 mil usuários de heroína que estão cadastrados na unidade, um terço é dessa comunidade [...] Os serviços oferecidos pela *Supervised Injection Site* incluem a disponibilização de materiais descartáveis para o uso injetável de drogas e o apoio de profissionais de saúde no auxílio a casos de overdose, que também orientam os usuários caso necessitem de desintoxicação e outros tratamentos para uso de drogas. Segundo dados disponibilizados pela InSite, foram registradas, desde seu início, 1,8 milhões de visitas - 300 mil apenas no ano de 2010 (CBDD, 2011, pp. 22-23).

A política de redução de danos foi adotada pelo prefeito, de Vancouver, Phillip Owen e denominada *Framework for Action: A Four Pillar Approach to Vancouver's Drug* (WOOD, TYNDAL, SOTLTZ, et al. 2006).

Ficou convencionado “que a política de drogas da cidade se basearia em quatro pilares de abordagem aos problemas relacionados às drogas”, dentre os quais ainda estão presentes a repressão e a prevenção, mas é dada ênfase necessária ao tratamento e à redução de danos (CBDD, 2011, p. 23).

3.2 México

O México é um estado Federal composto por 120 milhões de habitantes que se distribui em 31 estados e um Distrito Federal conforme artigo 43 da Constituição do México. Juntamente com a Colômbia e a Guatemala tem sido porta-vozes para que se abra a discussão nas Nações Unidas sobre o tema das drogas e a sua normativa internacional (THOUMI, 2008). Esse país, assim como o Brasil também

teve um papel de protagonismo insistindo no controle e na necessidade de fazer a redução da demanda por drogas ilegais nos anos 90 (THOUMI, 2008).

Nesse país a rede de distribuição se expandiu, gerando rivalidades com a vizinha Colômbia, uma vez que a grande quantidade de droga contrabandeada na zona fronteira Anglo-Latina passou a ter controle mexicano. A proximidade com a América do Norte estimulou a produção mexicana de heroína e de maconha.

Paulatinamente, o país se transformava em uma zona produtora, de tráfico e exportação em maior escala (FERNANDES, 2008 p. 5). Se as quantidades do usuário não ultrapassarem o máximo estabelecido ao que se entende na Lei Geral de Saúde Mexicana em seu artigo 478, não há o início da ação penal (LEY GENERAL DE SALUD, 2016).

Pelo artigo 479 da referida Lei o critério para a distinção entre os usuários e traficantes se faz mediante o peso e a natureza da droga (LEY GENERAL DE SALUD, 2016).

O uso e o porte de drogas para uso pessoal são descriminalizados, desde que não seja ultrapassado o limite imposto por lei, que é de 5 gramas para maconha. Ademais, há que se analisar o peso e a natureza da droga para determinar quem é traficante e quem é usuário (RUIC, 2015).

Ficou estabelecido que pode se portar 2 g de ópio; meio grama de cocaína; 50 mg de heroína e 40mg de metanfetamina ou MDMA (SENAD, 2015a).

3.3 Estados Unidos

Em 1986 e 1988, leis contra o abuso de drogas foram editadas pelos norte-americanos normas que buscavam estabelecer penalidades muito duras para infrações relacionadas ao crack. Este foi associado à raça negra e quando se tornou “politicamente incorreta” essa abordagem, os problemas relacionados a essa droga foram “descritos como sendo prevalentes nos bairros ‘pobres’, ‘urbanos’ ou

‘problemáticos’, ‘bolsões de pobreza’ e ‘guetos’”. Esses termos foram utilizados em justificativa para se prender 85% dos condenados por delitos relacionados a crack pertencentes à raça negra (HART, 2015, p. 2).

As leis Americanas contra o crack impunham penas de prisão que iniciavam em 5 anos, mesmo quando o detido possuía pouca quantidade desta substância. O mesmo não acontecia em relação a cocaína em pó, vista como um brinquedo de luxo de classes brancas ricas. A legislação também previu o aumento do efetivo policial, reduzindo questões de justiça social, ou seja, econômicas, a um problema de polícia.

As pessoas utilizam drogas por vários motivos que vão desde doença mental a problemas psicológicos ou dificuldade para lidar com as responsabilidades da vida. Assim considera Hart que “slogans vazios” não resolveriam o problema de quem utiliza droga, quando esta poderia ser substituída por tratamentos psiquiátricos e psicológicos. Os recursos foram destinados às políticas repressivas e não à melhoria da educação ou criação de empregos (HART, 2015, p. 2; cf. SUDBRACK, 2013).

Nos Estados Unidos, atualmente, quatro Estados legalizaram o consumo da *cannabis* para fins recreativos são o Colorado, Washington State, Oregon e Alaska não obstante a proibição a nível federal.

Naquele país, uma lei federal traz algumas diretrizes, mas fica nas mãos de cada estado a formulação de legislações sobre o tema.

No entanto, políticas contraditórias, nos níveis estadual e federal nos EUA, podem abrir as portas para um novo debate sobre o assunto. ‘Politicamente e simbolicamente, o que ocorreu é algo muito forte. Meu palpite é que isso acelerará os esforços de alguns países para ter um regime legal de maconha’, disse Alejandro Hope, ex-funcionário do serviço de inteligência do México, que estuda o impacto econômico do contrabando de maconha no país (O ESTADÃO, 2012).

Há estados que já descriminalizaram o uso de algumas drogas e que, inclusive, regulam o mercado desta substância para uso recreativo (RUIC, 2015):

Os principais objetivos das novas leis sobre maconha medicinal eram, ao mesmo tempo, assegurar aos pacientes de distintas doenças o acesso ao tratamento adequado e protegê-los do sistema jurídico-penal, que determina, em nível federal, a condição dos usuários de maconha para fins medicinais como criminosa. Uma vez que a discrepância surgida entre as

leis federais sobre entorpecentes e as recentes legislações estaduais sobre a canábis medicinal provocava contradições práticas na atuação das polícias federal e local, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, em outubro de 2009, recomendou aos promotores federais dos estados cujas leis são permissivas à maconha medicinal que não processassem mais os usuários baseando-se nas leis federais (CBDD, 2011, p. 24).

Embora tenha havido algumas liberações o problema da maconha continua a ser grande. Entre as dificuldades apontadas relacionam-se os tratados internacionais que incluem a maconha como uma substância ilegal e a compatibilização de normas nos ordenamentos jurídicos internos dos países signatários. O assunto e sua importância tendem a amadurecer e crescer com o tempo. A legalização esbarra, por exemplo, na questão da “Convenção de 1961 da ONU sobre entorpecentes”. “Martin Jelsma, pesquisador holandês do *Transnational Institute*, defende políticas menos punitivas contra as drogas” (O ESTADÃO, 2012). Afirma ainda que a conciliação entre os sistemas jurídicos interno e externos seria o grande desafio, uma vez que:

[...] os países teriam de encontrar uma maneira de conciliar suas leis com a convenção, que tem cerca de 190 signatários. Alguns podem optar por seguir o caminho da Bolívia, que disse, no ano passado, que denunciaria o tratado em protesto contra o fato de a ONU classificar a folha de coca como substância ilegal (O ESTADÃO, 2012).

Estados americanos que decidirem pela legalização, como Washington e Colorado, terão que encontrar meios para a imposição de um regime de controle da maconha, que não implique em mais transtornos (CARVALHO, 2014a, p.3):

[...] vários estados norte-americanos deram início a reformas substanciais às suas leis de drogas. Cerca de 20 estados já legalizaram o uso da maconha medicinal. Referendos nos estados de Colorado e Washington legalizaram e regulamentaram a produção, a distribuição e o uso recreativo da maconha para adultos no final de 2013. Essas reformas representam sérios desafios para o governo federal, que decidiu não processar esses estados, embora a maconha ainda seja ilegal sob a lei federal (Southall, 2013). De acordo com uma pesquisa nacional, 52% da população dos EUA é a favor da legalização da maconha, a maior proporção já registrada. Essas mudanças em curso em os EUA estão também reverberando nas Américas.

Teme-se então a explosão do consumo que pode afetar a América como um todo sobre os aspectos de saúde Segurança Pública entre outros.

O país sempre teve uma política duríssima contra as drogas. Com menos de 5% do total da população mundial em seu território, 25% da população carcerária

Global está também em seu território (CUSTÓDIO, 2015, p. 2). Esse quantitativo lhe dá um título de *Jailhouse Nation* (THE ECONOMIST, 2015).

A política proibicionista gerou o crescimento do mercado criminoso financiado pela demanda internacional de drogas ilícitas; a transposição de experiências de um local para outro, sem que houvesse o estudo do contexto local ou que adviessem como resultado de parcerias coordenadas e de cooperação; gerou-se também o problema do deslocamento geográfico da produção de drogas que vai de um lugar para outro sem que, efetivamente, a produção e o tráfico tenham uma significativa redução. Por fim, aparece o problema da estigmatização dos usuários de drogas que são tratados como marginais e relegados a exclusão social (HART, 2015, p. 2).

3.4 Ásia: usuários de drogas injetáveis e cultivo de drogas

O mundo contemporâneo vê surgir novas formas de crime organizado em torna da comercialização de drogas ilícitas. Elas representam fonte de receita para os criminosos que descobrem novos meios de comercialização e de atuação dos atores envolvidos. Formam-se novas organizações, menores, que exploram modernas tecnologias para distribuição das drogas, o que faz com que o combate ao narcotráfico se intensifique e trabalhe em parceria com os órgãos de controle internacional de drogas.

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime tem observado que a cooperação internacional é um caminho para políticas de combate ao narcotráfico. O UNODC tem estado na vanguarda das pesquisas sobre uso e fornecimento de drogas, bem como tem traçado o perfil da tendência e análise dos danos causados pelas “drogas à saúde, ao desenvolvimento, à paz e à segurança em todas as regiões do mundo” (UNODC, 2017).

O relatório aponta que o uso e os transtornos infligidos pelo consumo de drogas atingem 5% e 0,6% da população adulta mundial, respectivamente. Frisa-se que há ambivalência entre os termos “uso de drogas”, “uso indevido de drogas” e

“abuso de drogas” no mundo científico e legal. Assim, estas nomenclaturas entram nas estimativas por ausência de distinção entre elas.

O uso das drogas ilícitas casusa danos à saúde e morte prematura, além de sere porta para outras patologias, como HIV e Hepatite C, não sendo apenas um problema de políticas públicas de segurança, mas também de saúde, por causar incapacidades e uma série de transtornos.

Os DALY atribuíveis à morbidade e mortalidade resultantes de todas as causas do uso de drogas aumentaram globalmente na última década. No entanto, com menos de uma em cada seis pessoas com distúrbios por uso de drogas fornecidas com tratamento a cada ano, a disponibilidade e o acesso a serviços baseados em ciência para o tratamento de transtornos por uso de drogas e condições relacionadas permanecem limitados. (UNODC, 2017)

O DALY (*disability adjusted life years*), como indicador de carga global de doença, indica a intensidade dos danos advindos do uso de drogas, em uma comparação ao tempo saudável de vida e a prematuridade da morte em decorrência do uso de drogas.

Acerca das substâncias psicoativas, o continente asiático inicia essa incursão com a comercialização do ópio. O ópio começa a ser comercializado a partir do século XIX, com a expansão do comércio marítimo com a Grã-Bretanha, em face da matéria-prima transportada pelas companhias inglesas provenientes da Índia, passa a ser objeto de comércio entre ingleses e chineses, Embora a China não tivesse interesse em comercializar produtos europeus, seus produtos despertavam interesse comercial dos europeus uma vez que a China tinha produtos facilmente comercializados – seda, chá e porcelana – e, dessa forma, o ópio aparece como mercadoria comercializada com os chineses.

Extraído da papoula, está substância psicoativa sai da Índia para a China, no mercado ilegal. Transportada de forma ilegal para os chineses, a substância extremamente viciante ganha notoriedade na China pelos efeitos entorpecentes e dos desdobramentos de outras substância retiradas da matéria prima ópio. Dessa forma, do século XIX ao século XXI o ópio tem alcançado os mercados asiáticos e se espalhado pelo mundo inteiro.

Assim como causaram preocupação aos governantes no sec. XIX, os opiáceos permanecem uma preocupação no continente asiático. As plantações de papoulas têm crescido, principalmente no Afeganistão.

O ópio é considerado uma das primeiras drogas utilizadas pela humanidade, conforme afirmação de Silva (2013, p. 55) “por ocorrer na natureza, sem necessidade de transformações químicas, o ópio terá sido provavelmente a primeira droga descoberta pela humanidade, o que se acredita ter ocorrido na Ásia Menor”.

A planta tem em torno de 250 espécies, porém somente duas apresentam ópio em grande quantidade, são elas *Papaver bracteatum* e *P. somniferum* e o cultivo destas espécies é feito na Turquia, Irã, Índia, China, Líbano, Grécia, Iugoslávia, Bulgária e sudoeste da Ásia, incluindo o Afeganistão, onde se localiza o famoso Triângulo Dourado. (SILVA, 2013)

O uso do ópio com efeitos medicinais foi superado em virtude dos efeitos psicoativos, que ocorriam juntamente com o alívio da dor. Como planta não refinada o ópio é uma das primeiras drogas a ser consumida pela humanidade e em escala internacional.

O ópio inaugurou o comércio internacional de drogas, os conflitos internacionais sobre drogas, as máfias e as tentativas domésticas e multilaterais de controle. Até o final do século XIX, o ópio e seus derivados imperaram de forma praticamente absoluta entre as sociedades consideradas civilizadas, tanto nos meios abastados quanto entre migrantes e classes operárias, para fins medicinais e, crescentemente, recreativos. A partir dessa época, outras drogas começaram a popularizar-se no mundo. (SILVA, 2013, 63)

As substâncias contidas no ópio inibem o sistema nervoso central, porém quando são manipuladas podem ter efeitos diversos. Algumas substâncias retiradas do ópio tem uso medicamentoso, tais como (morfina, codeína, papaverina), estas são chamadas de alcaloides. Dos alcaloides, a morfina, quando manipulada produz a heroína, droga semissintética.

As substâncias derivadas do ópio são denominadas de drogas opiáceas, elas são naturais – como a morfina e a codeína – ou semissintéticos, nesse caso sofrem modificações para originarem outra substância, como por exemplo a heroína. (SILVA, 2013)

Segundo o UNODC (2017) os opiáceos são uma preocupação no Sudoeste e na Ásia Central, assim como na Europa Oriental e do Sudeste. A situação gera preocupação, não só pelos transtornos por uso dos opiáceos, mas pela ilegalidade do cultivo e exploração da papoula do ópio, nesse sentido:

O Sudeste Asiático é tradicionalmente uma das regiões em que mais se registram áreas de cultivo ilegal de ópio no mundo. Por esse motivo, diversos países da região empreendem desde a segunda metade do século passado políticas de erradicação das plantações de papoula baseadas principalmente em práticas de destruição forçada – dentre esses países estão, principalmente, Mianmar, Laos e Tailândia. No entanto, os métodos para alcançar o objetivo de eliminação total de culturas de ópio entre esses três países são por vezes opostos e, conseqüentemente, logram resultados distintos em cada território. (CBDD, 2011, p. 43)

Dessa forma, a erradicação do cultivo da papoula na Tailândia tem sido feita de forma mais eficaz. Destaca-se que a eliminação do cultivo foi feita de forma distinta, isto é, seguiu três fases, com a primeira realizada nos idos de 1970, consubstanciada na substituição dos cultivos. Na segunda fase, compreendida de 1970 a 1990, caracterizou-se por ações governamentais e elaborações de projetos para substituição dos cultivos, e por fim, a última e terceira fase, após a década de 1990, houve uma interação com as comunidades para eliminação das plantações e construção de outras práticas agrícolas. (Cf. CBDD, 2011).

Percebe-se, assim, que políticas públicas de substituição do cultivo e o incentivo de outras práticas agrícolas foram a forma que o governo adotou para diminuir/erradicar a plantação de papoulas para extração do ópio.

A No Sudeste da Europa, quase três em cada cinco pessoas em tratamento medicamentoso estão em tratamento para transtornos por uso de opioides. O tratamento para o consumo de cocaína permanece proeminente na América do Norte, América Latina e Caribe e, em menor grau, na Europa Ocidental e Central, enquanto as anfetaminas continuam sendo um problema principalmente no Leste e Sudeste da Ásia e, até certo ponto, na América do Norte. O número de pessoas em tratamento de distúrbios resultantes do uso de anfetaminas tem aumentado na Ásia, embora metade das pessoas o tratamento ainda está recebendo tratamento para transtornos por uso de opioides.

Embora haja referência ao uso dos opiáceos desde a antiguidade como droga semissintética, a heroína tem se destacado nos países asiáticos e orientais. Essa prevalência da heroína não se dá unicamente nos países asiáticos, expande-se para o continente americano, com destaque para os Estados Unidos da América, onde se tem-se uma média de que para cada 400 pessoas que fazem uso de

opiáceos há entre elas, pelo menos, 1% de dependentes químicos de heroína. (CINTRA, 2006).

Um dos fatores deste aumento no consumo das drogas sintéticas é a utilização da matéria prima, em regra, disponível de forma legal no mercado, enquanto a criação de normas para coibir o uso e expansão não segue essa rapidez.

A criação de laboratórios clandestinos, para confecção de substâncias sintéticas, como por exemplo o ecstasy, crescem no continente asiático, onde antes predominava a produção de papoulas para extração do ópio. Embora a região do triangulo dourado, composta por países como Laos, Tailândia e Birmânia, tenham sido hegemônicos na produção do ópio e heroína, o Afeganistão se tornou uma grande produtora de papoulas, sofrendo forte retaliação em suas plantações, isto é, o governo queimou, no ano de 2017, extensas áreas de cultivo. Em segundo lugar, como maior produtor de ópio no mundo, está o estado de Shan, situado ao leste da Birmânia.

Frisa-se que o mercado do narcotráfico tem o produtor da matéria prima e o país onde ela é comercializada, ou o país que serve de rota para o comércio ilegal, sendo o Afeganistão, mesmo com a queima de seus cultivos, ainda considerado como grande produtor de ópio, o Irã aparece como o país rota do tráfico.

As apreensões realizadas no país demonstram sua importância como rota, “no total mundial: 80% das de ópio (179 toneladas), 88% das de morfina (20,8 toneladas) e 12% das de heroína (6,2 toneladas)” (NUNES, 2018).

3.4.1 Opioides Asiáticos

O problema relacionado às drogas é de época mais remota do que a maioria da população possa saber. Mesmo o foco sendo os malefícios que a utilização de entorpecentes pode trazer à saúde da população, tendo em vista os transtornos psíquicos e biológicos, suas implicações nos ramos comercial e econômico, foram essenciais para a popularização e expansão do uso das substâncias entorpecentes.

Uma das substâncias que foi, e continua sendo, assunto de importante e acalorado debate é o ópio que deriva da planta popularmente conhecida como papoula, cujo nome científico é *papaver somniferum* (PEREIRA, ANDRADE e TAKITANE, 2016, p.13):

O ópio é uma substância extraída por meio de cortes na cápsula de *Papaver somniferum*, que é uma planta pertencente à família das Papaveráceas, composta por aproximadamente 44 gêneros e 760 espécies e conhecidas popularmente como Papoulas¹. O suco leitoso extraído da planta ainda verde, quando seco, origina o pó de ópio, que possui cor marrom e pode ser dissolvido na boca ou consumido na forma de chá.

A principal substância derivada do ópio é a morfina e as características principais dos opioides, uma das nomenclaturas dadas às drogas derivadas do ópio, são sua capacidade analgésica, por esse motivo alguns medicamentos utilizados em tratamentos de doenças crônicas, possuem o ópio como um dos elementos de sua composição; e sua função entorpecente, causar relaxamento, sensação de bem-esta, devido alterações no sistema nervoso, o que é descrito como psicoativo.

Imperioso destacar, que a utilização da substância extraída da papoula para fim medicinal e posteriormente recreativo, era frequente nos países ocidentais e orientais, ganhando ampla e desastrosa proporção nesses últimos, principalmente na China e Índia.

3.4.2 Expansão do ópio

Historicamente, não é possível delimitar a o início do conhecimento sobre a utilização da papoula como substância capaz de proporcionar alívio das dores e alucinógena, pois outras drogas, como exemplo a cocaína, já eram utilizadas com a finalidade recreativa.

O uso do ópio como anestésico já vinha sendo utilizado por Paracelso, médico suíço-alemão e seus discípulos em procedimentos cirúrgicos, o que possibilitou o fabrico de medicamentos que tinham em sua composição o ópio, triaca ou teriaca, para diversas finalidades. Tais medicamentos satisfaziam o tratamento de várias doenças ao mesmo tempo (ESCOHATADO, 1998).

Os pacientes se viam aliviados da dor, em razão do efeito sedativo do ópio, o que redundava em consultas pagas aos médicos de forma régia pelo enfermo, de modo que estes medicamentos eram restritos àqueles de alto poder aquisitivo, ressurgimento a medicina greco-romana que separava os ricos dos pobres (ESCOHATADO, 1998).

Os pobres, por sua vez, recorriam às feitiçarias, brancas ou negras, as primeiras consistiam em água benta, missas, velas, entre outras. A outra se valia do uso de plantas. A literatura europeia, de Shakespeare a Cervantes, de Lope a Molière, traz relatos sobre o uso do ópio como ingrediente de remédios para os ricos, enfatizando a voracidade pelo dinheiro que possuíam os médicos que prescreviam tais combinações medicamentosas (ESCOHATADO, 1998).

Durante o século XVII, em que o mercantilismo era o sistema econômico adotado pelos países, principalmente os europeus que buscavam a expansão marítima e a busca por novos territórios, o comércio marítimo era a atividade mais atrativa, e o ópio era um dos produtos oferecidos, com foco na exportação para países asiáticos (ESCOHATADO, 1998, 271):

Paracelso y sus discípulos habían mostrado la posibilidad de emplear grandes cantidades de ópio puro como anestésico en cirugía, abriendo también camino a diversas preparaciones opiadas muy distintas en finalidad y composición a las antiguas triacas. Ahora lo que se mezcla con el jugo de adormidera son materias preciosas como azafrán, polvos de oro y platino, ámbar, jade, perlas, magisterios de piedras preciosas, etc., de acuerdo con una línea originalmente alquímica que satisface varias exigencias al mismo tiempo. Por una parte, el cliente ve aliviados sus síntomas gracias a la intensa acción sedante, analgésica y astringente del fármaco, y por otra el médico tiene motivos para pedir exorbitantes honorarios; además, esto asegura que la disponibilidad de la antigua «porquería del Diablo» queda restringida a altas clases, como medicamento excepcional y nuevo.

Em meados do século XVII as rotas comerciais de especiarias são controladas pelos holandeses, a partir das Índias orientais. Nesse período, o sistema de troca é baseado no comércio do ópio vindo da Ásia Menor, método que foi iniciado pelos portugueses, de modo a assegurar que essa substância não falte nas cidades europeias, em especial, nas holandesas (ESCOHATADO, 1998).

Importa salientar que no período discutido ocorre o apogeu cultural e político dos países baixos e uma parte significativa da renda é oriunda da Companhia das Índias Orientais, que faz importação de especiarias e exporta ópio, sem desprezar o

comércio negreiro da África feito pela Companhia da Índia Ocidentais. A riqueza auferida desses comércios se concentrava e permitia florescer uma classe econômica rica, que usava fármacos que tinham no ópio sua principal essência.

Todavia, a complexidade política europeia, aliada ao crescimento econômico holandês, ensejou várias guerras com os ingleses, redundando em perda de território holandês e restrições quanto ao comércio de ópio (ESCOHATADO, 1998, p.273):

Este apogeo, unido a la compleja situación política europea, es causa de sucesivas guerras con los ingleses —disparadas por la Navigation Act de 1651, donde se prohíbe a los armadores holandeses intervenir en cualquier transacción comercial británica en el continente o ultramar—, que representarán severos reveses para el comercio exterior del pequeño país; Holanda pierde sus enclaves en América del Norte y ha de aceptar condiciones que limitan su previo control de los mares.

Durante este período, as substâncias opioides eram utilizadas sem nenhum tipo de controle pelas classes mais altas da sociedade da época. Com a influência da cultura inglesa, o fumo de cigarro de tabaco passou a ser corriqueiro na China e levou à dependência a população mais pobre, gerando um problema percebido na questão da saúde nacional, e como forma de se evitar um colapso na saúde, passou-se a proibir o fumo de tabaco; mas a decisão, que aparentemente resolveria de forma imediata o problema com o tabaco, causou o resultado inverso, o vício do tabaco foi transferido para o ópio. “A expansão exponencial do hábito estimulou o aumento das importações de ópio indiano, dando início a um lucrativo círculo vicioso” (SILVA, 2013, p.65).

No lapso de tempo, correspondente ao início da utilização de opioides pelos chineses e ao século XIX, sucessivas leis foram criadas por seu imperador que visava impedir a continuidade do uso do ópio, porém, tais proibições foram gatilho para que a importação e utilização ilegal das substâncias derivadas da papoula ganhasse força. Desse modo, o cenário daquele período era divergente, se por um lado havia a proibição, do outro havia o aumento do número de dependentes. Em consequência das proibições, iniciaram-se as “Guerras do Ópio”.

A Primeira Guerra do Ópio da Inglaterra contra a China, entre os anos de 1839 e 1842, iniciou-se diante da divergência entre o posicionamento do Imperador

chinês, que defendia o fim da importação do ópio, tendo em vista que grande parte da população era dependente de tal substância o que, conseqüentemente, levou a uma crise de saúde pública e degradação da vida digna dos cidadãos; e o posicionamento dos ingleses que não tinham a dependência chinesa como um problema, alegando que o controle deveria ser feito por políticas internas daquele Estado, e que o direito ao livre comércio deveria prevalecer.

Diante da recusa em frear a exportação, o império chinês destruiu uma grande quantidade de ópio. E durante a Segunda Guerra do Ópio, (1856 a 1858), a Inglaterra adotou medida mais ofensiva, destruindo a cidade de Cantão; o que levou os ingleses à vitória e conseqüente imposição de tratados de comércio à China. Com o aparente sucesso do modelo de exportação dos países ocidentais, a situação interna destes, em relação ao consumo interno deixou de ser observado por muitos anos até que os Estados Unidos passaram a se impor sobre a comercialização do ópio.

Contudo, o interesse não era somente em relação à saúde pública, que começou a ser prejudicada pelo número crescente de usuários, também existiam as questões de separação social e financeira, pois era uma forma de manter a estrutura de classes sociais, onde as classes média e alta poderiam ter acesso a receitas que permitissem o consumo e a classe baixa e negra era marginalizada (ESCOHATADO, 1998).

No ano de 1895, foram aprovadas diversas leis que proibiam o uso do ópio, porém com aplicação a estados determinados do país. Somente no ano de 1909, a Lei de Ato de Exclusão do Fumo de Ópio passou a reprimir o uso do ópio nos Estados Unidos. Como resultado, o fumo do ópio diminuiu consideravelmente, mas a busca por seus derivados, heroína e morfina, cresceu.

Nessa perspectiva, os países passaram a adotar medidas internas contra o consumo das drogas opioides, conforme se verificavam os malefícios que seu uso causava à população (ESCOHATADO, 1998).

3.4.3 Atuação internacional do ópio

O marco inicial da cooperação entre os países foi o acordo firmado entre Inglaterra e China no ano de 1908, quando foi firmado o acordo que comprometia o país europeu a diminuir, gradativamente, as exportações de ópio, e o chinês diminuiria a produção interna e a importação.

Os EUA, buscando melhorar seu relacionamento com a China, que era um mercado consumidor cobiçado, tomou a iniciativa de organizar a Comissão do Ópio, ou Conferência de Xangai, de 1909.

A preocupação da comissão instituída em Xangai fixava-se somente nos casos de ópio fumado, deixando de lado outros derivados do alcaloide da droga, como a codeína, a heroína e a morfina, que não foram proibidas à época. Assim, ficou evidenciado que havia interesses econômicos e sociais por trás das ações da comissão referida.

A constituição da Convenção de Haia (1912), conhecida como Primeira Convenção Internacional sobre o Ópio, teve a finalidade de discutir o uso do ópio e seus derivados. Nela foram discutidas as questões relativas a produção, identificação do consumo e qualificação das substâncias.

Em 1912, foi assinada a Convenção sobre o Ópio de Haia, que segundo Boiteux (2009, p. 25) foi 'o primeiro instrumento internacional stricto sensu de controle de drogas' em que houve acordo entre os signatários para a imposição de um sistema de controle internacional das drogas ilícitas, permitindo apenas o uso médico-científico e exigindo a limitação da produção e venda do ópio, dos opiáceos (morfina) e, pela primeira vez, da cocaína.

As potências, principalmente as europeias, com receio da perda do mercado asiático, alegavam que os problemas com as drogas deveriam ser tratadas por cada país e que o controle deveria ser feito sobre a matéria prima e não sobre os manufaturados, que o livre comércio não deveria ser restringido, sem norma definida, apenas apontamentos sobre políticas que deveriam ser adotadas para a erradicação do uso dos opioides foram tomadas pela Convenção, mas, na prática, a importação e exportação entre os países não obtiveram efeitos.

Após a Primeira Guerra Mundial, a criação da Liga das Nações reascendeu as discussões sobre o comércio de entorpecentes. A Liga tinha como principal função fiscalizar o uso das drogas, mas não obteve êxito, tendo em vista que as potências ainda se negavam a adotar medidas que se referissem a controlar tanto exportação e importação; situação que perdurou até o ano de 1925, quando se realizou-se a Segunda Conferência de Genebra, onde foi aprovada a Segunda Convenção Internacional do Ópio (SILVA, 2015, p.99):

[...] significou um passo adiante no controle das drogas narcóticas, ao determinar aos governos nacionais a submissão de estatísticas anuais sobre a produção, consumo e fabrico de drogas à recém criada *Permanent Central Opium Board*”, o primeiro sistema internacional de monitoramento de drogas.

Porém, mesmo com o avanço, as proibições do uso e venda não existiam, apenas foram criadas normas regulamentadoras do sistema.

Com o decorrer do tempo outras convenções que possuíam o mesmo objetivo de proibir a produção, comercialização e consumo de drogas opioides de forma recreativa. Por exemplo, as Convenções de Limitação (1931), tinham por objetivo “limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes ou drogas narcóticas” e a Convenção Internacional sobre Drogas (1936), visava à punição daqueles que cometiam crimes como produção, venda e consumo de drogas, esta convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com a edição do Decreto nº 2.994 de 1938; tais proibições levaram à utilização recreativa de forma clandestina, acentuando o problema do tráfico de drogas (SILVA, 2015, p.99).

3.4.4 Prática medicinal

Um dos pontos mais difíceis de conciliar é o fato de o ópio ser uma substância de grande valia para a medicina, mas ao mesmo tempo seu uso pode causar a dependência. De acordo com a Classificação Internacional de Doenças-CID, diversos tipos de intoxicação por drogas. Essas substâncias podem ser classificadas, ainda, quanto a seu nível de natureza. A morfina é conhecida como opiáceo ou semissintética, pois sua origem é direta da substância do ópio, sem

modificação em sua estrutura química original; já a heroína, por ser subproduto da morfina, é chamada de opióide ou sintética, pois sofre modificação em sua estrutura química.

As substâncias derivadas do ópio têm finalidade médica. Sua eficiência é comprovada em diversos tratamentos: como no de dores agudas, na psiquiatria onde o uso é limitado ao tratamento de dependentes químicos e, no Brasil, a Organização Mundial da Saúde autorizou a utilização para a finalidade medicinal no tratamento de doenças crônicas (PEREIRA, ANDRADE e TAKITANE, 2016).

São inegáveis os resultados eficientes das substâncias opioides com finalidade medicinal, porém existe grande incidência de dependência, por se tratar de drogas narcóticas, ou seja, com poder de causar sonolência. O que acontece é que, com a utilização corriqueira, o organismo humano se adapta aos efeitos desse tipo de droga e dessa forma a quantidade consumida com habitualidade não gera mais os mesmos efeitos em um organismo viciado, fazendo com que os usuários, para conseguirem o mesmo bem-estar anterior, necessitam aumentar, gradativamente, as quantidades ingeridas. Segundo (PEREIRA, ANDRADE e TAKITANE, 2016, p.14):

A exposição prolongada a essas substâncias faz com que o indivíduo fique habituado aos seus efeitos devido à ação induzida por elas em seu cérebro e comportamento. O grau de dependência é variável de acordo com o tipo de droga, a dosagem e a via administrada, o tempo de uso e a velocidade de biotransformação e excreção dessa substância.

Apesar dos graus das doenças e da dosagem das drogas medicinais, os pacientes podem se sentir levados a desfrutar, constantemente, da sensação de conforto proporcionado que o uso esporádico não é aceitável para os mesmos, o que pode levá-los ao consumo ilícito e até recreativo dos opioides.

3.4.5 Legislação brasileira e opioides.

Como já mencionado em tópico anterior, o Brasil promulgou a Convenção de Genebra de 1936, pelo Decreto nº 2.994/38. Essa foi a primeira convenção internacional sobre drogas em âmbito nacional brasileiro. A partir desse marco, o Brasil adotou uma série de medidas que tentam complementar e criar todo um sistema antidrogas. No mesmo ano, foi editado o Decreto de Lei 891, que tinha o objetivo de fiscalizar as drogas.

Com o Código Penal de 1940, o comércio clandestino passou a ser tipificado em seu artigo 281, revogado atualmente. E no ano de 1976, entrou em vigor a Lei 6.368, Lei de Drogas, que mesmo com os avanços, não fazia uma diferenciação essencial sobre o que comete o tráfico e usuário de drogas.

Em 2006, foi editada a nova Lei de drogas ou de tóxicos nº 11.434; tal dispositivo apresenta em seu texto uma proposta de não encarceramento do usuário, mas sim medidas que auxiliem no tratamento adequado destes indivíduos, não abandonando o caráter punitivo e vingativo.

No Brasil, existe a prevalência da utilização das “drogas regionais”, como a maconha, extraída da *cannabis*, sendo produzida a partir do processo de secagem de folhas, galhos, etc. e após trituração; e cocaína, originada da planta *Erythroxylon coca*, que pode ser utilizada de diversas formas, inalada ou intravenosa. Os entorpecentes utilizados por aqueles que buscam meios ilegais para abastecerem o seu vício, o que é facilitado por serem países fronteiriços e com grandes áreas sem fiscalização.

Mesmo com toda a discussão sobre o ópio e seus derivados semissintéticos e sintéticos, a utilização ainda é restrita ao meio médico, já que a morfina é ministrada e receitada por estes profissionais, e a heroína tem um custo alto (PEREIRA, ANDRADE e TAKITANE, 2016, p.16):

De acordo com uma publicação do grupo *Pain & Policy Studies da University of Wisconsin*, o Brasil consome quase 25 vezes menos derivados de opioides anualmente, por indivíduo, do que é recomendado. Isso interfere diretamente em tratamentos de dor oncológica ou crônica, fazendo

com que alguns pacientes sofram de maneira desnecessária. A morfina, por exemplo, é um dos poucos medicamentos que abrandam a dor e o sofrimento provocados pelo câncer e pela AIDS, mas é pouco prescrita por profissionais da saúde, devido à preocupação com as consequências do uso abusivo.

Aparentemente, os principais avanços propiciados pelos anos desde o início da utilização do ópio, há anos até os dias atuais foram seu uso medicinal e os avanços legislativos com o intuito de proibir sua comercialização para fim recreativo e, contraposto aos benefícios, o ônus é o crescente número de tráfico de drogas e o caos social que se instala no seio social.

Mas como destacado acima, o preço dos derivados da papoula é elevado, por isso sua utilização no país ainda é elitizada, sendo chamada a droga dos ricos. Situação que deve ser tratada com cautela, para que os relatos históricos sobre a utilização pela elite e, posteriormente, pelas classes mais pobres, venha a se repetir.

3.5 O modelo português de política pública de drogas

Por questões geográficas, Portugal é um ponto importante de entrada de drogas ilícitas na Europa. A escolha da via marítima é a preponderante, secundariamente ficam as opções aéreas e terrestres. Todavia, a utilização do serviço postal para o tráfico tem sido mais corrente no território português. Nesse país ibérico ocorre mais da metade das apreensões de drogas da União Europeia, porém não há notícias que sediam redes de tráfico internacional de drogas (AZEVEDO, 2016).

Nos anos 80, uma em cada dez pessoas de variadas profissões e camadas sociais, em Portugal, encontrava-se em situação de drogadição por heroína, situação esta que gerou diversos transtornos para a saúde e a segurança pública.

Essa completa “transversalidade” no consumo de substâncias ilícitas permitiu à sociedade portuguesa iniciar voluntariamente, em um “ambiente favorável”, o debate sobre uma “abordagem mais progressista da questão, conduzindo à descriminalização de todas as drogas” no país (CAETANO, 2017).

Alguns antecedentes políticos também são mencionados na tentativa de explicar aquele momento de explosão das drogas no país. Após quarenta anos de governo de António Salazar e sua ditadura, que havia se dedicado a enfraquecer instituições e a educação, numa tentativa de manter a população sobre controle, isolada do mundo. Nesse contexto sociopolítico, a droga representava algo novo.

Quando o regime foi deposto em 1974, o país foi de uma hora para outra inserido na sociedade de consumo, de novidade e de novas influências, gerando uma abertura demasiada da sociedade em relação ao uso das drogas

“De repente tudo foi diferente [depois da revolução]. Liberdade! E as drogas foram algo que veio com essa liberdade. Mas nós éramos completamente ingênuos”, afirmou João Goulão, secretário antidrogas de Portugal, em entrevista à Lauren Freyer (FREYER, 2017).

A década de 90 também foi particularmente difícil para esse país europeu. As taxas de consumo e problemas associados ao tráfico de drogas no país tiveram seus ápices, gerando problemas de saúde pública relacionados ao grande número de casos de AIDS e levando a uma reformulação da política pública antidrogas.

Gandelina Damião conta em entrevista que perdeu três filhos nos anos 90, em decorrência do vício. À época a proliferação do vício em heroína é significativa, a ponto de a senhora Damião afirmar que a rua em que morava ficava repleta de seringas usadas pelos usuários da droga (FRAYER, 2017).

A consequência disso foi abertura nacional de um diálogo com a sociedade e Portugal, a despeito de suas raízes históricas conservadoras e religiosas dotada de uma democracia não totalmente maturada, tornar-se um modelo internacional em termos de política e tratamento da droga.

A recuperação da situação caótica e o fato de ter conseguido manter uma política social de acolhimento aos usuários de drogas foram vetores significativos para o sucesso das políticas públicas portuguesa, mesmo com as instabilidades governamentais portuguesas, com a resistência vinda da ala conservadora, a quem interessava manter a “Guerra contra as Drogas” (CAETANO, 2017).

No ano de 2000, houve o início do movimento de descriminalização da posse de drogas para consumo. Nesse contexto, a interação dos sistemas de saúde e de infraestrutura, entre eles a criação de empregos, financiamentos habitacionais, foram formas de acolhimento que prevaleceram para o enfrentamento do problema (FERREIRA, 2017).

A posse para uso passou a ser uma questão de saúde pública. Assim, Portugal deu um salto qualitativo em relação ao mundo, com uma queda de 75% em relação aos anos 90 no consumo de drogas, o que levou a queda da taxa de mortalidade induzida por drogas em Portugal, uma vez que este número foi menor em cinco vezes mais do que a média da União Europeia (FREYER, 2017).

A despeito de uma população de maioria conservadora, aceitou-se que os custos de tratamento dos usuários de drogas viessem a ser compartilhados por toda a sociedade. A abordagem do problema passou a ser de responsabilidade de todos e escapou da truculência estatal com políticas repressivas e sem resultados efetivos, de modo que as pessoas envolvidas com o uso e o abuso de drogas possam ser atendidas pelas políticas públicas de atenção (ALEEM, 2015).

A descriminalização do uso de todas as drogas pelo país ibérico lusitano representou um avanço nas políticas públicas de enfrentamento ao problema em nível mundial, servindo como exemplo para vários países (DOMOSTAWSKI, 2011, p.25):

[...] a abertura e visibilidade do consumo de drogas em áreas urbanas – uma das maiores causas de preocupação social relativa ao uso de drogas nas décadas de 1980 e 1990 que levou Portugal a alterar a sua política – diminuiu desde 2001. O consumo de drogas ainda é visível, claro, em alguns lugares, particularmente em Lisboa, mas mesmo este consumo é claro e atualmente controlado e monitorizado pelas equipas de rua, que são pagas pelo Estado, circulando diariamente por essas áreas providenciando kits de redução de danos, incluindo troca de seringas.

A pessoa que porta drogas para consumo não mais é levada ao cárcere, pode ser sancionada com uma advertência, pagar uma multa de pequeno valor ou ser encaminhada a uma comissão de dissuasão, composta por médico, advogado e um assistente social, que prestará informações sobre o uso e abuso de drogas, colocando à disposição do usuário serviços públicos para redução dos danos em decorrência do vício. Esta política pública implicou na queda da infecção pelo vírus

da AIDS, e de transmissão de doenças como a hepatite. Nesse mesmo sentido seu deu-se a diminuição do encarceramento em decorrência das drogas (FERREIRA, 2017).

A Política de drogas portuguesa é formulada pelo Instituto de Drogas e Toxicodependência – IDT, que constituiu uma comissão multidisciplinar para elaborar uma política pública eficiente e efetiva que pudesse encontrar respostas e o enfrentamento adequado do problema. As Comissões para Dissuasão da Toxicodependência - CDTs, são responsáveis pelo acolhimento dos autores das infrações, reenquadradas da esfera penal para a administrativa.

A composição dessa Comissão é de uma pessoa da área jurídica, indicada pelo Ministério da Justiça, e outras duas indicadas pelo Ministério da Saúde e pela autoridade responsável pela política sobre drogas, pertencentes as áreas da Saúde, Psicologia e/ou Assistência Social (CBDD, 2011).

Na Europa, foram adotados os modelos existentes em Portugal para o monitoramento dos dependentes de drogas. As salas são disponibilizadas aos usuários para o chamado consumo assistido, distribuídas “num total de 90, em nove países”.

Em 2014, as mortes por overdose totalizaram 6.800 usuários, mas destas, apenas um óbito aconteceu em algum desses lugares disponibilizados, na Alemanha. As salas contam com pessoal apto a agir em caso de overdose e os consumidores são treinados para realizarem “manobras para ajudar os que estão em situação de risco mortal”. Além disso, recebem um *kit* com naloxona pronta para injetar naquele usuário que entra em overdose. Portugal pretende implantar salas móveis de consumo assistido a partir de 2017 (CAETANO, 2017).

O SICAD - Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências tem por missão promover a redução do consumo de substâncias psicoativas, a prevenção dos comportamentos aditivos e a diminuição das dependências (FERREIRA, 2017).

Comprovou-se, por exemplo, o sucesso na redução do número de casos de AIDS no país, por meio da observação dos números de notificação dos casos, conforme se observa do gráfico abaixo:

Figura 3: Notificações de casos de Infecção – HIV em Portugal 2008-2016.



Fonte: SICAD, 2017.

O escopo dos estudos da Comissão para a Discussão da Toxicodependência era não só reduzir o abuso e o uso de drogas, mas incentivar o tratamento de forma voluntária pelos usuários por meio das medidas alternativas a sentenças de prisão, O objetivo é combater a doença e não os doentes (cf. MARTINS, 2013)

Desse modo, o país obteve um declínio com queda nos indicadores de infecções por HIV e no número de mortes que tem relação com a droga, e reduziu o próprio consumo (MUCD, 2018, p.3):

Algunos han argumentado que, desde 2001, las muertes relacionadas con las drogas en Portugal o bien se mantuvieron constantes o en realidad aumentaron.

Sin embargo, estas afirmaciones se basan en el número de personas que murieron con rastros de cualquier droga ilícita en su cuerpo, en lugar de la cantidad de personas que murieron como resultado de la utilización de una droga ilícita. Considerando que una persona puede morir con rastros de drogas en su cuerpo sin que esto sea la causa de su muerte, es el segundo número (el derivado de las evaluaciones clínicas realizadas por los médicos) y no las pruebas toxicológicas post-mortem, la medida

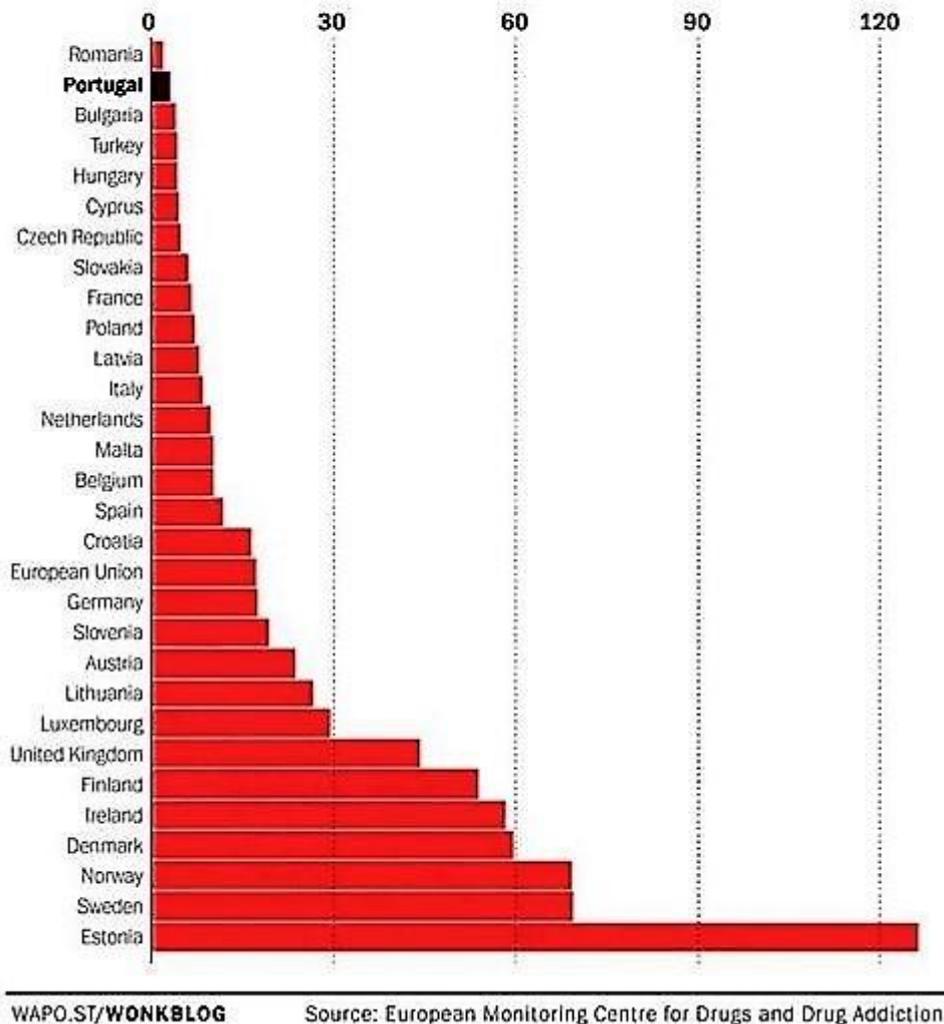
internacionalmente aceptada como indicador de las muertes relacionadas con las drogas. Y de acuerdo con esta medida, las muertes debidas al consumo de drogas se han reducido de manera significativa de aproximadamente 80 en 2001, a 16 en 2012.

O gráfico abaixo demonstra essa realidade:

Figura 4: Mortes relacionadas ao uso de drogas em Portugal.

Drugs rarely kill anyone in Portugal.

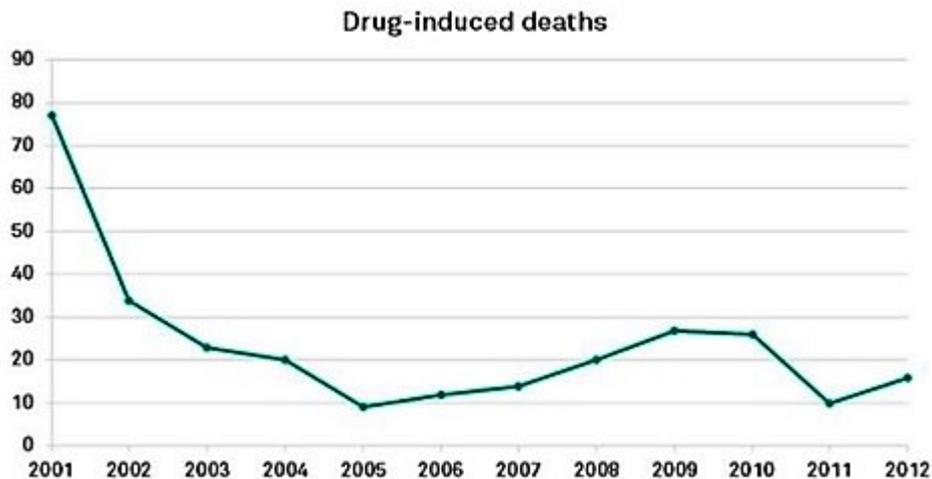
Drug-induced deaths of people aged 15-64, per million population.



Fonte: MENDES, 2018.

Em outro gráfico, é possível observar a grande queda no número de óbitos induzidos pelo uso de drogas logo após a implantação da nova política pública antidrogas em Portugal:

Figura 5: Mortes relacionadas ao uso de drogas em Portugal -2001-2012.



Fonte: ALEEM, 2015

Os indicadores de 2017 sobre a população em geral, que buscou diagnosticar a situação do consumo de drogas no país, verificou que houve diminuição, no período de 2000 a 2005, do uso de drogas intravenosas, bem como caiu a taxa de adolescente que são dependentes de algum tipo de drogas (MUCD, 2018).

O declínio do consumo, em 2015, mostrou-se decrescente. O número de viciados em heroína era de 40 mil usuários, o que representa significativa diminuição em relação aos 100 mil usuários antes desse período, que utilizavam heroína por via intravenosa (CAETANO, 2017).

Em relação ao número de roubos e furtos, foi observado que, após a descriminalização, as taxas referentes ao cometimento desses delitos declinaram, indicando que aqueles, que cometiam a subtração ilícita para adquirirem entorpecentes para o consumo, não necessitavam mais fazê-la. De sorte, que o encarceramento, em 2001, relacionado aos crimes de drogas representava 41% do total de reclusos no país, contudo este índice desceu para 19% no ano de 2015, (CAETANO, 2017).

Com efeito, os recursos antes despendidos na busca e instrumentalização do processo criminal contra os usuários são empregados em políticas públicas que façam frente ao crime organizado decorrente do tráfico de droga, como, por

exemplo, nas ações policiais que resultam em apreensões de grandes quantidades de droga.

Nesse diapasão, desde 2001, tem se observado que há uma integração entre os países que são distribuidores e os que são consumidores potenciais de drogas, tendo em vista que Portugal é uma via para o ingresso de drogas na Europa, como já dito alhures.

O sistema judiciário e policial também foram desafogados e puderam concentrar seus serviços em identificar e interceder para minar o tráfico de larga escala praticado. Como resultado, a segurança pública tem melhores níveis de atuação, contrariando os prognósticos de que a descriminalização das drogas viria a acarretar o aumento do consumo de drogas (MUCD, 2018).

Pelo contrário, demonstrou que uma estratégia pragmática e humana é mais eficaz que a militarista repressiva. A descriminalização se dá em relação a *cannabis*, cocaína e heroína, mas não há sua legalização (RIBEIRO, 2012, p.92).

O tráfico de drogas continua recebendo um tratamento penal severo com penas variando numa escala de 1 (um) a 12 (doze) anos, de acordo com o tipo de substância. Essas penas poderão sofrer acréscimos de até um quarto na ocorrência de circunstâncias agravantes. É prevista, ainda, a figura do traficante-consumidor, que recebe tratamento penal mais brando.

O uso e o porte no país para uso pessoal são puníveis com sanção administrativa. A autoridade policial local aferirá a quantidade de droga apreendida, cujo parâmetro será utilizado para diferenciar usuários de traficantes (SUMÁRIO EXECUTIVO, 2016, p. 15):

Ao nível de vários indicadores do domínio da oferta de drogas ilícitas, em 2016 foi consolidado o predomínio crescente da *cannabis*, refletindo a prevalência do seu consumo no país: uma vez mais foi a substância que registou o maior número de apreensões e que envolveu o maior número de presumíveis infratores e de condenados, persistindo a tendência de aumento da sua importância relativa face às outras drogas". O relatório aponta ainda que em segundo lugar, em Portugal se consome a cocaína, em terceiro o ecstasy.

Portugal age politicamente diferente dos demais países europeus uma vez que outros países optaram pela despenalização, ou seja, existe a relativização da punição àqueles que utilizam drogas, enquanto em Portugal ocorre a

descriminalização com repercussão no usuário onde este sofrerá apenas consequências administrativas (MARTINS, 2013, p. 337).

A estrutura jurídica adotada por alguns países da União Europeia difere da política implementada por Portugal porque em boa parte dos países europeus vigora a mera 'despenalização' da droga, ou seja, 'a relativização da sanção penal prevista pela lei. No caso das drogas, e da *cannabis* em particular, a despenalização significa geralmente a eliminação de sanções custodiais' (OEDT, 2005, apud Dependências, 2009, p. 10). No regime da 'despenalização' da droga, o consumo mantém-se como uma 'ofensa criminal'. Embora a prisão não seja imposta para a posse ou uso de drogas, as multas, os registros policiais e a liberdade condicionada permanecem como recursos disponíveis nessa estrutura jurídica. No âmbito da lei que entrou em vigor em Portugal em 1º de julho de 2001, a mudança verificada diz respeito à descriminalização das drogas com repercussão no usuário, ou seja, a posse e o uso de drogas continuam proibidos, mas as consequências para o usuário, ao ser pego, referem-se a violações administrativas não mais tratadas no âmbito criminal.

Pela lei foi estabelecido o consumo por pessoa em um período de 10 dias, de até 25g de maconha, 5g de haxixe, 2g de cocaína, 1g de heroína, e até 10 comprimidos de LSD ou *ecstasy*. Essas quantidades, no caso concreto, serão conjugadas com a situação fática, em especial o local da apreensão da droga e a forma de acondicionamento, entre outras circunstâncias que a moldura fática indicar. Ultrapassados esses limites, a pessoa é considerada traficante (RUIC, 2015).

Portugal, pioneiramente, contrariou os tratados internacionais dos quais é signatário. A retomada das regras legais permitiu ao país implementar medidas preventivas na educação e buscar o tratamento, a reinserção social das pessoas sem criminalizá-los ou moralmente recriminá-las por suas condutas (MARTINS, 2013; SUDBRACK, 2013).

O novo modelo cria um ambiente jurídico-político adequado para que se consiga agir na prevenção e educação, redução de danos, ampliação e melhoria de programas de tratamento junto aos grupos de risco e usuários. O tratamento pode ainda incluir as famílias e levar a recolocação laboral (cf. RIBEIRO, 2016).

Via de regra, não há cobranças pelo tratamento nem a antiga estigmatização aos que buscam auxílio. O consumo de drogas em Portugal é tratado, há mais de uma década, com uma política de acolhimento para a dependência química, de modo gratuito, com oferta de empregos, com salário pago pelo governo, pelo

período de seis meses, e incentivos fiscais às empresas que participam do programa (ABRANTES, 2016).

Ademais, há a ênfase no tratamento digno e respeitoso, privilegiando-se o sigilo, para que sejam sensibilizadas as pessoas que integram o programa, a fim de superação dos preconceitos e de elementos discriminatórios, por isso a integração dos dependentes químicos é estimulada para ser efetivada dentro de empresas particulares (RIBEIRO, 2012, p. 96):

Além disso, respeitando o sigilo, buscam sensibilizar a sua própria comunidade (escola, emprego, etc.) com o intuito de superar o preconceito e preparar o regresso do indivíduo à sua vida normal. O IDT mantém, ainda, programas de incentivo a empresas que empregam dependentes em tratamento, com financiamento de estágios e outras modalidades de apoio

Não foi fácil implantar uma política tão alternativa em uma sociedade de matiz tradicionalista. Quem era contrário à descriminalização do uso de drogas argumentava que a repressividade da conduta servia para a prevenção ao consumo e que a descriminalização levaria ao aumento do consumo (ALEEM, 2015).

A ideia se modificou à medida em que os resultados surgiam. Hoje, essa política de redução de danos comprova resultados satisfatório em contraste com a questionada efetividade da política proibicionista (RIBEIRO, 2012, P. 96):

[...] encontra uma aprovação quase consensual da parte da sociedade portuguesa e é reconhecida como um paradigma para a elaboração de alternativas viáveis ao proibicionismo, que se mostrou completamente ineficaz com relação às suas finalidades declaradas.

Nesse norte, a ciência tem demonstrado ser grande aliada da política pública portuguesa sobre drogas, pois deixa claro que o modelo repressivo tem baixa efetividade no consumo das drogas. Contudo, não se perde de vista que a descriminalização não é panaceia para a resolução de um desafio tão complexo, uma vez que é imperativo que se crie uma estrutura de prevenção e atendimento de saúde robusta, para que sustente essa política e não desmorone frente às intervenções vindas de segmentos que optam pelo uso beligerante para enfrentar o uso e abuso das drogas (ABRANTES, 2016).

A implementação das ações é feita por meio do Instituto da Droga e da Toxicodependência – IDT, como já dito, que se baseia nos eixos da prevenção, discussão, redução de riscos e danos, tratamento e reinserção social (RIBEIRO, 2012 p. 96).

As equipes de reinserção social trabalham em consonância com as unidades de tratamento e realizam um levantamento prévio das condições da pessoa em tratamento para posteriormente, em conjunto com ela planejarem ações com metas concretas visando a qualificação do indivíduo para o retorno ao trabalho, sua recolocação no mercado e outros aconselhamentos.

São realizadas campanhas de prevenção, articuladas com a rede de incentivo ao tratamento e abordagens nos logradouros públicos, onde se procede o acompanhamento à delegacia, pesagem das drogas encontradas junto ao indivíduo e, caso seja considerada a quantidade suficiente para o consumo por até 10 dias, este será encaminhado ao tratamento. Àqueles que se recusam a se submeterem ao tratamento é aplicada uma sanção de ordem administrativa, porém o Estado ainda adota medidas para redução de danos a esses indivíduos (MARTINS, 2013, p. 339).

À comissão, correspondente à área de domicílio do consumidor, cabe definir as condições de consumo, o grau de dependência da droga e as condições econômicas do consumidor (artigo 10), sendo facultado ao usuário fazer-se acompanhar do seu terapeuta, bem como solicitar exames médicos para a formulação do juízo a ser emitido pela comissão. A Lei n. 30/2000 prevê também que para os consumidores eventuais a sanção poderá ser multa (ou admoestação em alternativa à multa ou a 'título principal').

Nas abordagens em via pública de pessoas eventualmente portando drogas estas são conduzidas à delegacia para a pesagem da quantidade portada, sendo analisado se aquela quantidade é suficiente para até 10 dias, com a configuração de ser a droga para consumo pessoal, o portador é encaminhado para comparecer na Comissão para a Discussão da Toxicodependência que poderá aplicar sanções administrativas, sem caráter penal (ABRANTES, 2016).

As políticas também abarcam projetos e financiam organizações não governamentais e outras entidades que ingressam junto ao sistema estatal por meio da concorrência pública.

São incluídos no programa agentes de saúde comunitários, usuários em tratamento e ex-usuários especialmente treinados. Essa abordagem permite uma maior relação de confiança e acesso às pessoas na rua. Uma rede de serviços públicos, clínicas e comunidades terapêuticas realizam o trabalho de desabitação dos tóxicos e reinserção social.

As Respostas e Intervenções das Ações do Plano de Ação para a Redução dos Comportamentos Aditivos e Dependências 2013-2016, que compõe o Sumário Executivo dos Relatórios de 2016 sobre a política de drogas em Portugal, registrou, no ano de 2016, que estavam sendo executados 78 projetos, em 44 territórios prioritários; 18 projetos de Prevenção; 37 de Redução de Riscos e Minimização de Danos – RRMD; 21 de Reinserção; e 2 de Tratamento (SUMÁRIO EXECUTIVO, 2016).

Os projetos de atendimento contam com equipes que utilizam a metadona como recurso de substituição e contenção do consumo de heroína (RIBEIRO, 2012, p. 96):

A partir da opção descriminalizante, as atividades de redução de riscos e danos puderam ser consolidadas e sistematizadas. Elas são articuladas por departamento próprio do IDT e atualmente financia 69 projetos em todo o país, e dispõe de 30 equipes de técnicos especializados que trabalham nas ruas e em centros de acolhimento, providenciando, dentre outras ações, metadona a dependentes de heroína e albergues para consumidores sem-teto.

O tratamento, em regra, é ambulatorial e há possibilidade de internação para desintoxicação. Aos que não necessitam de internação, moradias são oferecidas temporariamente para que não abandonem o tratamento. É exigido que a pessoa em tratamento busque emprego durante o período em que está na moradia provisória (DOMOSTAWSKI, 2011, p.38):

Os responsáveis pela implementação desta política defendem que uma das maiores dificuldades na integração de ex-toxicodependentes e o acesso a habitação. Muitos toxicodependentes saem do tratamento sem terem um local onde ficar. Dependendo da sua situação familiar, estes indivíduos podem candidatar-se a viver em apartamentos do IDT por um período de 6 a 12 meses. Estes apartamentos são geralmente partilhados com outra pessoa que se encontra em tratamento. Durante este período, os indivíduos que procuram reinserir-se na sociedade têm que procurar um emprego que lhes permita assegurar uma habitação com os seus próprios recursos.

Enfatiza-se que o porte e a utilização de drogas, em Portugal é considerada uma infração leve sujeita a sanções administrativas, nos termos do artigo 2º, item 2, da Lei 30, de 29 de novembro de 2000, *verbis*:

O antigo Decreto-lei n. 15/93 português previa para o consumidor, o enquadramento “passível de punição com pena de prisão até três meses ou multa até trinta dias [...] No entanto, se a quantidade apreendida ultrapassasse a necessidade do seu consumo médio individual de três dias” poderia haver aumento de pena ‘até um ano ou multa até 120 dias’.

A importância desta lei está centrada em pilares evidentes como a não discriminação e a compreensão que há uma emergência em acolher aqueles que usam ou abusam das drogas, sem que para isso seja necessário uso do cárcere, a inovação legal por (MARTINS, 2013, p. 339)

A inovação propriamente dita, com a entrada em vigor da Lei n. 30/2000, recai: 1) no processo de identificação do usuário de drogas, cuja ocorrência é encaminhada para uma comissão que avaliará a condição de uso da(s) droga(s); 2) na competência para o processamento, aplicação e execução das sanções (artigo 5º), sob a responsabilidade de uma comissão denominada “Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência”.

Anteriormente à entrada em vigor da Lei acima mencionada, havia obrigatoriedade de realizar o registro criminal do usuário, mas as detenções raramente eram realizadas (DOMOSTAWSKI, 2011, p.25):

Apesar de a lei portuguesa antes de 200117 prever a detenção dos consumidores de drogas até 3 anos de prisão, isto raramente se verificava. Quando a polícia abordava um consumidor de drogas geralmente tentava obter informações relativamente aos traficantes – algumas vezes com sucesso, outras nem tanto – antes de deixar o consumidor seguir o seu caminho. Em caso de ‘reincidência’, alguns processos poderiam seguir para tribunal, que normalmente aplicava penas como multas, trabalho comunitário ou a escolha entre cumprir pena ou submeter-se a tratamento. Em todo o caso, era efetuado um averbamento ao registo criminal dessa pessoa.

Pela Lei 30/2000, a quantidade considerada para uso pessoal é o equivalente a 10 doses diárias, cuja conferência se faz de acordo com o peso e a natureza da droga, como já comentado anteriormente. Sobre o plantio para o consumo pessoal também é observado o limite sob a ótica de 10 doses diárias. Não há limites para o número de plantas em si. O foco da política pública é o usuário (LARANJEIRA, 2010, p.29):

A política, portanto, deveria olhar para o usuário, que é a parte central da 'corrente das drogas', pela sua influência direta em outros usuários. Os traficantes sempre serão trocados por novos traficantes dispostos a correr os riscos do dinheiro fácil. Os usuários, por outro lado, não deveriam ser repostos e sim ser considerados como o motor do sistema de prevenção.

Usuários não são deixados à sua própria sorte nos cárceres, mas recebem tratamento adequado em instituições mediante programas que, além de buscar livrá-los do vício, procuram também a reintegração à uma vida em sociedade (SUMÁRIO EXECUTIVO, 2016, p. 08):

No âmbito do tratamento da toxicodependência, em 2016 estiveram em tratamento 27.834 usuários com problemas relacionados com o uso de drogas no ambulatório da rede pública. Dos 3 294 que iniciaram tratamento no ano, 1 204 eram readmitidos e 2 090 novos usuários. Em 2016 houve um acréscimo de usuários em tratamento no ambulatório, contrariando a tendência de decréscimo registada desde 2009. Apesar de o número de novos usuários em 2016 ter sido o mais elevado desde 2010, não apresenta variações relevantes no último quadriênio.

A política de “guerra às drogas”, em Portugal, disseminada também na Europa, foi substituída pela política de redução de danos no início deste século e acolhida pela sociedade, demonstrando bons resultados (DOMOSTAWSKI, 2011, p.51):

As evidências da última década reprimem até os mais acérrimos opositores. Os medos não se materializaram. Portugal não se transformou, nem pouco mais ou menos, num destino para turismo de drogas e a descriminalização não provocou um aumento claro dos consumos. João Goulão, o Presidente do IDT e um dos principais proponentes da política portuguesa da droga, acredita que um dos grandes feitos desta política foi a redução dos consumos entre as idades de maior risco, a faixa etária 15–19 anos. Apesar de não poder ser considerada uma prova direta da eficácia da política portuguesa, será certamente, como argumentam os decisores políticos com satisfação, uma coincidência promissora.

Apesar das críticas, devido ao seu alto custo em meio à crise econômica que assola a Europa, que teve por consequências cortes orçamentários no Instituto de Drogas e Toxicodependência – IDT, manteve-se a política de prevenção e redução de danos, o que é uma demonstração de que o governo e o povo português acreditam na política aplicada ao enfrentamento das drogas. Portanto, há uma tendência que a política se mantenha devido a uma considerável aprovação no âmbito interno e externo, servindo inclusive de observatório para os demais países (DOMOSTAWSKI, 2011).

O exemplo de Portugal é estudado e observado por diversos países ao redor do globo (SUMÁRIO EXECUTIVO, 2016, p. 35):

Cumpra, ainda, realçar que em 2016, fruto da visibilidade que a política portuguesa tem assumido nos últimos anos, o SICAD, em colaboração com outras entidades (PJ/UNCTE, CDT de Lisboa, DICAD/ARS Lisboa e Vale do Tejo e DICAD/ARS Norte) preparou e acompanhou a recepção de delegações estrangeiras, num total de 30, que visitaram Portugal para conhecer in loco os resultados da política nacional e a implementação da Lei da Descriminalização.

O ano de 2016 foi marcado pela monitorização e avaliação do desenvolvimento das estratégias de intervenção implementadas [...]

Todavia, é preciso colocar como contraponto aos aspectos satisfatórios alcançados pela política pública portuguesa a possibilidade de se diminuir o uso de drogas injetáveis, em face da crise econômica, devido a redução dos repasses aos programas de assistência à política de drogas, tanto as diretas quanto as subsidiárias como os programas de reinserção de dependentes no mercado de trabalho e de recuperação social (CAETANO, 2017).

Portanto, ao contrário do que se pensava não houve uma explosão de consumo como impacto negativo da descriminalização, nem o país se transformou em um paraíso da droga. Portugal provou que estratégias de combate às drogas que privilegiem a dignidade humana e o direito à saúde podem favorecer a segurança pública, e que uma sociedade aparentemente ingênua e conservadora pode amadurecer e resolver seus problemas relacionados às drogas com uma visão mais humana e de acolhimento.

Após a experiência portuguesa, é razoável que seja voltado um olhar para a consecução da política pública brasileira sobre as drogas. Há, no Brasil, uma discussão infundável que indica um caminho com contornos dolorosos para a superação do problema ou uma discussão aberta com a sociedade, para se criar alternativas viáveis que escapem da solução beligerante e traga resultados satisfatórios.

Nesse norte, é preciso que sejam superados preconceitos e discriminações aos dependentes de drogas, sejam lícitas ou ilícitas, e por isso, é fundamental que

sejam conhecidos os elementos das políticas públicas e suas tendências ideológicas, entre outros fatores, elevando o foco para as pessoas, em primeiro plano, para que nosso país seja capaz de superar essa pandemia.

4 TÍTULO III - OS ELEMENTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O ENFRENTAMENTO DAS DROGAS NO BRASIL

4.1 As políticas públicas

É preciso conhecer o conceito de público para que se seja capaz de entender o desenvolvimento e as mudanças ocorridas no decorrer do tempo que definem os aspectos teóricos e práticos do que se entende por “público”. Ademais, é razoável compreender que análise relativa a este conceito tem trajetórias que indicam se tal elemento é considerado, nos espaços pertinentes aos diversos ordenamentos jurídicos, do mesmo modo.

Pode-se considerar que as políticas que interagem no espaço público se divorciam, em dado momento das expressões que estão vinculadas ao conceito de “privado”, de sorte que a atuação das políticas públicas indica a existência de comandos plurais que se afastam do individual para atender os anseios coletivos. Portanto, a intervenção estatal, oriunda das políticas públicas, deve se vincular com os interesses que despontam da sociedade.

Para tanto, razoável é que se discuta os aspectos históricos desta relação, a fim de ser identificado como se dará a inserção das políticas públicas no contexto social, em específico a função desta enquanto ferramenta de governo.

Na Grécia antiga, havia nada menos que sete conceituações que diferenciavam o público do privado, como tentativa de conciliar as divergências entre eles, tendo em vista as tensões que gravitavam ao redor de ambos os conceitos. A polis foi o primeiro núcleo de associação humana que adotou o conceito de público em confronto com o privado, como se vê na obra de Aristóteles. De fato, esta tormentosa separação ainda aflige a sociedade contemporânea (PARSONS, 2007).

Os economistas, por sua vez, indicam que o mercado deverá, de acordo com os interesses, separar o que é público do privado. Nesse sentido, interferências no mercado aumentaram os interesses individuais, que por sua vez incentivam a

construção do interesse público. Assim, resta evidente que o protagonismo dos interesses individuais terá por consequência o incremento do bem-estar público (HABERMAS, 1989).

Com efeito, cabe ao estado criar condições através de políticas públicas para garantir que os interesses públicos sejam preservados. O desempenho estatal, com a intervenção do governo, seria mais efetivo quando este interviesse menos no cotidiano das pessoas. Esta visão dos economistas políticos indica que encontrar o equilíbrio entre o público e o privado é a razão óbvia que redundava nos interesses de particulares.

No século XVIII, o que se diz público não interferia de modo direto nas atividades econômicas e empresariais, pois, havia um contraste entre essas esferas no modo de agir estatal que as distinguia. Todavia, em específico na Europa continental, o público abarcava o empresarial e o comercial, muito mais que na Inglaterra e nos Estados Unidos. Na França e na Alemanha, as relações existentes entre as empresas e o governo notabilizaram-se pela regulação estatal (PARSONS, 2007).

No final do século XIX o poder público passa a ter ingerência sobre a vida privada das pessoas, impondo ao meio social políticas públicas para regular a convivência no estado, como se via nas áreas da educação, saúde, urbanismo, entre outras, que eram reguladas pelas políticas determinadas pelo governo. A força do mercado impunha a existência dessas relações, uma vez que os interesses individuais eram os catalisadores do bem-estar público.

Nesse sentido, a função do Estado e da política era criar condições que garantissem o interesse público, pois o desempenho do governo se mostraria melhor quanto menos ativo fosse, ou seja, sua interferência deveria ser reduzida a melhor liberdade econômica entre os particulares (HABERMAS, 1989).

No final do século XIX, o conceito de prejuízo emerge, em virtude das consequências que as ações privadas teriam na esfera pública. Assim, tal premissa passa a ser valorada para intensificar a ação estatal no espaço que dantes era reservado à iniciativa privada (PARSONS, 2007).

No século XX, em especial no pós-guerra, as ideias de estado como responsável por formular as políticas públicas, com o fim de administrar os seus problemas, ficou latente e impulsionou desenvolvimento econômico e social. A tomada de decisão foi lastreada por elementos de informações de erudição mais complexos e mais robustos do que se vê no século anterior (PARSONS, 2007).

Para se compatibilizar os interesses públicos com os interesses privados foi desenvolvida a denominada burocracia, uma forma de racionalizar a organização e permitir que os interesses públicos pudessem ser realizados por uma classe neutra, chamada de servidores públicos, visando atender à vontade do povo.

Note-se que esses anseios fossem satisfeitos o serviço público, com os seus servidores, deveriam estar voltados para os interesses nacionais, escapando qualquer dos particulares para que o desiderato fosse atingido.

É importante enfatizar que desde 1880, quando foi formulada a teoria que conceituou burocracia, por Woodrow Wilson, ficou evidente que o servidor público é aquele que tem por tarefa obtenção racional dos interesses públicos que são delimitados em um processo político. Para esta teoria a estrutura burocrata pública é a defensora dos interesses públicos, estabelecendo uma diferenciação entre o que é política e o que é administração (PARSONS, 2007).

O paralelismo existente entre as esferas pública e privada parecia estar bem assentado, porém algumas questões chegaram à administração estatal assoberbando sua estrutura burocrática. Tais dificuldades se evidenciam no período de 1950 até 1970, fazendo com que administração pública começasse a se desgarrarem seus objetivos primeiros e demonstrar um baixo rendimento para atender os interesses populares legítimos.

Não por acaso, estudos foram realizados e comprovaram graus substanciais de irracionalidade na estrutura burocrática ou, pelo menos, níveis de racionalidade burocrática limitada, assim como ficou claro que os objetivos dos servidores públicos não eram só voltados para o atendimento dos interesses públicos, mas, também, se prestavam a atender os seus próprios desejos, por isso se estabeleceu um

questionamento que discutia a diferença entre políticas públicas e administração (PARSONS, 2007).

É de se esclarecer que o liberalismo que tomou força do século XIX e perdeu o fôlego no século seguinte, recrudescer nos anos 70 do século passado. A Crise do chamado estado de bem-estar social redundou em problemas que levaram a promover a premissa de que o interesse público deveria ser fomentado pelo interesse privado, devendo este último ter suas liberdades preservadas de modo que os interesses privados seriam o norte para as políticas públicas, sendo o setor privado quem asseguraria a existência do setor público (PARSONS, 2007).

No fim dos anos 70, mais difícil se tornou definir as fronteiras entre o público e o privado, complicando também a separação das políticas públicas da administração. Passou-se a considerar o verdadeiro híbrido entre o público e o privado, haja vista que esta relação encontrou nos motivos dos burocratas e servidores públicos, enquanto representantes do Estado, razão diversa do que se propunha a política pública para a consecução dos interesses do povo, ficando evidenciado que o sistema estabelecia uma ubiquidade entre o que é público realizado pelo Estado e o que é privado típico do mercado.

Naqueles tempos a chamada nova direita, antigos liberais, reacende o debate para enfatizar que as discussões, já travadas por Adam Smith e por outros economistas do século XIX, como Hayek e Freedman, devem ser retomadas para que a atuação do Estado preserve o mercado livre e as políticas públicas busquem a manutenção deste mesmo mercado com vistas ao interesse público. Assim, nos anos 80 e 90, ficou cravado que as políticas públicas ficam à mercê dos interesses do mercado, ou seja, há um enfoque que transforma conceito de administração pública para o que passou a ser denominada gestão do setor público (PARSONS, 2007).

Destarte, é necessária uma leitura sobre os antecedentes que versam sobre as funções do Estado. No dizer keynesiano é imperativo que haja distinção das funções estatais entre o que é tecnicamente social e o que é tecnicamente individual. Para Keynes deve o Estado se preocupar em atender o que se atrela às necessidades dos indivíduos, uma vez que os indivíduos não são capazes de

realizarem por si só estes anseios, deixando para o mercado as necessidades sociais e econômicas que não podem ser resultados dos desejos individuais (KEYNES, 1973).

Afirmção de Keynes que a sociedade deve buscar depurar as técnicas para conduzir o sistema capitalista mais eficiente, visando uma gestão inteligente, necessita ter lastro na distinção entre a separação do setor público e do privado.

Assim, nota-se que o setor público realiza tarefas mais complexas e ambíguas; tem maiores dificuldades em efetivar, na prática, suas decisões; emprega pessoas que têm motivações nem sempre voltadas ao interesse público; tem a preocupação de garantir oportunidades ou habilidades; volta-se para compensar as falhas existentes no mercado; dar importância às atividades simbólicas; sujeita-se a legalidade estrita; está mais vulnerável aos problemas relacionados com a justiça; funciona ou aparenta funcionar em nome do interesse público; por fim, mantém nível de apoio aos interesses públicos maior que requer o setor privado (PARSONS, 2007).

O desiderato das políticas públicas está vinculado aos ajustes das contas dos governos. Esta necessidade emerge pelo desgaste das economias em razão das duas guerras mundiais, especificamente, na segunda metade do século passado. O equilíbrio das receitas e despesas dos países em desenvolvimento foi forjado pelo ajuste fiscal e pela limitação da intervenção estatal no domínio econômico.

No final dos anos 60, do século XX, os americanos se deram conta de que o tráfico de drogas interferia na economia de mercado e o Presidente Nixon declarou guerra às drogas, adotando políticas públicas para dizimar o uso e abuso das drogas proscritas. Políticas estas que refletiram em todo continente americano. O Brasil adota medidas similares em virtude do princípio da transnacionalidade da luta contra as drogas.

4.2 Os elementos das políticas públicas

As políticas públicas ganham visibilidade nos últimos anos, alguns pontos passam a ser evidentes, como o controle de gastos dos países, tendo por ferramenta o ajuste fiscal na busca da equalização entre receita e despesa, bem como as limitações estatais quanto à intervenção no domínio econômico.

Nesse cenário, os países em desenvolvimento ainda passam por dificuldades em estabelecer modelos econômicos adequados, uma vez que a coalizão das forças que sustentam seus governos é frágil, por serem democracias neófitas. Portanto, a confecção, a implementação e os resultados das políticas públicas que são influenciados por fatores externos e internos, assim como pela inexperiência política de conjugar esforços partidários em uma direção comum, redundam em desafios consideráveis para os governos.

A compreensão do que são políticas públicas perpassa pelo seu aspecto ontológico. Assim, surge como disciplina acadêmica nos Estados Unidos, superando as impressões europeias que apenas concentravam seus estudos a respeito do governo, como instituição estatal, e do próprio Estado, haja vista que estes são fontes produtoras de políticas públicas. No entanto, os americanos se afastam da formação do Estado e preocupam-se com as ações governamentais, enquanto atos políticos de gestão pública (SOUZA, 2006).

O norte dos estudos analíticos sobre políticas públicas em democracias consolidadas tem duas bases, a primeira é saber sobre os atos de governos, ou seja, o que os administradores públicos fazem ou deixam de fazer com o orçamento; a segunda é que estas análises devem ser feitas por pesquisadores independentes.

A ciência política é a geratriz das políticas públicas, nesse berço, representa a terceira via da disciplina criadora, pois a análise das políticas públicas indica como e porque os governos se valem de gestões específicas. As outras vias da ciência política são o estudo das instituições, que são ferramentas para limitar a tirania e as paixões humanas, e a outra é a impressão que as organizações locais são capazes de promover o bom governo, em razão de sua virtude cívica.

Em 1936, surge a expressão *policy analysis*, através de H. Laswell, como indicação da necessidade de serem analisadas as políticas públicas através de métodos empíricos com o fim científico da produção governamental e criar um liame para o diálogo entre os interessados, os cientistas sociais e o governo (SOUZA, 2006).

Alguns anos depois, Simon, em 1957, define o que é *racionalidade limitada* contida na emissão dos atos decisórios de governo, *policy makers*, porém argumenta que a limitação da racionalidade poderia ser mitigada pela cognição racional. Para este autor, existe *racionalidade limitada* nas decisões governamentais em face das parcas informações ou a incompletude destas, pelo tempo premido, em razão dos interesses pessoais dos gestores, entre outros. Contudo, afirma que a geração de um corpo normativo e de incentivos tende a aumentar a racionalidade em busca de resultados perseguidos, inclusive afastando a pessoalidade dos gestores.

Em outra esteira, Lindblom (1959; 1979), o racionalismo trazido por Laswell e Simon sofre críticas e são incorporadas outras variáveis à discussão quanto à análise e a elaboração de políticas públicas, as relações de poder e a integração das fases do processo decisório. Deste modo, nas políticas públicas, além da racionalidade, passa-se a discutir o significado das eleições, dos grupos de interesses, dos partidos políticos e das burocracias (SOUZA, 2006).

Enxergar a política pública como sistema foi a importância da colaboração de Easton (1965). O autor afirma que ao receber as influências da mídia, dos partidos políticos, dos grupos de interesses, do ambiente, emerge uma relação com os resultados das políticas públicas, uma vez que estas estão inseridas no sistema.

Com efeito, vários pensadores buscaram definir o que é política pública. Mead diz que é um segmento dentro do estudo da política que examina os atos de governo sob a ótica das grandes questões públicas. Lynn (1980) afirma que composto de atos de governo com fins determinados. Peters (1986), por sua vez, define como sendo as atividades de governo, diretas ou através de delegação, que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) diz que é o que o governo decide fazer ou não fazer (MEAD *apud* FREY, 1995).

Em regra, a ciência política diferencia três abordagens quanto à problemática investigativa posta em exame. A primeira questiona qual ordem política é certa e verdadeira, capaz de realizar um bom governo e qual Estado protegerá o cidadão e lhe trará felicidade. A segunda versa sobre as forças que atuam no processo decisório, evidenciando seu caráter político. A terceira busca a avaliação a respeito de políticas públicas específicas para solucionar determinados casos, econômicos, financeiros, tecnológicos, entre outros. Desta última surge a *policy analysis*, que analisa a inter-relação entre as instituições políticas, o processo político e os conteúdos de política (WINDHOFF-HÉRITIER *apud* FREY, 2000).

Há críticas quanto à ausência de base teórica na *policy analysis*, o que é possível ser esclarecido, pois está vinculada a saber qual o método empírico e prática política que conduziram ao processo decisório (WOLLMANN *apud* FREY, 2000, p. 215), discorda ao argumento de que:

[...] a 'policy analysis' contém 'o potencial analítico de superar uma abordagem isolada que dá prioridade ou à dimensão institucional ('polity') ou à dimensão político-processual, ao deixar confluir a dimensão material de política (isto é, fins, impactos, etc.) com as dimensões institucional e político-processual'.

Noto que as ferramentas utilizadas para esta abordagem são inerentes aos países com a democracia consolidada. Por isso, para os países em desenvolvimento, onde a oscilação entre democracia e regimes totalitários ainda tem reflexo nas políticas públicas, é razoável que tais variáveis sejam levadas em consideração, em virtude das peculiares formas socioeconômicas e políticas instáveis existentes.

Alguns conceitos básicos precisam ser delineados para a melhor compreensão da abordagem analítica oriunda das *policy analysis* das políticas públicas. Suas espécies são *policy*, *politics* e *polity*, *policy network*, *policy arena* e *policy cycle*. Tais conceitos se prestam tanto para a compreensão das políticas públicas quanto para a elaboração de um estudo de caso (FREY, 2000, p. 216-217) conceitua:

Para a ilustração dessas dimensões tem-se adotado na ciência política o emprego dos conceitos em inglês de 'polity' para – denominar as instituições políticas, 'politics' para os processos políticos e, por fim, 'policy' para os conteúdos da política; A dimensão institucional 'polity' se refere à

ordem do sistema político, delineada pelo sistema jurídico e à estrutura institucional do sistema político-administrativo; No quadro da dimensão processual 'politics' tem-se em vista o processo político, frequentemente de carácter conflituoso, no que diz respeito à imposição de objetivos, aos conteúdos e às decisões de distribuição; A dimensão material 'policy' refere-se aos conteúdos concretos, isto é, à configuração dos programas políticos, aos problemas técnicos e ao conteúdo material das decisões políticas. (sic)

Nas políticas setoriais, como o caso das políticas públicas de combate às drogas, entram em cena novos atores: associação de recuperação de drogaditos, associação das comunidades afetadas, instituto de pesquisas, polícias. Destarte, o ingresso de novos protagonistas altera o processo político.

Na mesma discussão, *policy networks* são “as interações das diferentes instituições e grupos tanto do executivo, do legislativo como da sociedade na gênese e na implementação de uma determinada *policy*” (HECLO *apud* FREY, 2000, p.221).

Ora, essas redes possuem valores comuns e operam com regularidade entre si, com o fim de estabelecimento metas e objetivos específicos. As *policy networks* escapam das hierarquias da legislação estatal, pois têm na horizontalidade seu marco mais significativo, ou seja, há ausência de subordinação de um organismo integrante a outro, o que possibilita um alto nível de comunicação no interior da rede e com os interlocutores externos.

As *policy arena* vinculam-se às situações de conflito e de consenso no cenário político. Necessário é que seja feita uma distinção das áreas em que os antagonismos preponderam, por isso que estes processos de conflito e de consenso precisam ser vistos através de seus objetivos distributivo, redistributivo, regulatório ou constitutivo (LOWI *apud* FREY, 2000, p. 223).

1. *Políticas distributivas* são caracterizadas por um baixo grau de conflito dos processos políticos, visto que políticas de carácter distributivo só parecem distribuir vantagens e não acarretam custos – pelo menos diretamente percebíveis – para outros grupos. Essas 'policy arenas' são caracterizadas por “consenso e indiferença amigável” [Windhoff-Héritier, 1987, p. 48]. Em geral, políticas distributivas beneficiam um grande número de destinatários, todavia em escala relativamente pequena; potenciais opositores costumam ser incluídos na distribuição de serviços e benefícios.

2. *Políticas redistributivas*, ao contrário, são orientadas para o conflito. O objetivo é o desvio e o deslocamento consciente de recursos financeiros, direitos ou outros valores entre camadas sociais e grupos da sociedade” [Windhoff-Héritier, 1987, p. 49]. O processo político que visa a uma redistribuição costuma ser polarizado e repleto de conflitos.

3. *Políticas regulatórias* trabalham com ordens e proibições, decretos e portarias. Os efeitos referentes aos custos e benefícios não são determináveis de antemão; dependem da configuração concreta das políticas. Custos e benefícios podem ser distribuídos de forma igual e equilibrada entre os grupos e setores da sociedade, do mesmo modo como as políticas também podem atender a interesses particulares e restritos. Os processos de conflito, de consenso e de coalizão podem se modificar conforme a configuração específica das políticas.

4. *Políticas constitutivas* ('constituent policy') [Lowi, 1972] ou políticas estruturadoras – Beck fala de "Políticas modificadoras de regras" [Beck, 1993, p. 17] – determinam as regras do jogo e com isso a estrutura dos processos e conflitos políticos, isto é, as condições gerais sob as quais vêm sendo negociadas as políticas distributivas, redistributivas e regulatórias. (sic)

A *policy cycle* se coaduna com a relevância do problema do político, se o entender que um problema social precisa ser dominado traz a toda evidência uma questão política relevante. A *policy cycle* é a subdivisão do processo político-administrativo com fins de investigação para a resolução de problemas, de onde surgem a percepção e a definição de problemas, agenda de prioridades, elaboração de programas decisórios, avaliação de políticas e correção de ação, se for o caso (FREY, 2000).

Por ser uma das etapas do *policy circle*, a implementação é a fase de execução para alcançar as metas produzidas pelas decisões políticas. Precisa a implementação ter por lastro um diagnóstico prévio que foi elaborado em virtude de um sistema confiável de informações. Enfatiza-se que na fase que define as metas, são determinados os recursos e o lapso temporal que estas devem ser atingidas. Assim, o *policy circle* possui duas fases: a formulação de políticas e a implementação de políticas (SILVA *et al*, 2000).

Os óbices quanto à implementação pelo aspecto analítico dividem-se em três: capacidade institucional daqueles que irão implementar a ação; os de natureza política e os oriundos de resistências de grupos que serão afetados negativamente pela política pública a ser implementada (SILVA, *et al*, 2000).

As políticas públicas são instrumentos voltados para a governança, o uso destes instrumentos deve ser dirigido para o que os filósofos gregos chamavam de bom governo, contudo essas ações merecem ser analisadas, o que a ciência política torna científico por intermédio da *policy analysis*. A implementação das políticas

públicas sobre drogas será analisada na próxima seção, à luz do lastro teórico ora discutido.

4.3 As Políticas públicas sobre drogas no Brasil

Para se ter parâmetro quanto às leis brasileiras inerentes ao tráfico e uso de drogas é importante uma retomada cronológica da legislação utilizada como ferramenta normativa para questões sobre drogas no Brasil. Assim, tem-se notícia de que no Código Penal de 1890, em seu artigo 159, era estampada a penalização ao uso de drogas.

O Decreto 780, de 1936, instalou a Comissão Permanente de Fiscalização de drogas; em seguida, 1938, o Decreto 2.953, cria a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes. Ainda em 1938, o Decreto-Lei 891 regulamenta e descreve o que era tóxico.

Em 1940, o Decreto-Lei 2.848, no artigo 281, regulamenta a produção, tráfico e consumo de entorpecente.

Já em 1964, o Decreto 54.216 instaurou a convenção única sobre entorpecentes. O Decreto-Lei 159 de 1967 equipara as substâncias capazes de determinar dependência química ou psíquica a entorpecentes e em 1968 o Decreto-Lei 385 regulamenta o comércio, posse ou facilitação para aquisição de drogas.

A Lei 5.726, de 1971, recepciona os princípios internacionais adoção de políticas que estabelecem o uso e o comércio de entorpecentes. A Lei 6.368/76 tipifica e pune o uso e o tráfico de drogas pelo Brasil, e em 1977 o Decreto 79.388 dá validade a convenção sobre as substâncias psicotrópicas. A Lei 7.560/86, cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e Combate às Drogas de Abuso (FUNCAB). A Carta Política, de 5 de outubro de 1988, nos artigos 5º e 144, refere-se aos crimes de uso e venda de drogas.

Nos anos 1990, surgem a Lei 8.072, de 1990, equipara o tráfico de entorpecentes aos crimes hediondos, a Convenção contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias entorpecentes e substâncias psicotrópicas foi criada pelo Decreto nº 154, de 1991, ele também instaurou a convenção contra o tráfico ilícito de entorpecentes, a Lei 8.764, de 1993, institui a Secretaria Nacional de Entorpecentes.

O controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que podem ser usados na elaboração da cocaína e seus derivados foram normatizado pela Lei 9.017, de 1995. Regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos individuais a controle especial foram objetos da Portaria 344, de 1998. Regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos individuais a controle especial foi criado pelo Decreto-Lei 3.696/00. Foi autorizado o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem, pelo o Decreto-Lei 3.887.

A Lei 10.409/02 normatiza a prevenção, fiscalização, tratamento, controle e repressão a produção, uso e tráfico de substâncias entorpecentes. No ano seguinte, a Resolução nº1 CONAD versa sobre orientações estratégicas e diretrizes para o Sistema Nacional Antidrogas.

A destruição de aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins foi autorizada pelo Decreto 5.144, de 2004, denominada Lei do Abate.

A Política Nacional sobre Drogas – PNAD foi instituída pela Resolução nº3 CONAD, de 2005. A legislação em vigência sobre as drogas, com políticas públicas e sanções quanto ao uso e ao tráfico tomou o nº 11.343, no ano de 2006. O CONAD, Conselho Nacional de Drogas, e SISNAD, Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas foram instituídos pelo Decreto-Lei 5.912/06, que regulamenta a lei de drogas em vigor. Por fim criou-se o Plano Estratégico de Fronteira foi criado pelo Decreto 7.496/11 (SISNAD, 2012; cf. SANTOS, 2010).

Em razão da aprovação pela ONU da Declaração Política e o Plano de Ação sobre o Problema Mundial das Drogas, de 2009, as questões moralistas e simplistas passaram a ser discutidas pelos Estados, pelos organismos internacionais e pelas

partes interessadas que compõem esta *policy network*. Os processos estão a caminho, mas obrigatoriamente têm foco nas pessoas, como a Política Nacional de Drogas ((SENAD, 2015b).

Deste modo, é importante observar como o Estado brasileiro está enfrentando esta mazela e em que foco é direcionada à política pública, a fim de que seja possível a análise através do *policy cycle* com fim heurístico de perceber e definir os problemas, as agendas de prioridades, a formulação de programas decisórios, avaliação de políticas e correção de ação.

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD/MJ estabeleceu os seguintes objetivos: foco nas pessoas; políticas integrais: foco na população mais vulnerável; ações devem ser transversais e articuladas; políticas sobre drogas baseadas em evidências científicas; eficiência na gestão dos bens e instrumentos de repasse; contexto internacional.

A parte desses objetivos insta analisá-los individualmente. O foco nas pessoas afasta as drogas como objeto da política pública e insere as pessoas como o alvo desta. Segundo o governo federal a primeira década dos anos 2000 foi objeto de preocupação pelo aumento do uso das drogas e associação desta com o acréscimo da violência urbana, sem que houvesse um empirismo para comprovar tal assertiva. Esta associação sem provas científicas rotulou os usuários de entorpecentes e aumento as demandas repressivas.

Em face da problemática, a União adota políticas que desmistifiquem as guerras contra as drogas com o uso de políticas sociais para atender os drogaditos e suas famílias com os cuidados de saúde, e inserção no mercado de trabalho, de modo que a vida e a autonomia das pessoas serão colocadas em primeiro plano (SENAD, 2015b).

Outro objetivo é o das políticas integrais que têm o foco nos mais vulneráveis. Para conseguir esse desiderato, como diagnóstico de cenário, utilizando-se da *policy analysis*, em virtude da setorização do problema, valeu-se do I Levantamento Nacional sobre o Uso de Crack no Brasil (2013), executado pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, com financiamento do Ministério da Justiça.

Esta pesquisa que conclui que o problema deve ter ações intersetoriais de políticas públicas que sejam compostas por cuidados de saúde, assistência social, educação, cultura e geração de renda. A pesquisa afirma, ainda, que a pobreza agrava o abuso de drogas:

Por isso, a SENAD/MJ apoia, com recursos e suporte técnico, a pesquisa e a implementação de programas inovadores para o cuidado das pessoas que sofrem com o uso de drogas. O objetivo é disseminar modelos para a vinculação, oferta de serviços básicos de saúde e assistência social para pessoas em situação de rua e indivíduos em conflito com a lei. Mais recentemente, a SENAD/MJ iniciou o financiamento e apoio técnico a 15 municípios de médio ou grande porte que irão implementar programas integrados de moradia social, geração de trabalho e renda e cuidados em saúde para dependentes de drogas em situação de vulnerabilidade social. O monitoramento e a avaliação desses programas deverá fomentar novas políticas e tecnologias sociais, em todas as instâncias federativas, que consigam de fato garantir a inclusão desse grupo (SENAD, 2015b).

As ações articuladas e transversais se valeram de Comitês intersetoriais para executarem os planos de ação, que já envolveu 53 municípios brasileiros de médio e grande porte. Nessas ações emerge a existência da *policy circle*, por estarem presentes a formulação de políticas e a implementação de políticas, inclusive, foi incluído no Plano Plurianual – PPA um programa interministerial sobre drogas, 2016-2019, para a redução do impacto social do álcool e outras drogas, com metas de prevenção e reinserção social (cf. SOUZA, 2007).

A pesquisa científica é o norte do sistema de informações de qualquer política pública, por isso o objetivo do SENAD/MJ é fomentar a pesquisa para conhecer cientificamente o uso de drogas no país. Desde 2001, através do I Levantamento Domiciliar sobre o Uso de Drogas, a pesquisa tem sido utilizada para verificação das características e determinantes do uso e abuso das drogas.

A pesquisa denominada I Levantamento sobre o Uso do Crack no Brasil foi inovadora e a mais abrangente no mundo sobre o tema. Em fase de contratação esta é uma pesquisa sobre o uso de drogas no ambiente prisional, em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJ, e o financiamento de pesquisas clínicas, pré-clínicas e epidemiológicas para tratamento da dependência de drogas. O Observatório Brasileiro de Informações sobre drogas – OBID, é uma ferramenta de monitoramento e avaliação das políticas públicas estatais, o que é a parte final do *policy circle* (SENAD, 2015b).

O Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, composto de valores e bens apreendidos nas ações penais inerentes ao tráfico de drogas é a ferramenta utilizada para a eficiência na gestão dos bens e instrumentos de repasse. Acordo com outras instituições interessadas em solucionar o problema, como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Nacional do Índio – FUNAI - autorizam que bens imóveis de traficantes sejam leiloados para a reforma agrária e assentamentos indígenas. Além da utilização de convênios e contratos para comunidades terapêuticas. Deste modo, o *network* foi estabelecido para a consecução do objetivo quanto à eficiência proclamada como objetivo.

O sentido de cooperação está insculpido na necessidade de intercâmbio entre as nações e os órgãos e ministérios de governo, como a aproximação do Ministério de Relações Exteriores, o que estampa o objetivo brasileiro de inserção no Contexto Internacional. A participação em fóruns internacionais, como o promovido na Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o Problema Mundial das Drogas – UNGASS 2016, evento em que o governo brasileiro defendeu que as políticas públicas de drogas devem atender aos direitos humanos; as perspectivas raciais e de gênero; a ações para redução de danos e ampliação para serviços de cuidado; ações prevenção devem vir precedidas de base científica com foco na população jovem e vulnerável. O sistema repressivo deve se voltar para a parcela mais forte da economia do tráfico; assegurar a proporcionalidade da resposta penal; defende o conceito de desenvolvimento alternativo com ações nas cidades; propôs novas métricas para avaliar as políticas de drogas; rejeitou a pena de morte, em qualquer hipótese.

Assim, fica expresso o uso da *policy arena*, uma vez que as propostas brasileiras versam sobre as políticas distributivas, retributivas, regulatórias e constitutivas (SENAD, 2017).

Resta observar as políticas criminais para o enfrentamento das drogas em nosso país, como se verá na seção seguinte.

4.4 Políticas Públicas Criminais sobre Drogas: sua ideologia e tendências

A formulação da política criminal, enquanto política pública, e a particularidade que setoriza a discussão nesse trabalho, as políticas públicas criminais sobre drogas implicam no reconhecimento da *policy*, referindo-se aos modos de atuação e as linhas que serão utilizadas para a solução do problema, não se olvidando que, no Brasil, apenas e tão somente cabe à União legislar sobre matéria penal que, na espécie, trata sobre violência e punição. A *policy network* insere leis e normas, convenções formais e consuetudinárias, limites morais e éticos, linguagem e paradigmas de cada um dos atores da formulação da política pública, além da agenda de prioridades, profissionalismo, voluntariado, processo decisório, entre outros (DI GIOVANNI, 2009).

A dicotomia entre violência e punição é um grande dilema estatal. O aparato de segurança pública se mostra deficitário sempre, quanto mais se aprisiona mais aumenta a violência e há uma cobrança político-social que impõe a contratação de novos policiais, a construção de mais prisões e o endurecimento penal legislativo, impondo-se penas mais elevadas para tipos penais com incidência corriqueira.

A ânsia legislativa não consegue acompanhar a dinâmica social, de sorte que novas condutas que infringem a sociedade pululam no mundo fático, especialmente aquelas que se originam na rede mundial de computadores. O Estado não consegue acompanhar tamanha velocidade de condutas, como se vê pelo abarrotamento do Judiciário e pela ineficácia das penas aplicadas (PALADINO, 2010).

O minimalismo penal defende que o encarceramento seja somente para aqueles que cometeram delitos graves, nos outros casos a aplicação de penas alternativas ao cárcere satisfaria o ensejo punitivo estatal, com a integração no sistema penal de outros métodos de solução de conflitos.

Na concepção de ser o direito penal a *ultima ratio*, assim como a preservação dos direitos fundamentais salvaguardados na Constituição da

República, as interações sociais são, ou pelo menos deveriam ser, abordadas por outras ferramentas colocadas à disposição no ordenamento jurídico. A criminalização apenas ingressa no mundo jurídico a medida que nenhuma outra disciplina é capaz de agir, o que de fato tem sido esquecido (QUEIROZ *apud* PALADINO, 2010, p.62), *verbis*;

A *ultima ratio*, portanto, legitima o Direito Penal somente quando fracassarem as políticas sociais, quando se torna impossível a vida social. Nesses casos, o Direito Penal intervém para fazer cessar a violência. Mas o que percebe é um movimento contrário: qualquer conduta é penalizada hodiernamente. Questões tributárias, de trânsito, delitos de perigo, enfim: tudo passou albergado pelo Direito Penal. Assiste-se a uma enxurrada de legislações penais e processuais penais cada vez mais severas, sem qualquer preocupação com uma uniformidade no sistema.

Dois grandes movimentos discutem o tema, o primeiro punitivista/repressivista e o segundo não intervencionista/não repressivista (abolicionistas e minimalistas ou garantistas). O punitivista tem a perspectiva da máxima intervenção estatal sancionadora para controle dos conflitos. Acentuam que a paz social somente é alcançada com o aumento dos tipos penais e das penas. Os não intervencionistas pugnam pela ampliação das liberdades individuais e do estabelecimento de limites maiores ao *jus puniendi*.

A corrente que peticiona pela descriminalização, despenalização, desprisionização cautelar, desinstitucionalização e a adoção de métodos alternativos de resposta aos conflitos, é reconhecida como não intervencionista. Os abolicionistas pregam o fim do Direito Penal, acreditando ser este mais danoso à sociedade que o próprio delito. Os minimalistas postulam pelas garantias do Estado democrático de direito e o uso do direito penal como *ultima ratio* (GOMES, PABLOS MOLINA e BIANCHINI *apud* HAUSER, 2010).

A concretização da política criminal demanda um processo permeado de métodos pelos quais há concretude nos movimentos ideológicos. Assim, observam-se os modelos de cada corrente dogmática que são antagônicos, criminalização versus descriminalização. O fato é típico em razão do mandamento legal, e se assim não for, não há que se falar em crime. O que é um ilícito hoje não o foi ontem e vice-versa. Na França, era permitido ao marido, até 1975, encarcerar a esposa em virtude de esta ser adúltera. A bruxaria, a blasfêmia, o adultério, já foram punidos

penalmente, não são mais em virtude da escolha legislativa pressionada pela dinâmica social.

A legislação sobre as drogas, exposta na seção anterior, traz a evolução dos tipos penais e as *sanctio iuris*. A partir da segunda metade do século passado sofre influência da chamada transnacionalização, que teve por marco a Convenção Única sobre Estupefacientes, com a aprovação do Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas, em Viena em 1971, que consolida a estratégia globalizada do controle penal sobre drogas. Nos Estados Unidos o governo declara a guerra contra as drogas com Nixon e, alguns anos depois, George Bush afirma que as drogas, cocaína e heroína, principalmente, são o inimigo interno. Tal postura influencia as legislações dos países da América Latina sobre drogas (CARVALHO, 2014b).

No Brasil, as leis 5.726/71 e 6.368/76 são reflexos do caráter jurídico-político que expressava os EUA, denotando que também aqui se havia declarado a guerra contra as drogas, uma vez que o traficante é tratado como inimigo interno e não como infrator das leis penais. É concreta esta assertiva no período que coincide com a ditadura militar brasileira, que tinha, na Ideologia de Segurança Nacional, a viga mestra das ações bélicas de repressão, valendo-se da lógica de neutralização e eliminação dos inimigos.

Com a incorporação dos postulados da Doutrina de Segurança Nacional (DSN) no sistema de seguridade pública a partir o Golpe de 1964, o Brasil passa a dispor de modelo repressivo militarizado centrado na lógica bélica de eliminação/neutralização de inimigos. A estruturação da política de drogas requeria, portanto, reformulação: ao inimigo interno político (subversivo) é acrescido o interno político-criminal (traficante). Categorias como geopolítica, bipolaridade, guerra total, adicionadas à noção de inimigo interno, formatam o sistema repressivo que se origina durante o regime militar (CARVALHO, 2014b).

Nos dias atuais, prepondera a mesma ótica, a guerra está em andamento, ou seja, a ideologia da época de sombras continua a mesma, quando se refere às políticas públicas pertinentes às drogas. Questões importantes que subjazem são o tratamento verticalizado entre consumidores e traficantes, especialmente quando os primeiros são de classe média ou alta e os segundos são de classe baixa, uma vez que os primeiros têm um rótulo médico e os segundo têm atenções do direito criminal (BATISTA apud CARVALHO, 2014b).

Chega-se à conclusão cruel de que se um menino de bem fuma maconha torna-se apático e se um menino favelado consome a mesma droga se torna um violento (OLMO apud CARVALHO, 2014b). A crueldade deste discurso é compatível com o regramento da política pública nacional de drogas, que usa o fuzil ao invés de mecanismo de saúde pública.

A legislação brasileira sobre drogas está ancorada em três sistemas ideológicos: o Movimento de Lei e Ordem (MLOs); a Ideologia da Defesa Social (IDS) e, subsidiariamente, pela Ideologia de Segurança Nacional (ISN). Estas ideologias focam no caráter repressor e atendem a transnacionalidade como vetor intervencionista no sistema de ciências criminais, nos aspectos da criminologia, política criminal e dogmática penal e processual penal (CARVALHO, 2014b, p.104):

A conclusão preliminar possível é de que com a interação dos horizontes de punitividade (IDS, MDS e ISN), obtêm-se modelos superpositivistas de combate à criminalidade cujo efeito, através do uso propagandístico fornecido pelos *mass media* sensacionalistas, é a potencialização do princípio do bem e do mal na cisão da sociedade entre criminosos e não criminosos. Não por outro motivo Hulsman sustenta que “as produções dramáticas tradicionais e parte da mídia tendem a perpetuar a ideia simples – e simplista – de que há os bons de um lado e os maus de outro”.

A defesa da eficiência da política pública estatal quanto às questões sobre droga é norteadada pelo discurso autoritário e criminalizador das condutas, pois a despeito da eficácia repressiva, é formulada a política pública. O fundamento teórico nasce no movimento de Lei e Ordem. Tal fundamento foi cunhado na *broken windows theory*, de James Q. Wilson e George Kelling, que partem da premissa de que os pequenos conflitos cotidianos devem ser controlados, para evitar as grandes patologias criminais.

A *broken windows theory* deu suporte dogmático para a conhecida doutrina tolerância zero, implantada na cidade de Nova Iorque, legitimando as ações policiais e judiciárias contra aqueles que incomodavam nas ruas da *Big Apple*, em regras, mendigos e pequenos traficantes.

Por isso, é conhecida como gestão policial e judiciária da pobreza, ou seja, é a higienização social a partir do direito penal. Não se olvida que os aumentos de pena são tópicos dessa agenda, em especial quanto aos bens interindividuais contra a pessoa ou o patrimônio. Nesse sentido, o Estado se socorre do direito penal para

tapar lacunas da falta de foco nas ações de políticas públicas, em especial naquelas de valorização da cidadania, como a educação.

A transnacionalização dos princípios que fundamentam o controle de drogas enfraquece a soberania dos Estados para reger suas próprias políticas públicas sobre a matéria, pois a guerra contra as drogas é produto da Ideologia da Defesa Social que resguarda premissas morais do bem contra o mal, o que indica que somos inimigos uns dos outros quando cometemos um ilícito relacionado com os entorpecentes.

Ademais, valores como pluralismo, a tolerância e o respeito à diversidade não convivem bem com a verticalização da punitividade, nem com a seletividade que se apresenta enquanto políticas públicas, uma vez que a política repressiva estatal é invasiva e não respeita a alteridade do cidadão (CARVALHO, 2014b):

É nefasto o efeito da incidência repressiva estatal em razão dos problemas das drogas, o encarceramento em massa, o custo do evento criminalizador nos segmentos econômico, social, educacional, de saúde e jurídico. Além da repressão secundária, quando se incrimina o consumo, rotula-se o consumidor, e a política pública criminal é voltada contra nichos sociais e indivíduos mais vulneráveis.

Enquanto a problemática das drogas se localiza somente na área penal, trazendo os envolvidos para submissão ao Estado através da pena, retiram-se as possibilidades de instrumentos alternativos e preventivos para a solução do uso e do abuso de drogas, além de gerar exclusão em todos os níveis, já que estes indivíduos usuários e dependentes passam a integrar uma sociedade marginal (CARVALHO, 2014b).

A legislação é utilitarista, numa matemática que adiciona e subtrai ônus e bônus, haja vista que reduz a alteridade e suprime os direitos e garantias individuais. A limitação desses direitos fundamentais pressupõe uma segurança que o Estado fornecerá para seu cidadão, o que não é verdade, basta ver a escalada da violência, das cinquenta cidades mais violentas do mundo, sendo que vinte e uma são brasileiras, (*SEGURIDAD, JUSTICIA Y PAZ*, 2016).

O conteúdo repressivo e encarcerador do sistema de ciências criminais brasileiro resta comprovado, uma vez que o país é o quarto no mundo em números absolutos em população carcerária, 607.731 presos (INFOPEN, 2015, p. 12). Enfatiza-se que o tráfico de drogas é o tipo penal como maior incidência nos cárceres do Brasil com 27% dos encarcerados (INFOPEN, 2015, p. 69). Com este quadro é fundamental a reflexão a respeito da maximização da repressão e quantos ainda terão que ser sacrificados em nome desta política pública criminal.

A formulação das políticas públicas possui três fases significativas, a identificação do problema e do cenário; a implementação e a avaliação, estando todas essas fases submetidas a *policy analysis* e seus elementos.

Ao apreciar o problema posto nesse trabalho, *a identificação dos elementos conceituais de políticas públicas nas ações do Estado brasileiro contra as drogas*. Observa-se que os elementos da política pública de drogas no Brasil se coadunam com a descrição da literatura, no entanto são de curto alcance territorial, pois, em concreto, abrangem 53 municípios do universo de 5.565, dados do IBGE de 2010, ou seja, nem 1% dos municípios brasileiros tem uma política pública sobre drogas implementada.

Nesse sentido, o resultado é desprezível. O efeito repressor é presente e se acomoda ao título guerra contra as drogas, pois 28% das pessoas presas são pelo crime de tráfico de entorpecentes, o que indica a falência do modelo de política pública que faz frente ao problema (INFOPEN, 2017, p.42).

A legislação de drogas está fundada no modelo repressivo, que trata o traficante como inimigo interno, com base na *broken windows theory* que respalda seus princípios na criminalização dos pequenos ilícitos para evitar as patologias criminais. No entanto, tal modelo se presta para realizar a higiene social e promover o encarceramento em massa.

O esclarecimento quanto ao uso e abuso de drogas através da mídia de massa, é uma alternativa importante no segmento da prevenção e educação, como o Estado brasileiro já fez com o tabaco. Contudo, as ações dessa política pública

pressupõem uma *policy network* que seja capaz de dialogar com toda a sociedade e deste diálogo, nascer a solução.

Entende-se impertinente e desperdício de recursos o Estado continuar investindo em uma guerra que só tem perdedores, pois aumenta as áreas de exclusão e reforça a premissa da sua incapacidade de lidar com o problema das drogas.

Compartilha-se, ainda, o entendimento que o direito penal não pode servir de ferramenta para concretizar a exclusão das drogas no meio social, pois o encarceramento em massa não resolveu a questão, haja vista que quando um traficante é preso outro o substitui, muitas vezes se valendo de ferramentas violentas e opressoras na comunidade onde o Estado é omissor.

Por fim, resta evidente que a adoção de políticas públicas nas áreas da saúde e da educação, é o caminho para um a discussão social eficiente contra o uso e o abuso das drogas. A primeira com o fim determinado de cuidados específicos voltados aos usuários e dependentes e a segunda como componente fundamental para a prevenção, na forma de afastar o discurso moralista repressivo para substituí-lo pelo diálogo franco com a participação da sociedade.

4.5 O dogmatismo penal – Direito Penal do Inimigo – Como vertente das políticas públicas contra as drogas

O Direito Penal inserido na sistemática do ordenamento jurídico possui polos que se contrapõem, ou seja, faces que devem ser vistas para aquilatar o alcance dos tentáculos estatais. Estes vértices são o Direito Penal do cidadão e o Direito Penal do Inimigo, de sorte que um pode se sobrepor a outro por força do tratamento que será dispensado ao agente enquanto cidadão e ao agente na condição de inimigo do Estado e dos integrantes deste (JAKOBS, 2009).

O fato típico denota uma desobediência à norma penal posta, por via de consequência possui ligação umbilical com a sanção, pois, não há sobrevivência

deste sem aquele. Assim, resta analisar a pena enquanto sanção de dois modos: a desautorização da norma; a norma penal fica inalterada em face da conduta típica do agente (JAKOBS, 2009).

Infere-se que a coação produz um efeito assegurador, por isso, não é aplicada a um sujeito de direito, mas, a um indivíduo que traz perigo para a sociedade. Vislumbra-se o futuro e não somente o presente, pois, é de salvaguarda dos efeitos da conduta que age a sanção (JAKOBS, 2009).

Nessa esfera, pontua-se que quando identificadas organizações criminosas no âmbito doméstico ou transnacionais, especialmente as que se utilizam de métodos terroristas, são inseridas no contexto do direito penal de emergência.

Ora, essa construção encontra amparo nos teóricos penais que interpretam a norma penal, valendo-se três teorias: teoria e interpretação da lei penal, teoria do delito e teoria da pena. Escorados, ainda, pela teoria do direito penal do inimigo que sustenta que as garantias penais devem ser concedidas àqueles que cometeram ilícitos ocasionalmente ou de modo accidental, ou seja, a estes e reservado os postulados intrínsecos da legalidade e da jurisdição (CARVALHO, 2014b).

Na mesma vertente, a moldura teórica dogmática impõe o reconhecimento, pelo direito penal do inimigo, de que todo indivíduo que tem reiteradas condutas criminosas é perigoso, de modo a ter afastado de si as garantias jurídico-penais e processuais pertinentes aos demais cidadãos. Assim, a formulação de Jakobs não se restringe aos grupos terroristas, mas, a todos aqueles ditos reincidentes. Ensina Meliá:

[...] a) el derecho penal del enemigo no estabiliza normas sino demoniza determinados grupos infractores; b) en consecuencia, el derecho penal del enemigo no es un derecho penal del hecho, sino de autor (MELIA, 2003, p.28).

Resta claro que a adoção deste modelo rompe com as garantias constitucionais, pois busca não a compensação do delito em face do dano, mas o afastamento do perigo, por isso, a possibilidade de punição mesmo que o *iter criminis* não tenha sido percorrido em sua totalidade.

Nesse contexto surge o chamado *direito penal subterrâneo*, em razão da emergente afronta à legalidade penal exercida pelos órgãos de repressão estatais, pois, sob a ótica do direito penal do inimigo as ações são legítimas, apesar dos direitos individuais serem preteridos. Destarte, tais ações permitem eclodir o denominado *direito penal do terror*, em face da atuação estatal (CARVALHO, 2014b, p. 129).

Os Estados contemporâneos se tornaram repressivos, em razão de mitigar os direitos e garantias individuais, escapando do espaço de garantia para a beligerância, por isso, a denominação de *Estado Penal*. O rompimento com o direito e as garantias individuais fortalece o caráter punitivo estatal que, se afasta da possibilidade de estabelecer um anteparo contra a violência sem razão. Insta apreciar Tobias Barreto: “*quem procura fundamento jurídico na pena deve também procurar, se é que já não encontrou, o fundamento jurídico na guerra*” (2000, p. 179).

O modelo tripartite do Estado indica que, no *Estado Penal*, o Legislativo tende a produzir leis repressivas que são efetivadas pelo Executivo. Contudo, o Judiciário, que deve zelar pelos direitos e garantias individuais, compõe a amálgama repressora legitimando a ilegalidade estatal.

O enfrentamento ao narcotráfico adotou contornos pertinentes ao direito penal do inimigo. Os cárceres lotados com internos condenados por esses delitos, o que denota uma triste realidade: a seletividade que há na criminalização das condutas pertinentes ao tráfico de drogas. Nas prisões encontram-se os *fogueteiros*, *endoladores* e *esticas*, poucos ditos *chefões* do tráfico conhecem os cárceres medievais brasileiros (D’ELIA FILHO, 2007, p.12).

Infere-se que os que são presos pelo cometimento do tráfico de drogas são os que se expõem nas ruas, nos becos e nas vielas, em suma, na atividade varejista. O tratamento estatal é a escolha da conduta ilícita e, posteriormente, a eleição de quem serão os culpados, ensejando a clara seletividade, haja vista que os grandes produtores, os empresários que financiam a produção e o comércio de entorpecentes não estão expostos ao braço estatal (D’ELIA FILHO, 2007).

A teoria da reação social, ou *labelling approach*, descreve que uma etiqueta é impressa em determinadas pessoas que são observadas através de interação social complexa, concluindo-se que a criminalidade somente é revelada pela apreciação do sistema penal (BARATA *apud* D'ELIA FILHO, 2007, p.42) ensina:

[...] o status social de delinquente pressupõe necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social de delinquência, enquanto não adquire esse status aquele que, apesar de ter realizado o mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias. Portanto, este não é considerado e tratado como delinquente.

Nesse sentido, a teoria da reação social se presta a designar quais condutas são ilícitas, selecionar e estigmatizar os criminosos, afastando-se vez por todas dos paradigmas da etiologia positivista. Esta teoria foca suas atenções na criminalidade e não no crime, já que a primeira passa a ser vista como o produto da reação social (D'ELIA FILHO, 2007).

Os órgãos estatais adotam políticas públicas que se baseiam nos efeitos que as drogas impõem, sem discutir com a sociedade, abertamente e sem hipocrisia, como deve ser a postura estatal frente a um problema tão relevante socialmente, daí nasce a solução menos adequada para o problema, o encarceramento em massa.

É óbvio que o narcotráfico é uma empresa com seus mais variados apêndices, empresa esta, de lucro exacerbado, que não pode ser vista apenas como um comércio ilícito em que se seus proprietários e funcionários forem presos o problema estará resolvido. A prática já demonstrou que isso não se acomoda a realidade.

Não resta qualquer dúvida que aspectos autoritários estatais acrescidos da ânsia de punir são nascedouros da emergência penal, que tem por escopo regular a normalidade, o que indica a denominada *Democracia de superfície*, (CARVALHO, 2014b, p. 139), *verbis*:

O desejo generalizado de punição realiza o velamento da percepção de que o processo de construção da Democracia é lento e sutil, instaurando, na realidade dura da programação repressiva, Democracia de superfície capturada pela densidade punitiva.

A ciência penal hodierna adota a postura, pretensiosa, do impacto punitivo como ferramenta para solucionar as mazelas advindas do tráfico de drogas, mas na verdade apenas intensifica o caráter repressor estatal sem resultados efetivos.

4.6 O Narcotráfico e seu alcance globalizado

A influência do narcotráfico, assim como transcende as fronteiras dos Estados soberanos, corta o tecido social e a rotina das comunidades. As discussões e os problemas que decorrem dessa atividade ilícita se embrenham nas universidades, nos poderes do Estado, na economia, seja macro, seja de subsistência.

No campo acadêmico abre-se o debate nos aspectos psicológicos e criminológicos. Entretanto, sabe-se que em alguns aspectos o caso invade os direitos e as liberdades fundamentais, especialmente, no que tange a fruição destes. Na seara legislativa, cria grandes embaraços, em face das opiniões divergentes, para as formas de controle normativo dessa atividade, em todas as suas fases: produção, venda, consumo e lavagem de capitais (SANTANA, 1999).

A complexidade do fenômeno narcotráfico impossibilita a quantificação de sua influência no mundo globalizado. As tentativas de exprimir em números esse comércio ilícito mostram dados gigantescos, que tendem a aumentar, em razão da atividade econômica informal representada pelo tráfico, espelhando uma das mais rentáveis atividades mundo globalizado. No final do século XX, a ONU estimou que a indústria das drogas movimentou 400 bilhões de dólares, o dobro da indústria farmacêutica mundial (SANTANA, 1999).

Os estudiosos optam por dois enfoques que norteiam o estudo das drogas: o primeiro se funda nos chamados fármaco-dependentes e o segundo entendendo o narcotráfico como delinquência. Na primeira vertente há a ideia preconcebida que o consumidor se divide entre usuário de drogas prescritas por profissionais de saúde e o abuso desta prescrição, inclusive a automedicação; no segundo que este uso e abuso são enfermidades.

A visão acima diminui o alcance do tráfico somente aos quesitos legais, o que não parece ser razoável, pois se afasta da chamada cultura da droga como mecanismo de controle social. O filão econômico que a agroindústria-comercial e financeira do narcotráfico se apodera, sem perder de vista a integração no pressuposto da oferta e procura, responde aos estímulos mercadológicos.

Nota-se que a sua estrutura complexa está inserida em espaços transnacionais e globalizada com lastro nas peculiaridades socioeconômica, política e cultural, internas dos países produtores e consumidores. Por esses motivos é a maior expressão do neoliberalismo, em razão dos seus ganhos, tendo em vista o não pagamento de impostos e os enormes lucros (SANTANA, 1999).

As últimas décadas do século passado indicaram o protagonismo dos países da latino-américa na produção e fornecimento de drogas para os Estados desenvolvidos do hemisfério norte e do velho continente. Não obstante, na Ásia, mais precisamente no Afeganistão, houve um aumento significativo do cultivo da opiáceos e *cannabis* (SANTANA, 1999).

O Brasil, por sua vez, é uma rota importante para as drogas produzidas por seus vizinhos produtores, Colômbia, Peru e Bolívia, quando do envio para os países consumidores, Estados Unidos e Europa Ocidental. Algumas cifras do narcotráfico são assustadoras como se observa na capacidade de exportação de cocaína colombiana por ano, no final do século passado (VARGAS *apud* SANTANA, 1999, 102):

- Rumo ao mercado dos Estados Unidos, 300 toneladas, a um preço médio de 20.000 dólares/quilo no atacado, com o que se tem uma renda de 6 bilhões de dólares.

- Rumo ao mercado europeu, 100 toneladas a um preço médio de 50.000 dólares/quilo no atacado, com uma renda de 5 bilhões de dólares.

- Rumo a outros mercados (África, Ásia), 50 toneladas a um preço médio de 35.000 dólares/quilo no atacado, com uma renda de 1,75 bilhão de dólares.

Da cocaína se obteria, de acordo com as estimativas anteriores, um movimento de 12.750 bilhões de dólares por ano. Como se pode ver, tais cifras não contabilizam os valores agregados que derivam das vendas no varejo, o que eleva significativamente os cálculos do movimento de capitais.

A movimentação anual chega a 12.750 bilhões de dólares, sem que se compute o varejo, em face da oscilação decorrente da oferta e demanda, o que, por óbvio, aumenta esses números em dólares que se refere apenas a cocaína. Note-se

que esses bilhões de dólares não retornam na integralidade para economia colombiana, que recebe entre 2,5 e 4 bilhões anuais, uma vez que quem auferem mais vantagens são os países onde é praticado o varejo, ensina (SANTANA, 1999):

Para Washington, o problema, à margem de seus pronunciamentos, é o crescimento de uma indústria que é economicamente alentada pelo desenvolvimento de seu próprio mercado. Podemos identificar que, na concepção norte-americana, sua fronteira sul figura como a principal porta do tráfico das drogas. Um elemento central na estratégia da guerra dos Estados Unidos contra as drogas tem sido fortalecer sua fronteira com o México. Este é um discurso que, finalmente, apela ao crescimento do consumo norte-americano fora de suas fronteiras.

Ora, a estrutura de produção, venda, consumo e lavagem de dinheiro vinda do narcotráfico precisa se sofisticar. Vários países caribenhos e do Golfo Pérsico transformaram-se em paraísos fiscais para lavagem de dinheiro, além de serem corredores de acesso aos maiores mercados consumidores, Estados Unidos e Europa (SANTANA, 1999).

Ao se apreciar a estrutura social posta, verifica-se que a identidade da sociedade não se prende somente aos elementos de influência interna, recebendo informações e signos de todas as culturas do globo, o que ingere diretamente no comportamento econômico, social, cultural e político das pessoas. Não se perde de vista que assim como integra a globalização também marginaliza aqueles que aderem suas influências. Tais preceitos, especialmente nos países que privilegiam a economia de mercado, constroem hábitos de consumo que se hegemonizam, o que inclui a cultura do consumo da droga (SANTANA, 1999).

O narcotráfico ameaça a estrutura dos Estados produtores e consumidores, em virtude da informalidade econômica e das sequelas que cria para a saúde e segurança dos cidadãos. Assim, as políticas públicas foram adotadas para erradicá-lo. O modelo americano, com início significativo na era Nixon, guerra contra as drogas, trata o consumo doméstico como um problema externo, que se origina nos países produtores, sem discutir se esta questão tem origem na própria economia de mercado.

O endurecimento militarizado do combate às drogas, construído pelo governo americano, aliado à adoção de alternativas políticas para reduzir a oferta,

provoca um aumento de preços, em virtude da diminuição das disponibilidades da droga. Além disso, adota-se uma estratégia de tentar diminuir a pureza da droga. No sentido teórico, a estratégia estadunidense tinha grande chance de ser frutífera.

Todavia, a economia de mercado provou que a política americana estava na contramão do consumo. Havia estabilidade e maturidade no comércio de entorpecentes global, como ocorrem em geral com as *commodities*, os custos de produção e comercialização se mantêm estável. No aspecto criminal, a resposta esperada não veio, o uso da violência como ferramenta do narcotráfico continua sendo acentuado, com a companhia da corrupção dos agentes públicos e dos artifícios legais em virtude das lacunas normativas (SANTANA, 1999).

Desde logo, o fracasso da política americana contra as drogas torna-se evidente, uma vez que umas das veias dessa política é ter os Estados Unidos como dirigente e que as fronteiras fossem flexibilizadas para que se superassem as ações dos narcotraficantes, especialmente nas Américas. A opinião pública americana, no final do século passado, a despeito da retomada da guerra contra as drogas proclamada por Reagan em 1981, indica que tal política é ineficaz, de acordo com a expressiva manifestação percentual de 78% dos entrevistados, o que foi corroborado com a afirmação de apenas 28% destes, quando dizem que a responsabilidade pelo alto consumo de entorpecente na sociedade ianque era dos países produtores (SANTANA, 1999).

Apreciando a questão, (HUNTINGTON *apud* SANTANA, 1999, p.106), declara que, em face do exacerbado consumismo, a *civilização passa da fase do Estado universal à fase da decadência*.

Observa-se que faticamente à repressão ao tráfico de drogas não logrou derrubar o preço de modo significativo para reduzir o vício, por via de consequência o consumo. A assertiva que a legalização faria a queda e o controle do consumo também esbarra na economia de mercado. Se assim fosse haveria intervenção estatal no valor de uma *commoditie*, o que contraria a liberdade de mercado, pois é imperativo a incidência da equação desejo de consumo, maior produção (SANTANA, 1999).

Com efeito, os países consumidores passaram a produzir drogas internamente para atender seu mercado. Na Europa, há grande produção de ecstasy, droga sintética para uso doméstico e, nos Estados Unidos, que é o maior consumidor de maconha do mundo, produz 50% da sua demanda internamente, com plantações nos estados do Tennessee, Kentucky, Havaí, Califórnia e Nova Iorque, segundo AALD - Associação para uma América Livre de Drogas. A produção da maconha, no final do século XX, oscilava em torno de 20 a 30 bilhões de dólares, ano, com a maconha *sem sementeira*, a mais potente, avaliada em US\$ 2.000,00 a libra, segundo o informe do Comitê sobre o Consumo Nacional de Narcóticos – NNICC (SANTANA,1999).

Infere-se que não se pode fechar os olhos para a globalização do narcotráfico, haja vista ser um tipo de agroindústria altamente rentável, bem como que a toxicomania é representativa de um *modus vivendi* que combina com a alienação que é efeito daquela, e, como já houve na história da humanidade, eleva-se o nível de mal-estar e de controle social.

O narcotráfico gera suporte para economias e sistemas financeiros combalidos, em virtude de ajustes macroeconômicos, o que, também, retroalimenta a cadeia de produção de drogas (SANTANA,1999).

4.7 Narcotráfico no cenário amazônico

O Brasil, inserido no contexto latino-americano como elemento integrante da cadeia produtiva da cocaína, no beneficiamento e distribuição, adota políticas para repressão ao narcotráfico, em especial, com a criação do *Sistema de Proteção da Amazônia* – SIPAM, em 1990, atendendo a política de segurança nacional no pertinente a defesa do patrimônio biológico. A concentração de dados oriundos de imagens captadas por satélite, coloca o SIPAM como coordenador dessa estrutura de vigilância (RODRIGUES, 2002).

O Sistema é munido de uma rede de satélites e radares, que se integram com computadores de tecnologia avançada para preencher um hiato de abandono

do espaço físico amazônico pelo Estado brasileiro e passa a ser denominado de SIVAM – *Sistema de Vigilância da Amazônia*. A região é contemplada com uma forma novel de monitoramento, a *teledetecção* (RODRIGUES, 2002).

Destarte, inicialmente, o SIVAM se prestaria para monitoramento das questões ligadas aos aspectos de devastação da biodiversidade da Amazônia, desmatamento ilegal, garimpo clandestino, biopirataria, entre outros, e suas complexidades climáticas e do *tráfico de drogas*. O Sistema consolida a vigilância da região no momento, final do século passado, em que se discutia a internacionalização da floresta tropical, por via de consequência uma intervenção americana na soberania brasileira, com o argumento da *guerra contra as drogas*.

Historicamente, políticas foram adotadas para a ocupação da Amazônia, dentre elas se sobressaem às expedições de Rondon, a criação da Zona Franca de Manaus nos anos 60, a Transamazônica nos anos 70, o projeto Calha Norte nos anos 80, no mesmo eixo, o SIVAM se mostra como ferramenta de ocupação regional observadas as necessidades de controle dos ilícitos na esfera ambiental e do narcotráfico. O Sistema é militarizado pela Aeronáutica em 1995 (RODRIGUES, 2002).

As ramificações do narcotráfico tornam imprescindíveis para a construção de aparato para intensificar a sua cadeia produtiva, ou seja, à produção, distribuição e consumo de drogas. A Amazônia possui posição geográfica estratégica para o tráfico internacional de cocaína dos países andinos, Peru, Bolívia e Colômbia. No período compreendido entre 2006 e 2008, houve um crescente quanto a produção de cocaína nesses países vizinhos, que, segundo a ONU, possuem 99% de laboratórios para fabrico da cocaína do mundo (COUTO, 2011).

A ONU também afirma que, em 2007, as maiores apreensões de cocaína do mundo foram efetivadas nas Américas correspondendo a um total de 88%, contra 11% da Europa. Na América do Sul, foram apreendidas 45% do total mundial, 323 toneladas. Deste total, 60% foi apreendido na Colômbia (COUTO, 2011).

O Brasil não exerce o protagonismo como produtor da droga, mas como rota para esta seja colocada à venda na Europa e na África, em face da constatação de

que a cocaína encontrada nesses continentes tinha origem na Colômbia e no Peru (*United Nations Office on Drugs and Crime – UNODC*; cf. COUTO, 2011).

Apesar disso, crescente foram as apreensões no Cone Sul, Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai, haja vista que em 2000 foram 10 toneladas e, em 2007, 38 toneladas de cocaína apreendidas, conforme observado por COUTO (2011).

4.8 Rondônia: um panorama das drogas

O grande vazio demográfico da Amazônia, em especial nas fronteiras, possibilita o uso da população ribeirinha como “mulas” para o narcotráfico. Observa-se que essas pessoas passam a ter papel na teia do negócio ilegal, pois a mobilidade na região importa em sedimentar a distribuição da droga com o uso das veias fluviais. Por óbvio, não se despreza a utilização das estradas e dos aviões que se valem de pistas clandestinas no meio da floresta. Todos esses modelos são dinâmicos para escapar da repressão estatal (COUTO, 2011).

A baixa densidade demográfica e a vasta extensão territorial possibilitam que a Amazônia seja um excelente território para acobertar as atividades ilegais decorrentes do tráfico de drogas. As implicações do tráfico impactam a economia interna e externa, a política, a segurança, pois o compartilhamento das atividades econômicas não tem fronteiras e alcança toda a sociedade (COUTO, 2011).

O narcotráfico possui uma visão do todo social, em virtude da exposição e do risco a que se sujeita. O uso articulado de sistema de informações e das redes locais indica a dependência do negócio ilícito ao ambiente em que a droga se subordinará aos fatores de produção, venda e consumo. Assim, é necessário que atraia para as suas engrenagens trabalhadores da informalidade, que ambicionam a ascensão social repentina, com acesso rápido às variedades do consumo (COUTO, 2011).

São criados *canais de comunicação* para se ligarem à diversidade organizacional, como modo de proteção dos carregamentos de droga, na busca de mitigar as perdas decorrentes de apreensões. Esses canais de comunicação integram a rede do tráfico de drogas. Possuem componentes providos de aliança com outros níveis organizacionais de poder, com relevância para a estratégia de produção, circulação e consumo, aproveitando-se da vastidão territorial da Amazônia para utilizá-la como porta de entrada para o envio da droga ao destino final, o mercado interno brasileiro, a Europa e a África (COUTO, 2011).

Na Amazônia, os corredores de tráfico de drogas mais importantes são (NEVES, 2013, p.33):

- a) Rota Colômbia-Venezuela-Brasil: A droga, proveniente da Colômbia, atravessa a Venezuela, passa pelo estado de Roraima e chega ao Amazonas para, em seguida, alcançar os Estados Unidos e a Europa (STEIMAN, 1995);
- b) Rota Colômbia-Brasil: A droga proveniente da Colômbia destina-se para o estado do Amazonas e, então, é redistribuída para o restante do país (STEIMAN, 1995);
- c) Rota Peru-Colômbia-Brasil: O tráfico é proveniente do Peru e Colômbia, entrando no Brasil através dos estados do Amazonas e do Acre e seguindo para o restante o país;
- d) Rota Peru-Brasil: A droga entra no território brasileiro pelo Acre, segue pela BR-364, passando por Porto Velho (RO) e alcançando o restante do país;
- e) Rota Bolívia-Brasil: a droga boliviana entra principalmente no Brasil pelas cidades de Guajará-mirim e Abunã (RO), seguindo pela BR-364, atravessando Porto Velho e seguindo para o restante do país.

Infere-se que Rondônia é passagem de duas rotas de cocaína, corredores Peru-Brasil e Bolívia-Brasil. Ora, a capital do Estado, Porto Velho, teve um crescimento populacional em dez anos de cerca de 100 mil habitantes, segundo o IBGE (*apud* NEVES, 2013).

Tal fenômeno demográfico criou dificuldades sociais importantes, por isso identifica-se, na cidade, regiões das chamadas *cracolândias*, o que evidencia que a droga que vem por esses dois corredores também é consumida na área urbana (GONÇALVES *apud* NEVES, 2013).

A assertiva é corroborada a partir da visão da quantidade de droga apreendida; do número de ocorrências policiais relacionadas com o tráfico; e com o número de presos em razão do tráfico, na cidade de Porto Velho (NEVES, 2013).

Insta apreciar os delitos de tráfico de drogas e sua relação com os ilícitos mais comuns, segundo a Secretaria de Segurança e Defesa da Cidadania do Estado de Rondônia – SESDEC/RO, no período de 2001 a 2010 (INFOPOL/SISDEPOL, 2018):

a) o aumento do número de apreensões e de ocorrências policiais é compatível com a afirmação que a capital de Rondônia, Porto Velho, é uma cidade que em dez anos, 2001 a 2010, acelerou seu envolvimento com o narcotráfico. O número de apreensões de cocaína sobe a incríveis 2.452,88% em 2009 e 1.228,01% no ano seguinte, que apesar da diminuição é um número preocupante.

b) o mesmo ocorre com as ocorrências policiais que envolvem o tráfico de drogas. No período descrito no parágrafo acima, 2001 a 2010, os valores se exacerbam vertiginosamente no percentual para 423, 13% em 2009, e 474,37% no ano de 2010.

Nesta esteira, o tráfico de drogas passa a ser uma preocupação expressiva para as questões inerentes à segurança pública. O aparelho estatal aumenta seus esforços para fazer frente à demanda oriunda da mercancia ilícita.

De posse destes dados, torna-se razoável a indagação quanto ao aumento da população carcerária, pois houve um esforço maior dos órgãos repressivos, de sorte que a atuação estatal redundou em aumento do encarceramento, pelo menos em tese.

A atuação do aparato estatal para reprimir o ilícito, apesar de crescente, não está mitigando o problema, pois o aumento da atividade voltada ao tráfico é cristalino:

O volume de drogas confiscadas por fisco e a PRF (Polícia Rodoviária Federal) também cresceu: 47,5 toneladas, 122,4% a mais que em 2016.

Já a PRF apreendeu 354,3 toneladas de drogas e efetuou mais prisões, sendo 38.339 pessoas envolvidas em contrabando, um aumento de 21% sobre 2016 (ROLLI, 2018).

Os números da Polícia Federal, também ilustrados pela Folha (2018), mostram os aumentos de 56,5% (cinquenta e seis vírgula cinco por cento) na apreensão de maconha do ano de 2016, em relação a 2017 e de 40,5% (quarenta vírgula cinco por cento) na apreensão de cocaína do ano de 2016, em relação a 2017.

Figura 6: Números da Polícia Rodoviária Federal.

OS NÚMEROS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



Fonte: ROLLI- Folha de São Paulo, 2018.

Portanto, é chegada a hora de se fazer questionamentos sobre o *modus operandi* que o Estado e a sociedade estão adotando para enfrentamento do problema, haja vista que o encarceramento por si só, não logrou êxito, em Porto Velho, de vencer a peleja contra o narcotráfico.

5 TÍTULO IV - TRÁFICO DE DROGAS: JUDICIALIZAÇÃO CRIMINAL DE DROGAS NA COMARCA DE PORTO VELHO E AS PERSPECTIVAS DE ADOÇÃO DE NOVAS POLÍTICAS PÚBLICAS

5.1 A Comunidade e os Povos Tradicionais que originam a cidade de Porto Velho

A justiça, como ferramenta de dar a cada um o que é seu, deve permear todas os grupos que compõem o Estado, por isso necessário conhecer as Comunidades e os Povos Tradicionais, enfocando como estão inseridos enquanto minorias no Brasil, na Amazônia, em especial, na microrregião do Baixo Madeira.

A Amazônia, com sua biodiversidade, é um lugar para onde os olhares se voltam, principalmente, no século XXI, porque nesse espaço muitas transformações aconteceram. O *locus* é analisado, tendo em vista sua constituição geopolítica e humana. Dentro dessa esfera permeada de hibridismos culturais, encontram-se os ribeirinhos, que são um misto de caboclos, contemplados por diversas etnias, uma miscigenação entre europeus e nativos, que antropologicamente significa um dinamismo marcante de cultura regional dando um significado, em especial ao sincretismo que impera no regionalismo verde (FRAXE, WITKOSKI e MIGUEZ, 2009).

A continentalidade da região implica no reconhecimento de uma Amazônia com traços ambíguos no que tange aos aspectos sociais, pois o homem, que ali está inserido, possui costumes ribeirinhos que se contrapõem, por muitas vezes, ao cenário urbano das grandes cidades. Não obstante, a ambiguidade se faz presente nas comunidades da beira do rio, pois estas não passam incólumes as influências de outros povos que ali chegaram e se misturaram, de sorte que suas características socioculturais têm se perdido, por conta desta aproximação, ocasionando a ela, a Amazônia e aos povos tradicionais perdas culturais e simbólicas irreversíveis (FRAXE, WITKOSKI e MIGUEZ, 2009).

No contexto regional, é fundamental a afirmação que o homem na Amazônia não está isolado, muito menos perdido no tempo e no espaço. A assimilação e a rejeição das práticas urbanas pela comunidade ribeirinha são parte de uma

interação entre estes mundos, de modo que as diferenças impõem uma transformação para o homem que está inserido na beira do rio (FRAXE, WITKOSKI e MIGUEZ, 2009).

Nesta esteira, a diversidade resta patente, valores se chocam e a proteção constitucional aos povos ribeirinhos fica elástica, especialmente no que tange a assistência à saúde, educação e segurança, fragilizando a presença estatal no seio das comunidades tradicionais e permitindo que as intenções privadas exógenas se imponham, de modo a descaracterizar os valores sociais e morais dos beradeiros.

Depreende-se que a região norte brasileira nunca esteve isolada geograficamente, tampouco econômica e culturalmente das demais regiões do Brasil. No entanto, em virtude das suas particularidades se manteve, por determinado tempo, preservada. Com o processo de colonização houve uma inversão e a Amazônia passou a se imbricar de outros elementos os quais a levaram a se alterar.

Importa considerar o cotidiano da comunidade tradicional, respeitando-se suas manifestações e apegos culturais. A vastidão territorial em harmonia com a natureza exuberante abriga um painel social cheio de contrastes, num instante em que os grupos que constituem a Amazônia possuem a acumulação cultural que se distingue, com exatidão, daqueles que estão incertos nos conglomerados urbanos (FRAXE, WITKOSKI e MIGUEZ, 2009).

Os trabalhadores e trabalhadoras, que se estabeleceram nas proximidades dos afluentes do rio Amazonas, em especial do Rio Madeira, ao longo do Município de Porto Velho/RO, descendem, em sua maioria, de migrantes nordestinos que vieram, para a região na metade do século XIX, impulsionados pela extração do látex. À época, eram conhecidos como “soldados da borracha”, pois o extrativismo por eles praticados servia para abastecer a indústria bélica dos países aliados em face da Segunda Guerra Mundial (SILVA, 2000).

As dificuldades encontradas, à época, por esses nordestinos eram substanciais, já que não conheciam a selva, pois a seringueira era nativa, além de padecerem com as relações de trabalho estabelecidas pelos seringalistas, que

inevitavelmente, eram análogas às de escravos. Além disso, o isolamento a que estavam submetidos colocaram-lhes em uma situação de perigo constante, seja pela endemia das doenças tropicais, seja pelos ataques das feras da floresta (SILVA, 1994, p. 26):

Entre as longas caminhadas na floresta e a solidão nos tapiris rudimentares onde habitavam, esgotava-se sua vida, num isolamento que talvez nenhum outro sistema econômico haja imposto ao homem. Ademais, os perigos da mata e a dura jornada de trabalho encurtavam sua vida, principalmente em relação aos primeiros migrantes nordestinos.

A dependência da borracha trouxe para o colono um vínculo de difícil rompimento com a terra e com os seringalistas, tanto é assim que a economia na região, nos idos da década de 50, sofre um colapso, em razão da queda do preço da borracha internacionalmente. Muitos colonos sequer conseguiram retornar para seus estados de origem e, em decorrência disto, o governo federal passa a estabelecer colônias agrícolas para reter o seringueiro à terra (SILVA, 2000).

Apreciando o enfoque supra, nota-se que houve a necessidade de que a região do vale do Madeira fosse desenvolvida, de modo a ser classificada como desenvolvida, semidesenvolvida e pré-capitalista, o que, de certo modo, negava as diferentes trajetórias históricas dos povos e comunidades tradicionais, descaracterizando culturalmente essa sociedade (NEVES, 2013).

O conceito de desenvolvimento econômico que estava posto implicava no chamado “domínio da natureza”, o que se tornou impraticável em face da preservação do meio ambiente. Destarte, a exigência da chamada sustentabilidade ambiental foi inserida na produção intelectual e na agenda política contemporânea, consoante se viu na conferência de Estocolmo/1972, na conferência de Tbilisi – Geórgia/1977, na Eco 92, entre outras, nas quais expressão como ecodesenvolvimento foi cunhada (cf. CALEGARE, 2014).

Estampa-se como necessidade primeira a percepção de que um diagnóstico deve ser estabelecido para o reconhecimento público e formal das comunidades, uma vez que isto faz parte da essencialidade para o estabelecimento de políticas públicas para as comunidades tradicionais. Não se pode olvidar que estas comunidades se compõem de povos indígenas, extrativistas, pescadores, dentre outras (CABRAL, 2002).

Compartilhar o patrimônio cultural entre as comunidades faz parte do estabelecimento dos direitos coletivos, daí a importância de se reconhecer todas as questões consuetudinárias que envolvem as comunidades, haja vista que a esfera tecnológica, especialmente pela informação, muitas vezes invade estes costumes e subtrai a natureza holística que envolve o homem dentro da comunidade, muitas vezes o atomizando.

Nesta esteira é visível que a tradição faz parte do todo, não podendo ser desprezada quando a coletividade recebe as políticas públicas para seu desenvolvimento socioeconômico, o que implica, na necessária adaptação legal, quando da exegese, uma vez que não se pode deixar de lado a especificidade cultural (CABRAL, 2002).

Razoável a discussão sobre o desenvolvimento sustentável, ou seja, aquele que consegue conjugar o desenvolvimento econômico sem causar danos importantes para o meio-ambiente, já que os projetos que envolvem natureza econômica, em regra, modificam o habitat natural e o ambiente sociocultural dos envolvidos.

No contexto supra, é cediço que as comunidades tradicionais têm como meio de produção os bens para subsistência e, na Amazônia, muitas vezes, ainda se valem do escambo como modo de relação comercial, principalmente por conta dos vínculos de parentesco entre os integrantes de cada núcleo ribeirinho, pois o excedente e o sistema de acumulação próprio do capitalismo não são explorados nos moldes de integração e, quando isso acontece, acelera-se o processo de desagregação da comunidade, especialmente em face da desigualdade de riqueza (CABRAL, 2002).

Portanto, o título “desenvolvimento sustentável” implica em repensar especialmente o agronegócio, o modo como a comunidade tem se sustentado no decorrer dos anos, uma vez que a ocupação de espaços por grileiros e fazendeiros estranhos à comunidade implica na modificação do *modus vivendi* dos nativos, deturpando sua cultura e modificando a sustentabilidade daquele ambiente (CALEGARE, 2014).

A política pública brasileira levada a essas comunidades tem vínculo estreito com os municípios a que pertencem, no entanto, a gestão de recursos tem padecido pelas intercorrentes mudanças de orientação política, que generalizam a sua aplicação, deixando de lado a especificidade da comunidade, o que aumenta a carência e viola os desejos mais mezinhos do homem (CABRAL, 2002).

Nos idos de 1970, o governo brasileiro efetivou programas e projetos para ocupação da Amazônia. Tal empreendimento governamental acabou por gerar conflitos na região, pois a sociedade amazônica rural era fragmentada e não possuía de forma clara uma organização social e política concreta, o que deformava a possibilidade de interação coletiva (CALEGARE, 2014).

Grupos organizados, como a Comissão Pastoral da Terra – CPT e Conselho Indigenista Missionária – CIM lutam para mudar o isolamento das famílias na Amazônia, organizando-as para que possam garantir a própria sobrevivência com a utilização dos recursos naturais. Com o decorrer do tempo, esse processo passa a ser uma luta política, que busca a defesa dos direitos que foram usurpados desses povos (CALEGARE, 2014).

Com efeito, as comunidades começam a reagir em virtude da desapropriação e do uso de seu território sem qualquer discriminação, como aconteceu com o Movimento dos Seringueiros e Extrativistas do Vale Rio do Acre, que resistiu às empreitadas das indústrias agropecuárias e dos projetos de colonização estimulados pelo governo (CALEGARE, 2014).

Nesse contexto, os programas governamentais tornaram-se catalizadores de vínculos solidários entre os grupos sociais, já que se tornaram “unidades de mobilização”. Note-se que os interesses coletivos preponderaram para que programas que implicavam na remoção ou mesmo na manutenção do *status quo* consoante a vontade governamental não fossem implementados, uma vez que desrespeitavam os interesses da comunidade, o que significou modificações políticas substanciais na mobilização dos grupos sociais em vista do poder estatal.

A mobilização desses grupos sociais implicou na criação de programas governamentais, como o programa “Nossa Natureza”, Decreto nº 96.944/88 e o

IBAMA, Lei 7.735/89.

O governo federal obrigou-se, em face da pressão internacional decorrente da movimentação dos grupos sociais envolvidos, a adotar políticas que contemplassem as questões ambientais indígenas, como, por exemplo, o Programa Nacional do Meio Ambiente (1941) e o Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil.

Ainda, o governo brasileiro, em face das pressões políticas oriundas da organização dos grupos sociais ligados às comunidades tradicionais reconhece juridicamente as populações tradicionais, inclusive cria a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais (CALEGARE, 2014).

O Decreto nº 6.040/07 indica que o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, como se definem, deve ser parte de um mapeamento social que é fruto de um esforço da nova cartografia social da Amazônia, com o fito de identificar e dar visibilidade às identidades coletivas dos grupos sociais que são juridicamente reconhecidos.

Tal dispositivo legal, apesar da discrepância de sua aplicação, emerge quando das construções de hidrelétricas, como Belo Monte, por exemplo, reconhece que o Brasil é um país multicultural e pluriétnico, que deve velar para garantir a guarida legal dos integrantes destes povos (CALEGARE, 2014).

Ora, não se pode negar que os avanços na legislação importaram no direito à permanência em seus territórios dos povos e comunidades tradicionais, com a possibilidade de discussão sobre o uso dos recursos naturais e a participação na gestão regional.

Contudo, é significativa a discussão que versa sobre questões ideológicas políticas que transcendem interesses pertinentes aos nativos dos povos e comunidades tradicionais, especialmente em face das motivações diferentes que mobilizam os agentes que operam nessas comunidades (CALEGARE, 2014).

Os interesses geopolíticos, como pano de fundo de diversas proposições, estampam o progresso imensurável que a união entre os povos e comunidades

tradicionais conquistaram, por óbvio com auxílio internacional entre grupos nacionais que envidam esforços correntes para assegurarem a proteção dos recursos naturais e os direitos desses povos. Todavia, é fundamental não se perder de vista que há interesses escusos para a dominação territorial e apropriação das riquezas naturais que estão nesses territórios (CALEGARE, 2014).

Destarte, emerge a presença das Universidades, ONGs, setores do Governo, entre outros, que ultrapassam os interesses singulares dos povos e comunidades tradicionais, pois a discussão não fica apenas no âmbito das Unidades de Conservação, já que ingressam em todos os grupos sociais que discutem a diversidade cultural e plural étnica do Brasil, com o objetivo claro de garantia de direitos. Apesar, de não se perder de vista, que somente em face da conservação da biodiversidade é que a luta política se tornou visível (CALEGARE, 2014).

Nesse espaço amazônico está fincada a cidade de Porto Velho com toda sua diversidade populacional e cultural, tendo a beira do Rio Madeira como seu nascedouro e padecendo com as mazelas sociais, especialmente com o efeito do uso e abuso das drogas, como outras capitais brasileiras, contudo tendo a peculiaridade ser um corredor importante a cocaína da Bolívia para o Brasil continental. Por isso, necessário é ser apreciada a política de drogas que é aplicada nesse rincão ocidental do Brasil, por parte do Poder Judiciário Estadual.

5.2 Pesquisa de Campo

Iniciada no ano de 2016, a pesquisa de campo teve como objetivo a seleção de ações judicializadas com indivíduos envolvidos com os tipos penais de tráfico de drogas e associação ao tráfico. Dessa forma, fez-se um levantamento perante a única Vara especializada em Delitos de Tóxicos do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com competência na Comarca de Porto Velho, haja vista que os delitos envolvendo o tráfico de drogas no interior são distribuídos em varas criminais genéricas, com a finalidade de pesquisar como é aplicada pelo Poder Judiciário estadual, a política pública de drogas.

Com as ações judiciais selecionadas, passou-se à leitura e seleção do que poderia servir para compor o objeto da pesquisa.

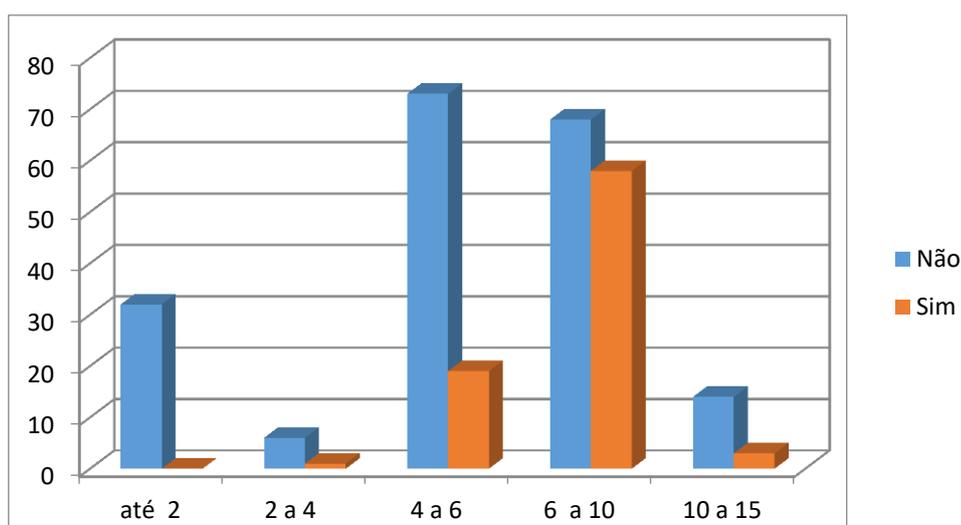
O universo da pesquisa compreende 2.800 (dois mil e oitocentos) processos escolhidos do acervo da Vara de Delitos e Tóxicos da Comarca de Porto Velho-RO. Desse total, retirou-se o percentual de 10% para servir de *corpus* da pesquisa de campo, dentro do recorte temporal compreendido entre os anos de 2012 a 2016.

O total de processos analisados foi de 280. A coleta de dados incidiu sobre o lapso temporal de cinco anos. A pesquisa verificou a quantidade de maconha e cocaína apreendidas nessas ações judiciais, cuja análise recaiu sobre os seguintes aspectos: a dosimetria da pena, reincidência, sexo do acusado, faixa etária, regime prisional e modalidade de pena (se restritiva de direitos ou privativa de liberdade).

Inicialmente elaborou-se tabelas para qualificar o trabalho, ampliando-se o escopo com as informações que seriam coletadas e, posteriormente serviriam para montagem das categorias descritas nos gráficos, cuja seleção do *corpus* embasariam a pesquisa.

Com isso, passamos a análise dos dados coletados.

Gráfico 1: Quantidade de pena aplicada X Reincidência ou não do delito.



Fonte: O autor, 2018.

O gráfico de número 01 descreve a quantidade de pena aplicada e a

reincidência (legenda: sim) ou não do delito (legenda: não), entre os anos de 2012 a 2017.

Ao analisar-se a reincidência ou não do delito, comparada à quantidade de pena aplicada, podemos observar que a contingência da reincidência é menor do que a da não reincidência em todos os escores, mesmo que sua variação ocorra com o aumento da dosimetria.

Tem-se, assim, a proporção de até 2 anos de pena para uma reincidência zero, enquanto que a não reincidência é de 32. Uma pena menor possui reincidência nula, enquanto que para esta mesma medida de pena (até 2 anos), a não reincidência é considerada alta se comparada com o escore da dosimetria de pena aplicada entre 10 a 15 anos (14 indivíduos).

Não obstante, explica-se a reincidência nula no intervalo entre 0 a 2, uma vez que a condenação nesses casos é no tipo do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, tráfico de drogas privilegiado, devendo ser o agente primário, por força deste dispositivo legal, por isso a reincidência nula.

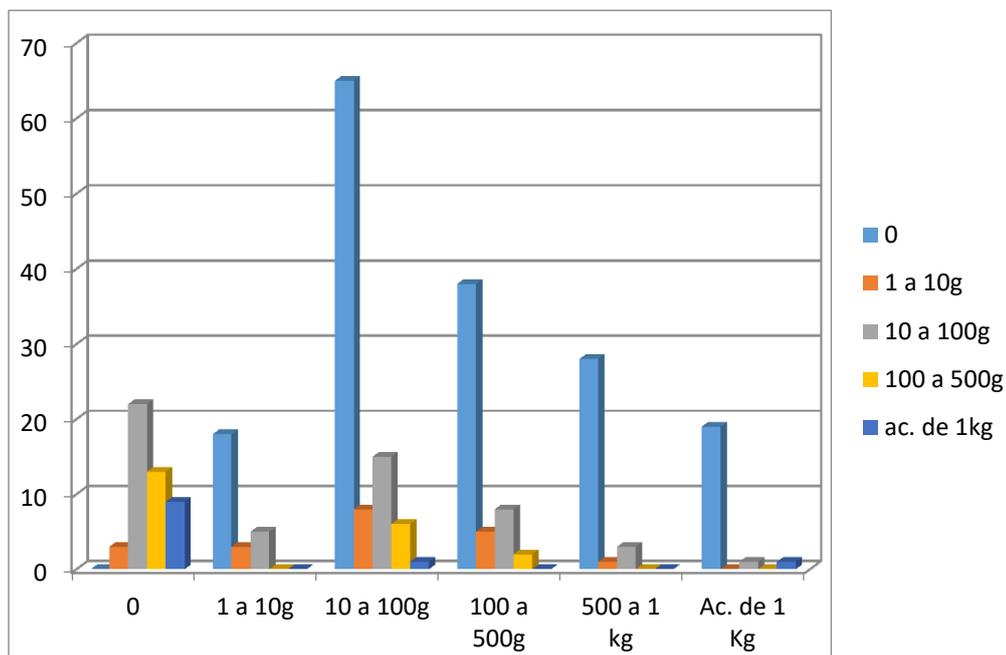
Quando se tem uma aplicação de pena de 2 a 4 anos, encontra-se uma não reincidência de 6 para uma reincidência de 1. Ao passo que, quando são 4 a 6 anos de aplicação da pena, a reincidência cai para 19 e; na mesma proporção de aplicação desta pena, a não reincidência se dá no número de 73 indivíduos.

A não reincidência na aplicação de 6 a 10 anos é de 68 indivíduos, numa variação de 58 indivíduos para a reincidência, maior dos escores de reincidência. Essa faixa de pena é a que apresenta maior equilíbrio entre o número de indivíduos reincidentes e não reincidentes.

As infrações apenadas com 10 a 15 anos possuem reincidência de 3 indivíduos e não-reincidência de 14 indivíduos.

De acordo com a aplicação da pena de 4 a 6 anos e 6 a 10 anos, verifica-se que há uma maior reincidência, 19 e 58 indivíduos, respectivamente, que tiveram a dosimetria da pena aumentada pela reincidência do ato delituoso.

Gráfico 2: Escores do tráfico maconha associado ou não à cocaína em relação às quantidades.



Fonte: O autor, 2018.

Legenda gráfico 2

O rotulo **azul claro** são os indivíduos que traficam somente cocaína (0);

O rotulo **laranja** são os indivíduos que traficam maconha associada a cocaína, sendo que a maconha está limitada (1 a 10 gramas);

O rotulo **cinza** são os indivíduos que traficam maconha associada a cocaína, sendo que a maconha está limitada (10 a 100 gramas);

O rotulo **amarelo** são os indivíduos que traficam maconha associada a cocaína, sendo que a maconha está limitada (100 a 500 gramas);

O rotulo **azul escuro** são os indivíduos que traficam maconha associada a cocaína, sendo que a maconha está limitada (acima de 1 kg).

O gráfico de número 02 traz uma comparação entre a quantidade de cocaína e maconha apreendidas nos delitos de tráficos de drogas, e as escalas de variação de quantidade de maconha limitadas nas seguintes escalas: de zero, 1 a 10g, 10 a

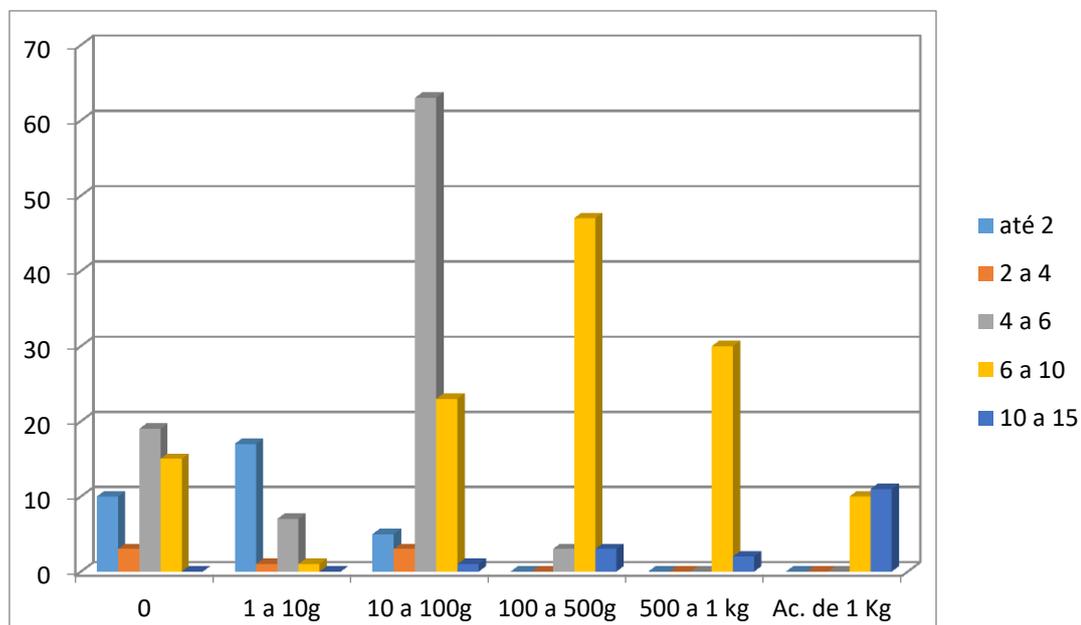
100g, 100 a 500g, 500g a 1kg e acima de 1kg, de acordo com as faixas quantitativas, constantes do gráfico.

Importante ressaltar que os índices do tráfico de cocaína, de forma isolada, aparecem com indicadores ínfimos. Isso permite constatar que ocorre com preponderância o tráfico conjunto das duas drogas, que revela seu mais alto escore na faixa de 10 a 100g.

Nota-se que a primeira coluna do gráfico e seus escores se encontra no ponto “zero”, com total de 45 indivíduos se refere ao crime de Associação para o Tráfico, art. 35, da Lei 11. 343/06, o que justifica a não apreensão de drogas.

O resultado acompanha a faixa de 10 a 100g, como a de maior ocorrência da Associação para o Tráfico, assim como ocorre nessa faixa a maior incidência de casos de Tráfico de Drogas.

Gráfico 3: Quantidade de pena em relação à quantidade de drogas (cocaína) e o número de indivíduos punidos



Fonte: O autor, 2018.

Nesse gráfico demonstramos a aplicação de pena para o tipo penal Tráfico de Drogas de acordo com as faixas das quantidades de substância ilícita apreendida. As colunas se apresentam nas seguintes escalas: de zero, 1 a 10g, 10 a

100g, 100 a 500g, 500g a 1kg e acima de 1kg, de acordo com as faixas quantitativas, constantes do gráfico.

Nas seis colunas indicadas no gráfico, a pena de até 2 anos, (representada na legenda pela cor azul claro), encontra representação nas variações de zero grama; 1 a 10g e 10 a 100g, sendo o quantitativo de 1 a 10 gramas o de maior incidência para a fixação de pena de até dois anos. Nos demais intervalos de quantidade representada no gráfico não há indicação para essa dosimetria. O número de indivíduos punidos com essa variação de pena é expresso em 10 indivíduos (no Crime de Associação para o Tráfico de Drogas), 17 indivíduos (até dois anos para quantidade de 1 a 10 gramas) e 5 indivíduos (na faixa que compreende de 10 a 100 gramas).

A faixa de punibilidade de 2 a 4 anos (representada na legenda pela cor laranja) tem representação nas faixas quantitativas de zero grama; 1 a 10g e de 10 a 100g. O número de indivíduos apenados com essa medida de punição é de 3; 1 e 3 respectivamente. Infere-se que nos demais intervalos quantitativos da pena, a incidência nas demais faixas de quantidade de droga é zero.

A categoria 4 a 6 anos (representada na legenda pela cor cinza) traz representação nas faixas de zero grama; 1 a 10g; 10 a 100g e 100 a 500g, sendo nula para os intervalos que indicam quantidades de 500g a 1kg, e acima de 1kg. Destaca-se, nessa dosimetria, o intervalo de 10 a 100g, considerado como uma quantidade expressiva, na escala, a incidência de 63 indivíduos tipificados nesse intervalo de pena.

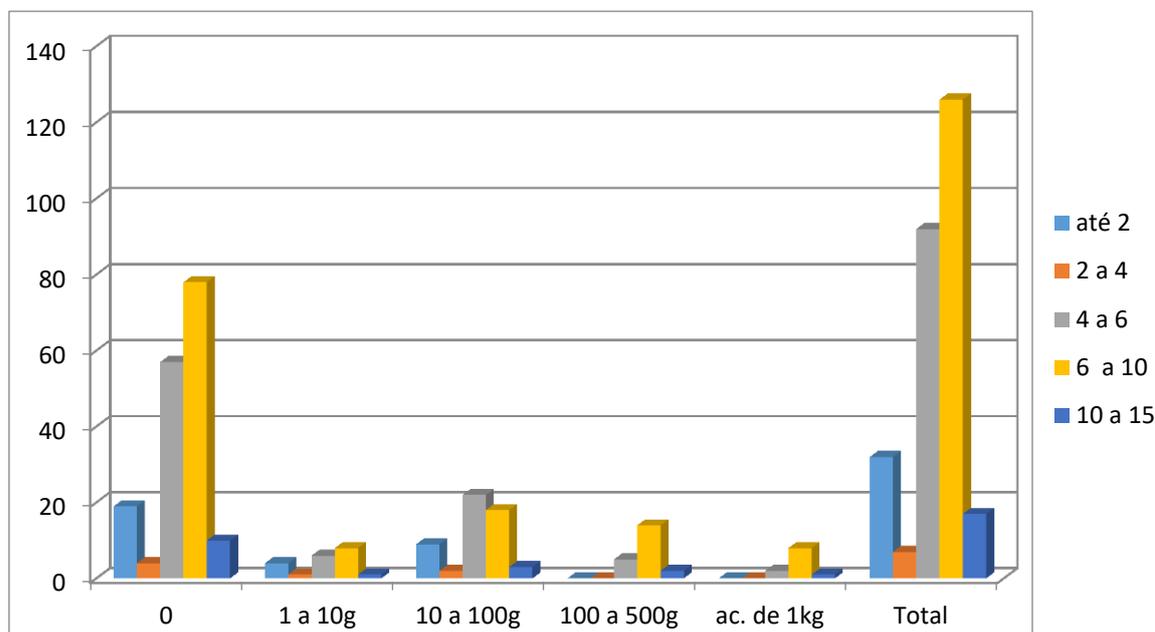
A punibilidade de 6 a 10 anos de pena (cor amarela) encontra representação em todos os intervalos de quantidade de substância. Entretanto, é mais expressiva na escala de 100 a 500g, com 47 indivíduos condenados. Chama a atenção na análise os 23 indivíduos condenados (nessa dosimetria de 6 a 10 anos de pena), ao se apresentarem envolvidos em crime de Tráfico de Drogas dentro do intervalo de 10 a 100g de substância. Levando-se em consideração o pior cenário e a pior pena aplicável, ter-se-ia uma pena de 10 anos para 100 gramas de substância tóxica, o que indica a falta de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da pena, por conta do sistema de punibilidade contra as drogas.

As penas aplicadas de 10 a 15 anos (cor azul escuro) encontram representação desde os intervalos de quantidade de substância de 10 a 100g; 100 a 500g; passando pelo intervalo de 500g a 1kg; até os quantitativos acima de 1kg. Essa dosimetria tem um índice menor de indivíduos condenados, excetuando-se a quantidade expressa no intervalo “acima de 1 kg”, onde se encontram 11 indivíduos assim punidos.

Com efeito, corre-se o risco de generalização excessiva, contudo, parece que o fato de penas que vão de 10 a 15 anos, constarem aplicadas a indivíduos, cujas ações criminosas envolviam faixas quantitativas partindo de 10 gramas a 1 quilo de entorpecente, corrobora a necessidade de repensar o sistema punitivo atinente à matéria, dada a ausência de proporcionalidade.

Portanto, faz-se imperativo a promoção de uma abertura maior ao diálogo, de modo a se evitar essas disparidades, encontrando melhores formas de resolução do problema. Tanto em relação ao problema da prevenção do crime, dada a sua incidência, quanto inerente à dosimetria penal aplicada.

É possível concluir que também há predominância de penas no intervalo compreendido entre 6 a 10 anos em diversos níveis de faixas quantitativas da droga, demonstrando a tendência à adoção ou manutenção do dogmatismo penal retributivista, tratado nos capítulos anteriores do presente trabalho.

Gráfico 4: Quantidade de pena em relação à quantidade de drogas (maconha).

Fonte: O autor, 2018.

A substância ilícita retratada no gráfico é maconha. A quantidade é a mesma expressa no gráfico anteriormente analisado, com exceção para a dosagem em gramas de 500g a 1kg.

A variação da dosimetria também é idêntica ao gráfico analisado acima, ou seja, as colunas se organizam baseadas nas seguintes escalas: zero; 1 a 10g; 10 a 100g; 100 a 500g, e acima de 1kg, de acordo com as faixas quantitativas, constantes do gráfico, ao final se apresentam as colunas com os totais gerais.

A quantidade de substância expressa em zero grama conta com todas as faixas de dosimetrias indicadas no gráfico preenchidas, tendo um índice expressivo de indivíduos na dosimetria de 6 a 10 anos. Estas colunas de referência apontam para o crime de Associação para o Tráfico. De um total de 168 ocorrências, 78 foram apenados com a dosimetria variável entre 6 a 10 anos.

Embora seja um gráfico que demonstra certa constância, a quantidade de indivíduos em relação as dosimetrias é pouco expressiva nos intervalos de quantidade de substância diversos de zero grama.

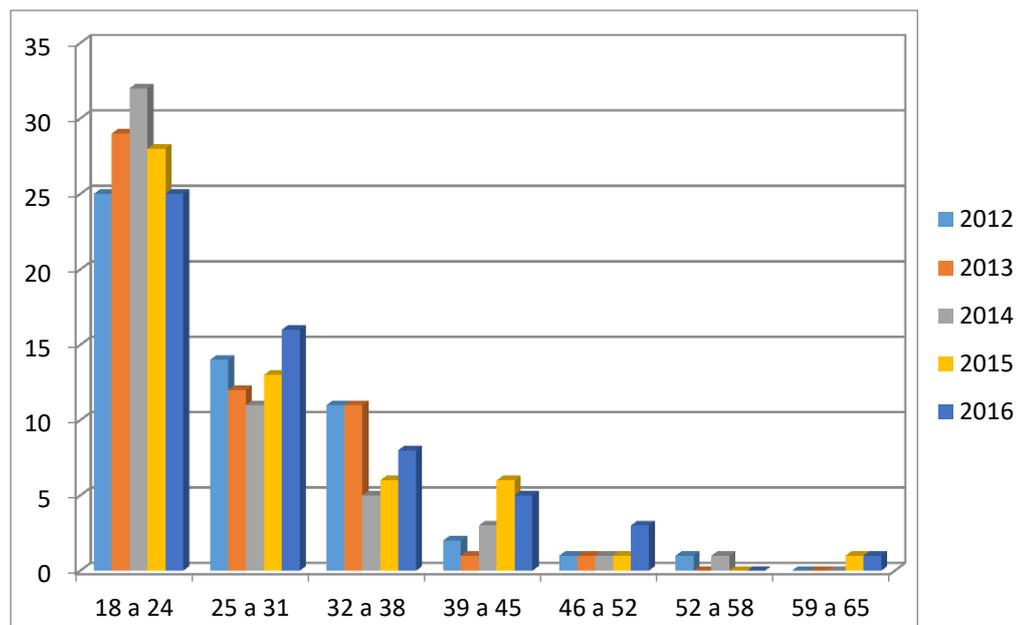
Ao se proceder a análise do presente gráfico, conjugada com o gráfico nº 2,

observa-se que a maconha, em relação a cocaína, é inferior na relação de quantidade de indivíduos aos quais tenham sido aplicadas dosimetrias.

Infere-se que a maconha é predominante, uma vez que não há, no universo pesquisado, registro de tráfico apenas de cocaína, desassociado da maconha. O resultado é compatível com dados do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (2018), onde a maconha há muito tempo, aparece à frente de solventes, medicamentos controlados (orexígenos e benzodiazepínicos), e cocaína.

Ressalta-se que a maior quantidade de maconha apreendida constante no gráfico se localiza no intervalo de 10 a 100 gramas, com 54 indivíduos no total geral, onde 22 foram apenados com penas variáveis entre 4 e 6 anos.

Gráfico 5: Ano X Faixas de intervalos de 6 anos de idade.



Fonte: O autor, 2018.

O período pesquisado (2012 a 2016) é apontado no gráfico com o escore de idade entre os infratores. Estipulou-se uma delimitação temporal de 5 anos para aferir a faixa etária dos indivíduos tipificados no delito de Associação para Tráfico.

A quantidade de processos quanto ao intervalo de idade do acusado indica uma preponderância de faixa etária entre 18 a 24 anos no intervalo dos 5 anos

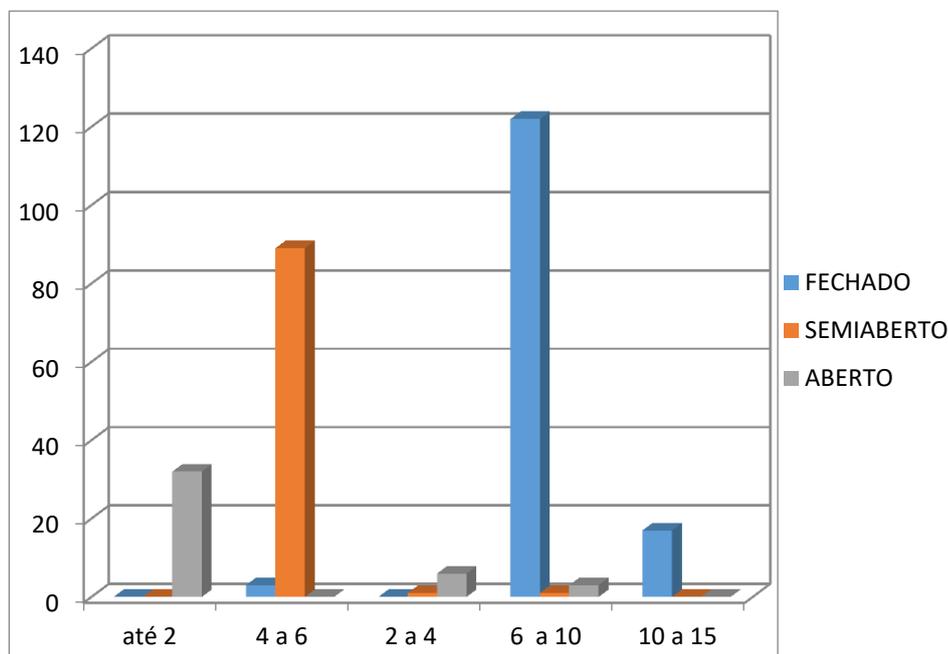
pesquisados, onde a proporção de indivíduos criminalizados tem a variação de 25 a 32 anos, entre os 139 existentes nessa faixa etária, que registra um índice bem maior que nos demais intervalos de idade analisados.

A presença de infratores para associação ao tráfico, nas faixas etárias de 46 a 52; 52 a 58; e 59 a 65 teve um decréscimo no período pesquisado. Ao longo dos anos, com o aumento da idade os índices diminuíram. Ao que parece, essa correlação é um reflexo, entre outras variáveis, do fenômeno do envelhecimento da população brasileira e da própria população capital, *locus* da pesquisa.

Destaca-se, no gráfico, o ápice do número de indivíduos criminalizados, especialmente no intervalo de 18 a 24 anos, no ano de 2014, com a quantidade de 32 indivíduos. Houve um decréscimo para os demais intervalos de idades no mesmo ano não sendo possível identificar diretamente a causa deste decréscimo. Esse ano apresenta em todas as faixas etárias uma redução da criminalidade.

Em relação às demais idades e dos anos pesquisados, o segundo destaque na faixa etária ocorre no intervalo de 25 a 31 anos, com maior relevância para o ano de 2016, que apresentou um número de 16 indivíduos envolvidos com a associação ao tráfico.

No gráfico 05, o universo pesquisado, embora haja destaque para a faixa de 18 a 24, infere-se que a ocorrência abrange idades entre 18 e 45 anos, como denota o intervalo pesquisado. Ressalva-se que os praticados delitos pelos mais jovens são da competência da Vara da Infância e Juventude, não compondo a população, ou o objeto de estudo.

Gráfico 6: Pena X Regime de pena.

Fonte: O autor, 2018.

Para a avaliação deste gráfico usamos regime e pena como mecanismo de verificação da quantidade de indivíduos com a avaliação da proporcionalidade das penas e do regime aplicado.

Assim, o sistema aberto indica, no primeiro intervalo, 32 indivíduos apenados por associação ao tráfico e dosimetria de até 2 anos, o que permite que a execução da pena seja em albergues ou um estabelecimento adequado.

Ainda sobre o primeiro intervalo, para os indicativos de regime de cumprimento fechado e semiaberto, não houve fixação de pena.

O regime aberto, ainda, foi mantido nas dosimetrias de 2 a 4 anos, e de 6 a 10 anos, com o número de 6 e 3 indivíduos apenados, respectivamente.

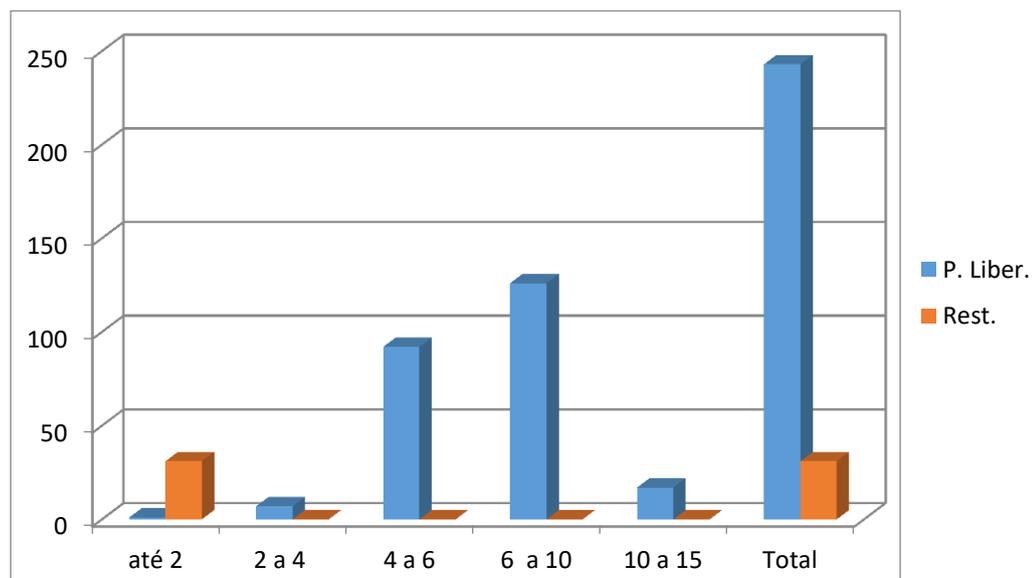
Com relação ao regime semiaberto, ele prepondera na dosimetria de 4 a 6 anos, com 89 indivíduos, número expressivo se consideramos que nos demais intervalos é inexistente ou possui somente um sujeito, como nas penas com regime

de 2 a 4, e 6 a 10 anos.

A realidade do regime fechado, no período pesquisado, aponta para um número expressivo na dosimetria de 6 a 10 anos, onde há uma incidência de 122 indivíduos apenados com comprimento inicial no regime fechado. A dosimetria indicada nos intervalos de 4 a 6 anos, e 10 a 15 anos, no regime fechado, mostram 3 e 17 indivíduos respectivamente.

Numa análise dos três regimes e a dosimetria aplicada, infere-se que cada um dos regimes possui elevado índice na dosimetria de até 2 anos; 4 a 6 anos e 6 a 10 anos. Mostram-se inexpressivos os índices nas demais dosimetrias observadas no período da pesquisa.

Gráfico 7: Pena X Tipo de pena.



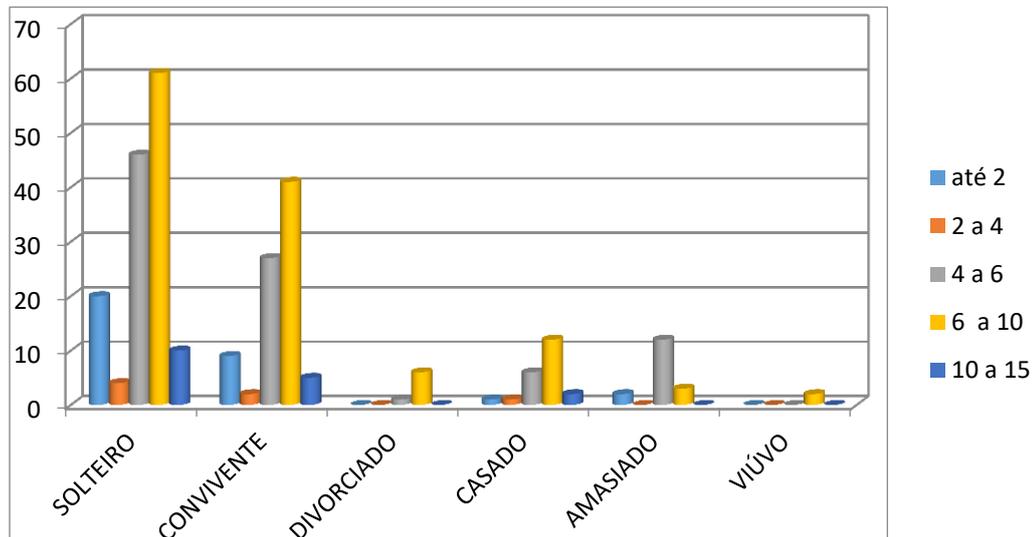
Fonte: O autor, 2018.

Acima, o gráfico número 7 compara a dosimetria das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos de presos por associação ao tráfico, o que permite concluir que a quantidade de presos é mais expressiva nas penas privativas de liberdade, vez que elas indicam um total de 243 indivíduos apenados contra apenas 31 indivíduos com penas restritivas de direitos.

Por outro lado, é possível verificar, ainda, que a pena privativa de liberdade está presente nas dosimetrias de 2 a 4 anos; 4 a 6 anos; 6 a 10 anos; e 10 a 15

anos. Ao passo que a pena restritiva de direitos aparece somente na dosimetria de até 2 anos.

Gráfico 8: Estado civil X Pena.



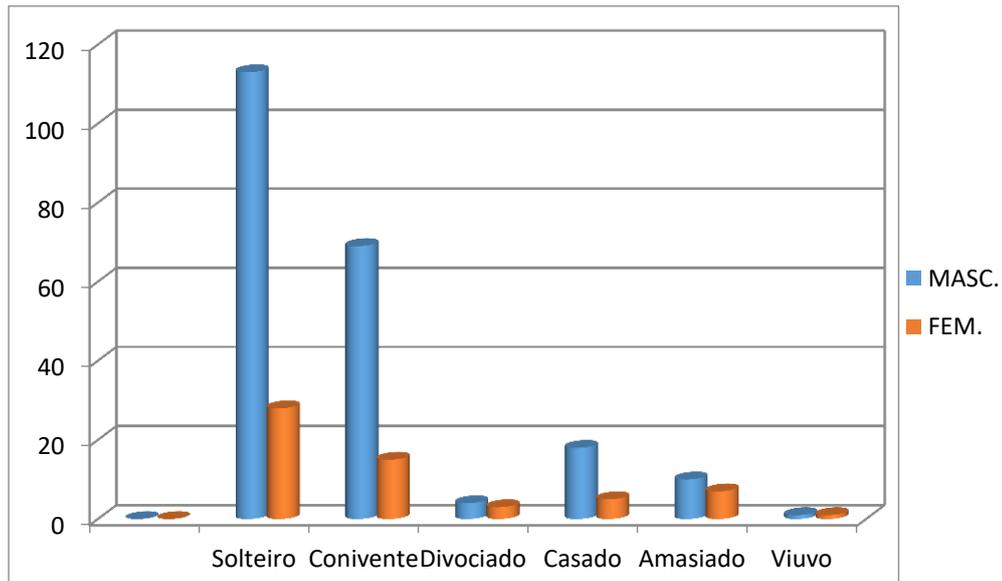
Fonte: O autor, 2018.

Aqui se observa o estado civil do acusado por dosimetria, destacando-se no gráfico a dosimetria de 6 a 10 anos em todos os estados civis analisados, com uma soma total de 126 indivíduos.

A dosimetria de 6 a 20 anos se faz presente, mesmo que com baixo índice, nos 6 intervalos descritos no gráfico, com maior expressividade para os acusados solteiros, que perfazem 61 indivíduos nesse intervalo da dosimetria.

Os dados permitem inferir que a associação ao tráfico está presente, no universo analisado, em todos os intervalos de dosimetria e, em sua maioria, ao concentrados nas faixas de apenados solteiros e conviventes.

Esse índice é menor na dosimetria que indica 2 a 4 anos. A informação refuta a ideia, quase sempre difundida pelo senso comum de que o tráfico alicia apenas solteiros, mesmo que, nos intervalos, os demais estados civis sejam minoria.

Gráfico 9: Estado civil X Sexo.

Fonte: O autor, 2018.

Nesse registro correlacionam-se dados sobre o sexo do acusado com o estado civil. Na distribuição de processos, infere-se que há um equilíbrio entre sexos do acusado e estado civil “viúvo”, com 1 sujeito de cada gênero.

O estado civil referente ao sexo do acusado indica uma significativa preponderância do sexo masculino em todas as categorias pesquisadas. Entretanto, pode-se verificar que, embora em menor quantidade, há uma participação acentuada da população solteira feminina na prática dos crimes em estudo.

Na categoria denominada “solteiro” para o sexo masculino há 113 indivíduos, enquanto para o feminino, 28. No que diz respeito a categoria de “conviventes” o gráfico indica 69 no gênero masculino e 15 no gênero feminino.

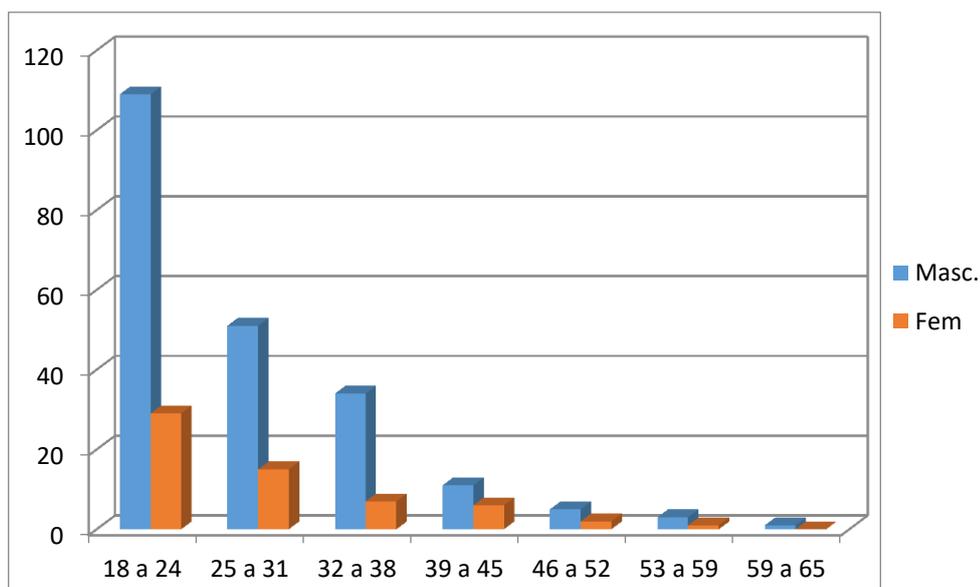
Categoria “divorciado” aponta 4 para o masculino, havendo uma quase proporcionalidade para o feminino, eis que nessa, 3 indivíduos são do gênero feminino.

No que diz respeito à categoria “casado” há uma desproporcionalidade, 18 indivíduos do gênero masculino e, 5 do feminino. A categoria “amasiado” indica 10 indivíduos do sexo masculino, e 7 feminino. Portanto, distribuição das ações

relativas à associação ao tráfico é preponderante entre o gênero masculino.

Observa-se, uma significativa diferença em relação ao gênero do acusado, concluindo-se que há uma proporção maior de indivíduos do gênero masculino envolvidos na associação com tráfico no período, embora haja uma participação feminina expressiva.

Gráfico 10: Idade X Sexo.



Fonte: O autor, 2018.

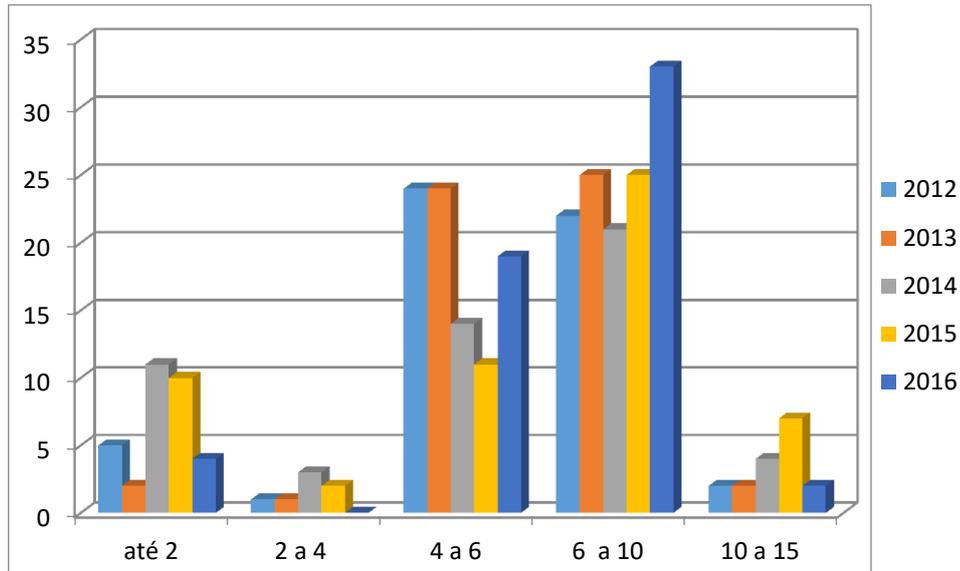
O gráfico 10 traz a comparação entre sexo do acusado e faixa etária. Utilizou-se o intervalo de 7 faixas, iniciando aos 18 anos e finalizando aos 65. Assim, tem-se intervalos de 18 a 24 anos; 25 a 31 anos; 32 a 38 anos; 39 a 45 anos; 46 a 52 anos; 53 a 59 anos; e 59 a 65 anos.

Mais uma vez observa-se a preponderância do gênero masculino e faixa etária 18 a 24 anos. Índice na categoria, para o gênero feminino foi de 29 indivíduos. Outra categoria expressiva é descrita na faixa etária de 25 a 31 anos, onde o gênero masculino indica 51 indivíduos na associação ao tráfico, contra 15 entre a população feminina.

Nos demais intervalos categorizados a presença feminina, não tão expressiva quanto a masculina, mas aponta para um crescente engajamento do

gênero feminino na associação ao tráfico. Assim, mesmo que seja uma minoria ao ser comparada com o gênero masculino na associação ao tráfico, a mulher representa uma parcela significativa dos indivíduos acusados no envolvimento com tráfico.

Gráfico 11: Ano X Pena.



Fonte: O autor, 2018.

Agrupando dosimetria e o ano, chega-se ao gráfico 11. Os intervalos de dosimetria seguem os descritos nos gráficos analisados anteriormente. O período observado segue a pesquisa, isto é, 2012 a 2016.

Segundo o período analisado, a dosimetria da pena, de 6 a 10 anos foi expressiva em todo o lapso temporal pesquisado, principalmente no ano de 2016, quando detectou-se 33 indivíduos incidentes no delito de associação para o tráfico apenado com 6 a 10 anos de reclusão, seguidos dos anos de 2013 e 2015, que indicam ambos, 25 apenados no delito tipificado, ao passo que os anos de 2012 e 2014 são menores para a dosimetria aplicada.

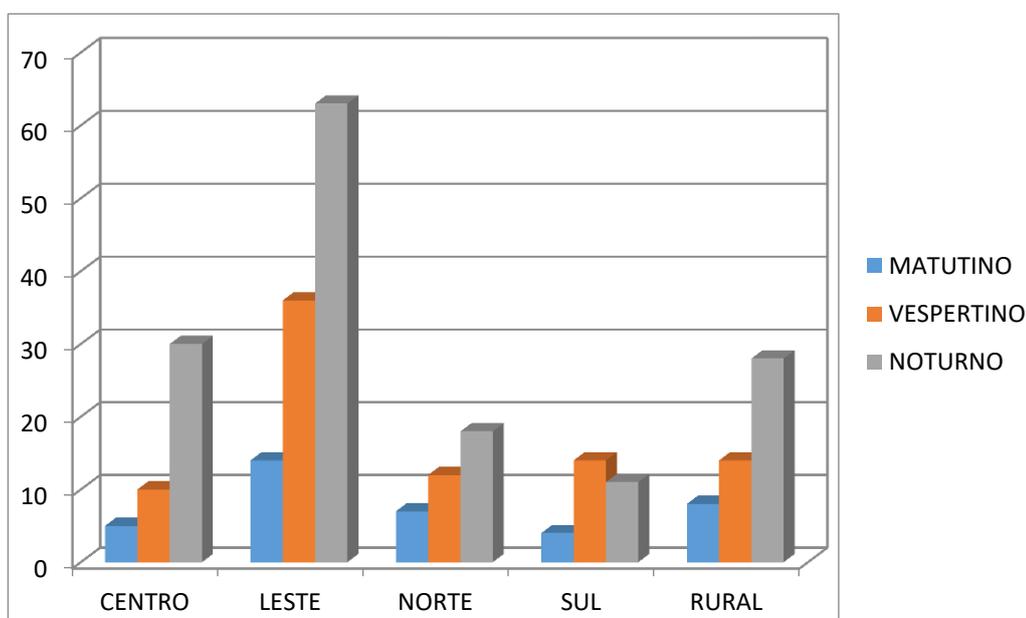
O registro para dosimetria de 4 a 6 anos é o 2º mais frequente no gráfico. Todos os anos analisados tem indicativo nos período pesquisado, com prevalência para os anos de 2012 e 2013, cujo indicativo é de 24 indivíduos. Os processos com

a dosimetria de 4 a 6 anos, e 6 a 10 anos tem a expressiva maioria nos anos pesquisados.

Outros índices menores, mas constantes são verificados na dosimetria de até 2 anos, e de 10 a 15 anos, cuja representatividade está em todos os anos. Dessas, o número de indivíduos punidos com 10 a 15 anos é menor.

Vale registrar que, a pena de 2 a 4 anos teve menor representatividade no período. Nos cinco anos pesquisados, essa categoria de pena ficou zerada para o ano de 2016. O ano de 2013 traz apenas um sujeito apenado. Ao passo que, nos anos de 2012 e 2013, há apenas 1 sujeito apenado em cada um.

Gráfico 12: Setor X Período.



Fonte: O autor, 2018.

O gráfico de nº 12 trata da demonstração do horário em que mais incidem os crimes relacionados as drogas nos setores de Porto Velho/RO. O período noturno aparece com índices expressivos em todos os setores.

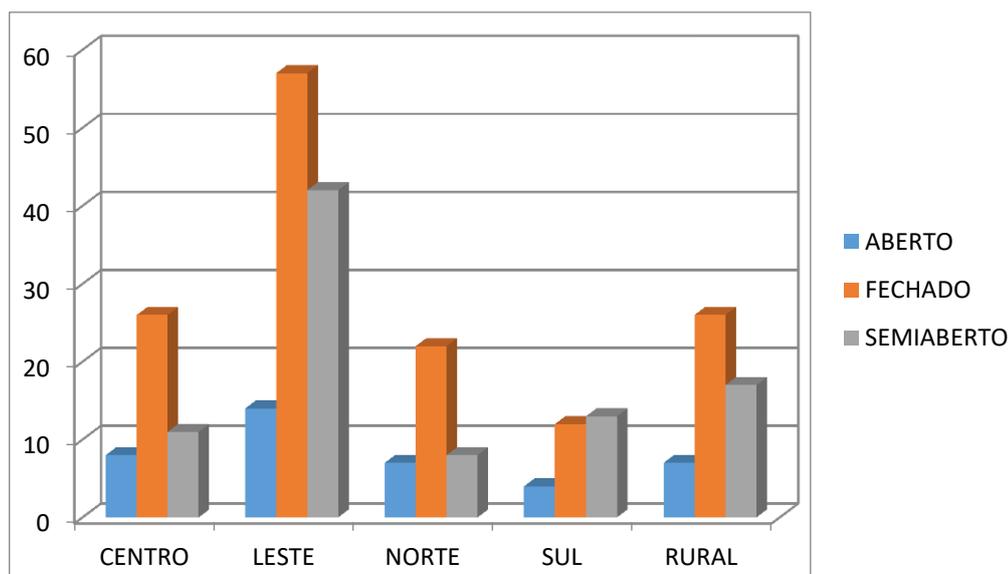
Índices altos, também, aparecem no período vespertino, onde mais uma vez a zona leste se destaca com 36 casos. O período matutino é indicado como o de menor ocorrência nas cinco categorias elencadas no gráfico, embora seja constante, isto é, incide nas cinco zonas, com indicativo menor para as zonas central e sul.

O setor leste da cidade aponta registros para todos períodos analisados, perfazendo um total de 113 indivíduos

De acordo com o total dos registros indicados, a zona rural ficaria em 2º lugar, com 50 indivíduos; sendo seguida do centro da cidade que registra 45 indivíduos para o período pesquisado. Zona norte e zona sul do município totalizam 37 e 29 indivíduos para o período investigado.

Essa divisão por setor/horário permite um monitoramento da secretaria de segurança pública para planejar as ações de policiamento ostensivo e ações de prevenção ao tráfico e da secretaria de saúde para desenvolver campanhas, promoção de acolhimento, encaminhamento para tratamento etc.

Gráfico 13: Setor X Regime de cumprimento de pena.



Fonte: O autor, 2018.

Os dados apresentados noticiam a combinação do regime prisional e zona do município de Porto Velho/RO.

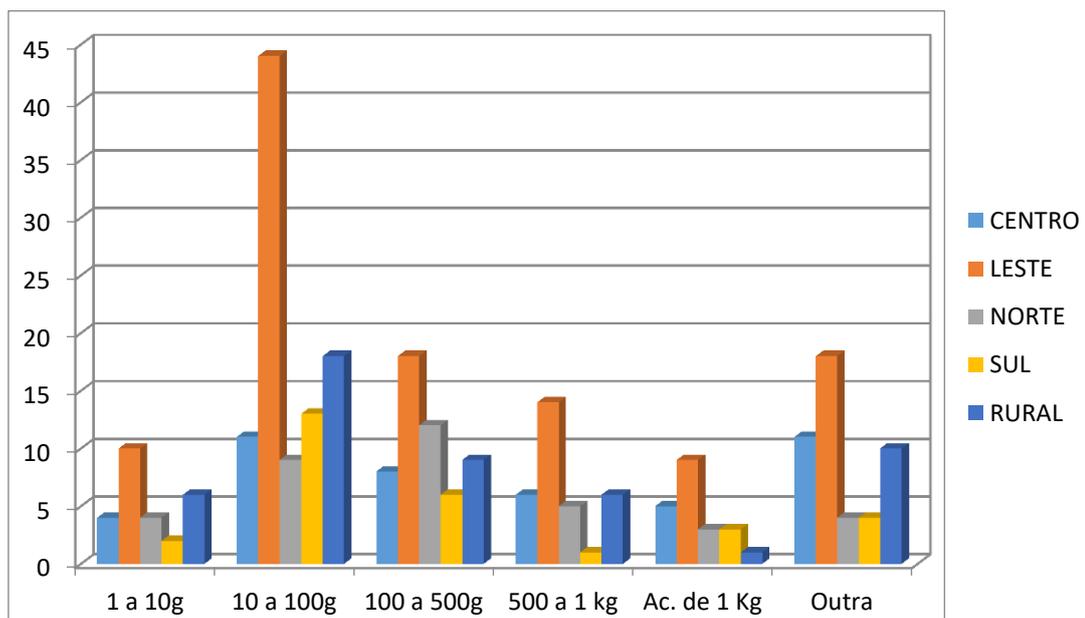
Os indicadores registram, mais uma vez, incidência expressiva para zona leste da cidade. Nesta área, os três regimes totalizam 113 indivíduos, com incidência maior para o regime fechado, com 57 indivíduos. A segunda maior incidência, nessa zona é o regime semiaberto, com 42 apenados. O regime prisional aberto registra 14 detentos da zona leste no período pesquisado.

As áreas central e rural registram igual quantidade de detentos para o regime fechado, diferenciando-se nos sistemas semiaberto com 11 (centro) e 17 (rural); mesma diretriz segue o sistema aberto, com 8 e 7 apenados, respectivamente.

Nessa amostragem, a zona sul é a que indica menor índice para os regimes apresentados, contando com 13 (semiaberto), 12 (fechado) e 4 (aberto) indivíduos para cada regime do gráfico.

A zona norte, também, apresenta prevalência do regime fechado: 22 indivíduos. Os regimes semiaberto (8) e aberto (7) têm uma quantidade aproximada de indivíduos apenados, com a diferença de apenas um apenado por regime, o semiaberto prevalece.

Gráfico 14: Quantidade de cocaína X Zona da cidade.



Fonte: O autor, 2018.

Em relação à substância apreendida na associação ao tráfico, a cocaína tem na zona leste a maior mercancia ilícita, com a quantidade, por grama, apontando 44 indivíduos conforme indica o intervalo de 10g a 100g.

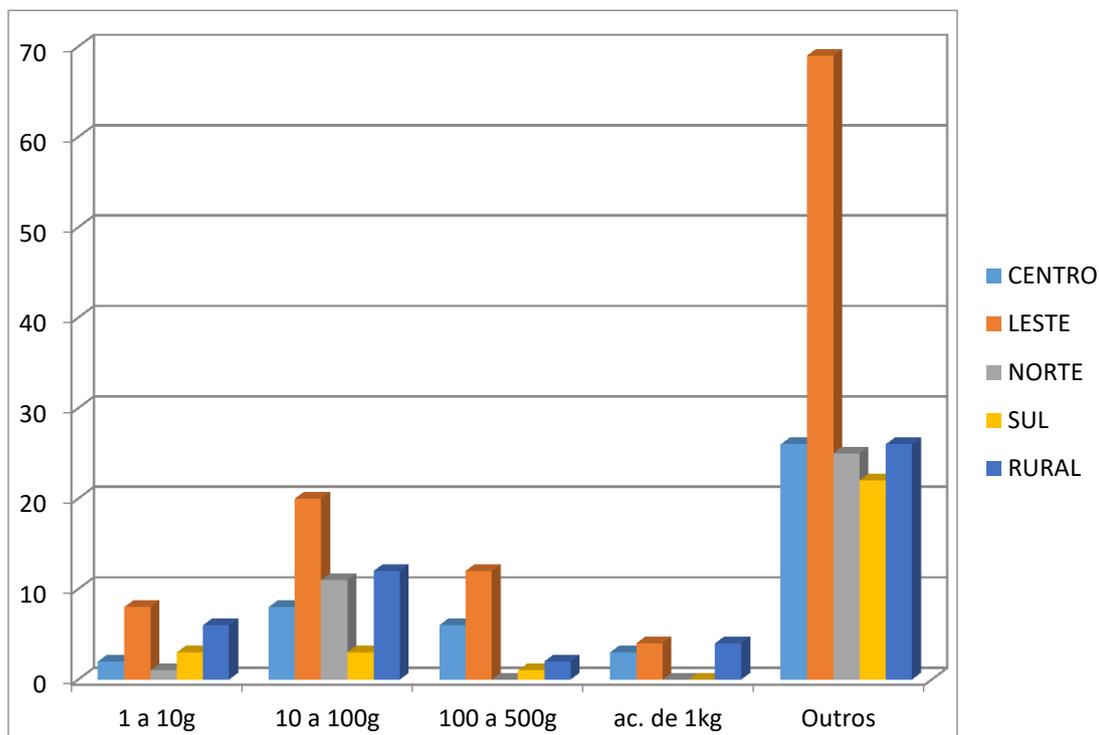
A zona leste, mais uma vez, registra os maiores indicadores por grama, e seu escore é expressivo em todos os intervalos do gráfico.

A zona rural aparece como a 2ª maior área de substância apreendida, com indicativo aumentado no intervalo de 10g a 100g, com 18 incidências. Observando-se as séries de intervalos, percebe-se que a quantidade de 100g a 500g (9 casos); e 500g a 1kg (6 casos) são as que se apresentam em níveis mais elevados nessa zona.

A área central representa, também, uma parcela significativa de quantidades de cocaína, com número de indivíduos expressivo para variação de 10g a 500g e 100g a 500g. quantidade que apresenta indicativos também para a zona sul e zona norte.

Se for observada a análise por quantidade, será verificado que há uma constância no índice de cocaína no intervalo que indica 1 a 10g, mesmo não apresentando números elevados (variação mínima de 2 indivíduos na zona sul e máxima de 10 na zona leste), segue uma quantidade frequente no registro, sem grandes oscilações, como é o caso da quantidade indicada no intervalo de 10g a 100g, que representa altos índices, porém não constantes.

No intervalo de 100g a 500g é possível verificar que há uma constância na quantidade por zona, embora a zona sul tenha índice menos expressivo. Somada essa informação, aos altos níveis de 500g a 1kg e ao mapeamento do intervalo “acima de 1kg” de cocaína registra constância em todas as áreas analisadas, sugere que essas quantidades de mercancia ilícita de cocaína representam dados preocupantes do delito relacionado ao tráfico de cocaína em Porto Velho.

Gráfico 15: Quantidade de maconha X Zona da cidade.

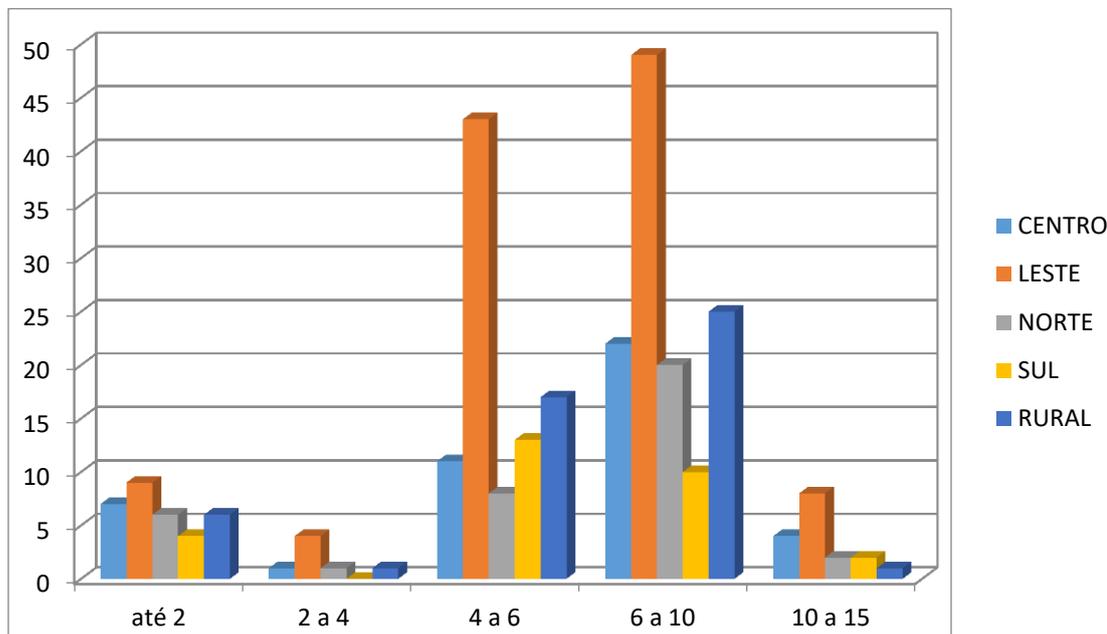
Fonte: O autor, 2018.

O registro deste gráfico traz a maconha como substância de mercancia ilícita, indicando a quantidade por zona. As informações aproximam-se das demonstradas no gráfico anteriormente analisado, porém a quantidade é inferior por número de indivíduos, havendo pouca expressividade para os dados de acima de 1kg.

A quantidade de 10g a 100g é novamente expressiva em relação à ocorrência da maconha, podendo-se dizer, que nesta análise é a quantidade que indica maior número de indivíduos dentre as faixas pesquisadas.

O intervalo indicativo de 100g a 500g tem prevalência de indivíduos na zona leste, rural e norte, sendo pouco expressivo nas zonas sul e central.

Com relação ao menor índice de quantidade indicado no gráfico (1 a 10g), as zonas leste, rural e sul possuem o maior número de indivíduos, com pouquíssima representatividade para as zonas central e norte.

Gráfico 16: Pena X Zona.

Fonte: O autor, 2018

Ao se quantificar a dosimetria da pena por zona do município de Porto Velho, verifica-se que a zona leste, rural e central são as mais frequentes na imposição de 6 a 10 anos, com menor expressividade para as zonas norte e sul do município de Porto Velho/RO.

A dosimetria de 4 a 6 anos, também, traz índices elevados de indivíduos por área. A relevância também é para a zona leste (43), seguida da rural, sul, central e norte, que expressam, respectivamente, 17 (rural), 13 (sul), 11 (central) e 8 (norte) indivíduos apenados pela associação ao tráfico.

A pena de 2 a 4 anos é a que registra o menor número de indivíduos por zona, sendo seguida da dosimetria de 10 a 15 anos. As duas penas indicam índices inexpressivos para as zonas rural, sul (2) e norte (2); e, com igual número de indivíduos, para a zona central.

Há pouca variação na dosimetria da pena de até 2 anos de prisão para as áreas analisadas. Embora a zona leste apresente um número maior de indivíduos, as demais áreas analisadas possuem variação de 1 ou 2 indivíduos, havendo, assim, uma proximidade entre indivíduos e zona nessa faixa de dosimetria.

5.3 Inferências e perspectivas sobre a adoção de novas políticas públicas de drogas para a região

Os dados da pesquisa trazem informações sobre identificação dos indivíduos nas condutas associadas ao tráfico, o que torna possível revelar seus perfis.

Tratam-se de informações relevantes para o mapeamento das áreas afetadas pelo tráfico, com destaque para a zona leste do município de Porto Velho/RO, que **evidenciou a premente necessidade de políticas de segurança pública nessa área, ou que as políticas apresentadas ainda não produziram os resultados esperados na redução** do crime de Associação para o Tráfico e do próprio Tráfico de Drogas.

Quanto ao mapeamento por zonas, relevante destacar ainda, que os índices da zona rural praticamente não são reportados como área de associação ao tráfico.

A dosimetria da pena e a quantidade de substância apreendida na mercancia, também servem de indicadores da Associação ao Tráfico. Os dados referentes a quantidade de substância revelam uma prevalência na mercancia de 10 a 100g, tanto para cocaína quanto para maconha na maioria dos escores dos diferentes dados e seus respectivos gráficos analisados, embora, quando isolada a quantidade, a maconha prepondere, como no gráfico n. 4.

A quantidade de substâncias apreendidas com os indivíduos pode revelar que a substância não seja para fins de mercancia, mas para uso próprio, até um limite do que seria razoável. As condutas de porte de pouca quantidade poderiam ser despenalizadas e o indivíduo encaminhado para tratamento.

A questão gênero e estado civil na associação ao tráfico demonstra uma prevalência do gênero masculino e do estado civil solteiro. O gênero feminino possui índices bem menores mas importantes.

A análise demonstrou, ainda, que o ano de 2016 teve alto índice de apenados na associação ao tráfico. Com dosimetrias impostas de 6 a 10 anos de

pena, mas também se registram penas de 10 a 15 anos em crimes relacionados a faixas quantitativas partindo de 10 gramas a 1 quilo de entorpecente corrobora a necessidade de repensar o sistema punitivo atinente à matéria, dada a ausência de proporcionalidade. As políticas públicas preventivas e repressivas precisam amoldar-se de modo a se evitar essas disparidades. Essa informação corrobora que a política antidrogas é ineficiente e a aplicação do sistema punitivo nos moldes retributivistas e não reduziu a incidência do crime de tráfico de drogas na Comarca de Porto Velho ao longo do tempo.

A faixa etária na associação ao tráfico vez que esta categoria apresenta, tanto para o gênero masculino quanto feminino, uma preponderância da faixa etária de 18 a 24 anos.

Quando se comparam o gênero dos indivíduos envolvidos, há expressividade para o gênero masculino e, em relação à idade, os jovens são os mais envolvidos, além de o estado civil solteiro ou o convivente serem preponderantes.

Os envolvidos no narcotráfico geralmente o fazem por não encontrar alternativas de inserção em algum mercado lícito de trabalho. No mesmo sentido afirmou Procópio Filho (1997, pp. 75-76) em suas conclusões:

A maior atenção para com as dimensões dos problemas relacionados ao narcotráfico associa-se a três fatores básicos. Primeiramente, a relevância política e econômica que o tema assumiu no cenário internacional e regional. As drogas, afetando todos os países e projetando-se no território brasileiro, levam importantes parceiros, particularmente os Estados Unidos e a União Européia, a desenvolverem políticas em relação às quais tanto o governo como diferentes segmentos da sociedade brasileira se viram instados a posicionar-se. Em segundo lugar, o narcotráfico associou-se e pôde nutrir-se das mudanças e dos problemas que acometem a sociedade brasileira, como por exemplo, o enfraquecimento do Estado, o aumento do desemprego, do subemprego com correspondente incremento e diversificação da economia informal em todo o país. Vale dizer, a deterioração da condição econômica e social de parte da população, a marginalização crescente de segmentos sociais no processo de desenvolvimento, o intenso crescimento dos centros urbanos, tudo isso se atrela às drogas e aos elevados índices de criminalidade. Por último, a incorporação de camadas populares ao mundo do consumo de drogas anteriormente reservado principalmente a pessoas das classes média e alta.

Por fim, realizados os cruzamentos dos dados infere-se que a maconha é a substância de maior incidência nas condutas associadas ao tráfico no município de Porto Velho/RO.

Em relação à terceira hipótese do trabalho, sobre as possibilidades de utilização do modelo português, utilizando-o como referencial metodológico auxiliar para a elaboração de políticas públicas que possam colaborar com a redução do uso e abuso das drogas, interferindo-se a assim na demanda e na oferta do ciclo produtivo e do crime organizado na Amazônia, tem-se que pode ser perfeitamente cabível tal adaptação.

Naquela realidade optou-se por realizar o acolhimento das vítimas da drogadição, inserindo os conceitos de conscientização, voluntariedade, redução de danos e não marginalizá-los e encarcerá-los.

No entanto, quando a sociedade é violada nos seus mais direitos pela criminalidade habitual, com estruturas prontas e bem definidas, como são as organizações criminosas voltadas para o tráfico de drogas, que vilipendiam a ordem econômica, o tratamento deve ser efetivamente repressor, pois o alcance do braço do Estado deve ser mais rigoroso em face da vulnerabilidade coletiva que foi posta em jogo.

O tratamento da habitualidade criminosa na mercancia ilícita de entorpecentes que opera nas regiões ribeirinhas do Baixo Madeira, nas áreas urbanas e rurais da Comarca de Porto Velho, deve inserir-se na agenda prioritária estatal.

Dado que “cada vez mais o tráfico de drogas no varejo figura como uma possibilidade temporária de trabalho, reforça-se a importância da formulação de políticas públicas” não só de saúde e segurança pública, mas de promoção da inserção social e trabalho, que “contribuam para a sustentabilidade deste movimento de saída” das pessoas que, muitas vezes, buscam um emprego regular na tentativa de fugir dos riscos associados às atividades ilícitas (OBSERVATÓRIO DE FAVELAS, 2018, p. 50).O uso da população ribeirinha, rural e mesmo urbana mais empobrecida como mão-de-obra para o lucro fácil no tráfico de drogas carece de

melhor observância das instâncias governamentais para salvaguarda da população amazônica.

O certo é que, a exemplo da experiência portuguesa, a adoção de medidas menos repressivas, que considerem alternativas à prisão em infrações relacionadas com as drogas; a busca de uma maior proporcionalidade em relação as sentenças exaradas, (a depender da gravidade das infrações), e, por fim, políticas públicas que possam inserir o direito ao trabalho, a educação, a inserção social, a saúde e ao consentimento para o tratamento dos usuários, parece constituir um “caminho do meio” entre o recrudescimento inútil e a flexibilização vazia no trato da questão. Para assim, dar-se início a uma marcha de retrocesso ao uso e abuso de substâncias entorpecentes e ao superencarceramento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho apresenta o tema das políticas públicas relacionadas às drogas, especialmente a maconha e a cocaína e a influência do tráfico de drogas na região da Comarca de Porto Velho, em Rondônia, com foco na efetividade ou não das políticas públicas adotadas pelo Estado na prevenção ao uso de substâncias entorpecentes, e repressão judicial ao comércio ilícito de drogas.

Como parâmetros analíticos, estudaram-se as políticas públicas existentes sobre drogas em outros países, para proceder a comparação com as ações e políticas brasileiras no trato da matéria, em especial a política pública portuguesa.

O Brasil, no contexto da Amazônia Ocidental, especificamente na Comarca de Porto Velho/RO, possui problemas ligados à cultura retribucionista e punitivista que se fundam em um modelo repressivo, de bases norte-americanas (*broken windows theory*, tolerância zero, entre outras), que trata o traficante como um inimigo do Estado e respalda princípios rígidos de criminalização, promovem o superencarceramento e agravam a marginalização social, muitas vezes, de pessoas que são mais vítimas do que protagonistas vilãs do tráfico de drogas que assola o país.

Por meio de tratados e instituições como a Comissão de Narcóticos, CND, e a Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes JIFE, responsáveis pela supervisão da aplicação dos tratados da ONU, os Estados Unidos realizaram monitoramento dessas políticas repressivas, além disso, pretendiam fazer da América Latina o seu próprio mercado consumidor especialmente de armas para essa “guerra contra as drogas”. O combate ao narcotráfico capitaneou para aquele país recursos garantidos pela compra de armas e tecnologia já que, por exemplo, países como Bolívia e Colômbia passaram a receber “ajuda americana”.

O panorama mundial de cultura punitivista capitaneada pelos EUA sofreu uma reviravolta em 2012, quando, na Cúpula Ibero-americana, os países latinos elaboraram uma declaração, que tanto reconhecia a violência gerada pelo crime organizado transnacional, quanto o problema das drogas com o reconhecimento de que ambos constituíam uma ameaça ao bem-estar dos cidadãos, ao

desenvolvimento econômico e a estabilidade democrática. Não obstante, esses países decidiram que resolveriam seus problemas conforme julgassem melhor dentro da lógica da política interna de cada um deles.

Assim, na Cúpula, 21 chefes de Estado concordaram em discutir outras medidas políticas, econômicas e sociais, diferentes da guerra às drogas, promovendo-se a legalização e regulação de consumo de algumas delas. Naquele evento os mandatários reafirmaram sua alteridade e o exercício de sua liderança em busca de uma reflexão sobre outras formas de lidar com o problema das drogas.

Há uma enfermidade social decorrente do uso e abuso de drogas, lícitas ou ilícitas, e o Estado, ao adotar a chamada “guerra contra as drogas” como forma de enfrentamento ao problema, falhou e os resultados têm se mostrados pífios, inclusive com perdas de vidas, desgastes sociais e políticos incomparáveis.

O tráfico se organizou, multiplicou suas redes, gerência e interconectividade ao mesmo tempo em que seus atores protagonizaram disputas violentas pelo controle de pontos de tráfico e da logística para além da guerra contra o aparato policial, o que reacende a discussão sobre o fracasso das políticas públicas de enfrentamento do problema.

Em sentido contrário ao punitivismo, a descriminalização e despenalização, também não parecem capazes de solucionar o complexo problema, já que as pesquisas mundiais concluem que as ocorrências criminais em associação com as drogas têm aumentado em todo o mundo, mesmo naqueles em que se flexibilizou a política de drogas. No panorama mundial, as políticas descriminalizatórias e despenalizatórias têm sido adotadas progressivamente.

Essa tendência de se optar pelo acolhimento e não pela repressividade generalizada já havia se verificado na Europa, marcadamente em Portugal, onde a ideologia da redução de danos fora adotada com sucesso. O país conseguiu sair de uma situação na qual uma em cada dez pessoas encontrava-se em situação de drogadição por heroína (anos 80), com surto de AIDS (anos 90), para uma redução de 75% nos anos 2000 em relação aos anos 90 no consumo de drogas, após a mudança das políticas repressivas para a redução de danos.

Portugal assim, apresentou os melhores níveis de eficiência do continente europeu resultante da atuação governamental sobre a epidemia das drogas. Ali se implantaram práticas inovadoras que aliam na sua execução, equipes multiprofissionais que atuam em conjunto ou em separado dos órgãos de segurança pública, favorecendo as políticas governamentais.

Quem porta drogas para consumo pessoal naquele país, não mais é levado ao cárcere, mas a pessoa pode ser sancionada com uma advertência, pagar uma multa de pequeno valor ou ser encaminhada a uma comissão de dissuasão, composta por médico, advogado e um assistente social, que prestam informações sobre o uso e abuso de drogas, colocando à disposição do usuário serviços públicos para redução dos danos em decorrência do vício.

Nos dias atuais, as nações ocidentais tendem à flexibilização no trato da matéria, e no próprio solo norte-americano, alguns Estados legalizaram a *cannabis*.

No Canadá, o uso e porte de drogas para uso pessoal não são descriminalizados. A lei traça categorias objetivas para distinguir o que é tráfico e o que é uso pessoal de maconha, cujo limite é de até 30 gramas.

A Argentina se distanciou dos tentáculos punitivistas e de guerra contra as drogas norte-americanos e o país atualmente segue uma política mais moderada em relação às drogas buscando estabelecer seu aparato de inteligência para atuar no enfrentamento ao tráfico.

A suprema corte daquele país declarou, em 2009, inconstitucional o art.14 da Lei 23.737, que “penalizava a posse de pequenas quantidades de maconha”, portanto, atualmente o entendimento argentino sobre os usuários de drogas e porte destas para uso pessoal é pela descriminalização.

Na América Latina, o Uruguai promoveu uma política despenalizatória, opondo-se aos tratados internacionais.

O Brasil, a partir de 2003, por meio do Ministério da Saúde, passou a promover políticas mais flexíveis ao punitivismo, por exemplo, com a internação compulsória para tratamento de dependentes, uma vez que o grupo político ligado historicamente à defesa de redução de danos teve maior protagonismo político.

Criaram-se os centros de atenção psicossocial para tratamento do vício em álcool e drogas, mas deficitariamente implementados, não apresentaram resultados contundentes. A tendência é da descriminalização do uso e despenalização do porte de drogas para uso pessoal. Semelhante aos demais países da região, porém, sem diferenciar ou apontar critérios de distinção entre traficantes e usuários.

No Chile, o uso e o porte de drogas para uso pessoal são descriminalizados embora ainda constem como infrações naquele sistema penal.

A Colômbia, após superar o episódio de guerra militarizada com o Cartel de Medellín de Pablo Escobar, viu outros cartéis apressarem-se em substituírem-lo. O narcotráfico infiltrou-se nas teias das instâncias legislativas e executivas, assim como acontece em vários países da América Latina. A proibição, decidiu a Corte Constitucional, não implica na criminalização para casos de uso pessoal. Na contramão de seus irmãos sul-americanos, a Colômbia adota critérios objetivos para determinar quem é traficante e quem é usuário.

Na Bolívia, Evo Morales, desde 2006, quando havia rompido com as diretrizes norte-americanas e seu intervencionismo, já tratava a questão das drogas como uma questão interna, a ser resolvida por meio das políticas públicas. O porte de drogas para uso pessoal tem sido descriminalizado, mas a lei antidrogas do país, Lei nº 1.008 de 1988, em seu artigo 49, conta com a previsão de internação compulsória de usuários.

No Equador, a prática tem sido a diminuição de penas e o próprio indulto às mulas e pequenos traficantes ocorrem no país que, em 2013 e em 2014, também modificou sua lei de drogas reconhecendo quantidades de forma objetiva para distinguir traficantes dos usuários.

No Paraguai, o uso e a posse de drogas para uso pessoal são descriminalizados, desde que sejam respeitados os limites impostos pela lei. Fica isento de pena, conforme o artigo 30 da Lei 1340/1988, o usuário de pequena quantidade de droga.

O Uruguai regulamentou, pioneiramente, todo o ciclo da maconha. Não há penas para o uso e a posse de drogas “recreativas”, tampouco limites para distinção

de usuários e traficantes de maconha. A ressalva legal é que existe uma quantidade máxima de maconha que uma pessoa pode portar por mês e para uso pessoal.

Na Venezuela, o uso e o porte de drogas para uso pessoal são despenalizados e se lança mão das chamadas medidas de segurança: a internação obrigatória; liberdade vigiada; expulsão do país para estrangeiros.

A oferta exagerada, impulsionada pela alta margem de lucro faz com que os preços das drogas entrem em declínio. O problema se torna cíclico porque a droga é barateada e o consumo aumenta, a demanda sobe seus níveis e a produção também aumenta, o que faz as drogas mais baratas. Contudo, os países latinos que fabricam matéria prima ou a própria droga criticam as políticas públicas, sob a alegação de que se norteiam apenas para a redução da oferta e não da demanda.

De volta à contextualização brasileira, em especial na cidade de Porto Velho, localizada na Amazônia Ocidental, tem-se após a pesquisa, como resultado que o perfil dos condenados por crimes associados às drogas é o mesmo do padrão nacional. As maiores ocorrências estão entre os jovens, solteiros, de regiões com maior vulnerabilidade socioeconômica, com pequenas quantidades de substância entorpecente. Dados que são corroborados também pela recente pesquisa “Novas Configurações das Redes Criminosas após a Implantação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs)”, do Observatório das Favelas, de 2018 que realizou o diagnóstico da cidade do Rio de Janeiro e constatou a presença massiva de jovens compondo o perfil dos entrevistados envolvidos no tráfico.

Infere-se que a maconha é predominante, uma vez que não há no universo pesquisado, registro de tráfico apenas de cocaína, desassociado da maconha.

Os dados acima expostos corroboram-se ainda pelas pesquisas realizadas pelo Ministério da Justiça por meio do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas, pela Polícia Rodoviária Federal e levantamentos realizados por jornais, e outras instituições, alguns com patrocínio de organismos internacionais (OIT, ONU, UNICEF).

Uma das inferências mais importantes da pesquisa sobre os processos judiciais e a situação das drogas em Porto Velho, diz respeito a análise da

punibilidade aplicada a 23 indivíduos condenados entre 6 a 10 anos de pena, ao se apresentarem envolvidos nesses crimes portando de 10 a 100g de substância entorpecente, no caso, a cocaína, ilustrada no gráfico 3 da pesquisa. Levando-se em consideração o pior cenário e a pior pena aplicável, é possível que ocorra uma pena de 10 anos para um intervalo de 10 a 100 gramas de substância tóxica, o que se considera muito desproporcional ainda que, nos termos da legislação penal, esteja diante de uma eventual reincidência.

As penas aplicadas de 10 a 15 anos encontram representação desde os intervalos de quantidade de substância de 10 a 100g; 100 a 500g; passando pelo intervalo de 500g a 1kg; até os quantitativos acima de 1kg.

Ainda que essa dosimetria tenha um índice menor de indivíduos condenados, excetuando-se a quantidade expressa no intervalo “acima de 1 kg”, onde se encontram 11 indivíduos assim punidos – com o risco de uma generalização excessiva – nos parece que o fato de penas que vão de 10 a 15 anos constarem aplicadas a indivíduos, cujas ações criminosas envolviam faixas quantitativas de drogas, partindo de 10 gramas a 1 quilo, desarrazoada do ponto de vista da justiça penal.

Isso porque há resultado dessas penas (entre 10 a 15 anos) em todos os intervalos do gráfico correspondente aos dados sobre a “Quantidade de pena em relação à quantidade de drogas (cocaína)”. O dado confirma a necessidade de repensar o sistema punitivo e legislação atinente à matéria, promovendo-se uma abertura maior ao diálogo, de modo a se evitarem essas disparidades, encontrando melhores formas de resolução do problema inerente à dosimetria penal e ao modo como a política criminal é elaborada, bem como é implementada no Brasil, na Amazônia e em Porto Velho.

O intervalo de pena aplicada entre 6 e 10 anos apresentou o segundo maior número de indivíduos em situação de reincidência, e o primeiro maior nível de situação de não reincidência, enquanto a pena cominada entre 4 a 6 anos apresentou o segundo maior nível de reincidentes e o primeiro maior nível de não reincidência.

A pesquisa utilizou apenas duas substâncias, para tipificar a associação ao

tráfico e nessa combinação, a maconha prevalece em relação a cocaína. A frequência constante é um indicativo, assim como, o gráfico de nº 2, que aponta a quantidade desta substância em primeiro lugar. A maior quantidade de maconha apreendida constante no gráfico está localizada no intervalo de 10 a 100 gramas, onde há 54 indivíduos no total geral, sendo 22 apenados com penas variáveis entre 4 e 6 anos. O dado revela uma política repressiva, isso porque, em alguns países, até 10 gramas de posse de maconha são admitidos para uso pessoal, como por exemplo no Equador.

Quanto aos indicadores etários, ao longo dos anos, com o aumento da faixa de idade, os índices criminais/processuais diminuíram. Ao que parece, essa correlação é um reflexo, entre outras variáveis, do fenômeno do envelhecimento da população brasileira e da própria população da capital, *lócus* da pesquisa.

Do total de 274 ocorrências, em 5 anos, no período de 2012 e 2013 registraram-se 54 indivíduos; em 2014, registraram-se 53 indivíduos. Esse ano apresentou, em todas as faixas etárias, uma redução da criminalidade, não sendo possível identificar diretamente a causa deste decréscimo; em 2015, registrou-se 55 indivíduos e o ano de 2016, registrou 58 ocorrências.

A predominância dos delitos associados ao tráfico analisados acontece especialmente entre as faixas 18 e 45 anos. Os praticados pelos mais jovens são da competência da Vara da Infância e Juventude. Os solteiros são maioria e perfazem 61 indivíduos.

Dado panorama revelado pela pesquisa sobre os processos, nos 5 anos a que se propôs o estudo, a quantidade de penas e os demais indicadores, verificou-se que as políticas públicas adotadas pelo Estado para prevenção à produção, à venda e ao uso de substâncias entorpecentes, tem sido ineficientes na Comarca de Porto Velho.

Quanto aos dois últimos questionamentos propostos, verificou-se que se confirmaram as respectivas hipóteses que neles se basearam: as políticas públicas sobre drogas no direito comparado, que flexibilizam ou suprimem o punitivismo estatal, em especial as de Portugal, podem ser utilizadas no contexto brasileiro e

esse modelo de políticas públicas pode servir de referencial para a questão do enfrentamento das drogas na Amazônia Ocidental.

Nesses aspectos, considera-se de extremo interesse o conhecimento e a utilização do modelo português, empregando-o como referencial metodológico auxiliar para a elaboração de políticas públicas que possam colaborar com a redução do uso e abuso das drogas, interferindo na demanda e na oferta do ciclo produtivo e do crime organizado na Amazônia. De sorte que, a adoção de tais políticas, têm-se como possível a adaptação à realidade brasileira e amazônica.

Em Portugal optou-se por realizar o acolhimento das vítimas da drogadição, inserindo os conceitos de conscientização, voluntariedade, redução de danos, e não marginalização e encarceramento.

Na experiência portuguesa destacam-se:

- a) a constituição de abordagens aos usuários por equipes multiprofissionais nas vias públicas;
- b) manutenção de centros especializados de apoio ao usuário de drogas, com distribuição de materiais (redução de danos, prevenção de doenças)
- c) a busca de uma maior proporcionalidade em relação as sentenças exaradas, (a depender da gravidade das infrações);
- d) a criação de políticas públicas que possam inserir o direito ao trabalho, a educação, a inserção social, a saúde;
- e) a necessidade de consentimento dos usuários para o tratamento;
- f) concessão de moradia provisória;
- g) sala para uso controlado das drogas.

Essas medidas parecem constituir um “caminho do meio” entre o recrudescimento inútil e a flexibilização vazia no trato da questão, para assim, dar-se início a uma marcha de retrocesso ao uso e abuso de substâncias entorpecentes e ao superencarceramento.

Ao final, insta discutir o inferido pelas hipóteses:

Hipótese I: “As políticas de drogas de outros países, em especial a de Portugal, são alternativas importantes e devem ser objetos de discussão para implementação na legislação brasileira”. Reputa-se confirmada na medida em que as políticas estrangeiras se mostraram importantes no contexto de flexibilização do punitivismo.

Hipótese II: “A política antidrogas é ineficiente e a aplicação do sistema punitivo nos moldes retributivistas não reduziu a incidência do crime de tráfico de drogas na Comarca de Porto Velho”. Confirma-se pelos dados e indicadores coletados e expostos.

Hipótese III: “O modelo das políticas públicas que flexibilizem ou suprimam o punitivismo estatal pode ser referencial para a novas ferramentas de enfrentamento das drogas na Amazônia Ocidental”. Considera-se também confirmada a hipótese na medida em que diretrizes utilizadas, em Portugal, podem ser adaptadas ao contexto nacional e amazônico.

Quanto aos problemas e objetivos da pesquisa, é possível afirmar que as políticas públicas adotadas pelo Estado para prevenção à produção, à venda e ao uso de substâncias entorpecentes, são ineficientes na Comarca de Porto Velho, cujo modelo ainda é o do punitivismo estatal.

Ao se estudar e comparar as políticas públicas adotadas em outros países com a realidade praticada no Brasil, verificamos que a legislação e as políticas de atendimento portuguesas, para prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e repressão ao comércio ilícito de drogas tem alcançado resultados bastante expressivos, apto a servir de modelo adaptável à realidade de outros países.

Analisou-se a política pública de drogas no Brasil, no contexto da Amazônia Ocidental fronteira, especificamente na Comarca de Porto Velho/RO, tabulando dados para estabelecer parâmetros de efetividade de aplicação desta política.

Tal pesquisa é importante na medida em que há necessidade de diferenciar usuário do traficante, de sorte que o mais razoável será verificar o destinatário para justificar a aplicação legal, em respeito a continentalidade brasileira e as diferenças culturais do povo amazônico. Atingiu-se o cerne da discussão, bem como os objetivos propostos na pesquisa.

Corre-se o risco de algum subjetivismo, mas os ajustes podem ser realizados ao longo da implementação de uma nova lógica de elaboração da política criminal de drogas. Se for o caso, como realizado em alguns países um máximo de quantidade de substância para o uso pessoal poderia ser estipulado.

Os níveis de atendimento da política pública brasileira sobre drogas, apesar de ter uma legislação de acordo com os princípios semeados pela ONU e demais organismos internacionais, carecem de ações mais efetivas que se dirijam a mitigar a violência advinda do uso e abuso das drogas e do tráfico ilícito destas.

Nesse norte, sugere-se a adoção de políticas estruturais que escapem do punitivismo e se vinculem aos quesitos de saúde pública, com o viés de atenção, e educação, como mecanismo de prevenção, inseridos nas estratégias mais efetivas do enfrentamento do problema, visando o ser humano e seus direitos universais contemplados na Carta Política de 1988.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Talita. As lições radicais de Portugal para lidar com as drogas. **Revista Exame**. 2016. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/as-licoes-radicaais-de-portugal-para-lidar-com-as-drogas/>>. Acesso em 20.05.2018.

ALEEM, Zeeshan. **14 Years After Decriminalizing All Drugs, Here's What Portugal Looks Like**. 2015. MIC. Disponível em: <<https://mic.com/articles/110344/14-years-after-portugal-decriminalized-all-drugs-here-s-what-s-happening#.xWtDgJIBL>>. Acesso em 31.05.2018.

AZEVEDO, Daniela J. G. de. **Tráfico de droga pela internet: Tentativa de enquadramento jurídico**. Universidade do Minho. Minho/PT. 2016.

BARRA, Aram. **A política de drogas na América Latina: obstáculos e próximos passos**. 2015. Disponível em: <<http://nuso.org/articulo/politica-de-drogas-na-america-latina-obstaculos-e-proximos-passos/>>. Acesso em 20.05.2018.

BARRETO, Tobias. Fundamento do Direito de Punir. In: **Estudos de Direito**. Campinas: Bookseller, 2000, p. 179.

BARROSO, Luís Roberto. **RE 635.659. Descriminalização do porte de drogas para consumo próprio. Anotações para o voto oral**. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/leia-anotacoes-ministro-barroso-voto.pdf>>. Acesso em 20.05.2018.

BOITEUX, Luciana. Aumenta o consumo. O proibicionismo falhou. **Le Monde Diplomatique Brasil**. 2009. Disponível em: <<http://diplomatie.org.br/aumenta-o-consumo-o-proibicionismo-falhou/>>. Acesso em 20.05.2018.

_____. Brasil: reflexões críticas sobre uma política de drogas repressiva. In **Revista Internacional de Direitos Humanos**. Vol.12. N. 21. Ago. 2015. Disponível em: <http://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/09/Sur-21_completo_pt.pdf>. Acesso em 20.05.2018.

BRANDÃO, Priscila Carlos. **Serviços secretos e democracia no Cone Sul: premissas para uma convivência legítima, eficiente e profissional**. Niterói RJ: Editora Impetus, 2010.

BRASIL. **Decreto Lei 2848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal (1940). **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: 1.06. 2018.

BRASIL. **Lei Nº 10.216**, de 6 de abril de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm>. Acesso em 20.05.2018.

BRASIL. **Lei Nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em 20.05.2018.

CAETANO, Silvia. **Portugal instalará salas de consumo assistido para usuários de drogas**. 2017. Agencia Brasil. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-05/portugal-instalara-salas-de-consumo-assistido-para-usuarios-de-drogas>>. Acesso em 31.05.2018.

CARVALHO, Ilona Szabó de. O despertar da América Latina: uma revisão do novo debate sobre política de drogas. **Instituto Igarapé**. Nota estratégica 14. Março, 2014a. Disponível em: <<https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2014/02/NE-14-O-despertar-da-Am%C3%A9rica-Latina-uma-revis%C3%A3o-do-novo-debate-sobre-pol%C3%ADtica-de-drogas-final.pdf>>. Acesso em 10.05.2018.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da lei 11.343/06**. Saraiva. São Paulo. 7. Ed., 2014b.

CBDD – Comissão Brasileira sobre Drogas e Democracia. **Drogas e democracia: Rumo a uma mudança de paradigma**. 2011a. Disponível em: <http://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2016/07/drugs-and-democracy_book_PT.pdf>. Acesso em 24.08.2016.

_____. **Política de Drogas: Novas práticas pelo mundo: a mudança já começou**. Rio de Janeiro: CBDD, 2011b.

CHOUVY, Pierre-Arnaud. **Géopolitique de la production et du trafic de drogues illicites en Asie**. 2003. Disponível em: <<https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00119751>>. Acesso em 20.05.2018.

CIJ – Centro de Información Judicial. **La Corte no ordenó la despenalización general del consumo de marihuana**. 2009. Disponível em: <<http://www.cij.gov.ar/nota-2156-La-Corte-no-ordeno-la-despenalizacion-general-del-consumo-de-marihuana.html>>. Acesso em 20.05.2018.

CÓDIGO ORGÁNICO INTEGRAL PENAL. Ecuador. Disponível em: https://www.justicia.gob.ec/wp-content/uploads/2014/05/c%C3%B3digo_org%C3%A1nico_integral_penal_-_coip_ed._sdn-mjdhc.pdf. Acesso em 20.05.2018

CODIGO PENAL. Decreto Legislativo nº 635 de 1991. Uruguay. Disponível em: <https://apps.contraloria.gob.pe/unetealcontrol/pdf/07_635.pdf>. Acesso em 20.05.2018

COTROLLED DRUGS AND SUBSTANCES ACT. Canada. 1996. Disponível em: <<http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/C-38.8/FullText.html>>. Acesso em 20.05.2018.

COUTO, Aiala C. de O. **Um problema de fronteiras: a Amazônia no contexto das redes ilegais do narcotráfico**. Revista Perspectiva Geográfica. Vol 6.nº 7. 2011. UNIOESTE. Mar. Cândido Rondon/PR. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/pgeografica/article/view/9165>>. Acesso 07.08. 2015.

CUSTÓDIO, Rafael. ONGS e política de drogas. *In Revista Internacional de Direitos Humanos*. Vol.12. N. 21. Ago. 2015. Disponível em: <http://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/09/Sur-21_completo_pt.pdf>. Acesso em 20.05.2018.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Acionista do nada: quem são os traficantes de droga**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. As situações-problema relacionadas ao uso de álcool e outras drogas presentes na escola. In A escola na rede de cuidados. Rio de Janeiro. **Salto para o futuro**. Ano XXIII - Boletim 23. p.18-24. 2013.

DECRETO DE LEI Nº 14.294. Disponível em: <http://www.cicad.oas.org/fortalecimiento_institucional/legislations/PDF/UY/ley_14294.pdf>. Acesso em 20.05.2018

DI GIOVANNI, Geraldo. **As estruturas elementares das políticas públicas**. UNICAMP – NEPP. n 82. Campinas/SP. 2009.

DOMOSTAWSKI, Artur. Política da droga em Portugal. Os benefícios da descriminalização do consumo de drogas. 2011. **Global Drug Policy Probrandam/Open Society Foundations**, 2011.

FERNANDES, Rubem César. **Drogas e democracia na América Latina: uma introdução**. 2008. Disponível em: <http://cbdd.org.br/pt/files/2009/10/Rubem-FernandesCLADD1_Port.pdf>. Acesso em 20.05.2018.

FERREIRA, Susana. **A política de drogas de Portugal funciona. Por que ninguém a segue?** 2017. Disponível em: <<https://medium.com/@rntpincelli/a-pol%C3%ADtica-de-drogas-de-portugal-funciona-por-que-ningu%C3%A9m-a-segue-e44d7639387>>. Acesso em 20.05.2018.

FRAYER, Lauren. **Portugal, drug use is treated as a medical issue, not a crime**. NPR. Disponível em: <<https://www.npr.org/sections/parallels/2017/04/18/524380027/in-portugal-drug-use-is-treated-as-a-medical-issue-not-a-crime>>. Acesso em 31.05.2018.

FRAXE, Therezinha de Jesus Pinto; WITKOSKI, Antônio Carlos; MIGUEZ, Samia Feitosa. O ser da Amazônia: identidade e invisibilidade. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 61, n. 3, 2009. Disponível: <>. Acesso em 26 janeiro de. 2015.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**. n 21, 2000.

HABERMAS, Jürgen. **The Structural Transformation of the Public Sphere: an Inquiry into a Category of Bourgeois Society**. Translated by Thomas Burger with the assistance of Frederick Lawrence. MIT. 1989.

HART, Carl L. Slogans vazios, problemas reais. In **Revista Internacional de Direitos Humanos**. Vol.12. N. 21. Ago. 2015. Disponível em: <http://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/09/Sur-21_completo_pt.pdf>. Acesso em 20.05.2018.

HAUSER, Ester E. **Política Criminal**. UNIJUÍ. 2010. <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2752/Pol%20Criminal.pdf?sequence=1>>. Acesso em 09.12.2015.

INFOPOL/SISDEPOL. **Monitoramento e Análise Criminal**. Secretaria de Estado da Segurança Pública de Rondônia - SESDEC. 2018. Disponível em: <<http://www.pm.ro.gov.br/index.php/2016-02-26-13-04-45/infopol.html>>. Acesso em 30.05.2018.

ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. **Pesquisa política de drogas e encarceramento: um panorama América-Europa**. 2016. Disponível em: <<http://ittc.org.br/infografico/>>. Acesso em 20.05.2018.

JAKOBS, Günther. **Direito Penal do Inimigo**. Organizado por MOREIRA, Luiz. OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. 2ª. Tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2009.

KEYNES, J.M. *The General Theory of Employment: Interest and Money*. Macmillan, London. **The Collected Writings of John Maynard Keynes**, Vol.VII. 1973.

KOKOREFF, Michel. **La drogue est-elle un problème? Usages, trafics et politiques publiques**, Paris, Petite bibliothèque Payot, 2010.

LABATE, Beatriz C. *et al*; GOULART, Sandra L.; FIORE, Mauricio; MacRAE, Edward; CARNEIRO, Henrique (Org.) **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: Edufba. Salvador, pp. 105-122.

LARANJEIRA, Ronaldo. Legalização de drogas e a saúde pública. **Ciênc. saúde coletiva**, vol.15 no.3 Rio de Janeiro May 2010.

LEAL, Fabiola X. **Conselhos Municipais Antidrogas: entre o sonho e a realidade**. 07/2006. Dissertação (Mestrado em Política Social) Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Vitória. 2006.

LEFÈVRE, F; LEFÈVRE, A. M. C; TEIXEIRA, J. J. V. **O Discurso do Sujeito Coletivo: uma nova abordagem metodológica em pesquisa qualitativa**. Caxias do Sul: EDUCS, 2000.

LEY GENERAL DE LA SALUD. Mexico. Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/text.jsp?file_id=425972>. Acesso em 20.05.2018.

LEY Nº 1.340 de 1988. Paraguay. Disponível em:
<http://www.cicad.oas.org/fortalecimiento_institucional/legislations/PDF/PY/ley_1340.pdf>. Acesso em 20.05.2018

LEY Nº 1008, 1988. Bolvia. Disponível em:
<<http://www.dgsc.gob.bo/normativa/leyes/1008.html>>. Acesso em 20.05.2018.

LEY Nº 19.172 DE 2013. Uruguay. Disponível em:
<<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp8348923.htm>>. Acesso em 20.05.2018.

LEY Nº 30 DE 1986. Colombia. Disponível em:
<https://www.icbf.gov.co/cargues/avance/docs/ley_0030_1986.htm>. Acesso em 20.05.2018.

LEY ORGÁNICA SOBRE SUSTANCIAS ESTUPEFACIENTES Y PSICOTRÓPICA DE VENEZUELA DE 1988. Disponível em:
<<https://docs.venezuela.justia.com/federales/leyes-organicas/ley-organica-sobre-sustancias-estupefacientes-y-psicotropicas.pdf>>. Acesso em 20.05.2018.

MARRONA, Cristiano. In MACEDO, Fausto. 'O estímulo é a própria proibição' alerta Cristiano Marrona. **ESTADÃO**. 2016. Disponível em:
<<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/o-estimulo-e-a-propria-probicao-alerta-cristiano-maronna/>>. Acesso em 20.05.2018.

MARTINS, Vera Lúcia. A política de descriminalização de drogas em Portugal. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 114, p. 332-346, abr./jun. 2013. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n114/n114a07.pdf>>. Acesso em 20.05.2018.

MELIÁ, Manuel Cancio. **Derecho penal del enemigo**. Editorial Civitas, Madrid, 2003. Disponível em:
<https://www.derechoecuador.com/images/Documentos/dpe_melia.pdf>. Acesso em 30.05.2018.

MENDES, Oro. 14 anos após descriminalizar todas as drogas, é assim que Portugal está no momento. **Awebic**. Disponível em: <<https://awebic.com/democracia/como-portugal-descriminalizou-as-drogas-e-e-um-exemplo-para-o-mundo/>>. Acesso em 30.05.2018.

MENDONÇA, Leonardo Lopes de. **As políticas antidrogas dos Estados Unidos na América Latina: Bolívia e Colômbia em perspectiva comparada**. Brasília: UNB, 2016. Disponível em:
<http://bdm.unb.br/bitstream/10483/15318/1/2016_LeonardoLopesdeMendonca_tcc.pdf>. Acesso em 20.05.2018.

MUCD - Mexico Unido contra la Dependencia. **Despenalización de drogas en Portugal: Dejando las cosas claras**. 2018. Disponível em: <>. Acesso em 30.05.2018.

NEVES, Gustavo de O. **Caracterização de amostras da cocaína apreendida pela Polícia Civil do Estado de Rondônia**. Dissertação de Mestrado. Unir. Porto Velho/RO. 2013.

NEXO JORNAL LTDA. Disponível em:

<<https://www.nexojornal.com.br/explicado/2017/01/14/Lei-de-Drogas-a-distin%C3%A7%C3%A3o-entre-usu%C3%A1rio-e-trafficante-o-impacto-nas-pris%C3%B5es-e-o-debate-no-pa%C3%ADs#em-aspas-o-debate-sobre-a-politica-de-drogas>>. Acesso em 19.08.2018.

OBSERVATÓRIO DE FAVELAS. **Novas Configurações das Redes Criminosas após a Implantação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs)**. 2018.

Coordenado por Raquel Willadino, Rodrigo Costa do Nascimento e Jailson de Souza e Silva. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2018.

O ESTADÃO. **América Latina questiona política antidroga dos EUA**. 2012.

Disponível em: <<http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,america-latina-questiona-politica-antidroga-dos-eua-imp-,961654>>. Acesso em 20.05.2018.

OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS.

Epidemiologia do uso de substâncias psicoativas no Brasil: peculiaridades regionais e populações específicas. Disponível em:

<<https://obid.senad.gov.br/nova-arquitetura/publicacoes/pesquisas/epidemiologia-do-uso-de-substancias-psicoativas-no-brasil-peculiaridades-regionais-e-populacoes-especificas>>. Acesso em 19.08.2018.

OBSERVATÓRIO EUROPEU DE DROGAS E DA TÓXICOS DEPENDÊNCIA

(EMCDDA). Relatório Europeu sobre drogas: tendências e evoluções. Luxemburgo. 2016.

OLIVEIRA, Henrique. As veias abertas do narcotráfico na política da América Latina.

Justificando. 2017. Disponível em:

<<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/07/19/as-veias-abertas-do-narcotrafico-na-politica-da-america-latina/>>. Acesso em 20.05.2018.

PALADINO, Carolina F. Política criminal: direito penal mínimo x direito penal

máximo. **Rev. SJRJ**. Rio de Janeiro. v. 17. n. 29, 2010, pp 61-82.

PARSONS, Wayne. Políticas Públicas: Una introducción a la teoria y la pratica del análisis de politicas públicas. México: FLACSO, Sede Acadêmica de México, 2007.

PEREIRA, Mariana de Moura; ANDRADE, Letycia de Paiva; TAKITANE, Juliana.

Evolução do uso abusivo de derivados de ópio. Saúde, Ética & Justiça. 2016.

PLATAFORMA BRASILEIRA DE POLÍTICA DE DROGAS (PBPD). Entendo a política de drogas no cenário internacional. São Paulo. 2016.

PROCÓPIO FILHO, Argemiro. VAZ, Alcides C. **O Brasil no contexto do**

Narcotráfico Internacional. Revista Brasileira de Política Internacional. 40 (1): 75-

122. UNB. Brasília. 1997 <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v40n1/v40n1a04.pdf>>. Acesso 07 ago 2015.

REIS, Neilane B. BASTOS. BASTOS, Francisco I. P. M. **Pesquisa sobre o consumo de drogas no Brasil: eixo políticas e fundamentos**. 2017. Disponível em: <<http://www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201704/20170424-094329-001.pdf>>. Acesso em 20.05.2018.

RIBEIRO, Maurides de Melo. A evolução histórica da política criminal e da legislação brasileira sobre drogas. **Boletim IBCrim**, n. 286. Setembro/2016. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5825-A-evolucao-historica-da-politica-criminal-e-da-legislacao-brasileira-sobre-drogas>. Acesso em 20.05.2018.

_____. **Drogas e redução de danos: análise crítica no âmbito das ciências criminais**. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2012.

RODRIGUES, Thiago M.S. **A infundável guerra americana. Brasil, EUA e o narcotráfico no continente**. São Paulo em Perspectiva. Ano 16 (2). 2002. São Paulo. Disponível em: <http://www.academia.edu/4572430/Infund%C3%A1vel_guerra_americana_Brasil_EUA_e_o_narcotr%C3%A1fico_no_continente>. Acesso em 07.08. 2015.

ROLLI, Cláudia. **A Escalada do Contrabando**. Folha de São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://temas.folha.uol.com.br/contrabando-no-brasil/uma-muralha-da-china-por-ano/mercado-ilegal-cresce-no-pais-em-plena-criese-de-seguranca.shtml>>. Acesso em 19.08.2018.

RUIC, Gabriela. Como 47 países tratam o uso e o porte de maconha. **Revista Exame**. 2015. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/como-47-paises-tratam-o-uso-e-o-porte-de-maconha/>>. Acesso em: 20.05.2018.

SANTANA, Adalberto. **A globalização do narcotráfico**. Revista Brasileira de Política Internacional, pp. 99-116. Brasília: UNB, 1999. <http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v42n2/v42n2a06.pdf>. Acesso em: 07.08.2015.

SANTOS, Fernando C. **O Narcotráfico na região amazônica e as implicações para a segurança internacional**. Conjuntura Internacional. Ano 7 n°9. PUC-MINAS. 2010. Disponível em: <http://www.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20100701152914.pdf>. Acesso 07.08. 2015.

SANTOS, Leandro Fernandes Sampaio. **Tráfico de drogas ilícitas nos Andes: a dimensão regional da cooperação e da segurança**. Dissertação de Mestrado. São Paulo, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/132117/000853717.pdf?sequence=1>>. Acesso em 20.05.2018.

SCIENCESPO. **Lutte contre les drogues**. Disponível em: <<https://www.sciencespo.fr/opalc/content/lutte-contre-les-drogues>>. Acesso em 20.05.2018.

SEGURIDAD, JUSTICIA Y PAZ. **Consejo Ciudadano para la Seguridad Pública y Justicia Penal A.C.** 2016. Disponível em: <<https://www.seguridadjusticiaypaz.org.mx/biblioteca/download/6-prensa/239-las-50-ciudades-mas-violentas-del-mundo-2016-metodologia>>. Acesso em 20.05.2018.

SENAD – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. Levantamento sobre legislação de drogas nas Américas e Europa e análise comparativa de prevalência de uso de drogas. **Diretoria de Projetos Estratégicos e Assuntos Internacionais**. Junho/2015a. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/senad-divulga-levantamento-sobre-legislacao-de-drogas-nas-americas-e-europa/leis-e-preva-final-sem-acordao.pdf>>. Acesso em 20.05.2018.

_____. **Pesquisas sobre o consumo de drogas no Brasil. 2017**. Disponível em: <<http://www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201704/20170424-094329-001.pdf>>. Acesso em 19.05.2018.

_____. **Uma política sobre drogas é uma política sobre pessoas**. Brasília: SENAD, 2015b.

SENADO FEDERAL. **Resolução Nº 5, de 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Congresso/RSF-05-2012.htm>. Acesso em 19.05.2018.

SERRA, Letícia Silva; SOARES, Maria Vitória de Araújo. A (in)eficiente política de combate às drogas no Brasil. **Portal Jurídico Investidura**, Florianópolis/SC, 14 Set. 2017. Disponível em: <investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-penal/336033-a-ineficiente-politica-de-combate-as-drogas-no-brasil>. Acesso em: 11.05.2018.

SILVA, Joyce Keli do Nascimento. **O controle de substâncias ilegais**: os tratados internacionais antidrogas e as repercussões sobre a legislação brasileira. In. Revista Eletrônica de Ciências Sociais, Juiz de Fora, n. 20. Jul/dez., 1-121. 2015.

SILVA, Luiza L. da. **A questão das drogas nas relações internacionais**: Uma perspectiva brasileira. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2013.

SILVA, Pedro L. B; MELO, Marcus A. B. O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: características e determinantes da avaliação de programas e projetos. UNICAMP – NEPP. n 48. Campinas/SP. 2000.

SISNAD - SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS. Brasília. 2 ed. Ed. Câmara. 2012.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**. Porto Alegre. v.8. n 16. 22-44p. 2006.

SOUZA, Jaqueline de, KANTORSKI, Luciane P. **O embasamento político das concepções práticas referentes às drogas no Brasil**. São Carlos/SP: SMAD - Revista Eletrônica Saúde Mental e Álcool – Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – USP. 2007. Disponível em: <<http://www2.eerp.usp.br/resmad/artigos.asp>>. Acesso 07.08. 2015.

STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Habeas corpus 97.256/2009**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=617879>>. Acesso em 20.05.2018.

STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário 635.659/2011**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4034145&numeroProcesso=635659&classeProcesso=RE&numeroTema=506>>. Acesso em 20.05.2018.

STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF declara inconstitucionais dispositivos da lei de drogas que impedem pena alternativa**. 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=160358>>. Acesso em: 11.05.2018

SUDBRACK, Maria F. O. Profa. GUSSI, Maria A. Prevenção do uso de drogas: a construção de uma política pública a partir da formação de educadores. **A escola na rede de cuidados**. Rio de Janeiro. Salto para o futuro. Ano XXIII - Boletim 23. p.25-31. 2013.

SUMÁRIO EXECUTIVO. Relatórios 2016. A situação do País em matéria de drogas, toxicodependências e álcool. A Situação do País em matéria de Drogas e Toxicodependências. **SICAD**. Portugal. 2016.

THOUMI, Francisco. La normatividad internacional sobre drogas y la evaluación de los resultados de la especial. Razón Pública, 2008, Disponível em: <<https://www.razonpublica.com/index.php/conflicto-drogas-y-paz-temas-30/395-la-norma-tividad-internacional-sobre-drogas-y-la-evaluacion-los-resultados-de-la-sesispecial-d.html>>. Acesso em 12.05.2018.

TJDF – Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **Embargos Infringentes Criminais 2011.00.2.013033-0**. Relator Des. João Batista Teixeira. Publicado em 19 de abril de 2012.

TÓFOLI, Luís Fernando. Políticas de drogas e saúde pública. *In Revista Internacional de Direitos Humanos*. Vol.12. N. 21. Ago. 2015. Disponível em: <http://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/09/Sur-21_completo_pt.pdf>. Acesso em: 20.05.2018.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). World Drug Report. Vienna. 2016.

VÉLEZ, Luis Rivera. *Drogues: quelle politique mondiale?* **Le Point**. 2016. Disponível em: <http://www.lepoint.fr/societe/drogues-quelle-politique-mondiale-26-05-2016-2042191_23.php>. Acesso em 20.05.2018.

WOOD E., TYNDAL M.W., SOTLTZ J., LAI, C. et al. *Attendance at Supervised Injecting Facilities and Use of Detoxification Services*. **New England Journal of Medicine**, 2006.

Obras consultadas:

ALBERTANI, Helena M. B. O professor e a prevenção do uso de drogas: em busca de caminhos. In *Prevenção ao uso de drogas: a escola na rede de cuidados*. Rio de Janeiro. **Salto para o futuro**. Ano XXIII - Boletim 23. p.10-17. 2013.

ARENDDT, Hanna. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. Forense Universitária. Rio de Janeiro. 10ª. Ed. 2007.

BATISTA, Vera M. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Revan. Rio de Janeiro. 2. Ed. 2003.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Paz e Terra. Rio de Janeiro. 1986.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. Malheiros. São Paulo. 22ª. Ed. 2015.

BONOMI, A. **Fenomenologia e estruturalismo**. São Paulo: Perspectiva, 2009.

BRANDÃO, Priscila Carlos. **Serviços secretos e democracia no Cone Sul: premissas para uma convivência legítima, eficiente e profissional**. Niterói RJ: Editora Impetus, 2010.

CARDOSO, Fernando Henrique. Prefácio à edição portuguesa. In DOMOSTAWSKI, Artur. **Política da droga em Portugal**. Os benefícios da descriminalização do consumo de drogas. Global Drug Policy Program/Brandam/Open Society Foundations, 2011.

COUTO, Aiala C. de O. **Narcotráfico na Metrópole: das redes ilegais a "territorialização perversa" na periferia de Belém**. NAEA/UFPA. Belém. 2010. Disponível em: <<http://www.ppgdstu.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/Dissertacoes/2010/Aiala%20Couto.pdf>>. Acesso 07.08. 2015.

DA SILVA, Luiza Lopes. **A questão das drogas nas relações internacionais: uma perspectiva brasileira**. Fundação Alexandre Gusmão. Brasília, 2013.

DALBOSCO, Carla. **A Assistência Social no Plano Nacional de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas: um debate necessário**. Brasília. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. 2011. www.obid.senad.gov.br. Acesso 07 ago 2015.

_____. As situações-problema relacionadas ao uso de álcool e outras drogas presentes na escola. In *A escola na rede de cuidados*. Rio de Janeiro. **Salto para o futuro**. Ano XXIII - Boletim 23. p.18-24. 2013.

DARTIGUES, A. **O que é fenomenologia**. São Paulo: Moraes, 1992.

DUARTE, Danilo F. Uma Breve História do Ópio e dos Opioides. Artigo Especial. **Revista Brasileira de Anessesologia** 135. Florianópolis. Vol. 55, nº 1, 135 – 146. 2005.

ESCOHOTADO, Antonio. **Historia General de las Drogas**. Alianza Editorial. Madrid. 1998. 7ª ed.

HEIDEGGER, Martin. **Os problemas fundamentais da fenomenologia**. Ed. Vozes, 2012.

HUSSERL, E.; MORÃO, A. **A Ideia da Fenomenologia**. Rio de Janeiro: Edição 70, 1990.

KARAM, Maria Lúcia. **Direitos Humanos, Laço Social e Drogas: por uma política solidária com o sofrimento humano**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia - CFP Drogas, Direitos Humanos e Laço Social. 2013.160p. ISBN: 978-85-89208-52-9.

_____. Maria Lucia. **Escritos sobre a Liberdade: Proibições, riscos, danos e enganos: as drogas tornadas ilícitas**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. vol.3. 2009.

_____. Maria Lúcia. O proibicionismo criminalizador em matéria de drogas e a violação de direitos de povos indígenas na América Latina. In Villares, Luiz Fernando (Coord.). **Direito Penal e povos indígenas**. Curitiba: Juruá, 2014.

KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: a liberal theory of Minority rights**. Oxford-UK. Clarendon Press Oxford. 2003.

LIMA JR, Jayme Benvenuto (Org.). **Direitos humanos internacionais: perspectiva prática no novo cenário mundial**. Recife: Gajop; Bargaço, 2006.

MADEIRA NETO, Acilino A. **A experiência participativa de João Pessoa – Paraíba: potencialidades e limites**. 17/05/2013. Tese (doutorado em Sociologia) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa. 2013.

MALINOWSKA-SEMPRUCH, Kasia. Prefácio. In DOMOSTAWSKI, Artur. Política da droga em Portugal. Os benefícios da descriminalização do consumo de drogas. Global Drug Policy Progrbrandam/Open Society Foundations, 2011.

MARQUES, Luciana. Democracia radical e democracia participativa: contribuições teóricas à análise da democracia na educação. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 29, n. 102, jan./abr. 2008, pp. 55-78.

MEIHY, J. C. S. B. **Manual de História Oral**. São Paulo: Loyola, 2005.

MONIZ BANDEIRA, Alberto Luiz. **Formação do Império Americano: da guerra contra a Espanha à guerra no Iraque**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.

NIKKEN, Pedro. **La protección internacional de los derechos humanos: su desarrollo progresivo**. Madrid: IIDH; Civitas, 1987.

QUEIROZ, Vinicius Eduardo. **A questão das drogas ilícitas no Brasil**. Florianópolis. 2008.

RAMOS, Marília P.; LIMA, Luciana L. AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL: o caso do programa bolsa família. In MADEIRA, Lígia M. (Org.). **Avaliação de Políticas Públicas**. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2014, pp. 64-82.

REVISTA FORUM. **Usar drogas ainda é crime no Brasil?** 2016. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/usar-drogas-ainda-e-crime-no-brasil/>>. Acesso em 20.05.2018.

TEIXEIRA, Sérgio W. Domingues. **Estudo sobre a evolução da pena, dos sistemas prisionais e da realidade brasileira em execução penal**. Propostas para melhoria do desempenho de uma Vara de Execução Penal. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2008.

APÉNDICE

Plan1

I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC																						
	Processo	Ano	Gênero das Partes	Estado Civil	Idade	18-21	22-30	30 e mais	Advogado/Defensor	Cond./Artigo	Condart. 33	art. 35	outros	PRIV. DE LIBER.	RESERVATIVA	Pena	Pena	hora do Rito	Estado	RO	AC	AM	OUTROS	Pena	Pena até 2 anos	2 a 4	4 a 6	6 a 10	10 a 15																						
64	0002252-90.2010.8.22.0501	2010	MASC ULINO	SO LITEIRO	42				Advogado	art.33/outr	X		X			P. liber.	6 a 10	NOTU RMO	Outros													6 a 10						X													
65	0002252-90.2010.8.22.0501	2010	FEMININO	SO LITEIRO	19	1			DEFENSOR	art.33	X			X		P. liber.	6 a 10	NOTU RMO	Outros				X															6 a 10				X									
66	0017289-36.2012.8.22.0501	2012	MASC ULINO	CONV NENTE	34			1	DEFENSOR	art.33	X			X		P. liber.	4 a 6	NOTU RMO	RO	X																			4 a 6			X									
67	0011388-43.2012.8.22.0501	2012	FEMININO	SO LITEIRO	37			1	Advogado	art.33	X			X		P. liber.	6 a 10	NOTU RMO	RO	X																					6 a 10			X							
68	0003744-49.2011.8.22.0501	2012	MASC ULINO	SO LITEIRO	22		1		Advogado	art.33/outr	X		X	X		P. liber.	6 a 10	MATU TINO	RO	X																						6 a 10			X						
69	0011833-90.2014.8.22.0501	2014	MASC ULINO	DNORCIA DO	44			1	Advogado	art.33	X			X		P. liber.	6 a 10	NOTU RMO	AC		X																					6 a 10			X						
70	0010605-85.2011.8.22.0501	2011	MASC ULINO	CONV NENTE	21				Advogado	art.33	X			X		P. liber.	6 a 10	NOTU RMO	RO	X																							6 a 10			X					
71	0012087-13.2010.8.22.0501	2010	MASC ULINO	SO LITEIRO	34			1	DEFENSOR	art.33	X			X		Rest.	até 2	NOTU RMO	Outros					X																			até 2	X							
72	0007647-19.2011.8.22.0501	2011	FEMININO	DNORCIA DO	41			1	Advogado	art.33	X			X		P. liber.	4 a 6	NOTU RMO	Outros				X																					4 a 6			X				
73	0007647-19.2011.8.22.0501	2011	MASC ULINO	DNORCIA DO	25		1		Advogado	art.33	X			X		P. liber.	6 a 10	NOTU RMO	RO	X																									6 a 10			X			
74	0007647-19.2011.8.22.0501	2011	FEMININO	SO LITEIRO	30			1	Advogado	art.33	X			X		P. liber.	6 a 10	NOTU RMO	RO	X																										6 a 10			X		
75	0019001-69.2009.8.22.0501	2009	MASC ULINO	CASA DO	34			1	Advogado	art.33	X			X		P. liber.	6 a 10	VES PERTINO	Outros				X																							6 a 10			X		
76	0012977-70.2012.8.22.0501	2012	MASC ULINO	SO LITEIRO	20		1		Advogado	art.33	X			X		P. liber.	4 a 6	MATU TINO	Outros		X																										4 a 6			X	
77	0012977-70.2012.8.22.0501	2012	MASC ULINO	AMASIARO	27			1	DEFENSOR	art.33	X			X		P. liber.	4 a 6	MATU TINO	RO	X																											4 a 6			X	
78	0004210-758.2014.8.22.0501	2014	MASC ULINO	SO LITEIRO	37			1	Advogado	art.33	X			X		P. liber.	6 a 10	MATU TINO	RO	X																												6 a 10			X
79	0004210-758.2014.8.22.0501	2014	MASC ULINO	CONV NENTE	37			1	Advogado	art.33	X			X		P. liber.	6 a 10	MATU TINO	Outros				X																									6 a 10			X
80	0004020-75.2015.8.22.0501	2015	MASC ULINO	SO LITEIRO	30		1		DEFENSOR	art.33	X			X		P. liber.	6 a 10	NOTU RMO	RO	X																											6 a 10			X	
81	0004020-75.2015.8.22.0501	2015	FEMININO	CASA DO	33			1	DEFENSOR	art.33	X			X		P. liber.	4 a 6	NOTU RMO	Outros				X																								4 a 6			X	
82	0017049-03.2012.8.22.0501	2012	MASC ULINO	CONV NENTE	22		1		Advogado	art.33/outr	X		X	X		P. liber.	6 a 10	NOTU RMO	RO	X																											6 a 10			X	
83	0008709-41.2010.8.22.0501	2010	MASC ULINO	SO LITEIRO	18				Advogado	art.33	X			X		P. liber.	4 a 6	NOTU RMO	RO	X																										4 a 6			X		
84	0008709-41.2010.8.22.0501	2010	MASC ULINO	CONV NENTE	25		1		Advogado	art.33	X			X		P. liber.	6 a 10	NOTU RMO	RO	X																											6 a 10			X	
85	0009674-63.2013.8.22.0501	2013	FEMININO	SO LITEIRO	18		1		Advogado	art.33	X		X	X		P. liber.	6 a 10	NOTU RMO	RO	X																											6 a 10			X	
86	0009674-63.2013.8.22.0501	2013	MASC ULINO	SO LITEIRO	22		1		Advogado	art.33	X			X		P. liber.	6 a 10	NOTU RMO	RO	X																											6 a 10			X	
87	0017101-62.2013.8.22.0501	2013	MASC ULINO	SO LITEIRO	32			1	Advogado	art.33/outr	X		X	X		P. liber.	10 a 15	MATU TINO	RO	X																											10 a 15			X	
88	0015276-83.2013.8.22.0501	2013	MASC ULINO	SO LITEIRO	44			1	Advogado	art.33/outr	X		X	X		P. liber.	6 a 10	NOTU RMO	Outros				X																									6 a 10			X
89	0015276-83.2013.8.22.0501	2013	MASC ULINO	CASA DO	25		1		Advogado	art.33/outr	X		X	X		P. liber.	6 a 10	NOTU RMO	RO	X																												6 a 10			X
90	0014820-25.2012.8.22.0501	2012	MASC ULINO	CASA DO	32			1	DEFENSOR	art.33/outr	X		X	X		P. liber.	4 a 6	NOTU RMO	RO	X																												4 a 6			X
91	0014820-25.2012.8.22.0501	2012	FEMININO	CASA DO	31			1	DEFENSOR	art.33/outr	X		X	X		P. liber.	4 a 6	NOTU RMO	RO	X																											4 a 6			X	
92	0014820-25.2012.8.22.0501	2012	MASC ULINO	-	23			1	DEFENSOR	art.35			X	X		P. liber.	4 a 6	NOTU RMO	RO	X																												4 a 6			X
93	0014820-25.2012.8.22.0501	2012	MASC ULINO	CONV NENTE	24			1	DEFENSOR	art.35			X	X		P. liber.	4 a 6	NOTU RMO	AM				X																								4 a 6			X	
94	0014820-25.2012.8.22.0501	2012	FEMININO	-	23			1	DEFENSOR	art.35			X	X		P. liber.	4 a 6	NOTU RMO	AC		X																										4 a 6			X	
95	0014820-25.2012.8.22.0501	2012	FEMININO	SO LITEIRO	20		1		DEFENSOR	art.35			X	X		P. liber.	4 a 6	NOTU RMO	RO	X																											4 a 6			X	
96	0014820-25.2012.8.22.0501	2012	MASC ULINO	CONV NENTE	23			1	DEFENSOR	art.35			X	X		P. liber.	4 a 6	NOTU RMO	RO	X																												4 a 6			X
97	0012888-19.2011.8.22.0501	2011	MASC ULINO	SO LITEIRO	21	1			Advogado	art.33/outr	X		X	X		Rest.	até 2	NOTU RMO	RO	X																											até 2	X			
98	0015167-69.2013.8.22.0501	2013	MASC ULINO	SO LITEIRO	27			1	DEFENSOR	art.33	X				X	Rest.	até 2	NOTU RMO	RO	X																											até 2	X			
99	0010810-46.2013.8.22.0501	2013	MASC ULINO	SO LITEIRO	24			1	DEFENSOR	art.33	X			X		P. liber.	4 a 6	NOTU RMO	RO	X																												4 a 6			X
100	0017684-47.2013.8.22.0501	2013	MASC ULINO	CONV NENTE	24		1		DEFENSOR	art.33/outr	X		X	X		P. liber.	6 a 10	VES PERTINO	RO	X																											6 a 10			X	
101	0017684-47.2013.8.22.0501	2013	MASC ULINO	CONV NENTE	22			1	DEFENSOR	art.33/outr	X		X	X		P. liber.	6 a 10	VES PERTINO	RO	X																											6 a 10			X	
102	0018300-91.2014.8.22.0501	2014	MASC ULINO	SO LITEIRO	23			1	Advogado	art.33	X			X		P. liber.	6 a 10	VES PERTINO	RO	X																											6 a 10			X	
103	0018300-91.2014.8.22.0501	2014	MASC ULINO	SO LITEIRO	23			1	Advogado	art.33	X					P. liber.	6 a 10	VES PERTINO	RO	X																											6 a 10			X	
104	0018300-91.2014.8.22.0501	2014	MASC ULINO	CONV NENTE	35			1	Advogado	art.33/outr	X		X	X		P. liber.	10 15	VES PERTINO	Outros				X																								10 15			X	
105	0018300-91.2014.8.22.0501	2014	FEMININO	CONV NENTE	30		1	</																																											

Plan1

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC					
	Processo	Ano	Gênero das Partes	Estado Civil	Idade	18-21	22-30	30 e mais	Advogado/Defensor	Cond./Artigo	Condat. 33	art. 35	outras	PRIM. DE LIBER.	RESERVATIVA	Pena	Pena	Hora do Reto	Estado	RO	AC	AM	OUTROS	Pena	Pena até 2 anos	2 a 4	4 a 6	6 a 10	10 a 15					
126	0008657-69.2015.8.22.0501	2015	MASCULINO	SO LITEIRO	30		1		DEFENSOR	art.33	X		X			F. liber.	6 a 10	NOTU RMO	AM			X						6 a 10						
127	0003318-66.2014.8.22.0501	2014	FEMININO	SO LITEIRO	39			1	Advogado	art.33	X		X			F. liber.	4 a 6	NOTU RMO	RO	X								X						
128	0003318-66.2014.8.22.0501	2014	MASCULINO	SO LITEIRO	21		1		Advogado	art.33	X		X			F. liber.	4 a 6	NOTU RMO	RO	X								X						
129	0012848-94.2014.8.22.0501	2014	MASCULINO	CONV NEMTE	28			1	Advogado	art.33	X		X			F. liber.	6 a 10	NOTU RMO	AM			X							6 a 10					
130	0006518-51.2013.8.22.0501	2013	MASCULINO	SO LITEIRO	18		1		DEFENSOR	art.33/ou tro	X		X	X		F. liber.	6 a 10	NOTU RMO	RO	X									6 a 10					
131	0000859-57.2015.8.22.0501	2015	MASCULINO	CONV NEMTE	29			1	Advogado	art.33	X		X			F. liber.	6 a 10	VES PERTIMO	AC		X								6 a 10					
132	0006077-27.2013.8.22.0501	2013	MASCULINO	SO LITEIRO	26			1	Advogado	art.33/ou tro	X		X	X		F. liber.	6 a 10	MATU TMO	RO	X									6 a 10					
133	0015409-96.2011.8.22.0501	2011	FEMININO	SO LITEIRO	20			1	Advogado	art.33	X		X			F. liber.	6 a 10	NOTU RMO	RO	X									6 a 10					
134	0015409-96.2011.8.22.0501	2011	MASCULINO	CASA DO	32			1	Advogado	art.33/ou tro	X		X	X		F. liber.	6 a 10	NOTU RMO	RO	X									6 a 10					
135	0023680-63.2009.8.22.0501	2009	FEMININO	CASA DO	27			1	DEFENSOR	art.33/ou tro	X		X	X		Rest.	até 2	VES PERTIMO	RO	X								até 2	X					
136	0008087-88.2012.8.22.0501	2012	MASCULINO	CONV NEMTE	20			1	DEFENSOR	art.33/ou tro	X		X	X		F. liber.	6 a 10	NOTU RMO	RO	X									6 a 10					
137	0082686-03.2009.8.22.0501	2009	MASCULINO	SO LITEIRO	27			1	DEFENSOR	art.33	X		X	X		F. liber.	6 a 10	NOTU RMO	RO	X									6 a 10					
138	0001427-40.2010.8.22.0501	2010	FEMININO	SO LITEIRO	30			1	Advogado	art.33	X		X			Rest.	até 2	VES PERTIMO	AM			X						até 2	X					
139	0013307-61.2015.8.22.0501	2015	MASCULINO	AMASIADO	24			1	Advogado	art.33/ou tro	X		X	X		F. liber.	6 a 10	NOTU RMO	RO	X									6 a 10					
140	0018387-14.2015.8.22.0501	2015	MASCULINO	SO LITEIRO	36			1	DEFENSOR	art.33	X		X			F. liber.	4 a 6	NOTU RMO	AM			X						4 a 6		X				
141	0008298-22.2015.8.22.0501	2015	MASCULINO	SO LITEIRO	23			1	DEFENSOR	art.33	X		X			F. liber.	6 a 10	VES PERTIMO	Outros				X					6 a 10						
142	0001433-24.2014.8.22.0501	2014	MASCULINO	CONV NEMTE	24			1	Advogado	art.33	X		X			F. liber.	4 a 6	VES PERTIMO	RO	X									4 a 6		X			
143	0010351-78.2012.8.22.0501	2012	MASCULINO	SO LITEIRO	23			1	DEFENSOR	art.33	X		X			F. liber.	6 a 10	VES PERTIMO	RO	X									6 a 10					
144	0008084-36.2012.8.22.0501	2012	MASCULINO	SO LITEIRO	26			1	Advogado	art.33	X		X			Rest.	até 2	MATU TMO	AM			X						até 2	X					
145	0028703-89.2009.8.22.0501	2009	FEMININO	SO LITEIRO	20			1	Advogado	art.33	X		X			F. liber.	6 a 10	NOTU RMO	RO	X									6 a 10					
146	0028703-89.2009.8.22.0501	2009	FEMININO	SO LITEIRO	48			1	DEFENSOR	art.33	X		X			F. liber.	6 a 10	NOTU RMO	RO	X									6 a 10					
147	0007021-42.2014.8.22.0501	2014	MASCULINO	SO LITEIRO	18			1	Advogado	art.33	X		X			Rest.	até 2	NOTU RMO	RO	X								até 2	X					
148	0004961-64.2011.8.22.0501	2011	MASCULINO	SO LITEIRO	22			1	Advogado	art.33	X		X			F. liber.	4 a 6	NOTU RMO	RO	X								4 a 6		X				
149	0004961-64.2011.8.22.0501	2011	MASCULINO	CONV NEMTE	33			1	Advogado	art.33	X		X			F. liber.	6 a 10	NOTU RMO	AC		X							6 a 10						
150	0004961-64.2011.8.22.0501	2011	MASCULINO	CONV NEMTE	21			1	Advogado	art.33	X		X			F. liber.	6 a 10	NOTU RMO	RO	X									6 a 10					
151	0004961-64.2011.8.22.0501	2011	MASCULINO	SO LITEIRO	22			1	DEFENSOR	art.33	X		X			F. liber.	6 a 10	NOTU RMO	RO	X									6 a 10					
152	0003523-37.2010.8.22.0501	2010	MASCULINO	CONV NEMTE	30			1	DEFENSOR	art.33	X		X			F. liber.	6 a 10	MATU TMO	RO	X									6 a 10			X		
153	0014511-10.2012.8.22.0501	2012	MASCULINO	CASA DO	22			1	Advogado	art.33	X		X			F. liber.	4 a 6	NOTU RMO	RO	X									4 a 6		X			
154	0004526-56.2012.8.22.0501	2012	MASCULINO	SO LITEIRO	49			1	DEFENSOR	art.33	X		X			Rest.	até 2	VES PERTIMO	Outros				X				até 2	X						
155	0003454-97.2013.8.22.0501	2013	MASCULINO	SO LITEIRO	18			1	Advogado	art.33	X		X	X		F. liber.	10 a 15	VES PERTIMO	RO	X								10 a 15				X		
156	0003454-97.2013.8.22.0501	2013	MASCULINO	DIVORCIADO	58			1	Advogado	art.33	X		X			F. liber.	6 a 10	VES PERTIMO	Outros				X					6 a 10						
157	0014167-05.2011.8.22.0501	2011	MASCULINO	SO LITEIRO	37			1	Advogado	art.33	X		X			F. liber.	6 a 10	MATU TMO	AC		X							6 a 10			X			
158	0005239-98.2011.8.22.0501	2011	MASCULINO	SO LITEIRO	23			1	DEFENSOR	art.33	X		X			F. liber.	6 a 10	VES PERTIMO	RO	X									6 a 10			X		
159	0007702-43.2012.8.22.0501	2012	MASCULINO	SO LITEIRO	18			1	Advogado	art.33	X		X			Rest.	até 2	NOTU RMO	RO	X								até 2	X					
160	0007702-43.2012.8.22.0501	2012	MASCULINO	SO LITEIRO	18			1	Advogado	art.33/ou tro	X		X		X	Rest.	até 2	NOTU RMO	RO	X								até 2	X					
161	0000456-44.201.8.22.0000	2012	MASCULINO	VÍVO	58			1	Advogado	art.33/ou tro	X		X	X		F. liber.	6 a 10	VES PERTIMO	Outros				X					6 a 10				X		
162	0000456-44.201.8.22.0000	2012	MASCULINO	CONV NEMTE	30			1	Advogado	art.33/ou tro	X		X	X		F. liber.	6 a 10	VES PERTIMO	RO	X									6 a 10				X	
163	0001057-36.2011.8.22.0501	2011	MASCULINO	CONV NEMTE	48			1	DEFENSOR	art.33	X		X			F. liber.	6 a 10	VES PERTIMO	Outros				X					6 a 10				X		
164	0008318-52.2011.8.22.0501	2011	FEMININO	SO LITEIRO	18			1	DEFENSOR	art.33	X		X			F. liber.	6 a 10	MATU TMO	RO	X									6 a 10				X	
165	0008704-48.2011.8.22.0501	2011	MASCULINO	SO LITEIRO	19			1	Advogado	art.33/ou tro	X		X	X		F. liber.	2 a 4	VES PERTIMO	RO	X								2 a 4		X				
166	0008820-83.2014.8.22.0501	2014	MASCULINO	SO LITEIRO	30			1	DEFENSOR	art.33	X		X			F. liber.	6 a 10	VES PERTIMO	Outros				X					6 a 10				X		
167	0008820-83.2014.8.22.0501	2014	MASCULINO	SO LITEIRO	26			1	DEFENSOR	art.33	X		X		X	F. liber.	2 a 4	VES PERTIMO	RO	X								2 a 4		X				
168	0008820-83.2014.8.22.0501	2014	MASCULINO	AMASIADO	24			1	DEFENSOR	art.33	X		X			F. liber.	4 a 6	VES PERTIMO	Outros			X						4 a 6			X			
169	0005447-49.2011.8.22.0501	2011	FEMININO	SO LITEIRO	28			1	Advogado	art.33/ou tro	X		X	X		F. liber.	4 a 6	NOTU RMO	RO	X								4 a 6			X			
170	0005447-49.2011.8.22.0501	2011	MASCULINO	SO LITEIRO	33			1	Advogado	art.33	X		X			F. liber.	6 a 10	NOTU RMO	RO	X									6 a 10			X		
171	0103072-54.2009.8.22.0501	2009	FEMININO	SO LITEIRO	36			1	DEFENSOR	art.33	X		X			F. liber.	4 a 6	NOTU RMO	RO	X									4 a 6		X			
172	0103072-54.2009.8.22.0501	2009	MASCULINO	SO LITEIRO	25			1	Advogado	art.33	X		X			F. liber.	4 a 6	NOTU RMO	RO	X									4 a 6		X			
173	0103072-54.2009.8.22.0501	2009	FEMININO	SO LITEIRO	18			1	Advogado	art.33	X		X			F. liber.	4 a 6	NOTU RMO	RO	X									4 a 6		X			
174	0019670-36.2013.8.22.0501	2013	FEMININO	SO LITEIRO	28			1	Advogado	art.33/35	X		X	X		F. liber.	10 a 15	VES PERTIMO	RO	X								10 a 15				X		
175	0019670-36.2013.8.22.0501	2013	MASCULINO	SO LITEIRO	21			1	DEFENSOR	art.33/36	X		X	X		F. liber.	10 a 15	VES PERTIMO	RO	X								10 a 15				X		
176	0003318-63.2013.8.22.0501	2013	MASCULINO	CONV NEMTE	24			1	Advogado	art.33/37	X		X	X		F. liber.	10 a 15	MATU TMO	RO	X									10 a 15				X	
177	0003318-63.2013.8.22.0501	2013	MASCULINO	SO LITEIRO	21			1	Advogado	art.33/38	X		X	X		F. liber.	10 a 15	MATU TMO	RO	X									10 a 15				X	
178	0014458-94.2011.8.22.0501	2011	FEMININO	SO LITEIRO	24			1	Advogado	art.33/ou tro	X		X	X		F. liber.	6 a 10	VES PERTIMO	RO	X									6 a 10			X		
179	0014458-94.2011.8.22.0501	2011	FEMININO	CONV NEMTE	19			1	DEFENSOR	art.33/ou tro	X		X	X		F. liber.	4 a 6	VES PERTIMO	Outros			X												

Ran1

I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	
Processo	Ano	Gênero das Partes	Estado Civil	Idade	18-21	22-30	30 e mais	Advogado/Defensor	Cond./Artigo	Conda.rt. 33	art. 33	outros	PRIM. DE LIBER.	RESERVA	Pena	Pena	Hora do Rito	Estado	RO	AC	AM	OUTROS	Pena	Pena até 2 anos	2 a 4	4 a 6	6 a 10	10 a 15		
210	0063010-69.2009.8.22.0501	2009	MASCULINO	SO LITEIRO	21	1		DEFENSOR	art.33	X					F.úber.	4 a 6	VISPERTINO	RO	X					4 a 6						X
211	0002789-76.2016.8.22.0501	2016	MASCULINO	SO LITEIRO	26		1	ADVOGADO	art.33	X					F.úber.	4 a 6	VISPERTINO	RO	X					4 a 6						X
212	0011820-57.2015.8.22.0501	2015	MASCULINO	CASADO	31			ADVOGADO	art.33	X			X		F.úber.	6 a 10	VISPERTINO	RO	X					6 a 10						X
213	0007701-58.2012.8.22.0501	2012	MASCULINO	SO LITEIRO	18	1		DEFENSOR	art.33/outr	X		X	X		F.úber.	4 a 6	MATUTINO	RO	X					4 a 6						X
214	0000971-31.2011.8.22.0501	2012	MASCULINO	CONVENIENTE	20	1		ADVOGADO	art.33	X			X		F.úber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X					4 a 6						X
215	0000971-31.2011.8.22.0501	2012	MASCULINO	CONVENIENTE	24		1	ADVOGADO	art.33	X			X		F.úber.	2 a 4	NOTURNO	RO	X					2 a 4			X			
216	0007610-36.2010.8.22.0501	2010	MASCULINO	SO LITEIRO	21	1		ADVOGADO	art.33/outr	X		X	X		F.úber.	4 a 6	VISPERTINO	RO	X					4 a 6						X
217	0099079-84.2009.8.22.0501	2009	MASCULINO	SO LITEIRO	32			DEFENSOR	art.33/outr	X		X	X		F.úber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X					4 a 6						X
218	0102119-90.2009.8.22.0501	2009	MASCULINO	DIJORCIADO	30		1	ADVOGADO	art.33/outr	X		X	X		F.úber.	6 a 10	MATUTINO	RO	X					6 a 10						X
219	0037109-02.2009.8.22.0501	2009	MASCULINO	CONVENIENTE	21	1		ADVOGADO	art.33	X			X		F.úber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X					4 a 6						X
260	0016887-37.2014.8.22.0501	2014	MASCULINO	SO LITEIRO	24		1	ADVOGADO	art.33/35/outr	X		X	X		F.úber.	6 a 10	NOTURNO	RO	X					6 a 10						X
261	0016887-37.2014.8.22.0501	2014	MASCULINO	SO LITEIRO	21	1		ADVOGADO	art.33/35/outr	X		X	X		F.úber.	6 a 10	NOTURNO	RO	X					6 a 10						X
262	000095-41.2012.8.22.0501	2012	MASCULINO	CONVENIENTE	25		1	DEFENSOR	art.33/outr	X		X	X		F.úber.	6 a 10	VISPERTINO	RO	X					6 a 10						X
263	0010400-12.2011.8.22.0501	2012	FEMININO	CASADO	18	1		DEFENSOR	art.33	X			X		F.úber.	6 a 10	NOTURNO	RO	X					6 a 10						X
264	0012185-14.2015.8.22.0501	2015	MASCULINO	CONVENIENTE	35		1	ADVOGADO	art.33	X			X		F.úber.	4 a 6	VISPERTINO	RO	X					4 a 6						X
265	0004837-13.2013.8.22.0501	2013	MASCULINO	CONVENIENTE	24		1	ADVOGADO	art.33	X			X		F.úber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X					4 a 6						X
266	0101753-51.2009.8.22.0501	2009	MASCULINO	CONVENIENTE	20	1		DEFENSOR	art.33/outr	X		X	X		F.úber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X					4 a 6						X
267	0015641-69.2015.8.22.0501	2015	FEMININO	AMASIADO	26		1	ADVOGADO	art.33/outr	X		X	X		F.úber.	4 a 6	VISPERTINO	AM			X			4 a 6						X
268	0010637-22.2013.8.22.0501	2013	MASCULINO	SO LITEIRO	21		1	DEFENSOR	art.33	X			X		F.úber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X					4 a 6						X
269	0015104-78.2012.8.22.0501	2012	FEMININO	SO LITEIRO	18	1		DEFENSOR	art.33/outr	X		X	X		Rest.	até 2	NOTURNO	RO	X					até 2	X					
270	0000251-93.2014.8.22.0501	2014	FEMININO	CONVENIENTE	21	1		ADVOGADO	art.33/35/outr	X		X	X		F.úber.	6 a 10	NOTURNO	RO	X					6 a 10						X
271	0020291-58.2014.8.22.0501	2014	MASCULINO	CONVENIENTE	23		1	DEFENSOR	art.33	X		X	X		F.úber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X					4 a 6						X
272	0000662-10.2012.8.22.0501	2012	FEMININO	CONVENIENTE	19	1		DEFENSOR	art.33	X					F.úber.	6 a 10	VISPERTINO	RO	X					6 a 10						
273	0008483-26.2016.8.22.0501	2016	FEMININO	VÍDUO	48			ADVOGADO	art.33/outr	X		X	X		F.úber.	6 a 10	NOTURNO	AM			X			6 a 10						X
274	0103072-54.2009.8.22.0501	2009	MASCULINO	SO LITEIRO	25			Advogado	art.33	X			X		F.úber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X					4 a 6						X
275	0103072-54.2009.8.22.0501	2009	FEMININO	SO LITEIRO	27			Advogado	art.33	X			X		F.úber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X					4 a 6						X
276						84	118		72																					
277						30,46%	42,89%		26,43%																					
278																														

72

Plan2

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	Individuos	Gênero das Partes	Estado Civil	Idade	Advogado/Defesor	Hora do Fato	Cond./Artigo	Hora do Fato	Estado		
2	1	MASCULINO	CASADO	42	ADVOGADO	NOTURNO	art. 33/35	NOTURNO	RO		
3	2	MASCULINO	AMASIADO	21	ADVOGADO	MATUTINO	art. 33/35	MATUTINO	Outros		
4	3	MASCULINO	SOLTEIRO	30	ADVOGADO	Noturno	art.35	Noturno	AC		
5	4	MASCULINO	SOLTEIRO	45	ADVOGADO	NOTURNO	art. 33	NOTURNO	RO		
6	5	MASCULINO	SOLTEIRO	23	ADVOGADO	NOTURNO	art. 33	NOTURNO	RO		
7	6	MASCULINO	SOLTEIRO	20	ADVOGADO	NOTURNO	art. 33	NOTURNO	RO		
8	7	MASCULINO	SOLTEIRO	21	DEFENSOR	VESPERTINO	art. 33	VESPERTINO	RO		
9	8	MASCULINO	CONVIVENTE	27	DEFENSOR	MATUTINO	art.33/outro	MATUTINO	Outros		
10	9	MASCULINO	CONVIVENTE	24	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	RO		
11	10	MASCULINO	CONVIVENTE	34	DEFENSOR	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
12	11	MASCULINO	SOLTEIRO	26	ADVOGADO	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
13	12	MASCULINO	CONVIVENTE	33	DEFENSOR	MATUTINO	art.33/outro	MATUTINO	RO		
14	13	MASCULINO	SOLTEIRO	30	ADVOGADO	VESPERTINO	art. 33	VESPERTINO	RO		
15	14	MASCULINO	CONVIVENTE	28	ADVOGADO	MATUTINO	art. 33	MATUTINO	AM		
16	15	MASCULINO	CONVIVENTE	48	ADVOGADO	MATUTINO	art. 33	MATUTINO	AM		
17	16	MASCULINO	SOLTEIRO	21	ADVOGADO	NOTURNO	art. 33	NOTURNO	RO		
18	17	MASCULINO	AMASIADO	30	ADVOGADO	VESPERTINO	art. 33	VESPERTINO	RO		
19	18	MASCULINO	SOLTEIRO	20	ADVOGADO	NOTURNO	art. 33/outro	NOTURNO	RO		
20	19	MASCULINO	AMASIADO	34	ADVOGADO	VESPERTINO	art. 33/outro	VESPERTINO	AM		
21	20	MASCULINO	SOLTEIRO	19	DEFENSOR	NOTURNO	art. 33/outro	NOTURNO	Outros		
22	21	MASCULINO	SOLTEIRO	33	DEFENSOR	NOTURNO	art. 33/outro	NOTURNO	Outros		
23	22	MASCULINO	CONVIVENTE	35	DEFENSOR	NOTURNO	art. 33/outro	NOTURNO	RO		
24	23	FEMININO	CONVIVENTE	26	DEFENSOR	NOTURNO	art. 33	NOTURNO	RO		
25	24	FEMININO	CONVIVENTE	21	ADVOGADO	MATUTINO	art. 33	MATUTINO	RO		
26	25	MASCULINO	CONVIVENTE	33	ADVOGADO	MATUTINO	art. 33	MATUTINO	AC		
27	26	FEMININO	SOLTEIRO	24	ADVOGADO	VESPERTINO	art. 33	VESPERTINO	AC		
28	27	FEMININO	SOLTEIRO	18	ADVOGADO	VESPERTINO	art. 33	VESPERTINO	RO		
29	28	MASCULINO	SOLTEIRO	24	ADVOGADO	VESPERTINO	art. 33	VESPERTINO	RO		
30	29	MASCULINO	CONVIVENTE	35	ADVOGADO	NOTURNO	art. 33/outro	NOTURNO	Outros		
31	30	MASCULINO	CONVIVENTE	29	ADVOGADO	NOTURNO	art. 33/outro	NOTURNO	Outros		
32	31	MASCULINO	CONVIVENTE	22	DEFENSOR	NOTURNO	art. 33/outro	NOTURNO	RO		
33	32	FEMININO	CONVIVENTE	19	ADVOGADO	MATUTINO	art. 33/outro	MATUTINO	AM		
34	33	MASCULINO	SOLTEIRO	18	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		

Plan2

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	Individuos	Gênero das Partes	Estado Civil	Idade	Advogado/Defesor	Hora do Fato	Cond./Artigo	Hora do Fato	Estado		
35	34	MASCULINO	CONVIVENTE	27	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
36	35	FEMININO	AMASIADO	42	ADVOGADO	MATUTINO	art.33	MATUTINO	AC		
37	36	MASCULINO	SOLTEIRO	25	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
38	37	MASCULINO	SOLTEIRO	24	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	AC		
39	38	FEMININO	SOLTEIRO	20	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
40	39	MASCULINO	SOLTEIRO	24	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
41	40	MASCULINO	CONVIVENTE	33	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	Outros		
42	41	MASCULINO	CONVIVENTE	29	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
43	42	MASCULINO	SOLTEIRO	25	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
44	43	MASCULINO	CONVIVENTE	22	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
45	44	MASCULINO	SOLTEIRO	28	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
46	45	MASCULINO	SOLTEIRO	22	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
47	46	FEMININO	SOLTEIRO	35	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	AM		
48	47	FEMININO	AMASIADO	20	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
49	48	FEMININO	DIVORCIADO	39	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33/35/outro	VESPERTINO	Outros		
50	49	MASCULINO	CONVIVENTE	32	ADVOGADO	NOTURNO	arti.35	NOTURNO	RO		
51	50	MASCULINO	SOLTEIRO	21	ADVOGADO	NOTURNO	art. 33/outro	NOTURNO	RO		
52	51	MASCULINO	CONVIVENTE	54	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	Outros		
53	52	MASCULINO	SOLTEIRO	36	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	Outros		
54	53	MASCULINO	CONVIVENTE	24	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	RO		
55	54	MASCULINO	CONVIVENTE	22	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
56	55	MASCULINO	SOLTEIRO	34	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	Outros		
57	56	MASCULINO	CONVIVENTE	24	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
58	57	MASCULINO	CASADO	29	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	Outros		
59	58	MASCULINO	AMASIADO	30	DEFENSOR	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
60	59	MASCULINO	CASADO	24	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
61	60	FEMININO	CASADA	40	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	Outros		
62	61	MASCULINO	SOLTEIRO	20	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	RO		
63	62	MASCULINO	CONVIVENTE	46	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	Outros		
64	63	MASCULINO	SOLTEIRO	42	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	Outros		
65	64	FEMININO	SOLTEIRO	19	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	Outros		
66	65	MASCULINO	CONVIVENTE	34	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
67	66	FEMININO	SOLTEIRO	37	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		

Plan2

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	Indivíduos	Gênero das Partes	Estado Civil	Idade	Advogado/Defesor	Hora do Fato	Cond./Artigo	Hora do Fato	Estado		
68	67	MASCULINO	SOLTEIRO	22	ADVOGADO	MATUTINO	art.33/outro	MATUTINO	RO		
69	68	MASCULINO	DIVORCIADO	44	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	AC		
70	69	MASCULINO	CONVIVENTE	21	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
71	70	MASCULINO	SOLTEIRO	34	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	Outros		
72	71	FEMININO	DIVORCIADO	41	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	Outros		
73	72	MASCULINO	DIVORCIADO	25	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
74	73	FEMININO	SOLTEIRO	30	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
75	74	MASCULINO	CASADO	34	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	Outros		
76	75	MASCULINO	SOLTEIRO	20	ADVOGADO	MATUTINO	art.33	MATUTINO	Outros		
77	76	MASCULINO	AMASIADO	27	DEFENSOR	MATUTINO	art.33	MATUTINO	RO		
78	77	MASCULINO	SOLTEIRO	37	ADVOGADO	MATUTINO	art.33	MATUTINO	RO		
79	78	MASCULINO	CONVIVENTE	37	ADVOGADO	MATUTINO	art.33	MATUTINO	Outros		
80	79	MASCULINO	SOLTEIRO	30	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
81	80	FEMININO	CASADO	33	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	Outros		
82	81	MASCULINO	CONVIVENTE	22	ADVOGADO	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
83	82	MASCULINO	SOLTEIRO	18	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
84	83	MASCULINO	CONVIVENTE	25	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
85	84	FEMININO	SOLTEIRO	18	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
86	85	MASCULINO	SOLTEIRO	22	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
87	86	MASCULINO	SOLTEIRO	32	ADVOGADO	MATUTINO	art.33/outro	MATUTINO	RO		
88	87	MASCULINO	SOLTEIRO	44	ADVOGADO	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	Outros		
89	88	MASCULINO	CASADO	25	ADVOGADO	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
90	89	MASCULINO	CASADO	32	DEFENSOR	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
91	90	FEMININO	CASADO	31	DEFENSOR	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
92	91	MASCULINO	CASADO	23	DEFENSOR	NOTURNO	art.35	NOTURNO	RO		
93	92	MASCULINO	CONVIVENTE	24	DEFENSOR	NOTURNO	art.35	NOTURNO	AM		
94	93	FEMININO	CONVIVENTE	23	DEFENSOR	NOTURNO	art.35	NOTURNO	AC		
95	94	FEMININO	SOLTEIRO	20	DEFENSOR	NOTURNO	art.35	NOTURNO	RO		
96	95	MASCULINO	CONVIVENTE	23	DEFENSOR	NOTURNO	art.35	NOTURNO	RO		
97	96	MASCULINO	SOLTEIRO	21	ADVOGADO	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
98	97	MASCULINO	SOLTEIRO	27	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
99	98	MASCULINO	SOLTEIRO	24	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
100	99	MASCULINO	CONVIVENTE	24	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	RO		

Plan2

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	Individuos	Gênero das Partes	Estado Civil	Idade	Advogado/Defesor	Hora do Fato	Cond./Artigo	Hora do Fato	Estado		
101	100	MASCULINO	CONVIVENTE	22	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	RO		
102	101	MASCULINO	SOLTEIRO	23	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
103	102	MASCULINO	SOLTEIRO	23	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
104	103	MASCULINO	CONVIVENTE	35	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	Outros		
105	104	FEMININO	CONVIVENTE	30	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
106	105	MASCULINO	SOLTEIRO	18	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
107	106	MASCULINO	SOLTEIRO	34	ADVOGADO	MATUTINO	art.33	MATUTINO	RO		
108	107	MASCULINO	CONVIVENTE	23	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	RO		
109	108	MASCULINO	AMASIADO	28	DEFENSOR	MATUTINO	art.33	MATUTINO	RO		
110	109	MASCULINO	CONVIVENTE	18	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
111	110	FEMININO	CONVIVENTE	38	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	Outros		
112	111	FEMININO	CONVIVENTE	23	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	RO		
113	112	FEMININO	SOLTEIRO	21	ADVOGADO	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
114	113	MASCULINO	SOLTEIRO	26	ADVOGADO	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
115	114	MASCULINO	SOLTEIRO	62	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	Outros		
116	115	MASCULINO	SOLTEIRO	20	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	RO		
117	116	MASCULINO	CONVIVENTE	20	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
118	117	MASCULINO	CONVIVENTE	29	ADVOGADO	MATUTINO	art.33	MATUTINO	AC		
119	118	MASCULINO	SOLTEIRO	19	DEFENSOR	MATUTINO	art.33/outro	MATUTINO	Outros		
120	119	MASCULINO	SOLTEIRO	31	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
121	120	MASCULINO	CONVIVENTE	40	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
122	121	MASCULINO	SOLTEIRO	21	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
123	122	MASCULINO	SOLTEIRO	31	ADVOGADO	MATUTINO	art.33/outro	MATUTINO	RO		
124	123	MASCULINO	SOLTEIRO	26	DEFENSOR	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
125	124	MASCULINO	CASADO	41	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
126	125	MASCULINO	SOLTEIRO	30	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	AM		
127	126	FEMININO	SOLTEIRO	39	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
128	127	MASCULINO	SOLTEIRO	21	ADVOGADO	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
129	128	MASCULINO	CONVIVENTE	28	ADVOGADO	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	AM		
130	129	MASCULINO	SOLTEIRO	18	DEFENSOR	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
131	130	MASCULINO	CONVIVENTE	29	ADVOGADO	VESPERTINO	00/01/1900	VESPERTINO	AC		
132	131	MASCULINO	SOLTEIRO	26	ADVOGADO	MATUTINO	art.33/outro	MATUTINO	RO		
133	132	FEMININO	SOLTEIRO	20	ADVOGADO	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		

art.33

Plan2

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	Indivíduos	Gênero das Partes	Estado Civil	Idade	Advogado/Defesor	Hora do Fato	Cond./Artigo	Hora do Fato	Estado		
134	133	MASCULINO	CASADO	32	ADVOGADO	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
135	134	FEMININO	CASADO	27	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	RO		
136	135	MASCULINO	CONVIVENTE	20	DEFENSOR	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
137	136	MASCULINO	SOLTEIRO	27	DEFENSOR	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
138	137	FEMININO	SOLTEIRO	30	ADVOGADO	VESPERTINO	00/01/1900	VESPERTINO	AM		
139	138	MASCULINO	AMASIADO	24	ADVOGADO	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
140	139	MASCULINO	SOLTEIRO	36	DEFENSOR	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	AM		
141	140	MASCULINO	SOLTEIRO	23	DEFENSOR	VESPERTINO	00/01/1900	VESPERTINO	Outros		
142	141	MASCULINO	CONVIVENTE	24	ADVOGADO	VESPERTINO	00/01/1900	VESPERTINO	RO		
143	142	MASCULINO	SOLTEIRO	23	DEFENSOR	VESPERTINO	00/01/1900	VESPERTINO	RO		
144	143	MASCULINO	SOLTEIRO	26	ADVOGADO	MATUTINO	00/01/1900	MATUTINO	AM		
145	144	FEMININO	SOLTEIRO	20	ADVOGADO	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
146	145	FEMININO	SOLTEIRO	48	DEFENSOR	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
147	146	MASCULINO	SOLTEIRO	18	ADVOGADO	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
148	147	MASCULINO	SOLTEIRO	22	ADVOGADO	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
149	148	MASCULINO	CONVIVENTE	33	ADVOGADO	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	AC		
150	149	MASCULINO	CONVIVENTE	21	ADVOGADO	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
151	150	MASCULINO	SOLTEIRO	22	DEFENSOR	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
152	151	MASCULINO	CONVIVENTE	30	DEFENSOR	MATUTINO	00/01/1900	MATUTINO	RO		
153	152	MASCULINO	CASADO	22	ADVOGADO	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
154	153	MASCULINO	SOLTEIRO	49	DEFENSOR	VESPERTINO	00/01/1900	VESPERTINO	Outros		
155	154	MASCULINO	SOLTEIRO	18	ADVOGADO	VESPERTINO	00/01/1900	VESPERTINO	RO		
156	155	MASCULINO	DIVORCIADO	59	ADVOGADO	VESPERTINO	00/01/1900	VESPERTINO	Outros		
157	156	MASCULINO	SOLTEIRO	37	ADVOGADO	MATUTINO	00/01/1900	MATUTINO	AC		
158	157	MASCULINO	SOLTEIRO	23	DEFENSOR	VESPERTINO	00/01/1900	VESPERTINO	RO		
159	158	MASCULINO	SOLTEIRO	18	ADVOGADO	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
160	159	MASCULINO	SOLTEIRO	18	ADVOGADO	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
161	160	MASCULINO	VIÚVO	58	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	Outros		
162	161	MASCULINO	CONVIVENTE	30	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	RO		
163	162	MASCULINO	CONVIVENTE	48	DEFENSOR	VESPERTINO	00/01/1900	VESPERTINO	Outros		
164	163	FEMININO	SOLTEIRO	18	DEFENSOR	MATUTINO	00/01/1900	MATUTINO	RO		
165	164	MASCULINO	SOLTEIRO	19	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	RO		
166	165	MASCULINO	SOLTEIRO	30	DEFENSOR	VESPERTINO	00/01/1900	VESPERTINO	Outros		

Plan2

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	Indivíduos	Gênero das Partes	Estado Civil	Idade	Advogado/Defesor	Hora do Fato	Cond./Artigo	Hora do Fato	Estado		
167	166	MASCULINO	SOLTEIRO	26	DEFENSOR	VESPERTINO	00/01/1900	VESPERTINO	RO		
168	167	MASCULINO	AMASIADO	24	DEFENSOR	VESPERTINO	00/01/1900	VESPERTINO	Outros		
169	168	FEMININO	SOLTEIRO	28	ADVOGADO	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
170	169	MASCULINO	SOLTEIRO	33	ADVOGADO	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
171	170	FEMININO	SOLTEIRO	36	DEFENSOR	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
172	171	MASCULINO	SOLTEIRO	25	ADVOGADO	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
173	172	FEMININO	SOLTEIRO	18	ADVOGADO	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
174	173	FEMININO	SOLTEIRO	28	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33/35	VESPERTINO	RO		
175	174	MASCULINO	SOLTEIRO	21	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33/36	VESPERTINO	RO		
176	175	MASCULINO	CONVIVENTE	24	ADVOGADO	MATUTINO	art.33/37	MATUTINO	RO		
177	176	MASCULINO	SOLTEIRO	21	ADVOGADO	MATUTINO	art.33/38	MATUTINO	RO		
178	177	FEMININO	SOLTEIRO	24	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	RO		
179	178	FEMININO	CONVIVENTE	19	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	Outros		
180	179	MASCULINO	SOLTEIRO	20	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	RO		
181	180	MASCULINO	SOLTEIRO	41	ADVOGADO	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
182	181	MASCULINO	SOLTEIRO	19	ADVOGADO	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
183	182	MASCULINO	CONVIVENTE	26	ADVOGADO	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
184	183	MASCULINO	SOLTEIRO	23	ADVOGADO	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
185	184	FEMININO	SOLTEIRO	20	DEFENSOR	MATUTINO	art.33/outro	MATUTINO	Outros		
186	185	MASCULINO	SOLTEIRO	35	ADVOGADO	VESPERTINO	00/01/1900	VESPERTINO	RO		
187	186	MASCULINO	CASADO	28	ADVOGADO	VESPERTINO	00/01/1900	VESPERTINO	RO		
188	187	MASCULINO	CONVIVENTE	27	ADVOGADO	MATUTINO	art.33/35	MATUTINO	RO		
189	188	MASCULINO	CONVIVENTE	20	DEFENSOR	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
190	189	MASCULINO	CONVIVENTE	21	DEFENSOR	MATUTINO	00/01/1900	MATUTINO	Outros		
191	190	MASCULINO	CONVIVENTE	18	DEFENSOR	MATUTINO	00/01/1900	MATUTINO	RO		
192	191	MASCULINO	SOLTEIRO	30	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	RO		
193	192	MASCULINO	CONVIVENTE	27	DEFENSOR	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
194	193	MASCULINO	CONVIVENTE	22	ADVOGADO	NOTURNO	art.33/35	NOTURNO	Outros		
195	194	MASCULINO	CASADO	42	ADVOGADO	NOTURNO	art.33/35	NOTURNO	RO		
196	195	FEMININO	CONVIVENTE	23	ADVOGADO	NOTURNO	art.33/35	NOTURNO	RO		
197	196	MASCULINO	CASADO	20	ADVOGADO	MATUTINO	art.33/outro	MATUTINO	RO		
198	197	MASCULINO	SOLTEIRO	38	DEFENSOR	MATUTINO	art.33/outro	MATUTINO	RO		
199	198	FEMININO	CONVIVENTE	28	DEFENSOR	MATUTINO	art.33/outro	MATUTINO	Outros		

Plan2

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	Indivíduos	Gênero das Partes	Estado Civil	Idade	Advogado/Defesor	Hora do Fato	Cond./Artigo	Hora do Fato	Estado		
200	199	FEMININO	CONVIVENTE	20	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	AM		
201	200	FEMININO	AMASIADO	26	DEFENSOR	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
202	201	FEMININO	AMASIADO	32	DEFENSOR	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	AC		
203	202	FEMININO	AMASIADO	27	ADVOGADO	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
204	203	FEMININO	AMASIADO	25	DEFENSOR	VESPERTINO	00/01/1900	VESPERTINO	RO		
205	204	MASCULINO	AMASIADO	21	DEFENSOR	VESPERTINO	00/01/1900	VESPERTINO	RO		
206	205	FEMININO	SOLTEIRO	20	DEFENSOR	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	Outros		
207	206	MASCULINO	SOLTEIRO	21	ADVOGADO	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
208	207	MASCULINO	SOLTEIRO	33	DEFENSOR	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
209	208	FEMININO	SOLTEIRO	44	DEFENSOR	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
210	209	MASCULINO	CONVIVENTE	35	DEFENSOR	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
211	210	MASCULINO	SOLTEIRO	19	ADVOGADO	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
212	211	MASCULINO	AMASIADO	50	ADVOGADO	VESPERTINO	00/01/1900	VESPERTINO	Outros		
213	212	MASCULINO	SOLTEIRO	27	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	RO		
214	213	MASCULINO	CONVIVENTE	21	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	RO		
215	214	MASCULINO	SOLTEIRO	20	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	RO		
216	215	MASCULINO	SOLTEIRO	32	DEFENSOR	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
217	216	MASCULINO	SOLTEIRO	22	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
218	217	FEMININO	CONVIVENTE	28	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	AC		
219	218	MASCULINO	SOLTEIRO	36	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
220	219	MASCULINO	SOLTEIRO	21	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
221	220	MASCULINO	CONVIVENTE	36	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	Outros		
222	221	MASCULINO	SOLTEIRO	19	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
223	222	MASCULINO	CONVIVENTE	24	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
224	223	MASCULINO	SOLTEIRO	28	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
225	224	FEMININO	SOLTEIRO	21	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
226	225	MASCULINO	CASADO	39	ADVOGADO	MATUTINO	art.33/35/outro	MATUTINO	Outros		
227	226	MASCULINO	SOLTEIRO	18	ADVOGADO	MATUTINO	art.33/35	MATUTINO	RO		
228	227	MASCULINO	SOLTEIRO	23	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
229	228	MASCULINO	SOLTEIRO	20	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
230	229	MASCULINO	CASADO	24	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
231	230	MASCULINO	SOLTEIRO	24	ADVOGADO	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
232	231	MASCULINO	CONVIVENTE	23	ADVOGADO	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		

Plan2

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	Indivíduos	Gênero das Partes	Estado Civil	Idade	Advogado/Defesor	Hora do Fato	Cond./Artigo	Hora do Fato	Estado		
233	232	MASCULINO	SOLTEIRO	18	DEFENSOR	NOTURNO	00/01/1900	NOTURNO	RO		
234	233	mASCULINO	SOLTEIRO	19	DEFENSOR	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
235	234	MASCULINO	CONVIVENTE	27	ADVOGADO	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
236	235	MASCULINO	CASADO	40	ADVOGADO	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	AM		
237	236	MASCULINO	CONVIVENTE	23	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
238	237	MASCULINO	CONVIVENTE	18	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
239	238	MASCULINO	SOLTEIRO	18	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
240	239	FEMININO	SOLTEIRO	19	ADVOGADO	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
241	240	FEMININO	DIVORCIADO	36	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	AC		
242	241	MASCULINO	SOLTEIRO	20	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
243	242	MASCULINO	SOLTEIRO	21	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	RO		
244	243	MASCULINO	CASADO	23	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
245	244	MASCULINO	SOLTEIRO	19	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
246	245	MASCULINO	SOLTEIRO	21	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	AM		
247	246	MASCULINO	SOLTEIRO	28	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
248	247	MASCULINO	SOLTEIRO	18	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
249	248	FEMININO	CONVIVENTE	18	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
250	249	MASCULINO	SOLTEIRO	21	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
251	250	MASCULINO	SOLTEIRO	26	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
252	251	MASCULINO	CASADO	31	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
253	252	MASCULINO	SOLTEIRO	18	DEFENSOR	MATUTINO	art.33/outro	MATUTINO	RO		
254	253	MASCULINO	CONVIVENTE	20	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
255	254	MASCULINO	CONVIVENTE	24	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
256	255	MASCULINO	SOLTEIRO	21	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	RO		
257	256	MASCULINO	SOLTEIRO	32	DEFENSOR	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
258	257	MASCULINO	DIVORCIADO	30	ADVOGADO	MATUTINO	art.33/outro	MATUTINO	RO		
259	258	MASCULINO	CONVIVENTE	21	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
260	259	MASCULINO	SOLTEIRO	24	ADVOGADO	NOTURNO	art.33/35/outro	NOTURNO	RO		
261	260	MASCULINO	SOLTEIRO	21	ADVOGADO	NOTURNO	art.33/35/outro	NOTURNO	RO		
262	261	MASCULINO	CONVIVENTE	25	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33/outro	VESPERTINO	RO		
263	262	FEMININO	CASADO	18	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
264	263	MASCULINO	CONVIVENTE	35	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
265	264	MASCULINO	CONVIVENTE	24	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		

Plan2

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	Individuos	Gênero das Partes	Estado Civil	Idade	Advogado/Defesor	Hora do Fato	Cond./Artigo	Hora do Fato	Estado		
266	265	MASCULINO	CONVIVENTE	20	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
267	266	FEMININO	AMASIADO	26	ADVOGADO	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	AM		
268	267	MASCULINO	SOLTEIRO	21	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
269	268	FEMININO	SOLTEIRO	18	DEFENSOR	NOTURNO	art.33/outro	NOTURNO	RO		
270	269	FEMININO	CONVIVENTE	21	ADVOGADO	NOTURNO	art33/35/outro	NOTURNO	RO		
271	270	MASCULINO	CONVIVENTE	23	DEFENSOR	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
272	271	FEMININO	CONVIVENTE	19	DEFENSOR	VESPERTINO	art.33	VESPERTINO	RO		
273	272	FEMININO	VIÚVO	48	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	AM		
274	273	MASCULINO	SOLTEIRO	25	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		
275	274	FEMININO	SOLTEIRO	27	ADVOGADO	NOTURNO	art.33	NOTURNO	RO		

Plan5

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1	Ano	Pena	Gênero das Partes	Estado Civil	Idade	Advogado/Defesor	Cond./Artigo	Tipo de Pena	Regime	Pena	Hora do Fato	Zona do Fato	Pena	Regime	Qtd. Maconha em G.	Qtd. Conc. G.	Reinc.
2	2012	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	26	DEFENSOR	art. 33/35	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	CENTRO	6 a 10	FECHADO	100 a 500g	0	Sim
3	2012	4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	18	DEFENSOR	art. 33/35	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	RURAL	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
4	2012	6 a 10	MASCULINO	DIVORCIADO	30	ADVOGADO	art. 35	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	MATUTINO	RURAL	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não
5	2012	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	32	ADVOGADO	art. 33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	RURAL	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não
6	2012	6 a 10	MASCULINO	CASADO	34	ADVOGADO	art. 33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	SUL	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim
7	2012	até 2	FEMININO	CASADO	27	DEFENSOR	art. 33	Rest.	ABERTO	até 2	VESPERTINO	CENTRO	até 2	ABERTO	0	10 a 100g	Não
8	2012	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	27	DEFENSOR	art. 33	P. Liber.	SEMIABERTO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	SEMIABERTO	10 a 100g	100 a 500g	Não
9	2012	6 a 10	FEMININO	SOLTEIRO	20	ADVOGADO	art.33/outro	P. Liber.	ABERTO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	ABERTO	0	10 a 100g	Sim
10	2012	6 a 10	FEMININO	SOLTEIRO	48	DEFENSOR	art.33/outro	P. Liber.	ABERTO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	ABERTO	100 a 500g	0	Sim
11	2012	4 a 6	FEMININO	SOLTEIRO	36	DEFENSOR	art.33/outro	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	10 a 100g	1 a 10g	Não
12	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	25	Advogado	art.33/outro	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	1 a 10g	Sim
13	2012	4 a 6	FEMININO	SOLTEIRO	18	Advogado	art.33/outro	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	10 a 100g	0	Não
14	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	19	DEFENSOR	art. 33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	CENTRO	4 a 6	SEMIABERTO	100 a 500g	0	Não
15	2012	4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	27	ADVOGADO	art. 33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	SUL	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
16	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	21	DEFENSOR	art. 33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	VESPERTINO	RURAL	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
17	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	32	DEFENSOR	art. 33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	RURAL	4 a 6	SEMIABERTO	10 a 100g	10 a 100g	Não
18	2012	4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	21	ADVOGADO	art. 33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	RURAL	4 a 6	SEMIABERTO	10 a 100g	1 a 10g	Não
19	2012	4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	20	DEFENSOR	art. 33/outro	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
20	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	25	Advogado	art. 33/outro	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	CENTRO	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
21	2012	4 a 6	FEMININO	SOLTEIRO	27	Advogado	art. 33/outro	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	CENTRO	4 a 6	SEMIABERTO	1 a 10g	10 a 100g	Não
22	2012	4 a 6	FEMININO	CONVIVENTE	21	Advogado	art. 33/outro	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	MATUTINO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	1 a 10g	10 a 100g	Não
23	2012	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	33	Advogado	art. 33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	MATUTINO	RURAL	6 a 10	FECHADO	1 a 10g	100 a 500g	Sim
24	2012	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	42	Advogado	art. 33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	RURAL	6 a 10	FECHADO	10 a 100g	10 a 100g	Sim
25	2012	6 a 10	FEMININO	SOLTEIRO	19	DEFENSOR	art. 33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	NORTE	6 a 10	FECHADO	10 a 100g	100 a 500g	Sim
26	2012	até 2	MASCULINO	SOLTEIRO	34	DEFENSOR	art. 33	Rest.	ABERTO	até 2	NOTURNO	NORTE	até 2	ABERTO	10 a 100g	0	Não
27	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	18	Advogado	art. 33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	NORTE	4 a 6	SEMIABERTO	10 a 100g	10 a 100g	Não
28	2012	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	25	Advogado	art. 33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	FECHADO	100 a 500g	10 a 100g	Sim
29	2012	até 2	FEMININO	SOLTEIRO	30	Advogado	art. 33	Rest.	ABERTO	até 2	VESPERTINO	RURAL	até 2	ABERTO	10 a 100g	0	Não
30	2012	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	30	DEFENSOR	art. 33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	MATUTINO	RURAL	6 a 10	FECHADO	10 a 100g	10 a 100g	Sim
31	2012	4 a 6	FEMININO	SOLTEIRO	20	DEFENSOR	art. 33/outro	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	RURAL	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
32	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	21	DEFENSOR	art. 33/outro	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	RURAL	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
33	2012	4 a 6	FEMININO	SOLTEIRO	19	ADVOGADO	art. 33/outro	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	RURAL	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
34	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	21	ADVOGADO	art. 33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	VESPERTINO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
35	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	21	DEFENSOR	art. 33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	VESPERTINO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
36	2012	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	34	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	FECHADO	100 a 500g	100 a 500g	Não
37	2012	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	33	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	MATUTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	100 a 500g	0	Sim
38	2012	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	21	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	FECHADO	100 a 500g	0	Sim
39	2012	10 a 15	MASCULINO	SOLTEIRO	20	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	10 a 15	NOTURNO	CENTRO	10 a 15	FECHADO	100 a 500g	10 a 100g	Sim
40	2012	até 2	FEMININO	CONVIVENTE	19	Advogado	art.33	Rest.	ABERTO	até 2	MATUTINO	LESTE	até 2	ABERTO	0	10 a 100g	Não
41	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	18	Advogado	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	RURAL	4 a 6	SEMIABERTO	100 a 500g	0	Não
42	2012	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	27	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	RURAL	6 a 10	FECHADO	100 a 500g	0	Sim
43	2012	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	25	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	RURAL	6 a 10	FECHADO	10 a 100g	1 a 10g	Sim
44	2012	até 2	FEMININO	SOLTEIRO	20	Advogado	art.33	Rest.	ABERTO	até 2	NOTURNO	SUL	até 2	ABERTO	0	1 a 10g	Não
45	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	24	Advogado	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	VESPERTINO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	10 a 100g	10 a 100g	Não
46	2012	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	33	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	Ac. de 1 Kg	Não
47	2012	4 a 6	FEMININO	AMASIADO	20	Advogado	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	10 a 100g	10 a 100g	Não
48	2012	10 a 15	MASCULINO	SOLTEIRO	21	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	10 a 15	NOTURNO	LESTE	10 a 15	FECHADO	0	Ac. de 1 Kg	Não
49	2012	2 a 4	MASCULINO	CONVIVENTE	54	Advogado	art.33/35/outro	P. Liber.	ABERTO	2 a 4	VESPERTINO	LESTE	2 a 4	ABERTO	10 a 100g	0	Não
50	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	36	DEFENSOR	art.35	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	VESPERTINO	SUL	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Sim
51	2012	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	34	DEFENSOR	art. 33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	10 a 100g	10 a 100g	Sim
52	2012	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	24	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1 kg	Não

Plan5

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1	Ano	Pena	Gênero das Partes	Estado Civil	Idade	Advogado/Defesor	Cond./Artigo	Typo de Pena	Regime	Pena	Hora do Fato	Zona do Fato	Pena	Regime	Qtd. Maconha em G.	Qtd. Conc. G.	Reinc.
53	2012	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	21	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim
54	2012	4 a 6	FEMININO	DIVORCIADO	41	Advogado	art.33/outr	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Sim
55	2012	6 a 10	MASCULINO	DIVORCIADO	25	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	FECHADO	10 a 100g	10 a 100g	Sim
56	2013	6 a 10	FEMININO	SOLTEIRO	30	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	FECHADO	100 a 500g	10 a 100g	Sim
57	2013 até 2	MASCULINO	SOLTEIRO	21	Advogado	art.33	Rest.	ABERTO	até 2	NOTURNO	SUL	até 2	ABERTO	0	1 a 10g	Não	
58	2013	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	21	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não
59	2013	6 a 10	FEMININO	SOLTEIRO	20	Advogado	art.33/outr	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	FECHADO	1 a 10g	100 a 500g	Sim
60	2013	6 a 10	MASCULINO	CASADO	32	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim
61	2013	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	22	Advogado	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
62	2013	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	33	Advogado	art.33/outr	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	CENTRO	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não
63	2013	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	21	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não
64	2013	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	22	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	CENTRO	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não
65	2013	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	37	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	MATUTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não
66	2013	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	23	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	RURAL	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não
67	2013	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	48	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	RURAL	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não
68	2013	6 a 10	FEMININO	SOLTEIRO	18	DEFENSOR	art.33/outr	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	MATUTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	100 a 500g	0	Sim
69	2013	4 a 6	FEMININO	SOLTEIRO	28	Advogado	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	CENTRO	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
70	2013	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	33	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	CENTRO	6 a 10	FECHADO	100 a 500g	0	Sim
71	2013	6 a 10	FEMININO	SOLTEIRO	24	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	CENTRO	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim
72	2013	4 a 6	FEMININO	CONVIVENTE	19	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	VESPERTINO	SUL	4 a 6	SEMIABERTO	10 a 100g	10 a 100g	Não
73	2013	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	20	Advogado	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	VESPERTINO	SUL	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Sim
74	2013	4 a 6	FEMININO	AMASIADO	26	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	SUL	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Sim
75	2013	4 a 6	FEMININO	AMASIADO	32	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	SUL	4 a 6	SEMIABERTO	1 a 10g	0	Sim
76	2013	6 a 10	FEMININO	CONVIVENTE	28	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	FECHADO	1 a 10g	100 a 500g	Não
77	2013	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	18	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	1 a 10g	10 a 100g	Não
78	2013	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	21	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim
79	2013	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	19	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	VESPERTINO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
80	2013	4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	24	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	VESPERTINO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
81	2013	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	26	ADVOGADO	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
82	2013	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	30	ADVOGADO	art.33/outr	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	VESPERTINO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
83	2013	4 a 6	MASCULINO	AMASIADO	30	Advogado	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	VESPERTINO	SUL	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
84	2013	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	35	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	SUL	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim
85	2013	4 a 6	FEMININO	CONVIVENTE	26	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	SUL	4 a 6	SEMIABERTO	10 a 100g	0	Sim
86	2013	6 a 10	FEMININO	SOLTEIRO	24	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	ec. de 1kg	0	Não
87	2013	6 a 10	FEMININO	SOLTEIRO	18	Advogado	art.33/outr	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	ec. de 1kg	0	Não
88	2013	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	24	Advogado	art.33/outr	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Não
89	2013	10 a 15	MASCULINO	CONVIVENTE	35	Advogado	art.33/outr	P. Liber.	FECHADO	10 a 15	NOTURNO	LESTE	10 a 15	FECHADO	0	Ac. de 1 Kg	Não
90	2013	10 a 15	MASCULINO	CONVIVENTE	29	Advogado	art.33/outr	P. Liber.	FECHADO	10 a 15	NOTURNO	CENTRO	10 a 15	FECHADO	0	500 a 1kg	Não
91	2013	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	22	DEFENSOR	art.33/outr	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	RURAL	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim
92	2013	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	22	DEFENSOR	art.35	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	RURAL	6 a 10	FECHADO	1 a 10g	100 a 500g	Sim
93	2013 até 2	FEMININO	SOLTEIRO	35	Advogado	art.35	Rest.	ABERTO	até 2	NOTURNO	RURAL	até 2	ABERTO	1 a 10g	1 a 10g	Não	
94	2013	6 a 10	FEMININO	DIVORCIADO	39	DEFENSOR	art.35	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	1 a 10g	10 a 100g	Sim
95	2013	4 a 6	MASCULINO	CASADO	29	DEFENSOR	art.35	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	1 a 10g	10 a 100g	Não
96	2013	2 a 4	MASCULINO	SOLTEIRO	20	DEFENSOR	art.35	P. Liber.	SEMIABERTO	2 a 4	VESPERTINO	LESTE	2 a 4	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
97	2013	4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	34	DEFENSOR	art.33/outr	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	10 a 100g	0	Não
98	2013	6 a 10	FEMININO	SOLTEIRO	37	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim
99	2013	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	22	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	MATUTINO	NORTE	6 a 10	FECHADO	10 a 100g	100 a 500g	Não
100	2013	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	20	Advogado	art.33/outr	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	MATUTINO	NORTE	4 a 6	SEMIABERTO	10 a 100g	0	Não
101	2013	4 a 6	MASCULINO	AMASIADO	27	DEFENSOR	art.33/outr	P. Liber.	FECHADO	4 a 6	MATUTINO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	100 a 500g	Não
102	2013	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	22	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	CENTRO	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim
103	2013	4 a 6	MASCULINO	CASADO	32	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não

Plan5

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1	Ano	Pena	Gênero das Partes	Estado Civil	Idade	Advogado/Defesor	Cond./Artigo	Typo de Pena	Regime	Pena	Hora do Fato	Zona do Fato	Pena	Regime	Qtd. Maconha em G.	Qtd. Conc. G.	Reinc.
104	2013	4 a 6	FEMININO	CASADO	31	DEFENSOR	art.33/outro	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
105	2013	4 a 6	MASCULINO	CASADO	23	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	100 a 500g	Não
106	2013	4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	24	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	100 a 500g	Não
107	2013	4 a 6	FEMININO	CONVIVENTE	23	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
108	2013	4 a 6	FEMININO	SOLTEIRO	20	DEFENSOR	art.33/outro	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	10 a 100g	0	Não
109	2013	4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	23	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	CENTRO	4 a 6	SEMIABERTO	10 a 100g	0	Não
110	2014	até 2	MASCULINO	CONVIVENTE	18	DEFENSOR	art.33	Rest.	ABERTO	até 2	NOTURNO	LESTE	até 2	ABERTO	10 a 100g	0	Não
111	2014	até 2	FEMININO	CONVIVENTE	23	DEFENSOR	art.33	Rest.	ABERTO	até 2	VESPERTINO	CENTRO	até 2	ABERTO	0	1 a 10g	Não
112	2014	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	20	DEFENSOR	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	CENTRO	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim
113	2014	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	23	DEFENSOR	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim
114	2014	até 2	MASCULINO	SOLTEIRO	26	Advogado	art.33/outro	Rest.	ABERTO	até 2	MATUTINO	LESTE	até 2	ABERTO	0	10 a 100g	Não
115	2014	4 a 6	MASCULINO	CASADO	22	Advogado	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
116	2014	até 2	MASCULINO	SOLTEIRO	49	DEFENSOR	art.33/outro	Rest.	ABERTO	até 2	VESPERTINO	NORTE	até 2	ABERTO	0	1 a 10g	Não
117	2014	até 2	MASCULINO	SOLTEIRO	18	Advogado	art.33	Rest.	ABERTO	até 2	NOTURNO	NORTE	até 2	ABERTO	0	1 a 10g	Não
118	2014	até 2	MASCULINO	SOLTEIRO	18	Advogado	art.33	Rest.	ABERTO	até 2	NOTURNO	LESTE	até 2	ABERTO	0	1 a 10g	Não
119	2014	6 a 10	MASCULINO	VIÚVO	58	Advogado	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	SUL	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não
120	2014	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	30	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não
121	2014	2 a 4	MASCULINO	SOLTEIRO	19	Advogado	art.33	P. Liber.	ABERTO	2 a 4	VESPERTINO	LESTE	2 a 4	ABERTO	0	10 a 100g	Não
122	2014	4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	26	Advogado	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	FECHADO	ac. de 1kg	0	Não
123	2014	10 a 15	MASCULINO	SOLTEIRO	21	Advogado	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	10 a 15	NOTURNO	LESTE	10 a 15	FECHADO	ac. de 1kg	Ac. de 1 Kg	Não
124	2014	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	33	DEFENSOR	art.33/outro	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
125	2014	2 a 4	FEMININO	SOLTEIRO	44	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	ABERTO	2 a 4	NOTURNO	CENTRO	2 a 4	ABERTO	0	1 a 10g	Não
126	2014	4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	35	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
127	2014	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	32	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	-	6 a 10	FECHADO	10 a 100g	100 a 500g	Não
128	2014	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	23	Advogado	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	CENTRO	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim
129	2014	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	20	Advogado	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	CENTRO	6 a 10	FECHADO	0	Ac. de 1 Kg	Não
130	2014	6 a 10	MASCULINO	CASADO	24	Advogado	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	100 a 500g	10 a 100g	Não
131	2014	10 a 15	MASCULINO	SOLTEIRO	24	Advogado	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	10 a 15	NOTURNO	LESTE	10 a 15	FECHADO	10 a 100g	500 a 1kg	Não
132	2014	10 a 15	MASCULINO	CONVIVENTE	23	Advogado	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	10 a 15	NOTURNO	LESTE	10 a 15	FECHADO	0	Ac. de 1 Kg	Não
133	2014	4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	23	ADVOGADO	4 a 6	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
134	2014	6 a 10	FEMININO	DIVORCIADO	36	DEFENSOR	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	NORTE	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não
135	2014	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	20	ADVOGADO	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	RURAL	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Não
136	2014	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	21	ADVOGADO	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	RURAL	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Não
137	2014	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	28	ADVOGADO	4 a 6	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	CENTRO	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
138	2014	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	18	DEFENSOR	4 a 6	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	MATUTINO	CENTRO	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
139	2014	4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	20	ADVOGADO	art.33/outro	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	10 a 100g	0	Não
140	2014	2 a 4	MASCULINO	CONVIVENTE	24	ADVOGADO	4 a 6	P. Liber.	ABERTO	2 a 4	NOTURNO	LESTE	2 a 4	ABERTO	10 a 100g	0	Não
141	2014	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	25	DEFENSOR	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	CENTRO	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Não
142	2014	6 a 10	FEMININO	CASADO	18	DEFENSOR	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	CENTRO	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Não
143	2014	até 2	FEMININO	SOLTEIRO	18	DEFENSOR	4 a 6	Rest.	ABERTO	até 2	NOTURNO	CENTRO	até 2	ABERTO	0	10 a 100g	Não
144	2014	6 a 10	FEMININO	CONVIVENTE	19	DEFENSOR	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	NORTE	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não
145	2014	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	45	ADVOGADO	4 a 6	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	NORTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
146	2014	até 2	MASCULINO	SOLTEIRO	23	ADVOGADO	4 a 6	P. Liber.	ABERTO	até 2	NOTURNO	LESTE	até 2	ABERTO	0	1 a 10g	Não
147	2014	até 2	MASCULINO	SOLTEIRO	20	ADVOGADO	4 a 6	Rest.	ABERTO	até 2	NOTURNO	NORTE	até 2	ABERTO	0	1 a 10g	Não
148	2014	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	24	Advogado	4 a 6	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	NORTE	4 a 6	SEMIABERTO	10 a 100g	10 a 100g	Não
149	2014	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	29	Advogado	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	NORTE	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim
150	2014	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	25	Advogado	4 a 6	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	VESPERTINO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	10 a 100g	0	Sim
151	2014	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	22	DEFENSOR	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	CENTRO	6 a 10	FECHADO	ac. de 1kg	0	Não
152	2014	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	28	DEFENSOR	4 a 6	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	SUL	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
153	2014	até 2	MASCULINO	CONVIVENTE	24	DEFENSOR	4 a 6	Rest.	ABERTO	até 2	VESPERTINO	SUL	até 2	ABERTO	0	10 a 100g	Não
154	2014	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	22	DEFENSOR	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	NORTE	6 a 10	FECHADO	10 a 100g	100 a 500g	Não

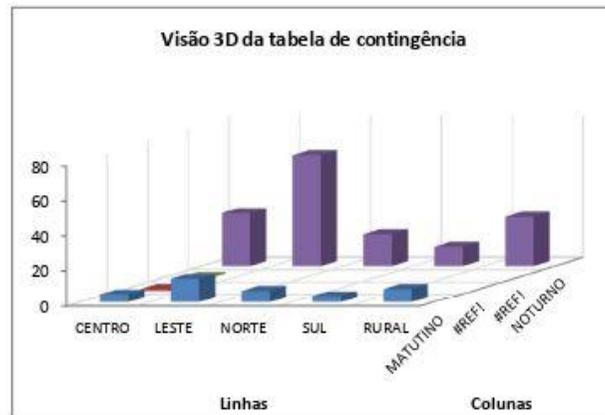
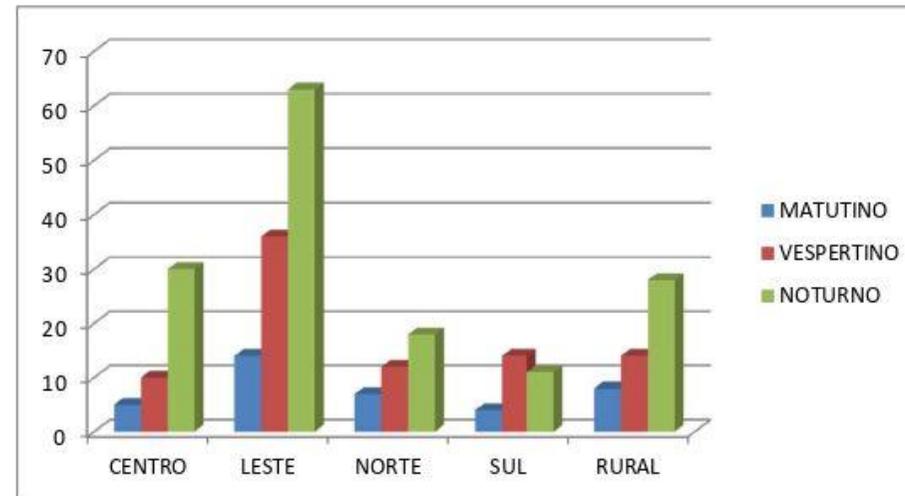
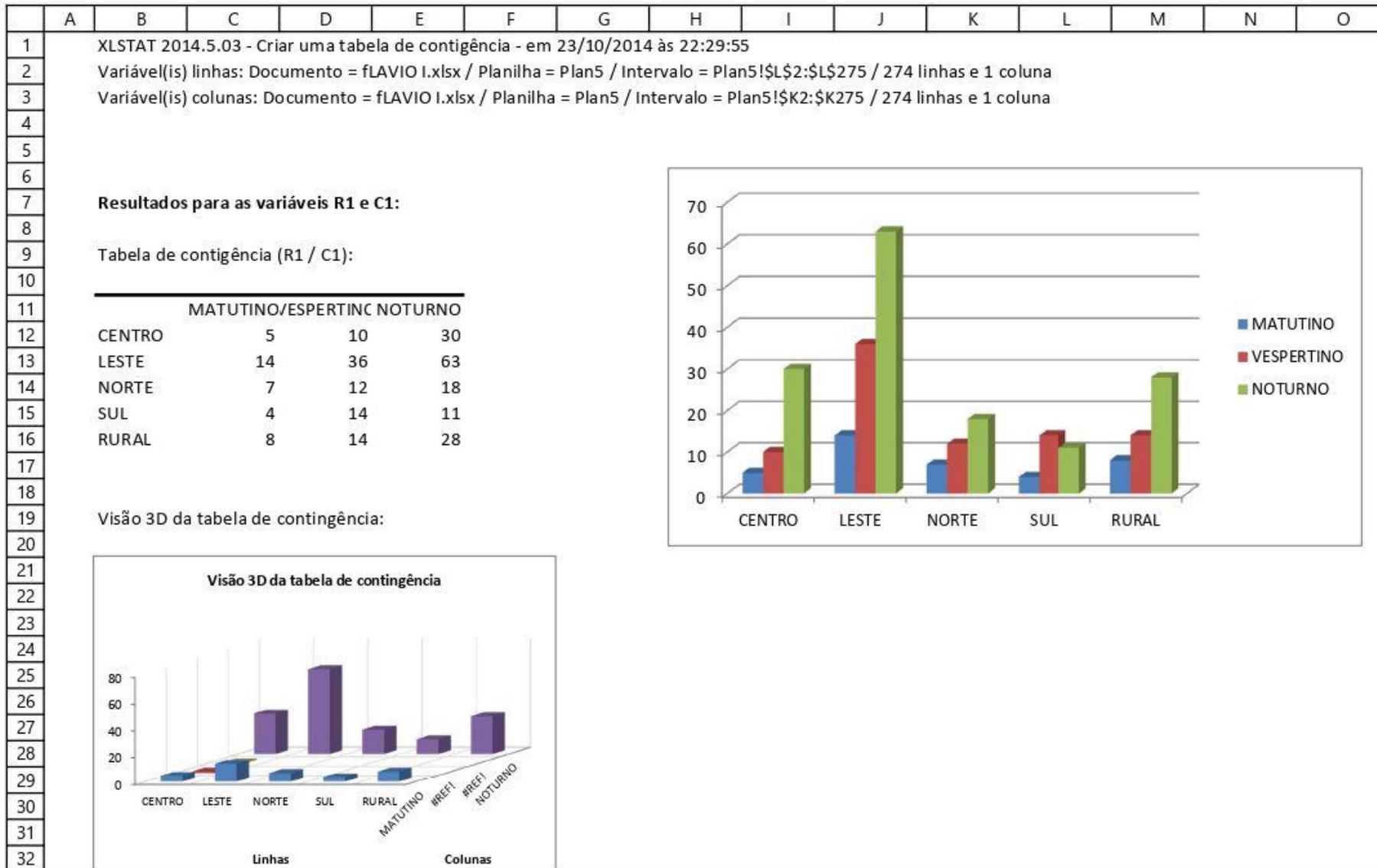
Plan5

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1	Ano	Pena	Gênero das Partes	Estado Civil	Idade	Advogado/Defesor	Cond./Artigo	Tipo de Pena	Regime	Pena	Hora do Fato	Zona do Fato	Pena	Regime	Qtd. Maconha em G.	Qtd. Conc. G.	Reinc.
155	2014	4 a 6	MASCULINO	AMASIADO	30	DEFENSOR	4 a 6	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	NORTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
156	2014	6 a 10	FEMININO	SOLTEIRO	18	Advogado	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	NORTE	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim
157	2014	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	22	Advogado	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	RURAL	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim
158	2014	10 a 15	MASCULINO	SOLTEIRO	32	Advogado	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	10 a 15	MATUTINO	RURAL	10 a 15	FECHADO	0	Ac. de 1 Kg	Não
159	2014	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	44	Advogado	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim
160	2014	6 a 10	MASCULINO	CASADO	25	Advogado	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	RURAL	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim
161	2014	até 2	MASCULINO	SOLTEIRO	27	DEFENSOR	art.33/outro	Rest.	ABERTO	até 2	NOTURNO	CENTRO	até 2	ABERTO	10 a 100g	0	Não
162	2014	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	24	DEFENSOR	art.33/outro	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	CENTRO	4 a 6	SEMIABERTO	0	1 a 10g	Sim
163	2015	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	24	DEFENSOR	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	SUL	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim
164	2015	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	22	DEFENSOR	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	Ac. de 1 Kg	Não
165	2015	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	18	Advogado	art.33/outro	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	RURAL	4 a 6	SEMIABERTO	10 a 100g	1 a 10g	Não
166	2015	6 a 10	MASCULINO	AMASIADO	28	DEFENSOR	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	MATUTINO	RURAL	6 a 10	FECHADO	0	10 a 100g	Sim
167	2015	4 a 6	FEMININO	SOLTEIRO	21	Advogado	4 a 6	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	RURAL	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
168	2015	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	26	Advogado	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não
169	2015	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	20	DEFENSOR	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não
170	2015	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	29	Advogado	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	MATUTINO	NORTE	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não
171	2015	10 a 15	MASCULINO	SOLTEIRO	19	DEFENSOR	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	10 a 15	MATUTINO	SUL	10 a 15	FECHADO	0	Ac. de 1 Kg	Não
172	2015	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	31	DEFENSOR	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não
173	2015	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	40	DEFENSOR	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não
174	2015	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	18	DEFENSOR	art.33/35	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	NORTE	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Não
175	2015	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	26	Advogado	art.33/36	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	MATUTINO	NORTE	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Não
176	2015	10 a 15	MASCULINO	SOLTEIRO	18	Advogado	art.33/37	P. Liber.	FECHADO	10 a 15	VESPERTINO	NORTE	10 a 15	FECHADO	10 a 100g	100 a 500g	Não
177	2015	6 a 10	MASCULINO	DIVORCIADO	59	Advogado	art.33/38	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	NORTE	6 a 10	FECHADO	10 a 100g	100 a 500g	Não
178	2015	10 a 15	FEMININO	SOLTEIRO	28	Advogado	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	10 a 15	VESPERTINO	LESTE	10 a 15	FECHADO	10 a 100g	Ac. de 1 Kg	Sim
179	2015	10 a 15	MASCULINO	SOLTEIRO	21	DEFENSOR	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	10 a 15	VESPERTINO	CENTRO	10 a 15	FECHADO	0	Ac. de 1 Kg	Não
180	2015	10 a 15	MASCULINO	CONVIVENTE	24	Advogado	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	10 a 15	MATUTINO	LESTE	10 a 15	FECHADO	0	Ac. de 1 Kg	Não
181	2015	10 a 15	MASCULINO	SOLTEIRO	21	Advogado	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	10 a 15	MATUTINO	LESTE	10 a 15	FECHADO	0	Ac. de 1 Kg	Não
182	2015	até 2	MASCULINO	CONVIVENTE	21	DEFENSOR	4 a 6	Rest.	ABERTO	até 2	MATUTINO	LESTE	até 2	ABERTO	0	1 a 10g	Não
183	2015	até 2	MASCULINO	CONVIVENTE	18	DEFENSOR	4 a 6	Rest.	ABERTO	até 2	MATUTINO	RURAL	até 2	ABERTO	0	1 a 10g	Não
184	2015	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	38	DEFENSOR	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	MATUTINO	RURAL	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não
185	2015	até 2	FEMININO	CONVIVENTE	28	DEFENSOR	art.33/outro	Rest.	ABERTO	até 2	MATUTINO	SUL	até 2	ABERTO	10 a 100g	0	Não
186	2015	4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	24	Advogado	4 a 6	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	VESPERTINO	SUL	4 a 6	SEMIABERTO	100 a 500g	0	Não
187	2015	até 2	MASCULINO	SOLTEIRO	28	Advogado	4 a 6	Rest.	ABERTO	até 2	VESPERTINO	RURAL	até 2	ABERTO	10 a 100g	0	Não
188	2015	até 2	FEMININO	SOLTEIRO	21	Advogado	art.33/35	Rest.	ABERTO	até 2	VESPERTINO	RURAL	até 2	ABERTO	10 a 100g	0	Não
189	2015	6 a 10	MASCULINO	CASADO	40	ADVOGADO	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	CENTRO	6 a 10	FECHADO	0	Ac. de 1 Kg	Não
190	2015	2 a 4	MASCULINO	CASADO	23	DEFENSOR	4 a 6	P. Liber.	ABERTO	2 a 4	VESPERTINO	NORTE	2 a 4	ABERTO	0	10 a 100g	Não
191	2015	até 2	MASCULINO	SOLTEIRO	18	DEFENSOR	4 a 6	Rest.	ABERTO	até 2	NOTURNO	NORTE	até 2	ABERTO	1 a 10g	0	Não
192	2015	4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	24	ADVOGADO	art.33/outro	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	NORTE	4 a 6	SEMIABERTO	10 a 100g	10 a 100g	Não
193	2015	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	21	DEFENSOR	4 a 6	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	CENTRO	4 a 6	SEMIABERTO	10 a 100g	0	Sim
194	2015	até 2	MASCULINO	CONVIVENTE	48	ADVOGADO	art.33/35	Rest.	ABERTO	até 2	MATUTINO	CENTRO	até 2	ABERTO	10 a 100g	0	Não
195	2015	até 2	MASCULINO	AMASIADO	34	Advogado	art.33/35	Rest.	ABERTO	até 2	VESPERTINO	NORTE	até 2	ABERTO	0	1 a 10g	Não
196	2015	4 a 6	FEMININO	AMASIADO	42	Advogado	art.33/35	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	MATUTINO	NORTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não
197	2015	6 a 10	MASCULINO	CASADO	24	Advogado	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	NORTE	6 a 10	FECHADO	0	10 a 100g	Sim
198	2015	6 a 10	FEMININO	CASADA	40	Advogado	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	SUL	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim
199	2015	6 a 10	MASCULINO	DIVORCIADO	44	Advogado	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	NORTE	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Não
200	2015	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	37	Advogado	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	MATUTINO	NORTE	6 a 10	FECHADO	0	10 a 100g	Sim
201	2015	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	37	Advogado	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	MATUTINO	NORTE	6 a 10	FECHADO	0	Ac. de 1 Kg	Não
202	2015	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	23	Advogado	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	NORTE	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Não
203	2015	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	23	Advogado	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	NORTE	6 a 10	FECHADO	0	Ac. de 1 Kg	Sim
204	2015	10 a 15	MASCULINO	CONVIVENTE	35	Advogado	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	10 a 15	VESPERTINO	NORTE	10 a 15	FECHADO	0	Ac. de 1 Kg	Não
205	2015	6 a 10	FEMININO	CONVIVENTE	30	Advogado	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	NORTE	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não

Plan5

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1	Ano	Pena	Gênero das Partes	Estado Civil	Idade	Advogado/Defesor	Cond./Artigo	Typo de Pena	Regime	Pena	Hora do Fato	Zona do Fato	Pena	Regime	Qtd. Maconha em G.	Qtd. Conc. G.	Reinc.
206	2015 até 2	MASCULINO	SOLTEIRO	34	Advogado	4 a 6	Rest.	ABERTO	até 2	MATUTINO	LESTE	até 2	ABERTO	0	1 a 10g	Não	
207	2015 6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	23	Advogado	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não	
208	2015 4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	20	Advogado	4 a 6	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Sim	
209	2015 6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	31	Advogado	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	MATUTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Não	
210	2015 4 a 6	FEMININO	SOLTEIRO	39	Advogado	4 a 6	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não	
211	2015 4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	21	Advogado	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	FECHADO	0	10 a 100g	Sim	
212	2015 6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	28	Advogado	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	RURAL	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Não	
213	2015 4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	24	Advogado	art.33/outro	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	VESPERTINO	RURAL	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não	
214	2015 até 2	MASCULINO	SOLTEIRO	18	Advogado	Rest.	Rest.	ABERTO	até 2	NOTURNO	RURAL	até 2	ABERTO	1 a 10g	1 a 10g	Não	
215	2015 6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	30	DEFENSOR	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	1 a 10g	10 a 100g	Sim	
216	2015 2 a 4	MASCULINO	SOLTEIRO	26	DEFENSOR	art.33/outro	P. Liber.	ABERTO	2 a 4	VESPERTINO	RURAL	2 a 4	ABERTO	1 a 10g	0	Sim	
217	2015 4 a 6	MASCULINO	AMASIADO	24	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	VESPERTINO	RURAL	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não	
218	2016 6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	27	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	MATUTINO	RURAL	6 a 10	FECHADO	ac. de 1kg	0	Não	
219	2016 6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	30	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	RURAL	6 a 10	FECHADO	ac. de 1kg	0	Não	
220	2016 6 a 10	FEMININO	AMASIADO	25	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	CENTRO	6 a 10	FECHADO	ac. de 1kg	0	Não	
221	2016 4 a 6	MASCULINO	AMASIADO	21	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	VESPERTINO	CENTRO	4 a 6	SEMIABERTO	ac. de 1kg	0	Não	
222	2016 10 a 15	MASCULINO	CASADO	39	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	10 a 15	MATUTINO	CENTRO	10 a 15	FECHADO	100 a 500g	100 a 500g	Não	
223	2016 6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	18	Advogado	art.33	P. Liber.	ABERTO	6 a 10	MATUTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim	
224	2016 até 2	MASCULINO	SOLTEIRO	18	DEFENSOR	art.33	Rest.	ABERTO	até 2	NOTURNO	CENTRO	até 2	ABERTO	10 a 100g	0	Não	
225	2016 4 a 6	FEMININO	CONVIVENTE	18	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	SUL	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não	
226	2016 6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	24	ADVOGADO	art.33/35/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	RURAL	6 a 10	FECHADO	10 a 100g	100 a 500g	Sim	
227	2016 6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	21	ADVOGADO	art.33/35	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	CENTRO	6 a 10	FECHADO	0	Ac. de 1 Kg	Não	
228	2016 6 a 10	FEMININO	CONVIVENTE	21	ADVOGADO	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	NORTE	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Não	
229	2016 4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	23	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	NORTE	4 a 6	SEMIABERTO	10 a 100g	0	Não	
230	2016 6 a 10	MASCULINO	CASADO	42	ADVOGADO	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	RURAL	6 a 10	FECHADO	10 a 100g	10 a 100g	Sim	
231	2016 6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	28	ADVOGADO	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	MATUTINO	CENTRO	6 a 10	FECHADO	10 a 100g	10 a 100g	Sim	
232	2016 4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	46	DEFENSOR	art.33/outro	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	1 a 10g	Não	
233	2016 6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	30	DEFENSOR	4 a 6	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	FECHADO	10 a 100g	10 a 100g	Sim	
234	2016 4 a 6	FEMININO	CASADO	33	DEFENSOR	art.33/outro	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	RURAL	4 a 6	SEMIABERTO	10 a 100g	0	Sim	
235	2016 4 a 6	FEMININO	CONVIVENTE	38	Advogado	art.33/outro	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	SUL	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Sim	
236	2016 6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	62	DEFENSOR	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	CENTRO	6 a 10	FECHADO	0	Ac. de 1 Kg	Não	
237	2016 6 a 10	MASCULINO	CASADO	41	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	CENTRO	6 a 10	FECHADO	10 a 100g	500 a 1kg	Não	
238	2016 6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	30	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	SUL	6 a 10	FECHADO	0	Ac. de 1 Kg	Não	
239	2016 6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	29	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	SUL	6 a 10	FECHADO	1 a 10g	10 a 100g	Sim	
240	2016 6 a 10	MASCULINO	AMASIADO	24	Advogado	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	FECHADO	10 a 100g	10 a 100g	Sim	
241	2016 4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	36	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	FECHADO	4 a 6	NOTURNO	LESTE	4 a 6	FECHADO	0	10 a 100g	Sim	
242	2016 6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	23	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não	
243	2016 6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	23	Advogado	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim	
244	2016 6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	35	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	100 a 500g	Sim	
245	2016 4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	20	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	RURAL	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Sim	
246	2016 6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	22	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	FECHADO	100 a 500g	0	Sim	
247	2016 6 a 10	MASCULINO	CASADO	42	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	CENTRO	6 a 10	FECHADO	100 a 500g	10 a 100g	Não	
248	2016 6 a 10	FEMININO	CONVIVENTE	23	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	CENTRO	6 a 10	FECHADO	0	500 a 1kg	Não	
249	2016 10 a 15	MASCULINO	CASADO	20	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	10 a 15	MATUTINO	SUL	10 a 15	FECHADO	1 a 10g	100 a 500g	Sim	
250	2016 4 a 6	FEMININO	AMASIADO	27	Advogado	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	NOTURNO	RURAL	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Sim	
251	2016 4 a 6	MASCULINO	AMASIADO	50	Advogado	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	VESPERTINO	RURAL	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não	
252	2016 6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	27	Advogado	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	RURAL	6 a 10	FECHADO	ac. de 1kg	0	Não	
253	2016 6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	22	DEFENSOR	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	RURAL	6 a 10	FECHADO	ac. de 1kg	10 a 100g	Sim	
254	2016 6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	36	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	NOTURNO	LESTE	6 a 10	FECHADO	0	10 a 100g	Sim	
255	2016 4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	19	DEFENSOR	art.33	P. Liber.	SEMIABERTO	4 a 6	VESPERTINO	LESTE	4 a 6	SEMIABERTO	0	10 a 100g	Não	
256	2016 6 a 10	MASCULINO	CASADO	31	ADVOGADO	art.33/outro	P. Liber.	FECHADO	6 a 10	VESPERTINO	SUL	6 a 10	FECHADO	0	Ac. de 1 Kg	Não	

Zona versus periodo do fato

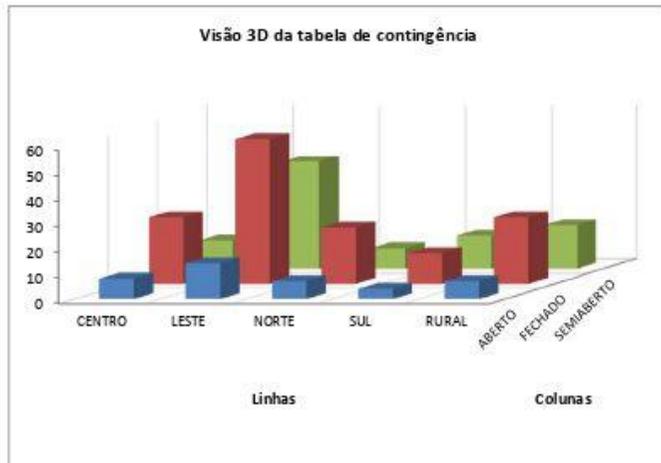
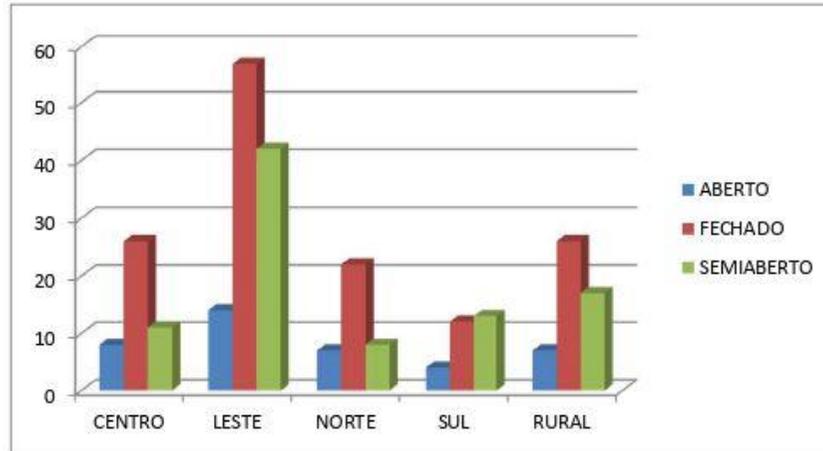


Zona versus periodo do fato

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																																
33																																															
34																																															
35																																															
36																																															
37																																															
38																																															
39																																															
40	Teste de independência entre as linhas e as colunas (R1 / C1):																																														
41																																															
42	<table border="1"> <tr> <td>Qui-quadra</td> <td>13,598</td> </tr> <tr> <td>Qui-quadra</td> <td>24,996</td> </tr> <tr> <td>GL</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>p-valor</td> <td>0,556</td> </tr> <tr> <td>alfa</td> <td>0,05</td> </tr> </table>															Qui-quadra	13,598	Qui-quadra	24,996	GL	15	p-valor	0,556	alfa	0,05																						
Qui-quadra	13,598																																														
Qui-quadra	24,996																																														
GL	15																																														
p-valor	0,556																																														
alfa	0,05																																														
43																																															
44																																															
45																																															
46																																															
47																																															
48	Interpretação do teste:																																														
49	H0: As linhas e as colunas da tabela são independentes.																																														
50	Ha: Há uma dependência entre as linhas e colunas da tabela.																																														
51	Como o p-valor calculado é maior que o nível de significância $\alpha=0,05$, não rejeita-se a																																														
52	hipótese nula H0.																																														
53	O risco de rejeitar a hipótese nula H0 quando ela é verdadeira é de 55,62%.																																														
54																																															
55	Frequências observadas (R1 / C1):																																														
56																																															
57	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>C1-MATUTINO</th> <th>C1-VESPERTIN</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R1--</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>R1-CENTRC</td> <td>5</td> <td>10</td> <td>44</td> </tr> <tr> <td>R1-LESTE</td> <td>14</td> <td>36</td> <td>113</td> </tr> <tr> <td>R1-NORTE</td> <td>7</td> <td>12</td> <td>37</td> </tr> <tr> <td>R1-RURAL</td> <td>8</td> <td>14</td> <td>50</td> </tr> <tr> <td>R1-SUL</td> <td>4</td> <td>14</td> <td>29</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>38</td> <td>86</td> <td>274</td> </tr> </tbody> </table>																C1-MATUTINO	C1-VESPERTIN	Total	R1--	0	0	1	R1-CENTRC	5	10	44	R1-LESTE	14	36	113	R1-NORTE	7	12	37	R1-RURAL	8	14	50	R1-SUL	4	14	29	Total	38	86	274
	C1-MATUTINO	C1-VESPERTIN	Total																																												
R1--	0	0	1																																												
R1-CENTRC	5	10	44																																												
R1-LESTE	14	36	113																																												
R1-NORTE	7	12	37																																												
R1-RURAL	8	14	50																																												
R1-SUL	4	14	29																																												
Total	38	86	274																																												
58																																															
59																																															
60																																															
61																																															
62																																															
63																																															
64																																															

Zona vesrus regime de pena

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1	XLSTAT 2014.5.03 - Criar uma tabela de contingência - em 23/10/2014 às 22:26:39																
2	Variável(is) linhas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$L\$2:\$L\$275 / 274 linhas e 1 coluna																
3	Variável(is) colunas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$N2:\$N275 / 274 linhas e 1 coluna																
4																	
5																	
6	Resultados para as variáveis R1 e C1:																
7																	
8	Tabela de contingência (R1 / C1):																
9																	
10			ABERTO	FECHADO	SEMIABERTO												
11	CENTRO		8	26	11												
12	LESTE		14	57	42												
13	NORTE		7	22	8												
14	SUL		4	12	13												
15	RURAL		7	26	17												
16																	
17																	
18	Visão 3D da tabela de contingência:																
19																	
20																	
21																	
22																	
23																	
24																	
25																	
26																	
27																	
28																	
29																	
30																	
31																	
32																	
33																	
34																	
35																	



Zona versus regime de pena

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
36																	
37																	
38																	
39																	
40																	
41																	
42																	
43																	
44																	
45																	
46																	
47																	
48																	
49																	
50																	
51																	
52																	
53																	
54																	
55																	
56																	
57																	
58																	
59																	
60																	
61																	
62																	
63																	
64																	

Teste de independência entre as linhas e as colunas (R1 / C1):

Qui-quadra	7,560
Qui-quadra	18,307
GL	10
p-valor	0,672
alfa	0,05

Interpretação do teste:

H0: As linhas e as colunas da tabela são independentes.

Ha: Há uma dependência entre as linhas e colunas da tabela.

Como o p-valor calculado é maior que o nível de significância $\alpha=0,05$, não rejeita-se a hipótese nula H0.

O risco de rejeitar a hipótese nula H0 quando ela é verdadeira é de 67,17%.

Freqüências observadas (R1 / C1):

	C1-ABERTO:1-FECHADC-SEMIABER	Total
R1--	0	1
R1-CENTRC	8	11
R1-LESTE	14	42
R1-NORTE	7	8
R1-RURAL	7	17
R1-SUL	4	13
Total	40	91

Zona versus concaina

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	XLSTAT 2014.5.03 - Criar uma tabela de contingência - em 23/10/2014 às 22:21:48														
2	Variável(is) linhas: Documento = FLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$L\$2:\$L\$275 / 274 linhas e 1 coluna														
3	Variável(is) colunas: Documento = FLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$p2:\$p275 / 274 linhas e 1 coluna														
4															
5															
6	Resultados para as variáveis R1 e C1:														
7															
8	Tabela de contingência (R1 / C1):														
9															
10		1 a 10g	10 a 100g	100 a 500g	500 a 1 kg	Ac. de 1 Kg									
11	CENTRO	4	11	8	6	5									
12	LESTE	10	44	18	14	9									
13	RORTE	4	9	12	5	3									
14	SUL	2	13	6	1	3									
15	RURAL	6	18	9	6	1									
16															
17															
18	Visão 3D da tabela de contingência:														
19															
20															
21															
22															
23															
24															
25															
26															
27															
28															
29															
30															
31															
32															

Weight Category	CENTRO	LESTE	RORTE	SUL	RURAL
1 a 10g	4	10	4	2	6
10 a 100g	11	44	9	13	18
100 a 500g	8	18	12	6	9
500 a 1 kg	6	14	5	1	6
Ac. de 1 Kg	5	9	3	1	1
Outra	5	9	3	1	1

Weight Category	CENTRO	LESTE	RORTE	SUL	RURAL
1 a 10g	4	10	4	2	6
10 a 100g	11	44	9	13	18
100 a 500g	8	18	12	6	9
500 a 1 kg	6	14	5	1	6
Ac. de 1 Kg	5	9	3	1	1

Marconha Versus Zona

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	XLSTAT 2014.5.03 - Criar uma tabela de contingência - em 23/10/2014 às 22:15:18														
2	Variável(is) linhas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$L\$2:\$L\$275 / 274 linhas e 1 coluna														
3	Variável(is) colunas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$o2:\$o275 / 274 linhas e 1 coluna														
4															
5															
6															
7	Resultados para as variáveis R1 e C1:														
8															
9	Tabela de contingência (R1 / C1):														
10															
11		1 a 10g	10 a 100g	100 a 500g	ac. de 1kg	Outros									
12	CENTRO	2	8	6	3	26									
13	LESTE	8	20	12	4	69									
14	NORTE	1	11	0	0	25									
15	SUL	3	3	1	0	22									
16	RURAL	6	12	2	4	26									
17															
18															
19	Visão 3D da tabela de contingência:														
20															
21															
22															
23															
24															
25															
26															
27															
28															
29															
30															
31															
32															

Linhas (Zona)	1 a 10g	10 a 100g	100 a 500g	ac. de 1kg	Outros
CENTRO	2	8	6	3	26
LESTE	8	20	12	4	69
NORTE	1	11	0	0	25
SUL	3	3	1	0	22
RURAL	6	12	2	4	26

Marconha Versus Zona

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
33																
34																
35																
36																
37																
38																
39	Teste de independência entre as linhas e as colunas (R1 / C1):															
40																
41	<u>Qui-quadrado (Valor observado)</u>															
42	Qui-quadrado (Valor crítico)															
43	GL															
44	p-valor															
45	<u>alfa</u>															
46																
47	Interpretação do teste:															
48	H0: As linhas e as colunas da tabela são independentes.															
49	Ha: Há uma dependência entre as linhas e colunas da tabela.															
50	Como o p-valor calculado é maior que o nível de significância $\alpha=0,05$, não rejeita-se a															
51	hipótese nula H0.															
52	O risco de rejeitar a hipótese nula H0 quando ela é verdadeira é de 13,69%.															
53																
54																
55	Frequências observadas (R1 / C1):															
56																
57					C1-1 a 10g :1-10 a 100		1-100 a 500		1-ac. de 1k						Total	
58	R1--				0		1		0		0				1	
59	R1-CENTRO				2		7		6		3				44	
60	R1-LESTE				8		20		12		4				113	
61	R1-NORTE				1		11		0		0				37	
62	R1-RURAL				6		12		2		4				50	
63	R1-SUL				3		3		1		0				29	
64	Total				20		54		21		11				274	

zona versus pena

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q																																
1	XLSTAT 2014.5.03 - Criar uma tabela de contingência - em 23/10/2014 às 22:00:33																																																
2	Variável(is) linhas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$L\$2:\$L\$275 / 274 linhas e 1 coluna																																																
3	Variável(is) colunas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$M2:\$M275 / 274 linhas e 1 coluna																																																
4																																																	
5																																																	
6																																																	
7	Resultados para as variáveis R1 e C1:																																																
8																																																	
9	Tabela de contingência (R1 / C1):																																																
10																																																	
11	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>C1-2 a 4</th> <th>C1-4 a 6</th> <th>C1-até 2</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R1--</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>R1-CENTRO</td> <td>1</td> <td>11</td> <td>7</td> </tr> <tr> <td>R1-LESTE</td> <td>4</td> <td>43</td> <td>9</td> </tr> <tr> <td>R1-NORTE</td> <td>1</td> <td>8</td> <td>6</td> </tr> <tr> <td>R1-PRESÍDIO</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>R1-RURAL</td> <td>1</td> <td>17</td> <td>6</td> </tr> <tr> <td>R1-SUL</td> <td>0</td> <td>13</td> <td>4</td> </tr> </tbody> </table>																		C1-2 a 4	C1-4 a 6	C1-até 2	R1--	0	0	0	R1-CENTRO	1	11	7	R1-LESTE	4	43	9	R1-NORTE	1	8	6	R1-PRESÍDIO	0	0	0	R1-RURAL	1	17	6	R1-SUL	0	13	4
	C1-2 a 4	C1-4 a 6	C1-até 2																																														
R1--	0	0	0																																														
R1-CENTRO	1	11	7																																														
R1-LESTE	4	43	9																																														
R1-NORTE	1	8	6																																														
R1-PRESÍDIO	0	0	0																																														
R1-RURAL	1	17	6																																														
R1-SUL	0	13	4																																														
12																																																	
13																																																	
14																																																	
15																																																	
16																																																	
17																																																	
18																																																	
19																																																	
20																																																	
21	Visão 3D da tabela de contingência:																																																
22																																																	
23																																																	
24																																																	
25																																																	
26																																																	
27																																																	
28																																																	
29																																																	
30																																																	
31																																																	
32																																																	
33																																																	
34																																																	
35																																																	

zona versus pena

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
36																	
37																	
38																	
39																	
40																	
41																	
42																	
43																	
44																	
45																	
46																	
47																	
48																	
49																	
50																	
51																	
52																	
53																	
54																	
55																	
56																	
57																	
58																	
59																	
60																	
61																	
62																	
63																	
64																	
65																	
66																	

Teste de independência entre as linhas e as colunas (R1 / C1):

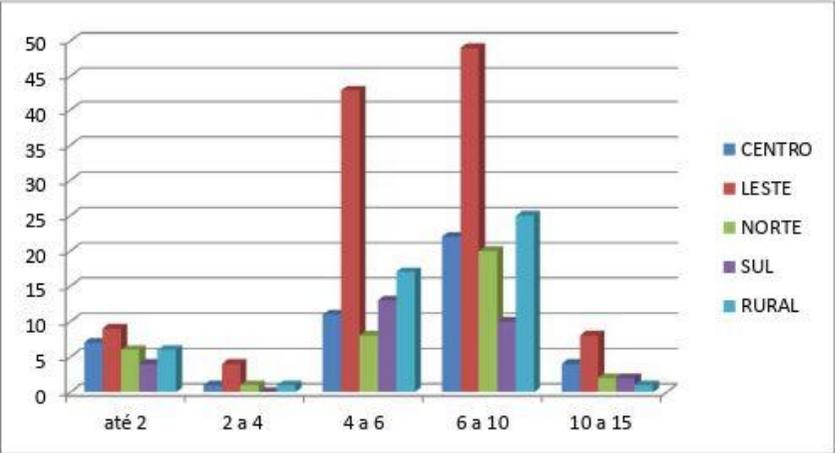
- Qui-quadrado (Valor observado)
- Qui-quadrado (Valor crítico)
- GL
- p-valor
- alfa

Interpretação do teste:

- H0: As linhas e as colunas da tabela são independentes.
- Ha: Há uma dependência entre as linhas e colunas da tabela.
- Como o p-valor calculado é maior que o nível de significância alfa=0,05, não rejeita-se a hipótese nula H0.
- O risco de rejeitar a hipótese nula H0 quando ela é verdadeira é de 96,05%.

Frequências observadas (R1 / C1):

	até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 10	10 a 15	Total
CENTRO	7	1	11	22	4	44
LESTE	9	4	43	49	8	113
NORTE	6	1	8	20	2	37
SUL	4	0	13	10	2	29
RURAL	6	1	17	25	1	48
Total	32	7	92	126	17	274



pena versus reincidencia

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q																												
1	XLSTAT 2014.5.03 - Criar uma tabela de contingência - em 23/10/2014 às 15:38:08																																												
2	Variável(is) linhas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$M2:\$M275 / 274 linhas e 1 coluna																																												
3	Variável(is) colunas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$Q2:\$Q275 / 274 linhas e 1 coluna																																												
4																																													
5																																													
6																																													
7	Resultados para as variáveis R1 e C1:																																												
8																																													
9	Tabela de contingência (R1 / C1):																																												
10																																													
11	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Não</th> <th>Sim</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>até 2</td> <td>32</td> <td>0</td> <td>32</td> </tr> <tr> <td>2 a 4</td> <td>6</td> <td>1</td> <td>7</td> </tr> <tr> <td>4 a 6</td> <td>73</td> <td>19</td> <td>92</td> </tr> <tr> <td>6 a 10</td> <td>68</td> <td>58</td> <td>126</td> </tr> <tr> <td>10 a 15</td> <td>14</td> <td>3</td> <td>17</td> </tr> <tr> <td></td> <td>193</td> <td>81</td> <td>274</td> </tr> </tbody> </table>																		Não	Sim		até 2	32	0	32	2 a 4	6	1	7	4 a 6	73	19	92	6 a 10	68	58	126	10 a 15	14	3	17		193	81	274
	Não	Sim																																											
até 2	32	0	32																																										
2 a 4	6	1	7																																										
4 a 6	73	19	92																																										
6 a 10	68	58	126																																										
10 a 15	14	3	17																																										
	193	81	274																																										
12																																													
13																																													
14																																													
15																																													
16																																													
17																																													
18																																													
19	Visão 3D da tabela de contingência:																																												
20																																													
21																																													
22																																													
23																																													
24																																													
25																																													
26																																													
27																																													
28																																													
29																																													
30																																													
31																																													
32																																													
33																																													
34																																													
35																																													

p

pena versus reincidencia

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	
36																		
37																		
38																		
39																		
40																		
41																		
42																		
43																		
44																		
45																		
46																		
47																		
48																		
49																		
50																		
51																		
52																		
53																		
54																		
55																		
56																		
57																		
58																		
59																		
60																		
61																		
62																		
63																		
64																		
65																		

Teste de independência entre as linhas e as colunas (R1 / C1):

Qui-quadra	35,517
Qui-quadra	11,070
GL	5
p-valor	< 0,0001
alfa	0,05

Interpretação do teste:

H0: As linhas e as colunas da tabela são independentes.

Ha: Há uma dependência entre as linhas e colunas da tabela.

Como o p-valor calculado é menor que o nível de significância $\alpha=0,05$, deve-se rejeitar a hipótese nula H0 em favor da hipótese alternativa Ha.

O risco de rejeitar a hipótese nula H0 quando ela é verdadeira é menor do que 0,01%.

Freqüências observadas (R1 / C1):

	C1-Não	C1-Sim	Total
R1-10 a 15	14	3	17
R1-2 a 4	6	1	7
R1-4 a 6	73	19	92
R1-6 a 10	58	51	109
R1-6 a 10	10	7	17
R1-até 2	32	0	32
Total	193	81	274

Maconha Versus Cocaina

1	XLSTAT 2014.5.03 - Criar uma tabela de contingência - em 23/10/2014 às 15:32:55														
2	Variável(is) linhas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$O2:\$O275 / 274 linhas e 1 coluna														
3	Variável(is) colunas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$p2:\$p275 / 274 linhas e 1 coluna														
4															
5															
6															
7	Resultados para as variáveis R1 e C1:														
8															
9	Tabela de contingência (R1 / C1):														
10															
11		0	1 a 10g	10 a 100g	100 a 500g	500 a 1 kg	Ac. de 1 kg								
12	0	0	18	65	38	28									
13	1 a 10g	3	3	8	5	1									
14	10 a 100g	22	5	15	8	3									
15	100 a 500g	13	0	6	2	0									
16	ac. de 1kg	9	0	1	0	0									
17															
18															
19	Visão 3D da tabela de contingência:														
20															
21															
22															
23															
24															
25															
26															
27															
28															
29															
30															
31															
32															
33															

Visão 3D da tabela de contingência

0 1 a 10g 10 a 100g 100 a 500g 500 a 1 kg Ac. de 1 Kg

0 1 a 10g 10 a 100g 100 a 500g ac. de 1kg

Maconha Versus Cocaina

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
34																
35																
36																
37																
38																
39																
40																
41																
42																
43																
44																
45																
46																
47																
48																
49																
50																
51																
52																
53																
54																
55																
56																
57																
58																
59																
60																
61																
62																
63																
64																

Teste de independência entre as linhas e as colunas (R1 / C1):

Qui-quadrado	129,218
Qui-quadrado	36,415
GL	24
p-valor	< 0,0001
alfa	0,05

Interpretação do teste:

H0: As linhas e as colunas da tabela são independentes.

Ha: Há uma dependência entre as linhas e colunas da tabela.

Como o p-valor calculado é menor que o nível de significância alfa=0,05, deve-se rejeitar a hipótese nula H0 em favor da hipótese alternativa Ha.

O risco de rejeitar a hipótese nula H0 quando ela é verdadeira é menor do que 0,01%.

Frequências observadas (R1 / C1):

	C1-0	C1-1 a 10g	C1-10 a 100	C1-100 a 500	C1-500 a 1 k	Ac. de 1 k	Total
R1-0	0	18	65	38	3	19	168
R1-1 a 10g	3	3	8	5	0	0	20
R1-10 a 100	22	5	15	8	0	1	54
R1-100 a 500	13	0	6	2	0	0	21
R1-ac. de 1 k	9	0	1	0	0	1	11
Total	47	26	95	53	3	21	274

Pena Versus Concaína

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1	XLSTAT 2014.5.03 - Criar uma tabela de contingência - em 23/10/2014 às 15:19:22															
2	Variável(is) linhas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$M2:\$M275 / 274 linhas e 1 coluna															
3	Variável(is) colunas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$p2:\$p275 / 274 linhas e 1 coluna															
4																
5																
6																
7	Resultados para as variáveis R1 e C1:															
8																
9	Tabela de contingência (R1 / C1):															
10																
11		0	1 a 10g	10 a 100g	100 a 500g	500 a 1 kg	Ac. de 1 kg									
12	até 2	10	17	5	0	0										
13	2 a 4	3	1	3	0	0										
14	4 a 6	19	7	63	3	0										
15	6 a 10	15	1	23	47	30										
16	10 a 15	0	0	1	3	2										
17		47	26	95	53	32										
18																
19																
20	Visão 3D da tabela de contingência:															
21																
22																
23																
24																
25																
26																
27																
28																
29																
30																
31																
32																
33																

Visão 3D da tabela de contingência

The 3D chart displays the data from the contingency table. The vertical axis represents the count of cases, ranging from 0 to 100. The horizontal axis (columns) lists weight categories: 0, 1 a 10g, 10 a 100g, 100 a 500g, 500 a 1 kg, and Ac. de 1 kg. The depth axis (rows) lists penalty ranges: 2 a 4, 4 a 6, 6 a 10, and 10 a 15. The highest frequency is observed for the 10 a 100g weight category with a 4 a 6 penalty, reaching approximately 63 cases.

Visão 2D da tabela de contingência

This grouped bar chart shows the distribution of penalties across weight categories. The vertical axis represents the count of cases, ranging from 0 to 70. The horizontal axis lists weight categories: 0, 1 a 10g, 10 a 100g, 100 a 500g, 500 a 1 kg, and Ac. de 1 Kg. The legend indicates five penalty ranges: até 2 (blue), 2 a 4 (red), 4 a 6 (green), 6 a 10 (purple), and 10 a 15 (cyan). The 4 a 6 penalty range shows the highest frequency, particularly in the 10 a 100g weight category.

Pena Versus Concaína

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
34																
35																
36																
37																
38																
39																
40																
41																
42																
43																
44																
45																
46																
47																
48																
49																
50																
51																
52																
53																
54																
55																
56																
57																
58																
59																
60																
61																
62																
63																
64																
65																

Teste de independência entre as linhas e as colunas (R1 / C1):

Qui-quadræ	302,288
Qui-quadræ	43,773
GL	30
p-valor	< 0,0001
alfa	0,05

Interpretação do teste:

H0: As linhas e as colunas da tabela são independentes.

Ha: Há uma dependência entre as linhas e colunas da tabela.

Como o p-valor calculado é menor que o nível de significância alfa=0,05, deve-se rejeitar a hipótese nula H0 em favor da hipótese alternativa Ha.

O risco de rejeitar a hipótese nula H0 quando ela é verdadeira é menor do que 0,01%.

Freqüências observadas (R1 / C1):

	C1-0	C1-1 a 10g	C1-10 a 100	C1-100 a 500	C1-500 a 1 k	C1-Ac. de 1 k	Total
R1-10 a 15	0	0	1	3	0	11	17
R1-2 a 4	3	1	3	0	0	0	7
R1-4 a 6	19	7	63	3	0	0	92
R1-6 a 10	13	1	21	43	2	9	109
R1-6 a 10	2	0	2	4	1	1	17
R1-até 2	10	17	5	0	0	0	32
Total	47	26	95	53	3	21	274

Pena versus Maconha

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R																																										
1	XLSTAT 2014.5.03 - Criar uma tabela de contingência - em 23/10/2014 às 14:54:15																																																											
2	Variável(is) linhas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$M2:\$M275 / 274 linhas e 1 coluna																																																											
3	Variável(is) colunas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$O2:\$O275 / 274 linhas e 1 coluna																																																											
4																																																												
5																																																												
6																																																												
7	Resultados para as variáveis R1 e C1:																																																											
8																																																												
9	Tabela de contingência (R1 / C1):																																																											
10																																																												
11	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>C1-0</th> <th>C1-1 a 10g</th> <th>1-10 a 100</th> <th>1-100 a 500</th> <th>C1-ac. de 1kg</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R1-10 a 15</td> <td>10</td> <td>1</td> <td>3</td> <td>2</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>R1-2 a 4</td> <td>4</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>R1-4 a 6</td> <td>57</td> <td>6</td> <td>22</td> <td>5</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>R1-6 a 10</td> <td>66</td> <td>8</td> <td>15</td> <td>13</td> <td>7</td> </tr> <tr> <td>R1-6 a 10</td> <td>12</td> <td>0</td> <td>3</td> <td>1</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>R1-até 2</td> <td>19</td> <td>4</td> <td>9</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>																			C1-0	C1-1 a 10g	1-10 a 100	1-100 a 500	C1-ac. de 1kg	R1-10 a 15	10	1	3	2	1	R1-2 a 4	4	1	2	0	0	R1-4 a 6	57	6	22	5	2	R1-6 a 10	66	8	15	13	7	R1-6 a 10	12	0	3	1	1	R1-até 2	19	4	9	0	0
	C1-0	C1-1 a 10g	1-10 a 100	1-100 a 500	C1-ac. de 1kg																																																							
R1-10 a 15	10	1	3	2	1																																																							
R1-2 a 4	4	1	2	0	0																																																							
R1-4 a 6	57	6	22	5	2																																																							
R1-6 a 10	66	8	15	13	7																																																							
R1-6 a 10	12	0	3	1	1																																																							
R1-até 2	19	4	9	0	0																																																							
12																																																												
13																																																												
14																																																												
15																																																												
16																																																												
17																																																												
18																																																												
19																																																												
20	Visão 3D da tabela de contingência:																																																											
21																																																												
22																																																												
23																																																												
24																																																												
25																																																												
26																																																												
27																																																												
28																																																												
29																																																												
30																																																												
31																																																												
32																																																												
33																																																												
34																																																												
35																																																												
36																																																												
37																																																												

Pena versus Maconha

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	
38																			
39																			
40																			
41																			
42																			
43																			
44																			
45																			
46																			
47																			
48																			
49																			
50																			
51																			
52																			
53																			
54																			
55																			
56																			
57																			
58																			
59																			
60																			
61																			
62																			
63																			
64																			
65																			
66																			
67																			

Teste de independência entre as linhas e as colunas (R1 / C1):

Qui-quadra	18,437
Qui-quadra	31,410
GL	20
p-valor	0,559
alfa	0,05

Interpretação do teste:

H0: As linhas e as colunas da tabela são independentes.
 Ha: Há uma dependência entre as linhas e colunas da tabela.
 Como o p-valor calculado é maior que o nível de significância $\alpha=0,05$, não rejeita-se H0.
 O risco de rejeitar a hipótese nula H0 quando ela é verdadeira é de 55,86%.

Freqüências observadas (R1 / C1):

	0	1 a 10g	10 a 100g	100 a 500g	ac. de 1kg	Total
até 2	19	4	9	0	0	32
2 a 4	4	1	2	0	0	7
4 a 6	57	6	22	5	2	92
6 a 10	78	8	18	14	8	126
10 a 15	10	1	3	2	1	17
Total	168	20	54	21	11	274

Gráfico de barras empilhadas mostrando a distribuição de penas (até 2, 2 a 4, 4 a 6, 6 a 10, 10 a 15) em função da quantidade de maconha (0, 1 a 10g, 10 a 100g, 100 a 500g, ac. de 1kg, Total). O eixo Y representa o número de casos, variando de 0 a 140. O eixo X representa as quantidades de maconha e o total. A legenda indica as penas: até 2 (azul), 2 a 4 (vermelho), 4 a 6 (verde), 6 a 10 (roxo), 10 a 15 (ciano).

PenaXRGime da pena

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																								
1	XLSTAT 2014.5.03 - Criar uma tabela de contingência - em 23/10/2014 às 16:54:17																																						
2	Variável(is) linhas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$B\$2:\$B\$275 / 274 linhas e 1 coluna																																						
3	Variável(is) colunas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$I\$2:\$I\$275 / 274 linhas e 1 coluna																																						
4																																							
5																																							
6																																							
7	Resultados para as variáveis R1 e C1:																																						
8																																							
9	Tabela de contingência (R1 / C1):																																						
10																																							
11	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>FECHADO</th> <th>SEMIABERTO</th> <th>ABERTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>até 2</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>32</td> </tr> <tr> <td>4 a 6</td> <td>3</td> <td>89</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>2 a 4</td> <td>0</td> <td>1</td> <td>6</td> </tr> <tr> <td>6 a 10</td> <td>122</td> <td>1</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>10 a 15</td> <td>17</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>																FECHADO	SEMIABERTO	ABERTO	até 2	0	0	32	4 a 6	3	89	0	2 a 4	0	1	6	6 a 10	122	1	3	10 a 15	17	0	0
	FECHADO	SEMIABERTO	ABERTO																																				
até 2	0	0	32																																				
4 a 6	3	89	0																																				
2 a 4	0	1	6																																				
6 a 10	122	1	3																																				
10 a 15	17	0	0																																				
12																																							
13																																							
14																																							
15																																							
16																																							
17																																							
18																																							
19																																							
20	Visão 3D da tabela de contingência:																																						
21																																							
22	<p>Visão 3D da tabela de contingência</p>																																						
23																																							
24																																							
25																																							
26																																							
27																																							
28																																							
29																																							
30																																							
31																																							
32																																							

Pena X P.L ou Rest.

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P																		
1	XLSTAT 2014.5.03 - Criar uma tabela de contingência - em 23/10/2014 às 16:28:25																																	
2	Variável(is) linhas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$B2:\$B275 / 274 linhas e 1 coluna																																	
3	Variável(is) colunas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$h2:\$h275 / 274 linhas e 1 coluna																																	
4																																		
5																																		
6	Resultados para as variáveis R1 e C1:																																	
7																																		
8	Tabela de contingência (R1 / C1):																																	
9																																		
10	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>C1-P. Liber.</th> <th>C1-Rest.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R1-6 a 10</td> <td>126</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>R1-4 a 6</td> <td>92</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>R1-até 2</td> <td>1</td> <td>31</td> </tr> <tr> <td>R1-10 a 15</td> <td>17</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>R1-2 a 4</td> <td>7</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>																	C1-P. Liber.	C1-Rest.	R1-6 a 10	126	0	R1-4 a 6	92	0	R1-até 2	1	31	R1-10 a 15	17	0	R1-2 a 4	7	0
	C1-P. Liber.	C1-Rest.																																
R1-6 a 10	126	0																																
R1-4 a 6	92	0																																
R1-até 2	1	31																																
R1-10 a 15	17	0																																
R1-2 a 4	7	0																																
11																																		
12																																		
13																																		
14																																		
15																																		
16																																		
17																																		
18	Visão 3D da tabela de contingência:																																	
19																																		
20	<table border="1"> <caption>Visão 3D da tabela de contingência</caption> <thead> <tr> <th>Linhas</th> <th>C1-P. Liber.</th> <th>C1-Rest.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R1-6 a 10</td> <td>126</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>R1-4 a 6</td> <td>92</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>R1-até 2</td> <td>1</td> <td>31</td> </tr> <tr> <td>R1-10 a 15</td> <td>17</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>R1-2 a 4</td> <td>7</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>																Linhas	C1-P. Liber.	C1-Rest.	R1-6 a 10	126	0	R1-4 a 6	92	0	R1-até 2	1	31	R1-10 a 15	17	0	R1-2 a 4	7	0
Linhas	C1-P. Liber.	C1-Rest.																																
R1-6 a 10	126	0																																
R1-4 a 6	92	0																																
R1-até 2	1	31																																
R1-10 a 15	17	0																																
R1-2 a 4	7	0																																
21																																		
22																																		
23																																		
24																																		
25																																		
26																																		
27																																		
28																																		
29																																		
30																																		
31																																		
32																																		
33																																		

Pena X P.L ou Rest.

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	
34																	
35																	
36																	
37																	
38																	
39																	
40																	
41																	
42																	
43																	
44																	
45																	
46																	
47																	
48																	
49																	
50																	
51																	
52																	
53																	
54																	
55																	
56																	
57																	
58																	
59																	
60																	
61																	
62																	
63																	
64																	
65																	

Teste de independência entre as linhas e as colunas (R1 / C1):

Qui-quadrã	264,345
Qui-quadrã	9,488
GL	4
p-valor	< 0,0001
alfa	0,05

Interpretação do teste:

H0: As linhas e as colunas da tabela são independentes.

Ha: Há uma dependência entre as linhas e colunas da tabela.

Como o p-valor calculado é menor que o nível de significância $\alpha=0,05$, deve-se rejeitar a hipótese nula H0 em favor da hipótese alternativa Ha.

O risco de rejeitar a hipótese nula H0 quando ela é verdadeira é menor do que 0,01%.

Freqüências observadas (R1 / C1):

	P. Liber.	Rest.	Total
até 2	1	31	32
2 a 4	7	0	7
4 a 6	92	0	92
6 a 10	126	0	126
10 a 15	17	0	17
Total	243	31	274

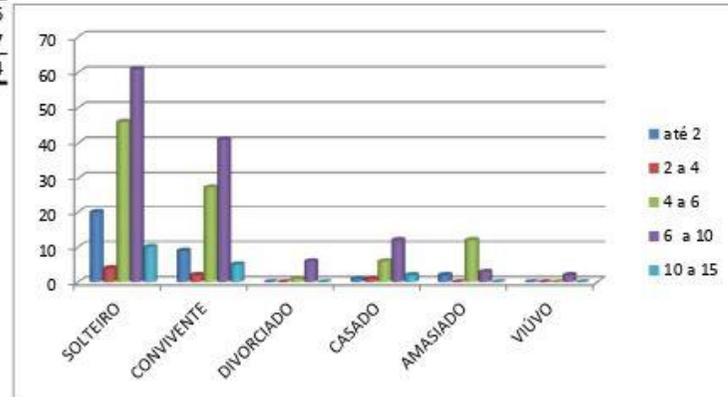
Category	P. Liber.	Rest.
até 2	1	31
2 a 4	7	0
4 a 6	92	0
6 a 10	126	0
10 a 15	17	0
Total	243	31

Pena Estado Civil

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q																																																
1	XLSTAT 2014.5.03 - Criar uma tabela de contingência - em 23/10/2014 às 15:54:18																																																																
2	Variável(is) linhas: Documento = FLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$B2:\$B275 / 274 linhas e 1 coluna																																																																
3	Variável(is) colunas: Documento = FLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$D2:\$D275 / 274 linhas e 1 coluna																																																																
4																																																																	
5																																																																	
6	Resultados para as variáveis R1 e C1:																																																																
7																																																																	
8	Tabela de contingência (R1 / C1):																																																																
9																																																																	
10	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>SOLTEIRO</th> <th>CONVIVENTE</th> <th>DIVORCIADO</th> <th>CASADO</th> <th>AMASIADO</th> <th>VIÚVO</th> <th>#REF!</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R1-6 a 10</td> <td>61</td> <td>41</td> <td>6</td> <td>12</td> <td>3</td> <td></td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>R1-4 a 6</td> <td>46</td> <td>27</td> <td>1</td> <td>6</td> <td>12</td> <td></td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>R1-até 2</td> <td>20</td> <td>9</td> <td>0</td> <td>1</td> <td>2</td> <td></td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>R1-10 a 15</td> <td>10</td> <td>5</td> <td>0</td> <td>2</td> <td>0</td> <td></td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>R1-2 a 4</td> <td>4</td> <td>2</td> <td>0</td> <td>1</td> <td>0</td> <td></td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>																		SOLTEIRO	CONVIVENTE	DIVORCIADO	CASADO	AMASIADO	VIÚVO	#REF!	R1-6 a 10	61	41	6	12	3		2	R1-4 a 6	46	27	1	6	12		0	R1-até 2	20	9	0	1	2		0	R1-10 a 15	10	5	0	2	0		0	R1-2 a 4	4	2	0	1	0		0
	SOLTEIRO	CONVIVENTE	DIVORCIADO	CASADO	AMASIADO	VIÚVO	#REF!																																																										
R1-6 a 10	61	41	6	12	3		2																																																										
R1-4 a 6	46	27	1	6	12		0																																																										
R1-até 2	20	9	0	1	2		0																																																										
R1-10 a 15	10	5	0	2	0		0																																																										
R1-2 a 4	4	2	0	1	0		0																																																										
11																																																																	
12																																																																	
13																																																																	
14																																																																	
15																																																																	
16																																																																	
17																																																																	
18	Visão 3D da tabela de contingência:																																																																
19																																																																	
20																																																																	
21																																																																	
22																																																																	
23																																																																	
24																																																																	
25																																																																	
26																																																																	
27																																																																	
28																																																																	
29																																																																	
30																																																																	
31																																																																	
32																																																																	
33																																																																	
34	Teste de independência entre as linhas e as colunas (R1 / C1):																																																																
35																																																																	
36	<table border="1"> <tbody> <tr> <td>Qui-quadra</td> <td>23,262</td> </tr> <tr> <td>Qui-quadra</td> <td>36,415</td> </tr> <tr> <td>GL</td> <td>24</td> </tr> <tr> <td>p-valor</td> <td>0,504</td> </tr> <tr> <td>alfa</td> <td>0,05</td> </tr> </tbody> </table>																	Qui-quadra	23,262	Qui-quadra	36,415	GL	24	p-valor	0,504	alfa	0,05																																						
Qui-quadra	23,262																																																																
Qui-quadra	36,415																																																																
GL	24																																																																
p-valor	0,504																																																																
alfa	0,05																																																																
37																																																																	
38																																																																	
39																																																																	
40																																																																	

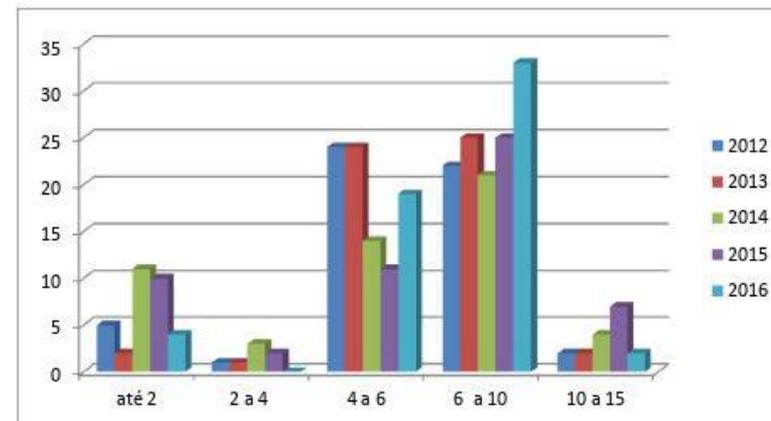
Pena Estado Civil

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q																																																									
41																																																																										
42		Interpretação do teste:																																																																								
43		H0: As linhas e as colunas da tabela são independentes.																																																																								
44		Ha: Há uma dependência entre as linhas e colunas da tabela.																																																																								
45		Como o p-valor calculado é maior que o nível de significância $\alpha=0,05$, não rejeita-se a hipótese nula H0.																																																																								
46		O risco de rejeitar a hipótese nula H0 quando ela é verdadeira é de 50,44%.																																																																								
47																																																																										
48																																																																										
49																																																																										
50		Frequências observadas (R1 / C1):																																																																								
51																																																																										
52		<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>SOLTEIRO</th> <th>CONVIVENTE</th> <th>DIVORCIADO</th> <th>CASADO</th> <th>AMASIADO</th> <th>VIÚVO</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>até 2</td> <td>20</td> <td>9</td> <td>0</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>0</td> <td>32</td> </tr> <tr> <td>2 a 4</td> <td>4</td> <td>2</td> <td>0</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>7</td> </tr> <tr> <td>4 a 6</td> <td>46</td> <td>27</td> <td>1</td> <td>6</td> <td>12</td> <td>0</td> <td>92</td> </tr> <tr> <td>6 a 10</td> <td>61</td> <td>41</td> <td>6</td> <td>12</td> <td>3</td> <td>2</td> <td>126</td> </tr> <tr> <td>10 a 15</td> <td>10</td> <td>5</td> <td>0</td> <td>2</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>17</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>141</td> <td>84</td> <td>7</td> <td>22</td> <td>17</td> <td>2</td> <td>274</td> </tr> </tbody> </table>																		SOLTEIRO	CONVIVENTE	DIVORCIADO	CASADO	AMASIADO	VIÚVO	Total	até 2	20	9	0	1	2	0	32	2 a 4	4	2	0	1	0	0	7	4 a 6	46	27	1	6	12	0	92	6 a 10	61	41	6	12	3	2	126	10 a 15	10	5	0	2	0	0	17	Total	141	84	7	22	17	2	274
	SOLTEIRO	CONVIVENTE	DIVORCIADO	CASADO	AMASIADO	VIÚVO	Total																																																																			
até 2	20	9	0	1	2	0	32																																																																			
2 a 4	4	2	0	1	0	0	7																																																																			
4 a 6	46	27	1	6	12	0	92																																																																			
6 a 10	61	41	6	12	3	2	126																																																																			
10 a 15	10	5	0	2	0	0	17																																																																			
Total	141	84	7	22	17	2	274																																																																			
53																																																																										
54																																																																										
55																																																																										
56																																																																										
57																																																																										
58																																																																										
59																																																																										
60																																																																										
61																																																																										
62																																																																										
63																																																																										
64																																																																										
65																																																																										
66																																																																										
67																																																																										
68																																																																										
69																																																																										
70																																																																										



Ano Verso Pena

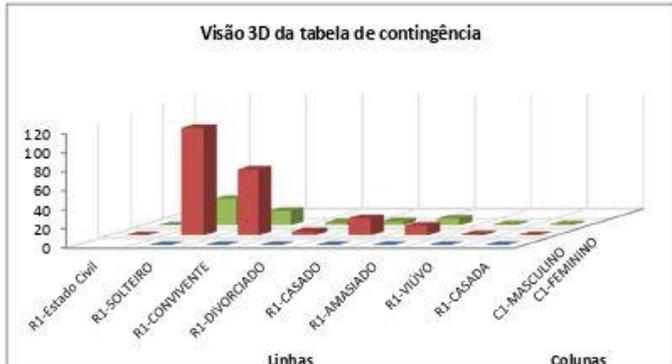
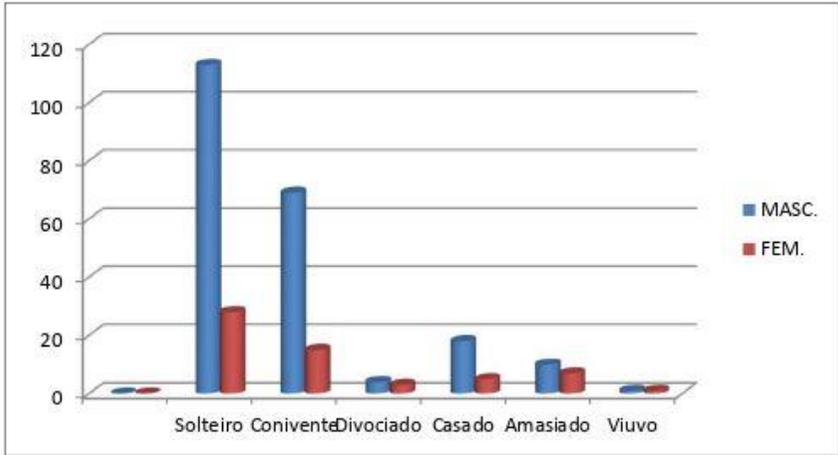
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R																																				
1	XLSTAT 2014.5.03 - Criar uma tabela de contingência - em 23/10/2014 às 15:33:45																																																					
2	Variável(is) linhas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$A2:\$A275 / 274 linhas e 1 coluna																																																					
3	Variável(is) colunas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$B2:\$B275 / 274 linhas e 1 coluna																																																					
4																																																						
5																																																						
6																																																						
7	Resultados para as variáveis R1 e C1:																																																					
8																																																						
9	Tabela de contingência (R1 / C1):																																																					
10																																																						
11	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>C1-6 a 10</th> <th>C1-4 a 6</th> <th>C1-até 2</th> <th>C1-10 a 15</th> <th>C1-2 a 4</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R1-2012</td> <td>22</td> <td>24</td> <td>5</td> <td>2</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>R1-2013</td> <td>25</td> <td>24</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>R1-2014</td> <td>21</td> <td>14</td> <td>11</td> <td>4</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>R1-2015</td> <td>25</td> <td>11</td> <td>10</td> <td>7</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>R1-2016</td> <td>33</td> <td>19</td> <td>4</td> <td>2</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>																			C1-6 a 10	C1-4 a 6	C1-até 2	C1-10 a 15	C1-2 a 4	R1-2012	22	24	5	2	1	R1-2013	25	24	2	2	1	R1-2014	21	14	11	4	3	R1-2015	25	11	10	7	2	R1-2016	33	19	4	2	0
	C1-6 a 10	C1-4 a 6	C1-até 2	C1-10 a 15	C1-2 a 4																																																	
R1-2012	22	24	5	2	1																																																	
R1-2013	25	24	2	2	1																																																	
R1-2014	21	14	11	4	3																																																	
R1-2015	25	11	10	7	2																																																	
R1-2016	33	19	4	2	0																																																	
12																																																						
13																																																						
14																																																						
15																																																						
16																																																						
17																																																						
18																																																						
19	Visão 3D da tabela de contingência:																																																					
20																																																						
21	Teste de independência entre as linhas e as colunas (R1 / C1):																																																					
22																																																						
23	<table border="1"> <tbody> <tr> <td>Qui-quadr</td> <td>29,680</td> </tr> <tr> <td>Qui-quadr</td> <td>26,296</td> </tr> <tr> <td>GL</td> <td>16</td> </tr> <tr> <td>p-valor</td> <td>0,020</td> </tr> <tr> <td>alfa</td> <td>0,05</td> </tr> </tbody> </table>																		Qui-quadr	29,680	Qui-quadr	26,296	GL	16	p-valor	0,020	alfa	0,05																										
Qui-quadr	29,680																																																					
Qui-quadr	26,296																																																					
GL	16																																																					
p-valor	0,020																																																					
alfa	0,05																																																					
24																																																						
25																																																						
26																																																						
27																																																						
28																																																						
29	Interpretação do teste:																																																					
30	H0: As linhas e as colunas da tabela são independentes.																																																					
31	Ha: Há uma dependência entre as linhas e colunas da tabela.																																																					
32	Como o p-valor calculado é menor que o nível de significância alfa=0,05, deve-se rejeitar a hipótese nula H0 em favor da hipótese alternativa Ha.																																																					
33																																																						
34	O risco de rejeitar a hipótese nula H0 quando ela é verdadeira é menor do que 1,97%.																																																					
35																																																						
36																																																						
37	Frequências observadas (R1 / C1):																																																					
38																																																						



Ano Verso Pena

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
39													até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 10	10 a 15	Total
40												2012	5	1	24	22	2	54
41												2013	2	1	24	25	2	54
42												2014	11	3	14	21	4	53
43												2015	10	2	11	25	7	55
44												2016	4	0	19	33	2	58
45												Total	32	7	92	126	17	274

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q																																		
1	XLSTAT 2014.5.03 - Criar uma tabela de contingência - em 23/10/2014 às 14:03:30																																																		
2	Variável(is) linhas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$D:\$D / 275 linhas e 1 coluna																																																		
3	Variável(is) colunas: Documento = fLAVIO I.xlsx / Planilha = Plan5 / Intervalo = Plan5!\$C:\$C / 275 linhas e 1 coluna																																																		
4																																																			
5																																																			
6																																																			
7	Resultados para as variáveis R1 e C1:																																																		
8																																																			
9	Tabela de contingência (R1 / C1):																																																		
10																																																			
11	<table border="1"> <thead> <tr> <th>e</th> <th colspan="2">C1-MASCULIN 1-FEMININO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R1-Estado Civil</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>R1-SOLTEIF</td> <td>0</td> <td>113</td> <td>28</td> </tr> <tr> <td>R1-CONVIV</td> <td>0</td> <td>69</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>R1-DIVORC</td> <td>0</td> <td>4</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>R1-CASADC</td> <td>0</td> <td>18</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>R1-AMASIA</td> <td>0</td> <td>10</td> <td>7</td> </tr> <tr> <td>R1-VIÚVO</td> <td>0</td> <td>1</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>R1-CASADA</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>1</td> </tr> </tbody> </table>																	e	C1-MASCULIN 1-FEMININO		R1-Estado Civil	0	0	R1-SOLTEIF	0	113	28	R1-CONVIV	0	69	15	R1-DIVORC	0	4	3	R1-CASADC	0	18	4	R1-AMASIA	0	10	7	R1-VIÚVO	0	1	1	R1-CASADA	0	0	1
e	C1-MASCULIN 1-FEMININO																																																		
R1-Estado Civil	0	0																																																	
R1-SOLTEIF	0	113	28																																																
R1-CONVIV	0	69	15																																																
R1-DIVORC	0	4	3																																																
R1-CASADC	0	18	4																																																
R1-AMASIA	0	10	7																																																
R1-VIÚVO	0	1	1																																																
R1-CASADA	0	0	1																																																
12																																																			
13																																																			
14																																																			
15																																																			
16																																																			
17																																																			
18																																																			
19																																																			
20																																																			
21																																																			
22	Visão 3D da tabela de contingência:																																																		
23																																																			
24																																																			
25																																																			
26																																																			
27																																																			
28																																																			
29																																																			
30																																																			
31																																																			
32																																																			
33																																																			
34																																																			
35																																																			



	MASC.	FEM.
	0	0
Solteiro	113	28
Conivente	69	15
Divorciado	4	3
Casado	18	5
Amasiado	10	7
Viuvo	1	1
	215	59

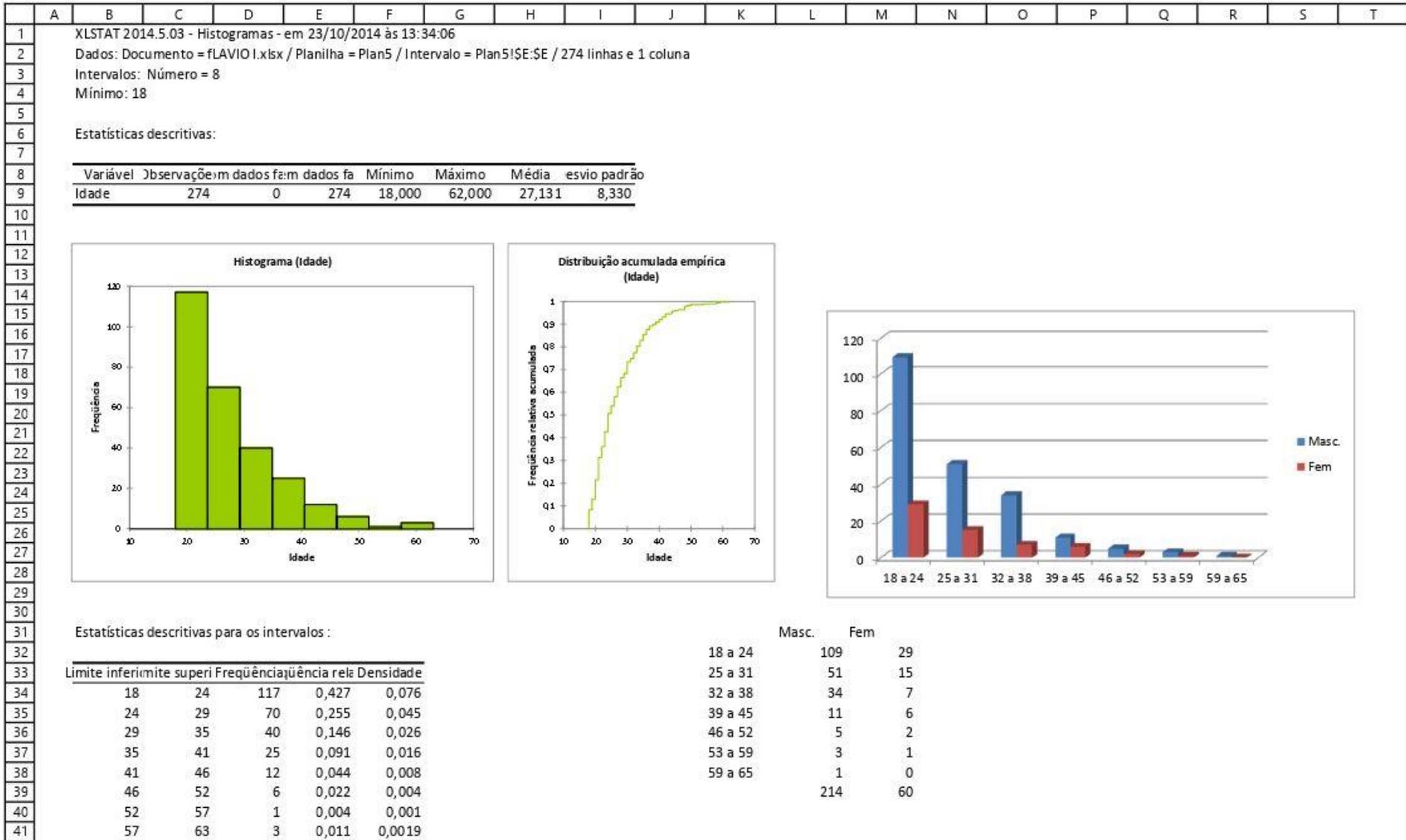
2

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
36																	
37																	
38																	
39																	
40																	
41																	
42																	
43																	
44																	
45																	
46																	
47																	
48																	
49																	
50																	
51																	
52																	
53																	
54																	
55																	

Teste de independência entre as linhas e as colunas (R1 / C1):		Freqüências observadas (R1 / C1):					
Qui-quadra	287,383	C1-Gênero das P.-MASCULIN 1-FEMININ 1-mASCULIN				Total	
Qui-quadra	32,671	R1-Estado (1	0	0	0	1
GL	21	R1-SOLTEIF	0	112	28	1	141
p-valor	< 0,0001	R1-CONVIV	0	69	15	0	84
alfa	0,05	R1-DIVORC	0	4	3	0	7
		R1-CASADC	0	18	4	0	22
		R1-AMASIA	0	10	7	0	17
		R1-VIÚVO	0	1	1	0	2
		R1-CASAD/	0	0	1	0	1
		Total	1	214	59	1	275

Interpretação do teste:
H0: As linhas e as colunas da tabela são independentes.
Ha: Há uma dependência entre as linhas e colunas da tabela.
Como o p-valor calculado é menor que o nível de significância alfa=0,05, deve-se rejeitar a hipótese nula H0 em favor da hipótese alternativa Ha.
O risco de rejeitar a hipótese nula H0 quando ela é verdadeira é menor do que 0,01%.

Idade X sexo



Plan4

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC
1	Processo	Ano	Penal	Sexo	Estado Civil	Idade	18-21	22-30	30 e mais	Advogado/Defensor	Cond./Artigo	Cond.art.33	art.35	outros	PRIV. DELIBER.	RESERVA	Pena	Pena	Horas do Fato	Estado	RO	AC	AM	OUTROS	Pena	Pena até 2 anos	2 a 4	4 a 6	6 a 10
2	0012239-92.2015.8.22.0501	2012	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	26		1		DEFENSOR	art.33/outr	X	X				P.uber.	6 a 10	NOTURNO	RO	X			6 a 10					X
3	0012634-43.2016.8.22.0501	2012	4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	18	1			DEFENSOR	art.33/outr	X					P.uber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6			X	X
4	0014796-03.2016.8.22.0501	2012	6 a 10	MASCULINO	BNORCIADO	30		1		ADVOGADO	art.33/outr	X		X			P.uber.	6 a 10	MATUTINO	RO	X				6 a 10				X
5	0013482-17.2013.8.22.0501	2012	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	32			1	Advogado	art.35		X				P.uber.	6 a 10	NOTURNO	RO	X				6 a 10				
6	0014839-33.2013.8.22.0501	2012	6 a 10	MASCULINO	CASADO	34		1		Advogado	art.33/outr	X		X			P.uber.	6 a 10	VESPERTINO	Outros		X			6 a 10				X
7	0014839-33.2013.8.22.0501	2012	até 2	FEMININO	CASADO	27		1		DEFENSOR	art.33/outr	X		X			Rest.	até 2	VESPERTINO	RO	X				até 2	X			
8	0012348-40.2011.8.22.0501	2012	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	27		1		DEFENSOR	art.33/outr	X		X			P.uber.	6 a 10	NOTURNO	RO	X				6 a 10				X
9	0001066-22.2016.8.22.0501	2012	6 a 10	FEMININO	SOLTEIRO	20	1			Advogado	art.33/outr	X					P.uber.	6 a 10	NOTURNO	RO	X				6 a 10				
10	0010679-23.2012.8.22.0501	2012	6 a 10	FEMININO	SOLTEIRO	48		1		DEFENSOR	art.33/outr	X					P.uber.	6 a 10	NOTURNO	RO	X				6 a 10				
11	0007362-36.2011.8.22.0501	2012	4 a 6	FEMININO	SOLTEIRO	36		1		DEFENSOR	art.33/outr	X		X			P.uber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6				X
12	0004265-53.2012.8.22.0502	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	25		1		Advogado	art.33/outr	X		X			P.uber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6				X
13	0007462-43.2011.8.22.0501	2012	4 a 6	FEMININO	SOLTEIRO	18	1			Advogado	art.33/outr	X		X			P.uber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6				X
14	0016238-34.2012.8.22.0501	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	19	1			DEFENSOR	art.33/outr	X		X			P.uber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6				X
15	0007082-78.2015.8.22.0501	2012	4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	17		1		ADVOGADO	art.33/outr	X		X			P.uber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X		X		4 a 6				X
16	0008385-12.2014.8.22.0501	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	21	1			DEFENSOR	art.33/outr	X					P.uber.	4 a 6	VESPERTINO	RO	X				4 a 6				X
17	0010890-51.2011.8.22.0501	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	32		1		DEFENSOR	art.33/outr	X		X			P.uber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6				X
18	0016238-34.2012.8.22.0501	2012	4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	21	1			ADVOGADO	art.33/outr	X		X			P.uber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6				X
19	0003867-17.2011.8.22.0501	2012	4 a 6	MASCULINO	CONVIVENTE	20	1			DEFENSOR	art.33/outr	X		X			P.uber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6				X
20	0009097-02.2014.8.22.0501	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	25		1		Advogado	art.33/outr	X		X			P.uber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6				X
21	0004402-34.2016.8.22.0501	2012	4 a 6	FEMININO	SOLTEIRO	27		1		Advogado	art.33/outr	X		X			P.uber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6				X
22	0004402-34.2016.8.22.0501	2012	4 a 6	FEMININO	CONVIVENTE	21	1			Advogado	art.33	X					P.uber.	4 a 6	MATUTINO	RO	X				4 a 6				X
23	0001274-45.2012.8.22.0501	2012	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	33		1		Advogado	art.33	X		X			P.uber.	6 a 10	MATUTINO	AC		X			6 a 10				X
24	0001274-45.2012.8.22.0501	2012	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	42		1		Advogado	art.33/outr	X		X			P.uber.	6 a 10	NOTURNO	Outros		X			6 a 10				X
25	0002263-22.2010.8.22.0501	2012	6 a 10	FEMININO	SOLTEIRO	19	1			DEFENSOR	art.33/outr	X		X			P.uber.	6 a 10	NOTURNO	Outros		X			6 a 10				X
26	0002263-22.2010.8.22.0501	2012	até 2	MASCULINO	SOLTEIRO	34		1		DEFENSOR	art.33/outr	X		X			Rest.	até 2	NOTURNO	Outros		X			até 2	X			
27	0010352-63.2012.8.22.0501	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	18	1			Advogado	art.33/outr	X		X			P.uber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6				X
28	0010352-63.2012.8.22.0501	2012	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	25		1		Advogado	art.33/outr	X		X			P.uber.	6 a 10	NOTURNO	RO	X				6 a 10				X
29	0010352-63.2012.8.22.0501	2012	até 2	FEMININO	SOLTEIRO	30		1		Advogado	art.33/outr	X		X			Rest.	até 2	VESPERTINO	AM		X			até 2	X			
30	0001754-23.2012.8.22.0501	2012	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	30		1		DEFENSOR	art.33/outr	X		X			P.uber.	6 a 10	MATUTINO	RO	X				6 a 10				X
31	0001754-23.2012.8.22.0501	2012	4 a 6	FEMININO	SOLTEIRO	20	1			DEFENSOR	art.33/outr	X		X			P.uber.	4 a 6	NOTURNO	Outros		X			4 a 6				X
32	0004118-65.2011.8.22.0501	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	11	1			DEFENSOR	art.33/outr	X		X			P.uber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6				X
33	0011816-59.2011.8.22.0501	2012	4 a 6	FEMININO	SOLTEIRO	19	1			ADVOGADO	art.33/outr	X		X			P.uber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6				X
34	0014576-78.2011.8.22.0501	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	21	1			ADVOGADO	art.33/outr	X		X			P.uber.	4 a 6	VESPERTINO	RO	X				4 a 6				X
35	0014576-78.2011.8.22.0501	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	21	1			DEFENSOR	art.33	X		X			P.uber.	4 a 6	VESPERTINO	RO	X				4 a 6				X
36	0000257-62.2014.8.22.0501	2012	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	34		1		DEFENSOR	art.33/outr	X		X			P.uber.	6 a 10	NOTURNO	RO	X				6 a 10				X
37	0000882-42.2011.8.22.0501	2012	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	33		1		DEFENSOR	art.33/outr	X		X			P.uber.	6 a 10	MATUTINO	RO	X				6 a 10				X
38	0006230-70.2013.8.22.0501	2012	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	21	1			Advogado	art.33	X		X			P.uber.	6 a 10	NOTURNO	RO	X				6 a 10				X
39	0016064-68.2011.8.22.0501	2012	10 a 15	MASCULINO	SOLTEIRO	20		1		Advogado	art.33/outr	X		X			P.uber.	10 a 15	NOTURNO	RO	X				10 a 15				
40	0005275-10.2011.8.22.0501	2012	até 2	FEMININO	CONVIVENTE	19	1			Advogado	art.33/outr	X		X			Rest.	até 2	MATUTINO	AM		X			até 2	X			
41	0005275-10.2011.8.22.0501	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	18	1			Advogado	art.33	X		X			P.uber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6				X
42	0001825-43.2013.8.22.0501	2012	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	27		1		Advogado	art.33/outr	X		X			P.uber.	6 a 10	NOTURNO	RO	X				6 a 10				X
43	0001825-43.2013.8.22.0501	2012	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	25		1		Advogado	art.33/outr	X		X			P.uber.	6 a 10	NOTURNO	RO	X				6 a 10				X
44	0001825-43.2013.8.22.0501	2012	até 2	FEMININO	SOLTEIRO	20	1			Advogado	art.33/outr	X		X			Rest.	até 2	NOTURNO	RO	X				até 2	X			
45	0016884-28.2013.8.22.0501	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	24		1		Advogado	art.33/outr	X		X			P.uber.	4 a 6	VESPERTINO	RO	X				4 a 6				X
46	0001138-48.2011.8.22.0501	2012	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	33		1		Advogado	art.33/outr	X		X			P.uber.	6 a 10	VESPERTINO	Outros		X			6 a 10				X
47	0001138-48.2011.8.22.0501	2012	4 a 6	FEMININO	AMASIADO	20	1			Advogado	art.33/outr	X		X			P.uber.	4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6				X
48	0012820-86.2011.8.22.0501	2012	10 a 15	MASCULINO	SOLTEIRO	21	1			Advogado	art.33/outr	X		X			P.uber.	10 a 15	NOTURNO	RO	X				10 a 15				
49	0015526-53.2012.8.22.0501	2012	2 a 4	MASCULINO	CONVIVENTE	34		1		Advogado	art.33/outr	X		X			P.uber.	2 a 4	VESPERTINO	Outros		X			2 a 4			X	
50	0035629-86.2009.8.22.0501	2012	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	36		1		DEFENSOR	art.33/outr	X		X			P.uber.	4 a 6	VESPERTINO	Outros		X			4 a 6				X
51	0010043-45.2011.8.22.0501	2012	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	34		1		DEFENSOR	art.33/outr	X		X			P.uber.	6 a 10	VESPERTINO	Outros		X			6 a 10				X
52	0016139-10.2011.8.22.0501	2012	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	24		1		Advogado	art.33/outr	X		X			P.uber.	6 a 10	VESPERTINO	RO	X				6 a 10				X
53	0009166-33.2011.8.22.0501	2012	6 a 10	MASCULINO	CONVIVENTE	21	1			Advogado	art.33/outr	X		X			P.uber.	6 a 10	NOTURNO	RO	X				6 a 10				X
54	0002246-78.2013.8.22.0501	2012	4 a 6	FEMININO	BNORCIADO	41		1		Advogado	art.33/outr	X		X			P.uber.	4 a 6	NOTURNO	Outros		X			4 a 6				X
55	0013405-18.2013.8.22.0501	2012	6 a 10	MASCULINO	BNORCIADO	25		1		Advogado	art.33/outr	X		X			P.uber.	6 a 10	NOTURNO	RO	X				6 a 10				X
56	0008103-76.2013.8.22.0501	2012	6 a 10	FEMININO	SOLTEIRO	30		1		Advogado	art.33/outr	X		X			P.uber.	6 a 10	NOTURNO	RO	X				6 a 10				X
57	0008103-76.2013.8.22.0501	2012	até 2	MASCULINO	SOLTEIRO	21	1			Advogado	art.33/outr	X		X															

Rosa

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC
1	Processo	Ano	Penas	Sexo	Estado Cível	Idade	18-21	22-30	30 e mais	Advogado/Defensor	Cond./Artigo	Cond. Art. 33	Art. 35	Outros	PRIV. DELIBER.	RESERVADA	Pena	Pena	Horas do Fato	Estado	RO	AC	AM	OUTROS	Pena	Pena até 2 anos	2 a 4	4 a 6	6 a 10
126	0008607-69.2015.8.22.0501	2014	4 a 6	MASCULINO	COMINENTE	35				1	DEFENSOR	Art.33/outro	X						P. Über. 4 a 6	NOTURNO	RO	X			4 a 6				
127	0003319-66.2014.8.22.0501	2014	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	32				1	DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	NOTURNO	RO	X			6 a 10				X
128	0003319-66.2014.8.22.0501	2014	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	23			1		Advogado	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	VESPERTINO	RO	X			6 a 10				X
129	0012849-94.2014.8.22.0501	2014	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	20		1			Advogado	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	VESPERTINO	RO	X			6 a 10				X
130	0006519-51.2011.8.22.0501	2014	6 a 10	MASCULINO	CASADO	24			1		Advogado	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	VESPERTINO	RO	X			6 a 10				X
131	0000859-57.2015.8.22.0501	2014	10 a 15	MASCULINO	SOLTEIRO	24			1		Advogado	Art.33/outro	X		X				P. Über. 10 a 15	NOTURNO	RO	X			10 a 15				
132	0006077-37.2013.8.22.0501	2014	10 a 15	MASCULINO	COMINENTE	23			1		Advogado	Art.33/outro	X		X				P. Über. 10 a 15	NOTURNO	RO	X			10 a 15				
133	0015409-96.2011.8.22.0501	2014	4 a 6	MASCULINO	COMINENTE	23			1		ADVOGADO	Art.33/outro	X		X				P. Über. 4 a 6	NOTURNO	RO	X			4 a 6			X	
134	0015409-96.2011.8.22.0501	2014	6 a 10	FEMININO	DNORCIADO	36			1		DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	NOTURNO	AC		X		6 a 10				X
135	0023680-63.2009.8.22.0501	2014	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	20		1			ADVOGADO	Art.33/outro	X	X	X				P. Über. 6 a 10	NOTURNO	RO	X			6 a 10				X
136	0008087-88.2012.8.22.0501	2014	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	21		1			ADVOGADO	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	NOTURNO	AM		X		6 a 10				X
137	0082686-03.2009.8.22.0501	2014	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	28			1		ADVOGADO	Art.33/outro	X		X				P. Über. 4 a 6	NOTURNO	RO	X			4 a 6			X	
138	0014127-00.2010.8.22.0501	2014	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	18			1		DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				P. Über. 4 a 6	MATUTINO	RO	X			4 a 6			X	
139	0013307-61.2015.8.22.0501	2014	4 a 6	MASCULINO	COMINENTE	20			1		ADVOGADO	Art.33/outro	X		X				P. Über. 4 a 6	NOTURNO	RO	X			4 a 6			X	
140	0018387-14.2015.8.22.0501	2014	2 a 4	MASCULINO	COMINENTE	24			1		ADVOGADO	Art.33/outro	X		X				P. Über. 2 a 4	NOTURNO	RO	X			2 a 4		X		
141	0008298-22.2015.8.22.0501	2014	6 a 10	MASCULINO	COMINENTE	25			1		DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	VESPERTINO	RO	X			6 a 10				X
142	0014439-24.2014.8.22.0501	2014	6 a 10	FEMININO	CASADO	18		1			DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	NOTURNO	RO	X			6 a 10				X
143	0010351-78.2012.8.22.0501	2014	até 2	FEMININO	SOLTEIRO	18			1		DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				Rest. até 2	NOTURNO	RO	X			até 2	X			
144	0008084-36.2012.8.22.0501	2014	6 a 10	FEMININO	COMINENTE	19			1		DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	VESPERTINO	RO	X			6 a 10				X
145	0028703-89.2009.8.22.0501	2014	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	45			1		ADVOGADO	Art. 33	X		X				P. Über. 4 a 6	NOTURNO	RO	X			4 a 6			X	
146	0028703-89.2009.8.22.0501	2014	até 2	MASCULINO	SOLTEIRO	23			1		ADVOGADO	Art. 33	X		X				P. Über. até 2	NOTURNO	RO	X			até 2	X			
147	0007012-42.2014.8.22.0501	2014	até 2	MASCULINO	SOLTEIRO	20		1			ADVOGADO	Art. 33	X		X				Rest. até 2	NOTURNO	RO	X			até 2	X			
148	0004961-64.2011.8.22.0501	2014	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	24			1		Advogado	Art.33/outro	X		X				P. Über. 4 a 6	NOTURNO	AC		X		4 a 6			X	
149	0004961-64.2011.8.22.0501	2014	6 a 10	MASCULINO	COMINENTE	29			1		Advogado	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	VESPERTINO	RO	X			6 a 10			X	
150	0004961-64.2011.8.22.0501	2014	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	25			1		Advogado	Art.33/outro	X		X				P. Über. 4 a 6	VESPERTINO	RO	X			4 a 6			X	
151	0004961-64.2011.8.22.0501	2014	6 a 10	MASCULINO	COMINENTE	22			1		DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	VESPERTINO	RO	X			6 a 10			X	
152	0003233-37.2010.8.22.0501	2014	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	28			1		DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				P. Über. 4 a 6	NOTURNO	RO	X			4 a 6			X	
153	0015112-10.2012.8.22.0501	2014	até 2	MASCULINO	COMINENTE	24			1		DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				Rest. até 2	VESPERTINO	RO	X			até 2	X			
154	0004526-56.2012.8.22.0501	2014	6 a 10	MASCULINO	COMINENTE	22			1		DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	NOTURNO	RO	X			6 a 10			X	
155	0003454-97.2013.8.22.0501	2014	4 a 6	MASCULINO	AMASIADO	31			1		DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				P. Über. 4 a 6	NOTURNO	RO	X			4 a 6			X	
156	0003454-97.2013.8.22.0501	2014	6 a 10	FEMININO	SOLTEIRO	18		1			Advogado	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	NOTURNO	RO	X			6 a 10			X	
157	0014167-05.2011.8.22.0501	2014	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	22			1		Advogado	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	NOTURNO	RO	X			6 a 10				X
158	0005239-98.2011.8.22.0501	2014	10 a 15	MASCULINO	SOLTEIRO	32			1		Advogado	Art.33/outro	X		X				P. Über. 10 a 15	MATUTINO	RO	X			10 a 15				X
159	0007702-43.2012.8.22.0501	2014	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	44			1		Advogado	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	NOTURNO	Outros		X		6 a 10			X	
160	0007702-43.2012.8.22.0501	2014	6 a 10	MASCULINO	CASADO	25			1		Advogado	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	NOTURNO	RO	X			6 a 10			X	
161	0000456-44.201.8.22.0000	2014	até 2	MASCULINO	SOLTEIRO	27			1		DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				Rest. até 2	NOTURNO	RO	X			até 2	X			
162	0000456-44.201.8.22.0000	2014	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	24			1		DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				P. Über. 4 a 6	NOTURNO	RO	X			4 a 6			X	
163	0010573-36.2011.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	COMINENTE	24			1		DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	VESPERTINO	RO	X			6 a 10			X	
164	0008318-51.2011.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	COMINENTE	22			1		DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	VESPERTINO	RO	X			6 a 10			X	
165	0008704-48.2011.8.22.0501	2015	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	18		1			Advogado	Art.33/outro	X		X				P. Über. 4 a 6	NOTURNO	RO	X			4 a 6			X	
166	0008820-83.2014.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	AMASIADO	28			1		DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	MATUTINO	RO	X			6 a 10			X	
167	0008820-83.2014.8.22.0501	2015	4 a 6	FEMININO	SOLTEIRO	21			1		Advogado	Art.33/outro	X		X				P. Über. 4 a 6	NOTURNO	RO	X			4 a 6			X	
168	0008820-83.2014.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	26			1		Advogado	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	NOTURNO	RO	X			6 a 10			X	
169	0005447-49.2011.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	20		1			DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	VESPERTINO	RO	X			6 a 10			X	
170	0005447-49.2011.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	COMINENTE	29			1		Advogado	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	MATUTINO	AC		X		6 a 10			X	
171	0103072-54.2009.8.22.0501	2015	10 a 15	MASCULINO	SOLTEIRO	19		1			DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				P. Über. 10 a 15	MATUTINO	Outros		X		10 a 15				X
172	0103072-54.2009.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	31			1		DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	NOTURNO	RO	X			6 a 10			X	
173	0103072-54.2009.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	COMINENTE	40			1		DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	VESPERTINO	RO	X			6 a 10			X	
174	0019670-36.2013.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	18		1			DEFENSOR	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	NOTURNO	RO	X			6 a 10			X	
175	0019670-36.2013.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	26			1		Advogado	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	MATUTINO	RO	X			6 a 10			X	
176	0003319-83.2013.8.22.0501	2015	10 a 15	MASCULINO	SOLTEIRO	18		1			Advogado	Art.33/outro	X		X				P. Über. 10 a 15	VESPERTINO	RO	X			10 a 15				X
177	0003319-83.2013.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	DNORCIADO	29			1		Advogado	Art.33/outro	X		X				P. Über. 6 a 10	VESPERTINO	Outros		X		6 a 10				
178	0014458-94.2011.8.22.0501	2015	10 a 15	FEMININO	SOLTEIRO	28			1		Advogado	Art.33/35	X		X				P. Über. 10 a 15	VESPERTINO	RO	X			10 a 15				X
179	0014458-94.2011.8.22.0501	2015	10 a 15	MASCULINO	SOLTEIRO	21		1			DEFENSOR	Art.33/36	X		X				P. Über. 10 a 15	VESPERTINO	RO	X			10 a 15				X
180	0014458-94.2011.8.22.0501	2015	10 a 15	MASCULINO	COMINENTE	24			1		Advogado	Art.33/37	X		X				P. Über. 10 a 15	MATUTINO	RO	X			10 a 15				X
181	0005268-																												

Ran4

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC
1	Processo	Ano	Penal	Sexo	Estado (Civ)	Idade	18-21	22-30	30 e mais	Advogado/Defensor	Cond./Artigo	Cond.L art. 33	art. 35	outros	PRIV. DELIBER.	RESERVA	Pena	Pena	Horas do Fato	Estado	RO	AC	AM	OUTROS	Pena	Pena até 2 anos	2 a 4	4 a 6	6 a 10
188	0013063-70.2014.8.22.0501	2015	4+6	FEMININO	SOLTEIRO	21				Advogado	art.33/outro	X								Rest. até 2	VESPertino	RO	X					até 2	X
189	0013831-58.2015.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	CASADO	40			1	ADVOGADO	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 6 a 10	NOTURNO	AM		X				6 a 10	
190	0015634-43.2013.8.22.0501	2015	2 a 4	MASCULINO	CASADO	23			1	DEFENSOR	art.33/outro	X				X				P. liber. 2 a 4	VESPertino	RO	X				X	2 a 4	
191	0015634-43.2013.8.22.0501	2015	4+6	MASCULINO	SOLTEIRO	18		1		DEFENSOR	art.33/outro	X			X					Rest. até 2	NOTURNO	RO	X				até 2	X	
192	0008338-71.2014.8.22.0501	2015	4 a 6	MASCULINO	COIVADO	24			1	ADVOGADO	art.33/outro	X		X						P. liber. 4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6		X
193	002897-98.2016.8.22.0501	2015	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	21			1	DEFENSOR	art.33/outro	X			X					P. liber. 4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6		X
194	00012238-92.2015.8.22.0501	2015	4+6	MASCULINO	COIVADO	48			1	ADVOGADO	art. 33	X				X				Rest. até 2	MATUTINO	AM		X			até 2	X	
195	00012238-92.2015.8.22.0501	2015	4+6	MASCULINO	AMASIADO	34				Advogado	art.33/outro	X		X						Rest. até 2	VESPertino	AM	X				até 2	X	
196	00012238-92.2015.8.22.0501	2015	4 a 6	FEMININO	AMASIADO	42			1	Advogado	art.33/outro	X			X					P. liber. 4 a 6	MATUTINO	AC		X			4 a 6		X
197	0012108-05.2015.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	CASADO	24			1	Advogado	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 6 a 10	VESPertino	RO	X				6 a 10		X
198	0003297-17.2013.8.22.0501	2015	6 a 10	FEMININO	CASADA	44			1	Advogado	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 6 a 10	VESPertino	Outros		X			6 a 10		X
199	0003297-17.2013.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	DIVORCIADO	40			1	Advogado	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 6 a 10	NOTURNO	AC		X			6 a 10		X
200	0004633-61.2016.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	37			1	Advogado	art.33/outro	X			X					P. liber. 6 a 10	MATUTINO	RO	X				6 a 10		X
201	0008315-97.2011.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	COIVADO	37			1	Advogado	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 6 a 10	MATUTINO	Outros		X			6 a 10		X
202	0005616-36.2011.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	23			1	Advogado	art.33/outro	X		X						P. liber. 6 a 10	VESPertino	RO	X				6 a 10		X
203	0008947-84.2015.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	23			1	Advogado	art.33/outro	X								P. liber. 6 a 10	VESPertino	RO	X				6 a 10		X
204	0017338-68.2014.8.22.0501	2015	10 a 15	MASCULINO	COIVADO	35			1	Advogado	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 10 a 15	VESPertino	Outros		X			10 a 15		X
205	0017338-68.2014.8.22.0501	2015	6 a 10	FEMININO	COIVADO	30			1	Advogado	art.33/outro	X								P. liber. 6 a 10	VESPertino	RO	X				6 a 10		X
206	0015378-12.2010.8.22.0501	2015	4+6	MASCULINO	SOLTEIRO	34			1	Advogado	art.33/outro	X				X				Rest. até 2	MATUTINO	RO	X				até 2	X	
207	0011237-18.2012.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	COIVADO	23			1	Advogado	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 6 a 10	VESPertino	RO	X				6 a 10		X
208	0011237-18.2012.8.22.0501	2015	4 a 6	MASCULINO	COIVADO	20			1	Advogado	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6		X
209	0011237-18.2012.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	31			1	Advogado	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 6 a 10	MATUTINO	RO	X				6 a 10		X
210	0011237-18.2012.8.22.0501	2015	4 a 6	FEMININO	SOLTEIRO	39			1	Advogado	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6		X
211	0003579-60.2016.8.22.0501	2015	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	21			1	Advogado	art.33/outro	X			X					P. liber. 4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6		X
212	0010772-63.2015.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	COIVADO	28			1	Advogado	art.33/outro	X			X					P. liber. 6 a 10	NOTURNO	AM		X			6 a 10		X
213	0000840-51.2015.8.22.0501	2015	4 a 6	MASCULINO	COIVADO	24			1	Advogado	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 4 a 6	VESPertino	RO	X				4 a 6		X
214	0001870-42.2016.8.22.0501	2015	4+6	MASCULINO	SOLTEIRO	18			1	Advogado	art.33/outro	X								Rest. até 2	NOTURNO	RO	X				até 2	X	
215	0001870-42.2016.8.22.0501	2015	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	30			1	DEFENSOR	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 6 a 10	VESPertino	Outros		X			6 a 10		X
216	0001830-78.2012.8.22.0501	2015	2 a 4	MASCULINO	SOLTEIRO	26			1	DEFENSOR	art.33/outro	X			X					P. liber. 2 a 4	VESPertino	RO	X				2 a 4		X
217	0007003-47.2015.8.22.0501	2015	4 a 6	MASCULINO	AMASIADO	24			1	DEFENSOR	art.33/outro	X			X					P. liber. 4 a 6	VESPertino	Outros	X				4 a 6		X
218	0010383-64.2011.8.22.0501	2016	6 a 10	MASCULINO	COIVADO	27			1	Advogado	art.33/35	X		X	X					P. liber. 6 a 10	MATUTINO	RO	X				6 a 10		X
219	0003368-94.2016.8.22.0501	2016	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	30			1	Advogado	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 6 a 10	VESPertino	RO	X				6 a 10		X
220	0012390-49.2010.8.22.0501	2016	6 a 10	FEMININO	AMASIADO	25			1	DEFENSOR	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 6 a 10	VESPertino	RO	X				6 a 10		X
221	0008300-89.2015.8.22.0501	2016	4 a 6	MASCULINO	AMASIADO	21			1	DEFENSOR	art.33/outro	X			X					P. liber. 4 a 6	VESPertino	RO	X				4 a 6		X
222	0012647-68.2015.8.22.0501	2016	10 a 15	MASCULINO	CASADO	39			1	Advogado	art.33/35/outro	X		X	X	X				P. liber. 10 a 15	MATUTINO	Outros		X			10 a 15		X
223	0003576-13.2013.8.22.0501	2016	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	18			1	Advogado	art.33/35	X		X	X					P. liber. 6 a 10	MATUTINO	RO	X				6 a 10		X
224	0003576-13.2013.8.22.0501	2016	4+6	MASCULINO	SOLTEIRO	18			1	DEFENSOR	art.33/outro	X		X	X					Rest. até 2	NOTURNO	RO	X				até 2	X	
225	0003576-13.2013.8.22.0501	2016	4 a 6	FEMININO	COIVADO	18			1	DEFENSOR	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6		X
226	0018774-06.2014.8.22.0501	2016	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	24			1	ADVOGADO	art.33/35/outro	X		X	X	X				P. liber. 6 a 10	NOTURNO	RO	X				6 a 10		X
227	0018774-06.2014.8.22.0501	2016	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	21			1	ADVOGADO	art.33/35/outro	X		X	X	X				P. liber. 6 a 10	NOTURNO	RO	X				6 a 10		X
228	0005212-48.2012.8.22.0501	2016	6 a 10	FEMININO	COIVADO	21			1	ADVOGADO	art.33/35/outro	X		X	X					P. liber. 6 a 10	NOTURNO	RO	X				6 a 10		X
229	0005212-48.2012.8.22.0501	2016	4 a 6	MASCULINO	COIVADO	23			1	DEFENSOR	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 4 a 6	NOTURNO	RO	X				4 a 6		X
230	0005212-48.2012.8.22.0501	2016	6 a 10	MASCULINO	CASADO	42			1	ADVOGADO	art. 33/35	X		X	X					P. liber. 6 a 10	NOTURNO	RO	X				6 a 10		X
231	0003466-48.2012.8.22.0501	2016	6 a 10	MASCULINO	COIVADO	28			1	ADVOGADO	art. 33	X		X	X					P. liber. 6 a 10	MATUTINO	AM		X			6 a 10		X
232	0003466-48.2012.8.22.0501	2016	4 a 6	MASCULINO	COIVADO	46			1	DEFENSOR	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 4 a 6	NOTURNO	Outros		X			4 a 6		X
233	0007076-53.2014.8.22.0501	2016	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	30			1	DEFENSOR	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 6 a 10	NOTURNO	RO	X				6 a 10		X
234	0039691-72.2009.8.22.0501	2016	4 a 6	FEMININO	CASADO	33			1	DEFENSOR	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 4 a 6	NOTURNO	Outros		X			4 a 6		X
235	0039691-72.2009.8.22.0501	2016	4 a 6	FEMININO	COIVADO	38			1	Advogado	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 4 a 6	NOTURNO	Outros	X				4 a 6		X
236	0000192-42.2013.8.22.0501	2016	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	62			1	DEFENSOR	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 6 a 10	NOTURNO	Outros	X				6 a 10		X
237	0018941-71.2012.8.22.0501	2016	6 a 10	MASCULINO	CASADO	41			1	Advogado	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 6 a 10	NOTURNO	RO	X				6 a 10		X
238	1012359-50.2008.8.22.0501	2016	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	30			1	DEFENSOR	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 6 a 10	NOTURNO	AM		X			6 a 10		X
239	0007462-88.2011.8.22.0501	2016	6 a 10	MASCULINO	COIVADO	29			1	Advogado	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 6 a 10	VESPertino	AC		X			6 a 10		X
240	0010931-79.2010.8.22.0501	2016	6 a 10	MASCULINO	AMASIADO	24			1	Advogado	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 6 a 10	NOTURNO	RO	X				6 a 10		X
241	0013412-44.2012.8.22.0501	2016	4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	36			1	DEFENSOR	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 4 a 6	NOTURNO	AM		X			4 a 6		X
242	0013412-44.2012.8.22.0501	2016	6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	23			1	DEFENSOR	art.33/outro	X		X	X					P. liber. 6 a 10	VESPertino	Outros		X			6 a 10		X
243	0014694-54.2011																												

Rm4

I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC				
Processo	Ano	Penas	Sexo	Estado Cívil	Idade	18-21	22-30	30 e mais	Advogado/Defensor	Cond./Artigo	Cond./Art. 33	Art. 35	outros	PRIV. DELIBER.	RESERVATA	Pena	Pena	Horas do Fato	Estado	RO	AC	AM	OUTROS	Pena	Pena até 2 anos	2 a 4	4 a 6	6 a 10					
210	0063010-69.2009.8.22.0501	2016 4 a 6	FEMININO	AMASIADO	27		1		Advogado	art.33/outro	X					P. úber. 4 a 6	NOTURNO	RO	X										X				
211	0002789-76.2016.8.22.0501	2016 4 a 6	MASCULINO	AMASIADO	30			1	Advogado	art.33/outro	X					P. úber. 4 a 6	VESPERTINO	Outros				X		4 a 6									
212	0011820-57.2012.8.22.0501	2016 6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	27		1		Advogado	art.33/outro	X		X	X		P. úber. 6 a 10	VESPERTINO	RO	X					6 a 10					X				
213	0007701-58.2012.8.22.0501	2016 6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	22		1		DEFENSOR	art.33/outro	X					P. úber. 6 a 10	VESPERTINO	RO	X					6 a 10									
214	0000971-31.2012.8.22.0501	2016 6 a 10	MASCULINO	CONJUNTE	36			1	DEFENSOR	art.33/outro	X		X			P. úber. 6 a 10	NOTURNO	Outros				X		6 a 10				X					
215	0000971-31.2012.8.22.0501	2016 4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	19		1		DEFENSOR	art.33/outro	X		X			P. úber. 4 a 6	VESPERTINO	RO	X					4 a 6				X					
216	0007610-36.2010.8.22.0501	2016 6 a 10	MASCULINO	CASADO	31			1	ADVOGADO	art.33/outro	X		X			P. úber. 6 a 10	VESPERTINO	RO	X					6 a 10				X					
217	0099379-84.2009.8.22.0501	2016 4 a 6	MASCULINO	CONJUNTE	35				ADVOGADO	art.33/outro	X		X			P. úber. 4 a 6	VESPERTINO	RO	X					4 a 6				X					
218	0102119-90.2009.8.22.0501	2016 4 a 6	FEMININO	AMASIADO	26		1		ADVOGADO	art.33/outro	X		X	X		P. úber. 4 a 6	VESPERTINO	AM			X			4 a 6				X					
219	0037109-02.2009.8.22.0501	2016 4 a 2	MASCULINO	AMASIADO	21		1		ADVOGADO	art. 33/35	X				X	rest. até 2	MATUTINO	Outros					X		até 2	X							
220	0016887-37.2014.8.22.0501	2016 4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	30		1		ADVOGADO	art. 35	X					P. úber. 4 a 6	Noturno	AC		X				4 a 6			X						
221	0016887-37.2014.8.22.0501	2016 6 a 10	MASCULINO	CONJUNTE	27		1		DEFENSOR	art.33/outro	X		X	X		P. úber. 6 a 10	MATUTINO	Outros				X		6 a 10				X					
222	000063-41.2012.8.22.0501	2016 4 a 2	MASCULINO	SOLTEIRO	19		1		DEFENSOR	art. 33/outro	X		X		X	rest. até 2	NOTURNO	Outros				X		até 2	X								
223	0010400-22.2012.8.22.0501	2016 6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	33			1	DEFENSOR	art.33/outro	X		X			P. úber. 6 a 10	NOTURNO	Outros				X		6 a 10									
224	0012185-14.2015.8.22.0501	2016 6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	41			1	Advogado	art.33/outro	X		X			P. úber. 6 a 10	NOTURNO	RO	X					6 a 10				X					
225	0004837-13.2013.8.22.0501	2016 4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	19		1		Advogado	art.33/outro	X		X			P. úber. 4 a 6	NOTURNO	RO	X					4 a 6				X					
226	0101753-51.2009.8.22.0501	2016 6 a 10	FEMININO	SOLTEIRO	20		1		DEFENSOR	art.33/outro	X		X	X		P. úber. 6 a 10	MATUTINO	Outros		X				6 a 10				X					
227	0015641-69.2015.8.22.0501	2016 6 a 10	MASCULINO	CASADO	28		1		Advogado	art.33/outro	X		X			P. úber. 6 a 10	VESPERTINO	RO	X					6 a 10				X					
228	0010637-22.2013.8.22.0501	2016 6 a 10	MASCULINO	CONJUNTE	27		1		DEFENSOR	art.33/outro	X		X			P. úber. 6 a 10	NOTURNO	RO	X					6 a 10				X					
229	0015104-78.2012.8.22.0501	2016 4 a 2	FEMININO	CONJUNTE	20		1		DEFENSOR	art.33/outro	X		X		X	rest. até 2	VESPERTINO	AM			X			até 2	X								
270	0000251-93.2014.8.22.0501	2016 4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	19				Advogado	art.33/outro	X		X			P. úber. 4 a 6	NOTURNO	RO	X					4 a 6				X					
271	0020291-58.2014.8.22.0501	2016 4 a 6	MASCULINO	CONJUNTE	21		1		DEFENSOR	art.33/outro	X		X	X		P. úber. 4 a 6	VESPERTINO	RO	X					4 a 6				X					
272	0000662-10.2012.8.22.0501	2016 4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	20		1		DEFENSOR	art.33/outro	X		X	X		P. úber. 4 a 6	VESPERTINO	RO	X					4 a 6				X					
273	0008483-26.2016.8.22.0501	2016 6 a 10	MASCULINO	SOLTEIRO	36			1	DEFENSOR	art.33/outro	X		X			P. úber. 6 a 10	NOTURNO	RO	X					6 a 10				X					
274	0103072-54.2009.8.22.0501	2016 4 a 6	MASCULINO	SOLTEIRO	26			1	ADVOGADO	art.33/outro	X					P. úber. 4 a 6	VESPERTINO	RO	X					4 a 6				X					
275	0103072-54.2009.8.22.0501	2016 6 a 10	FEMININO	VÍUVO	48			1	ADVOGADO	art.33/outro	X		X	X		P. úber. 6 a 10	NOTURNO	AM			X			6 a 10				X					
276						84	118	71																									
277						30,46%	42,89%	26,43%																									
278																																	
279																																	
280																																	

72